



Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

Edição N° 353

Segunda-feira - 26 de outubro de 2009

Florianópolis/SC

Sumário

Municípios

Campo Alegre.....	1
Canoinhas.....	60
Catanduvas.....	68
Chapadão do Lageado.....	71
Corupá.....	72
Garopaba.....	72
Gaspar.....	75
Herval D' Oeste.....	79
Imbituba.....	80
Irineópolis.....	81
José Boiteux.....	83
Massaranduba.....	83
Meleiro.....	84
Pinheiro Preto.....	84
Porto União.....	86
Rio do Sul.....	87
Salto Veloso.....	89
Schroeder.....	89
Videira.....	97

Associações

EGEM.....	101
AMOSC.....	103

300000.00.136 - Despesas Correntes
330000.00.136 - Outras Despesas Correntes
339000.00.136 - Aplicações Diretas
339039.00.136 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 6.000,00
2810 - Criação e Manutenção de espaços de Lazer
400000.00.136 - Despesas de Capital
440000.00.136 - Investimentos
449000.00.136 - Aplicações Diretas
449051.00.136 - Obras e Instalações R\$ 3.000,00
Total R\$ 21.360,00
Art.2º) Os créditos a que se referem o Artigo primeiro desta Lei, correrá por conta de Anulação Parcial da seguinte Dotação do Orçamento vigente:
11.00 - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.
10.07 - Coordenadoria de Esporte e Lazer
1043 - Construção de Rampa de Skate e Parede de Escalada
400000.00.136 - Despesas de Capital
440000.00.136 - Investimentos
449000.00.136 - Aplicações Diretas
449051.00.136 - Obras e Instalações R\$ 21.360,00
Art.3º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 04 de novembro de 2008.

RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 04/11/2008

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Lei Nº 3.416 de 04 de Novembro de 2008 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR ESPECIAL POR CONTA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito Suplementar no valor de R\$ 79.645,00 (setenta e nove mil, seiscentos e quarenta e cinco reais), afim de suplementar as seguintes Dotações do Orçamento Vigente:
11.00 - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.
11.01 - Coordenadoria de Cultura
1.005 - Banda Municipal

Campo Alegre

Prefeitura Municipal

Lei Nº 3.415 de 04 de Novembro de 2008 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DE ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO VIGENTE.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art.1º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito Suplementar no valor de R\$ 21.360,00 (vinte e um mil trezentos e sessenta reais), a fim de suplementar as seguintes Dotações do Orçamento Vigente:

11.00 - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
11.01 - Coordenadoria de Cultura
1005 - Banda Municipal
300000.00.136 - Despesas Correntes
330000.00.136 - Outras Despesas Correntes
339000.00.136 - Aplicações Diretas
339030.00.136 - Material de Consumo R\$ 12.360,00
2019 - Realização e Participação de Campeonatos Esportivos

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal

Antoninho Tiburcio Gonçalves - Presidente • Edinando Brustolin - Diretor Executivo

Emerson Souto - Gerente de Tecnologias da Informação • Lucas Rossi - Diagramador • Tales Tombini - Diagramador

Praça XV de novembro, 270 - Centro - 88010-400 - Florianópolis / Santa Catarina - Fone/Fax (48) 3221 8800

contato@diariomunicipal.sc.gov.br

www.diariomunicipal.sc.gov.br

300000.00.136 - Despesas Correntes
 330000.00.136 - Outras Despesas Correntes
 339000.00.136 - Aplicações Diretas
 339039.00.136 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 R\$ 2.660,00
 400000.00.136 - Despesas de Capital
 440000.00.136 - Investimentos
 449000.00.136 - Aplicações Diretas
 449052.00.136 - Equipamentos e Material Permanente R\$
 22.985,00
 2107 - Manutenção e Coordenação das Atividades
 300000.00.136 - Despesas Correntes
 330000.00.136 - Outras Despesas Correntes
 339000.00.136 - Aplicações Diretas
 339039.00.136 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 R\$ 5.000,00
 2706 - Aquisição de Máquinas, Equipamentos e Utensílios.
 400000.00.136 - Despesas de Capital
 440000.00.136 - Investimentos
 449000.00.136 - Aplicações Diretas
 449052.00.136 - Equipamentos e Material Permanente R\$
 49.000,00
 TOTAL R\$ 79.645,00

Art.2º) Os créditos a que se referem o Artigo primeiro desta Lei, correrão por conta de Excesso de Arrecadação do Orçamento vigente;

Art.3º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 04 de novembro de 2008.

 RENATO BAHR
 Prefeito Municipal

 ELEONORA BAHR PESSÔA
 Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em:
 04/11/2008

 JOSÉ LUIS SILVA
 Chefe de Gabinete do Prefeito

Lei Nº 3.417 de 04 de Novembro de 2008

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º) Fica o Fundo Municipal de Saúde autorizado a abrir crédito Suplementar no valor de R\$ 11.007,00 (onze mil e sete reais), afim de suplementar as seguintes Dotações do Orçamento Vigente.

91.00 - Fundo Municipal de Saúde
 91.01 - Manutenção das Atividades Administrativas
 2.114 - Manutenção e Coordenação das Atividades
 300000.00.124 - Despesas Correntes
 330000.00.124 - Outras Despesas Correntes
 339000.00.124 - Aplicações Diretas
 339030.00.124 - Material de Consumo R\$ 5.000,00
 339036.00.124 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$
 6.007,00

TOTAL R\$ 11.007,00

Art.2º) Os créditos a que se referem o Artigo primeiro desta Lei, correrão por conta de Excesso de Arrecadação do Orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde.

Art.3º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 04 de novembro de 2008.

 RENATO BAHR
 Prefeito Municipal

 ELEONORA BAHR PESSÔA
 Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em:
 04/11/2008

 JOSÉ LUIS SILVA
 Chefe de Gabinete do Prefeito

Lei Nº 3.418 de 11 de Novembro de 2008.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A "ASSOCIAÇÃO PÉ NA AGARRA".

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º) Fica Declarada de Utilidade Pública a "ASSOCIAÇÃO PÉ NA AGARRA", com sede na Rua: José Gomes Munhoz, 239 Centro, Município de Campo Alegre Estado de Santa Catarina, registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, Jurídicas e do Registro de Títulos e Documentos, sob nº 580, à fls. 143v à 145v, do livro A – nº 3, na Secretaria da Receita Federal no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob nº 05.574.706/0001-80.

Art.2º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 11 de novembro de 2008.

 RENATO BAHR
 Prefeito Municipal

 ELEONORA BAHR PESSÔA
 Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em:
 11/11/2008

 JOSÉ LUIS SILVA
 Chefe de Gabinete do Prefeito

Lei Nº 3.419 de 11 de Novembro de 2008

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR DESPESAS COM INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º) Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar pagamento de créditos junto a Receita Federal no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) das 13 APPs das instituições de ensino municipais e R\$ 50,00 (cinquenta reais) da BAMUCA (Banda Musical de Campo Alegre).

Parágrafo único – O crédito fiscal junto a Receita Federal é decorrente da necessidade de regularizar a entidade diante do cumprimento da Lei que criou a obrigatoriedade para as associações e entidades sem fins lucrativos de entregar semestralmente na Receita Federal a declaração de débitos e créditos tributários federais – DCTF.

Art.2º) A referida regularização se dará nos moldes editados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, através da Lei Federal, nº 11.727, de 23 de junho de 2008, art. 30, que estabelece anistia e redução do valor até 31 de dezembro de 2008.

Art.3º) Os gastos decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de Dotação Orçamentária vigente.

Art.4º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 11 de novembro de 2008.

RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 11/11/2008

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Lei Nº 3.420 de 18 de Novembro de 2008

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL A FECAMPO – FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CAMPO ALEGRE E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º) Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Subvenção Social, no valor de R\$ 3.939,29 (três mil, novecentos e trinta e nove reais, e vinte e nove centavos) à FECAMPO – Fundação Educacional de Campo Alegre, inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.788.216/0001-90, com sede na Rod. SC-301 nº 1.111 Centro Campo Alegre – SC.

Parágrafo 1º O valor descrito no caput deste Artigo será repassado em parcela única, no valor total de R\$ 3.939,29 (três mil, novecentos e trinta e nove reais, vinte e nove centavos), sendo o valor de R\$ 2.939,29 (dois mil, novecentos e trinta e nove reais e vinte e nove centavos), referente ao resultado oriundo da aplicação financeira e R\$ 1.000,00 (um mil reais) referente ao Projeto Brincando e Ensinando.

Parágrafo 2º Os recursos constantes do Artigo deverão ser aplicados conforme plano de trabalho, do Projeto DÓ RE MI – ARTES E CIA, e cláusula do Convênio CI 0200.0028064.06.4 firmado com a Empresa Petróleo Brasileiro S.A.

Art.2º) É obrigatório o Depósito dos Recursos em conta individualizada e vinculada em Instituição Bancária Oficial, movimentada por cheques nominais e individuais por credor.

Parágrafo Único – Os recursos concedidos poderão ser aplicados no Mercado Financeiro, devendo os rendimentos obtidos, integram a respectiva prestação de contas.

Art.3º) O não cumprimento das finalidades e prazos estabelecidos nesta Lei, acarretará na devolução integral do valor atualizado monetariamente, em favor do erário Público Municipal.

Art.4º) O saldo não aplicado do Recurso previsto no Artigo 2º desta Lei, será obrigatoriamente devolvido à Prefeitura Municipal, juntamente com a prestação de contas.

Art.5º) São responsáveis pela aplicação do Recurso transferido o Presidente e o Tesoureiro da entidade.

Art.6º) A prestação de contas dos Recursos recebidos deverá ser encaminhada ao Executivo Municipal, no prazo previsto no Artigo 2º desta Lei, instruída com os seguintes documentos:

- Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
- Balancete Demonstrativo, Anexo TC-28;
- Extrato Bancário da Conta Especial e conciliação do Saldo, quando for o caso;
- Fotocópia dos documentos suportes das despesas, bem legíveis e sem rasuras e entrelinhas;
- Declaração do lançamento contábil ratificando o ingresso dos valores na Receita da Entidade;
- relação nominal de todos as crianças e adolescentes atendidos no Projeto;
- relatório das atividades desenvolvidas no período.

Parágrafo Único - A prestação de contas e demais documentos que comprovam a boa e regular aplicação do dinheiro Público, deverão ser assinados pelos responsáveis da entidade.

Art.7º) Para fins de comparação de gastos, serão considerados despesas as efetuadas à partir do mês de novembro do exercício de 2008.

Art.8º) As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária 93.01.2122.335043.00 – Subvenções Sociais – Projeto Petrobrás, alocados no FIA – Fundo da Infância e Adolescência.

Art.9º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 18 de novembro de 2008.

RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 18/11/2008

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Lei Nº 3.421 de 18 de Novembro de 2008

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DE EXCESSO DE ARRECADACÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito Suplementar no valor de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais), a fim de suplementar as seguintes Dotações do Orçamento Vigente:

08.00 - Secretaria Municipal de Planejamento, Transportes e Obras.
 08.03 - Serviço de Obras e Serviços Públicos
 2.040 - Manutenção e Coordenação das Atividades da Polícia Civil e Militar
 400000.00.153 - Despesas de Capital
 440000.00.153 - Investimentos
 449000.00.153 - Aplicações Diretas
 449052.00.153 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 3.300,00
 09.00 - FUMREBOM – Fundo Municipal de Reequipamento da Organização de Bombeiros
 09.01 - Serviço de Manutenção do FUMREBOM
 2.717 - Manutenção e Coordenação do FUMREBOM
 300000.00.757 - Despesas de Capital
 330000.00.757 - Investimentos
 339000.00.757 - Aplicações Diretas
 339030.00.757 - Material de Consumo R\$ 1.500,00
 339039.00.757 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 1.000,00
 TOTAL R\$ 5.800,00

Art. 2º) Os créditos a que se referem o Artigo primeiro desta Lei, correrão por conta de Excesso de Arrecadação dos recursos do FUMREBOM e do CONVÊNIO TRÂNSITO, firmado com a Polícia Militar Estadual, referente ao Orçamento vigente;

Art.3º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 18 de novembro de 2008.

 RENATO BAHR
 Prefeito Municipal

 ELEONORA BAHR PESSÔA
 Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 18/11/2008

 JOSÉ LUIS SILVA
 Chefe de Gabinete do Prefeito

Lei Nº 3.422

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR DO FIA – FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE CAMPO ALEGRE.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º) Fica o Fundo da Infância e Adolescência autorizado a abrir Crédito Suplementar no valor de R\$ 3.939,29 (três mil, novecentos e trinta e nove reais e vinte e nove centavos), a fim de suplementar a seguinte Dotação do Orçamento Vigente:

93.00 - Fundo da Infância e Adolescência
 93.01 - Manutenção das Atividades do Fundo da Infância e Adolescência
 2.122 - Manutenção e Coordenação das Atividades
 300000.00.083 - Despesas Correntes
 330000.00.083 - Outras Despesas Correntes
 335000.00.083 - Transferência a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
 335043.00.083 - Subvenções Sociais R\$ 3.939,29

Art.2º) O crédito a que se refere o Artigo primeiro desta Lei, correrá por conta do Superávit Financeiro apurado no exercício de 2007 no FIA – Fundo da Infância e Adolescência;

Art.3º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 18 de novembro de 2008.

 RENATO BAHR
 Prefeito Municipal

 ELEONORA BAHR PESSÔA
 Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 18/11/2008

 JOSÉ LUIS SILVA
 Chefe de Gabinete do Prefeito

Lei Nº 3.423

ALTERA REDAÇÃO DO INCISO I DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.226 DE 17 DE ABRIL DE 2007.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º) O Inciso I do Artigo 2º da Lei Municipal nº 3.226 de 17 de abril de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I) Dois representantes, sendo um da Secretaria Municipal de Educação, e um do Poder Executivo Municipal".

Art.2º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 18 de novembro de 2008.

 RENATO BAHR
 Prefeito Municipal

 ELEONORA BAHR PESSÔA
 Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 18/11/2008

 JOSÉ LUIS SILVA
 Chefe de Gabinete do Prefeito

Lei Nº 3.424

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR ESPECIAL POR CONTA DE ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE DO IPRECAL INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º) Fica o IPRECAL – Instituto de Previdência Social dos Funcionários Públicos do Município de Campo Alegre autorizado a abrir Crédito Suplementar Especial e criar elemento de despesa no valor de R\$ 792,75 (setecentos e noventa e dois reais e setenta e cinco centavos), afim de suplementar a seguinte Dotação do Orçamento Vigente.

94.00 - IPRECAL – Instituto de Previdência Social dos Funcionários Públicos Municipais

94.01 - Divisão de Manutenção do IPRECAL

2.113 - Manutenção e Coordenação das Atividades

300000.00.119 - Despesas Correntes

330000.00.119 - Outras Despesas Correntes

339000.00.119 - Aplicações Diretas

339093.00.119 - Indenizações e Restituições R\$ 792,75

Art.2º) O crédito a que se refere o Artigo primeiro desta Lei, correrá por conta de anulação Parcial da seguinte Dotação do Orçamento Vigente do IPRECAL – Instituto de Previdência Social dos Funcionários Públicos do Município de Campo Alegre:

94.00 - IPRECAL – Instituto de Previdência Social dos Funcionários Públicos

94.01 - Divisão de Manutenção do IPRECAL

2.113 - Manutenção e Coordenação das Atividades

300000.00.119 - Despesas Correntes

330000.00.119 - Outras Despesas Correntes

339000.00.119 - Aplicações Diretas

339039.00.119 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 792,75

Art.3º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 25 de novembro de 2008.

RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 25/11/2008

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Lei Nº 3.425

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º) – Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e as normas gerais

para a sua adequada aplicação.

Art. 2º) – O atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Campo Alegre será feito através dos serviços criados pelos Artigos 3º, caput, 4º, 5º e 6º desta Lei, e também por Políticas Sociais Básicas da Educação, Saúde, Recreação, Esporte, Cultura, Lazer, Profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas o direito da criança e do adolescente à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, (ver arts. 4º, 15, 19 e 87, I do ECA).

Art. 3º) – Aos que dela necessitarem será prestada a assistência social, em caráter supletivo (art.87, II, ECA).

Parágrafo Único – É vedado à criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no Município sem a prévia concordância do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º) – Ficam criados no Município o serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligências, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão, (art.87, III, ECA).

Art. 5º) – Fica criado pela municipalidade o serviço de Identificação e Localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos (art. 87, IV, ECA).

Art. 6º) – O Município proporcionará a proteção jurídico-social aos que dela necessitarem por meio de entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente (art. 87, V, ECA).

Art. 7º) – Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedir normas para a organização e funcionamento dos serviços criados nos termos dos artigos 4º e 5º e 6º, desta Lei.

TÍTULO II
DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º) – A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA (art. 88, II, ECA).

II - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 88, IV, ECA).

III - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 132, ECA).

CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I
DA NATUREZA DO CONSELHO

Art. 9º) – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é o órgão deliberativo, normatizador e controlador da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente e das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas da sociedade civil e do Poder Público Municipal, nos termos dos artigos 204, 227 e 57 da Constituição Federal e do artigo 88, II, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e da Resolução nº 105/05 do CONANDA.

Parágrafo Único – Os atos normativos ou decisórios emanados do CMDCA, serão formalizados sob a denominação de Resolução.

SEÇÃO II DAS FUNÇÕES DO CONSELHO

Art. 10) – São funções do CMDCA:

I – Formular a política municipal dos Direitos da criança e do adolescente, fixando prioridades para as ações de atendimento e para a aplicação de recursos do Fundo (art. 204, II, ECA);

II – Zelar para a execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros ou da zona urbana ou rural em que se localizem;

III – Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

IV – Estabelecer critérios formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no município, que possa afetar suas deliberações;

V – Receber denúncias, petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa ou entidade, por desrespeito aos direitos assegurados à criança e adolescente, dando-lhes o encaminhamento devido;

VI – Registrar as entidades não-governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, que mantenham programas de:

- a) orientação e apoio sócio-familiar;
- b) apoio sócio-educativo em aberto;
- c) colocação familiar;
- d) abrigo;
- e) liberdade assistida;
- f) semi-liberdade;
- g) internação

Fazendo cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 90 e 91, ECA).

VII – Registrar os programas a que se refere o inciso anterior, das entidades governamentais que operem no município, fazendo cumprir as normas constantes do mesmo Estatuto (art. 90, parágrafo único, ECA);

VIII – Regulamentar, organizar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e a posse dos membros do Conselho Tutelar do município (art. 139, ECA).

IX – Dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos, nos termos do respectivo Regimento Interno, declarar vago o cargo por perda de mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei.

X – Elaborar e alterar o seu Regimento Interno, com a aprovação de 2/3 (dois terços) do total dos seus membros.

XI – Desempenhar quaisquer outras atividades, desde que compatíveis com as suas finalidades, para o mais perfeito esgotamento dos objetivos de sua instituição.

SEÇÃO III DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 11) – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado, para efeito de apoio político-administrativo, a Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social.

Art. 12) – O CMDCA é composto por 14 (catorze) membros, sendo:

I – Sete (7) órgãos do Governo Municipal, cada um terá um Conselheiro titular, com o respectivo suplente, designados pelo Prefeito Municipal no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua posse – (Art. 6º da Resolução nº 105/05 – CONANDA):

- a) Secretaria Municipal de Educação;
- b) Secretaria Municipal de Administração;
- c) Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social;
- d) Secretaria Municipal de Planejamento, Transportes e Obras;

- e) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- f) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer;
- g) Secretaria Municipal de Finanças,

II – Sete (7) organizações não-governamentais, cada uma terá um Conselheiro titular, com o respectivo suplente. A organização não-governamental será escolhida mediante Processo de Escolha.

§ 1º - Para os fins do disposto neste Inciso, são organizações não-governamentais aquelas representativas da sociedade, regularmente constituídas, com a finalidade de realizar ações de caráter educacional, assessoria técnica, prestação de serviços e apoio assistencial e logístico para segmentos da sociedade civil, que atuem na defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente, constituídas há pelo menos dois anos e com atuação no Município de Campo Alegre;

§ 2º - Poderão votar e ser votadas todas as organizações não-governamentais com atividades voltadas à defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente, desde que devidamente cadastradas junto ao CMDCA;

§ 3º - Concluído o processo de escolha, e proclamados os mais votados, a nomeação acontecerá através de Decreto expedido pelo Prefeito Municipal.

Art. 13) - O processo de escolha das organizações não-governamentais que irão compor o CMDCA do Município de Campo Alegre, acontecerá bianualmente e proceder-se-á da seguinte forma:

I - convocação do processo de escolha pelo CMDCA em até 60 dias antes de término do mandato;

II - designação de uma comissão eleitoral composta por 04 (quatro) conselheiros representantes das organizações não-governamentais para organizar e realizar o processo eleitoral;

III - o processo de escolha dar-se-á exclusivamente através de assembléia específica.

Art. 14) - O mandato no CMDCA pertencerá à organização da sociedade civil eleita, que indicará um de seus membros para atuar como seu representante titular e outro como suplente.

§ 1º - As organizações não-governamentais poderão substituir seus representantes a qualquer tempo, respaldadas pelo próprio CMDCA, desde que previamente comunicada e justificada, não podendo em hipótese alguma prejudicar as atividades do Conselho;

§ 2º - Na hipótese de impedimento, desistência ou dissolução da organização não-governamental, assumirá o representante da organização subsequente mais votada;

Art. 15) - O Ministério Público deverá ser solicitado para acompanhar e fiscalizar o processo eleitoral dos representantes das organizações da sociedade civil.

Art. 16) - É vedada à indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do Poder Público sobre o Processo de Escolha das organizações não-governamentais que irão compor o CMDCA.

Art. 17) - O mandato dos representantes da área governamental e organizações não-governamentais junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será de 02 (dois) anos.

§ 1º - Os representantes da área governamental não poderão ter o mandato prorrogado e nem ser reconduzidos;

§ 2º - Aos representantes das organizações não-governamentais é vedada a prorrogação de mandato ou a recondução automática;

§ 3º - É permitido que a organização não-governamental participe de novo processo de escolha, mas se reeleita obrigatoriamente terá que indicar um novo representante.

Art. 18) - Na ausência e nos impedimentos, os Conselheiros serão substituídos por seus suplentes.

SEÇÃO IV

DOS IMPEDIMENTOS, DA CASSAÇÃO E DA PERDA DO MANDATO.

Art. 19) – O Conselheiro que, no exercício da titularidade, faltar a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) alternadas, salvo justificção por escrito aprovada por maioria simples de seus pares, perderá seu mandato, vedada a recondução para o mesmo período.

§ 1º - Perdendo o mandato um Conselheiro, representante do órgão ou governamental, o Chefe do Poder Executivo Municipal nomeará outro representante do mesmo órgão e seu suplente, facultado o aproveitamento do suplente anterior.

§2º - O afastamento dos representantes da área governamental deverá ser previamente comunicado e justificado, evitando prejudicar as atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - (§1º do Art. 7º da Resolução nº 105/05 do CONANDA)

§ 3º - No caso de cassação ou perda de mandato de Conselheiro não-governamental, a entidade indicará novo titular e suplente, facultado o aproveitamento do suplente anterior.

§ 4º - Os Conselheiros nomeados tomarão posse perante seus pares.

§ 5º- A cassação do mandato dos representantes das áreas governamental e não-governamental junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em qualquer hipótese, demandará a instauração de procedimento administrativo específico, no qual se garanta contraditório e ampla defesa, sendo a decisão tomada por maioria absoluta de votos dos membros do Conselho - (§ Único Art. 12 da Resolução nº 105/05 do CONANDA).

Art. 20) Estão impedidos de compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito de seu funcionamento - (Art. 11 da Resolução nº 105/05 do CONANDA):

- I – Conselhos de Políticas Públicas;
- II – Representantes de órgão de outras esferas governamentais;
- III – Representantes que exerçam simultaneamente cargo ou função comissionada de órgão governamental e de direção em organização da sociedade civil; e
- IV – Conselheiros Tutelares.

Art. 21) – A representação do Conselho, será exercida por seu Presidente em todos os atos inerentes ao seu exercício.

Parágrafo Único – O exercício da função de conselheiro, titular e suplente, requer disponibilidade para efetivo desempenho de suas funções em razão do interesse e da prioridade absoluta assegurada aos direitos da criança e do adolescente – (§3º do Art. 6º da Resolução nº 105/05 do CONANDA)

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO, NATUREZA E RECURSOS DO FUNDO.

Art. 22) – O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adoles-

cente, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados, segundo as deliberações do Conselho dos Direitos, ao qual é vinculado (art. 88, IV, ECA).

Art. 23) – Os recursos do Fundo serão constituídos de:

- I – Doação de contribuintes do Imposto de Renda e outros incentivos governamentais;
- II – Dotação configurada anualmente na legislação orçamentária municipal;
- III – Doações, auxílio, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais;
- IV – Remuneração oriunda de aplicações financeiras;
- V – Produto das aplicações dos recursos disponíveis e venda de materiais, publicações e eventos realizados;
- VI – Receitas oriundas de multas aplicadas sobre infração que envolva criança e adolescente, respeitadas as competências das esferas governamentais e dos seus repasses ao município;
- VII – Receitas provenientes de convênios, acordos, contratos realizados entre município e entidades governamentais, que tenham destinação específica;
- VIII – Outros recursos que lhe forem destinados.

SEÇÃO II

DA GESTAO DO FUNDO

Art. 24) – Cabe ao gestor do Fundo:

- I - Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;
- II – Registrar os recursos captados pelo município através de convênios ou por doações ao Fundo.
- III – Manter, o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeitos do município, nos termos do Conselho de Direitos;
- IV – Praticar todos os demais atos necessários à eficiente gestão do Fundo, de acordo com as normas em vigor.

Art. 25) – A escrituração contábil e financeira do Fundo, será elaborada pelos Departamentos de Contabilidade e Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município de Campo Alegre – SC.

Parágrafo Único – O Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social será o ordenador das despesas, respeitadas as diretrizes e o plano de aplicação dos recursos, aprovados pelo CMDCA.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

Art. 26) – Fica criado o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão permanente, autônomo e não jurisdicional (vide art. 131, ECA).

Parágrafo 1º - Entende-se como de natureza funcional a autoridade do Conselho Tutelar, ou seja, em matéria técnica de sua competência, cabendo-lhe tomar decisões e aplicar medidas sem qualquer interferência externa.

Parágrafo 2º - As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade Judiciária, se o pedir quem tenha legítimo interesse (art. 137, ECA).

Art. 27) – O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros com mandato de 03 (três) anos, permitida uma reeleição (vide art. 132, ECA).

Art. 28) – Para cada Conselheiro Tutelar haverá no mínimo um

suplente.

Parágrafo Único – no caso de licença a gestante ou licença para tratamento de saúde, em cumprimento ao Art. 21 desta Lei, o suplente imediato assumirá a vaga temporariamente, não perdendo em hipótese alguma a suplência e/ou a expectativa de atuação no caso de vaga definitiva.

Art. 29) – Cabe ao Conselho Tutelar zelar, em nome da Comunidade Municipal, pelo atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (vide art. 131 e 136, ECA).

SEÇÃO III DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

Art. 30) – São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membro do Conselho Tutelar (ver art. 133, ECA):

I – Reconhecida idoneidade moral;

II – Idade superior a 21 anos;

III – Residir no município de Campo Alegre SC;

IV – Reconhecida experiência no trato com a defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente; e

V – Ensino médio completo.

Art. 31) – Todo o processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a responsabilidade do CMDCA e a fiscalização do Ministério Público.

Art. 32) – Atendido o disposto nesta Lei, o CMDCA definirá, por resolução, todo o processo de escolha, desde o registro das candidaturas, por chapas ou avulsas, na forma e prazo para impugnações, os atos preparatórios, o ato eleitoral, a apuração dos votos, a proclamação dos eleitos e a posse dos mesmos.

§ 1º - O CMDCA elegerá, respeitada a paridade, a Comissão de Escolha, dos membros do Conselho Tutelar, composta de 04 (quatro) integrantes, que fará afixar edital na portaria do Prédio da Prefeitura e fará publicá-lo em pelo menos 01 (um) jornal de grande circulação no município, até 30 (trinta) dias antes do pleito, abrindo prazo para a inscrição das candidaturas, fixando a data do pleito e o local de votação.

§ 2º - Cabe a Comissão de Escolha, organizar e coordenar todos os trabalhos, na forma desta Lei e das Resoluções do CMDCA.

§ 3º - O Presidente da Comissão de Escolha, comunicará ao Promotor de Justiça da Comarca o início do processo de escolha, encaminhando-lhe cópia do Edital e a relação dos inscritos, para a fiscalização de que trata o artigo 139 da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 4º - Em vista das elevadas responsabilidades do Conselho Tutelar e os prioritários interesses das crianças e dos adolescentes, a Comissão de Escolha deverá examinar a idoneidade do candidato, não só em declarações, atestados ou certidões formais, mas também por quaisquer outros meios de prova, em direitos admitidos, como documentos, testemunhos, perícias e outros, podendo determinar as diligências necessárias para elucidar aspecto relevante.

§ 5º - Das decisões da Comissão, nos casos de impugnação de candidaturas ou de votos, cabe recurso ao Plenário do CMDCA.

§ 6º - Incumbe ao CMDCA:

I – diplomar os eleitos e os seus suplentes;

II – comunicar o Prefeito Municipal para os atos de nomeação dos Conselheiros Tutelares eleitos;

III – dar posse aos eleitos no dia seguinte do encerramento do mandato de seus antecessores.

SEÇÃO IV DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO E DA REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 33) – O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar, consistirá serviço público, relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até julgamento definitivo (art. 135, ECA).

Art. 34) – O Conselho Tutelar elaborará o seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do CMDCA.

Art. 35) – Constará da Lei Orçamentária Municipal, previsão de recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar (art. 134, parágrafo único ECA).

Art. 36) – O Chefe do Poder Executivo, ouvido o Conselho de Direitos e o Conselho Tutelar, providenciará local adequado para o seu funcionamento, bem como apoio de pessoal e outros meios.

§ 1º - O CMDCA fixará por resolução, ouvido o Conselho de Direitos e o Conselho Tutelar, os dias e horários em que este dará atendimento.

§ 2º - A Atuação do Conselho Tutelar, porém, será permanente, ou seja, contínua e ininterrupta, atendendo os casos urgentes em qualquer dia e horário, na forma de seu Regimento Interno.

Art. 37) – Para desempenho das funções de Conselheiro Tutelar será pago mensalmente honorários a seus membros, no efetivo exercício da função.

§ 1º - Os honorários previstos no caput do artigo são estipulados no valor fixo mensal de R\$ 830,00 (oitocentos e trinta reais), equivalente a dois salários mínimos nacional, vedados acréscimos a qualquer título;

§ 2º - Os honorários previstos no parágrafo anterior, serão atualizados na mesma época em que o salário mínimo nacional sofrer reajuste;

§ 3º - Os Conselheiros Tutelares receberão 13º salário correspondente a 1/12 (um doze avos) dos honorários a que o Conselheiro, fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano.

I – A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerado como mês integral;

II – O 13º salário será pago até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano, podendo ser pago em duas parcelas;

III – No caso de pagamento parcelado, a segunda parcela será calculada com base na remuneração no mês de dezembro, abatida a importância da primeira parcela, pelo valor pago;

IV – O Conselheiro Tutelar exonerado ou demitido perceberá 13º salário, proporcionalmente aos meses de efetivo exercício, calculada sobre o mês de exoneração ou demissão.

§ 4º - O Conselho Tutelar perderá a parcela dos honorários dos dias e horários de atendimento em que faltar injustificadamente, devidamente controlados pelo CMDCA.

§ 5º - Os Conselheiros Tutelares não se classificam como servidores públicos municipais, não sendo regidos para qualquer efeito pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

SEÇÃO V

DA PERDA DO MANDATO E DOS IMPEDIMENTOS DOS CONSELHEIROS

Art. 38) – Perderá automaticamente o mandato o Conselheiro Tutelar que for condenado por sentença irrecorrível pela prática de crime ou contravenção, ou que deixar de residir no Município de Campo Alegre/SC.

Art. 39) – Poderá ainda, ser cassado o mandato do Conselheiro Tutelar em caso de grave desídia, no cumprimento dos deveres do cargo, apurando-se o fato através de inquérito administrativo, cuja instauração dependerá do voto da maioria absoluta dos membros do CMDCA e desde que haja votação favorável à cassação pela maioria qualificada de 2/3 (dois terços) do colegiado pleno, facultada ampla defesa.

Art. 40) – Em qualquer uma das hipóteses dos artigos anteriores, bem como, nos casos de morte ou renúncia, o CMDCA deverá declarar vago o cargo e convocar o respectivo suplente, no caso de chapas ou suplente mais votado, no caso de candidaturas avulsas.

Art. 41) – São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto e madrasta e enteado (art. 140, ECA).

Parágrafo Único – Entende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca (parágrafo único do art. 140, ECA).

**TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 42) – Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009.

Art. 43) – Ficam revogadas as Leis Municipais nº 2.548, de 20 de setembro de 2001, nº 2.875, de 20 de abril de 2001, nº 3.213, de 14 de março de 2007, e nº 3.377, de 15 de abril de 2008, bem como as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 25 de novembro de 2008.

RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 25/11/2008

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Lei Nº 3.426

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR PAGAMENTO DE 13º SALÁRIO AOS CONSELHEIROS TUTELARES MUNICIPAIS.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º) Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar pa-

gamento de "13º SALÁRIO", referente ao exercício de 2008, aos Conselheiros Tutelares Municipais.

Parágrafo único – As despesas com o pagamento de que trata o caput deste artigo correrão por conta de Dotação Orçamentária do Orçamento vigente.

Art.2º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 25 de novembro de 2008.

RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 25/11/2008

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Lei Nº 3.427

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DE ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar Especial no valor de R\$ 258.041,00 (duzentos e cinquenta e oito mil e quarenta e um reais), a fim de suplementar as seguintes Dotações do Orçamento vigente:

02.00 - Gabinete do Prefeito
02.01 - Chefia de Gabinete
2.042 - Remuneração de Pessoal do Gabinete
300000.00.136 - Despesas Correntes
310000.00.136 - Pessoal e Encargos Sociais
319000.00.136 - Aplicações Diretas
319011.00.136 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 32.800,00
319113.00.136 - Contribuições Patronais R\$ 2.300,00
03.00 - Secretaria Municipal de Administração
03.01 - Serviço de Administração
2.043 - Remuneração de Pessoal da Administração
300000.00.136 - Despesas Correntes
310000.00.136 - Pessoal e Encargos Sociais
319000.00.136 - Aplicações Diretas
319011.00.136 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 36.000,00
319113.00.136 - Contribuições Patronais R\$ 7.500,00
2.102 - Manutenção e Coordenação das Atividades
300000.00.136 - Despesas Correntes
330000.00.136 - Outras Despesas Correntes
339000.00.136 - Aplicações Diretas
339039.00.136 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 2.241,00
2.500 - Vale Alimentação
300000.00.136 - Despesas Correntes
330000.00.136 - Outras Despesas Correntes
339000.00.136 - Aplicações Diretas
339046.00.136 - Auxílio-Alimentação R\$ 8.700,00
04.00 - Secretaria Municipal de Finanças

04.01 - Serviço do Controle Fazendário
 2.044 - Remuneração de Pessoal de Finanças
 300000.00.136 - Despesas Correntes
 310000.00.136 - Pessoal e Encargos Sociais
 319000.00.136 - Aplicações Diretas
 319011.00.136 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 5.800,00
 319113.00.136 - Contribuições Patronais R\$ 1.000,00
 05.00 - Secretaria Municipal de Educação
 05.01 - Serviço de Apoio Administrativo a Educação
 2.104 - Manutenção e Coordenação das Atividades
 300000.00.519 - Despesas Correntes
 330000.00.519 - Outras Despesas Correntes
 339000.00.519 - Aplicações Diretas
 339039.00.519 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 10.000,00
 05.06 - Serviço de Manutenção do Salário Educação
 2.808 - Aquisição de Maquinas, Equipamentos e Utensílios.
 400000.00.140 - Despesas de Capital
 440000.00.140 - Investimentos
 449000.00.140 - Aplicações Diretas
 449052.00.140 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 700,00
 06.00 - Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social
 06.02 - Serviço de Bem Estar Social
 2.035 - Remuneração de Pessoal do Conselho Tutelar
 300000.00.136 - Despesas Correntes
 330000.00.136 - Outras Despesas Correntes
 339000.00.136 - Aplicações Diretas
 339036.00.136 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$ 8.600,00
 07.00 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
 07.02 - Divisão de Desenvolvimento Econômico
 2.051 - Remuneração de Pessoal de Desenvolvimento Econômico
 300000.00.136 - Despesas Correntes
 310000.00.136 - Pessoal e Encargos Sociais
 319000.00.136 - Aplicações Diretas
 319011.00.136 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 20.500,00
 319113.00.136 - Contribuições Patronais R\$ 300,00
 08.00 - Secretaria Municipal de Planejamento, Transportes e Obras
 08.01 - Serviço de Planejamento e Obras
 2.052 - Remuneração de Pessoal de Obras
 300000.00.136 - Despesas Correntes
 310000.00.136 - Pessoal e Encargos Sociais
 319000.00.136 - Aplicações Diretas
 319011.00.136 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 47.500,00
 319016.00.136 - Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil R\$ 8.000,00
 319113.00.136 - Contribuições Patronais R\$ 5.000,00
 2.111 - Manutenção e Coordenação das Atividades
 300000.00.136 - Despesas Correntes
 330000.00.136 - Outras Despesas Correntes
 339000.00.136 - Aplicações Diretas
 339030.00.136 - Material de Consumo R\$ 1.000,00
 339036.00.136 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$ 500,00
 08.02 - Serviço de Transporte e Frota
 2.112 - Manutenção e Coordenação das Atividades
 300000.00.136 - Despesas Correntes
 330000.00.136 - Outras Despesas Correntes
 339000.00.136 - Aplicações Diretas
 339030.00.136 - Material de Consumo R\$ 10.000,00
 339039.00.136 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 10.000,00
 08.03 - Serviço de Obras e Serviços Públicos
 1.019 - Implantação de Sistemas de Rede Hidráulica
 400000.00.136 - Despesas de Capital
 440000.00.136 - Investimentos

449000.00.136 - Aplicações Diretas
 449051.00.136 - Obras e Instalações R\$ 2.600,00
 2.023 - Vias Públicas e Logradouros
 300000.00.136 - Despesas Correntes
 330000.00.136 - Outras Despesas Correntes
 339000.00.136 - Aplicações Diretas
 339030.00.136 - Material de Consumo R\$ 32.000,00
 339039.00.136 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 5.000,00
 TOTAL R\$ 258.041,00

Art.2º) Os créditos a que se referem o Artigo primeiro desta Lei, correrão por conta de Anulação Parcial das seguintes Dotações do Orçamento vigente:

04.00 - Secretaria Municipal de Finanças
 04.01 - Serviço do Controle Fazendário
 2.203 - Diárias
 300000.00.136 - Despesas Correntes
 330000.00.136 - Outras Despesas Correntes
 339000.00.136 - Aplicações Diretas
 339014.00.136 - Diária - Civil R\$ 500,00
 2.403 - Contratação de Estagiários
 300000.00.136 - Despesas Correntes
 330000.00.136 - Outras Despesas Correntes
 339000.00.136 - Aplicações Diretas
 339036.00.136 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$ 433,00
 05.00 - Secretaria Municipal de Educação
 05.02 - Serviço de Ensino Fundamental
 1.004 - Construção e Reforma de Unidades. Escolares de Ensino Fundamental
 400000.00.519 - Despesas de Capital
 440000.00.519 - Investimentos
 449000.00.519 - Aplicações Diretas
 449051.00.519 - Obras e Instalações R\$ 125.000,00
 05.03 - Serviço de Educação Infantil
 2.047 - Remuneração de Pessoal do Ensino Infantil
 300000.00.519 - Despesas Correntes
 310000.00.519 - Pessoal e Encargos Sociais
 319000.00.519 - Aplicações Diretas
 319011.00.519 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 83.000,00
 05.06 - Serviço de Manutenção do Salário Educação
 1.028 - Construção e Reforma de Unidades Escolares
 400000.00.140 - Despesas de Capital
 440000.00.140 - Investimentos
 449000.00.140 - Aplicações Diretas
 449051.00.140 - Obras e Instalações R\$ 700,00
 06.00 - Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social
 06.02 - Serviço de Bem Estar Social
 2.050 - Remuneração de Pessoal da Assistência
 300000.00.136 - Despesas Correntes
 310000.00.136 - Pessoal e Encargos Sociais
 319000.00.136 - Aplicações Diretas
 319011.00.136 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 7.300,00
 319113.00.136 - Contribuições Patronais R\$ 1.300,00
 07.00 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
 07.01 - Divisão de Desenvolvimento Econômico
 1.009 - Distribuição de Insumos Agrícolas
 300000.00.136 - Despesas Correntes
 330000.00.136 - Outras Despesas Correntes
 339000.00.136 - Aplicações Diretas
 339032.00.136 - Material de Distribuição Gratuita R\$ 32,00
 339032.00.136 - Material de Distribuição Gratuita R\$ 3.220,00
 339032.00.136 - Material de Distribuição Gratuita R\$ 2.000,00
 339032.00.136 - Material de Distribuição Gratuita R\$ 4.850,00
 1.011 - Organização de Palestras, Cursos e Similares

300000.00.136 - Despesas Correntes
 330000.00.136 - Outras Despesas Correntes
 339000.00.136 - Aplicações Diretas
 339030.00.136 - Material de Consumo R\$ 250,00
 339039.00.136 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 750,00
 339039.00.136 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 130,00
 2.022 - Confecção de Material de Divulgação
 300000.00.136 - Despesas Correntes
 330000.00.136 - Outras Despesas Correntes
 339000.00.136 - Aplicações Diretas
 339030.00.136 - Material de Consumo R\$ 1.870,00
 07.02 - Divisão de Desenvolvimento Econômico
 2.109 - Manutenção e Coordenação das Atividades
 300000.00.136 - Despesas Correntes
 330000.00.136 - Outras Despesas Correntes
 339000.00.136 - Aplicações Diretas
 339030.00.136 - Material de Consumo R\$ 6.000,00
 07.03 - Serviço de Comercio e Industria
 1.014 - Instalação de Incubadora de Empresas e Criação do Pró-Micro
 300000.00.136 - Despesas Correntes
 330000.00.136 - Outras Despesas Correntes
 339000.00.136 - Aplicações Diretas
 339030.00.136 - Material de Consumo R\$ 500,00
 339036.00.136 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$ 2.600,00
 339039.00.136 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 500,00
 11.00 - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
 11.01 - Coordenadoria de Cultura
 2.016 - Patrimônio Histórico Municipal
 300000.00.136 - Despesas Correntes
 330000.00.136 - Outras Despesas Correntes
 339000.00.136 - Aplicações Diretas
 339030.00.136 - Material de Consumo R\$ 1.000,00
 339039.00.136 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 650,00
 2.707 - Aquisição de Maquinas, Equipamentos e Utensílios para Biblioteca Municipal.
 400000.00.136 - Despesas de Capital
 440000.00.136 - Investimentos
 449000.00.136 - Aplicações Diretas
 449052.00.136 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 3.700,00
 11.02 - Coordenadoria de Turismo
 1.006 - Festival de Inverno
 300000.00.136 - Despesas Correntes
 330000.00.136 - Outras Despesas Correntes
 339000.00.136 - Aplicações Diretas
 339030.00.136 - Material de Consumo R\$ 3.002,00
 339036.00.136 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$ 1.684,00
 1.012 - Divulgação do Município e Rotas Turísticas
 300000.00.136 - Despesas Correntes
 330000.00.136 - Outras Despesas Correntes
 339000.00.136 - Aplicações Diretas
 339030.00.136 - Material de Consumo R\$ 3.000,00
 339036.00.136 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$ 370,00
 2.407 - Contratação de Estagiários
 300000.00.136 - Despesas Correntes
 330000.00.136 - Outras Despesas Correntes
 339000.00.136 - Aplicações Diretas
 339036.00.136 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$ 3.700,00
 TOTAL R\$ 258.041,00

Art.3º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-das as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 27 de novembro de 2008.

RENATO BAHR
 Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
 Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 27/11/2008

JOSÉ LUIS SILVA
 Chefe de Gabinete do Prefeito

Lei Nº 3.428

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE.

Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no valor de R\$ 310.800,00 (trezentos e dez mil e oitocentos reais), a fim de suplementar as seguintes Dotações do Orçamento vigente:

04.00 - Secretaria Municipal de Finanças
 04.01 - Serviço do Controle Fazendário
 2.011 - Contribuição para a Formação do PASEP
 300000.00.136 - Despesas Correntes
 330000.00.136 - Outras Despesas Correntes
 339000.00.136 - Aplicações Diretas
 339047.00.136 - Obrigações Tributárias e Contributivas R\$ 20.000,00
 2.012 - Amortização da Dívida junto ao INSS
 400000.00.136 - Despesas de Capital
 440000.00.136 - Investimentos
 449000.00.136 - Aplicações Diretas
 449071.00.136 - Principal da Dívida Contratual Resgatado R\$ 13.000,00
 05.00 - Secretaria Municipal de Educação
 05.02 - Serviço de Ensino Fundamental
 2.046 - Remuneração de Pessoal do Ensino Fundamental
 300000.00.000 - Despesas Correntes
 310000.00.000 - Pessoal e Encargos Sociais
 319000.00.000 - Aplicações Diretas
 319004.00.139 - Contratação por Tempo Determinado R\$ 20.500,00
 319011.00.139 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 14.000,00
 319011.00.141 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 14.000,00
 319016.00.141 - Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil R\$ 300,00
 319113.00.141 - Contribuições Patronais R\$ 7.000,00
 05.03 - Serviço de Educação Infantil
 2.047 - Remuneração de Pessoal do Ensino Infantil
 300000.00.000 - Despesas Correntes
 310000.00.000 - Pessoal e Encargos Sociais
 319000.00.000 - Aplicações Diretas
 319004.00.139 - Contratação por Tempo Determinado R\$ 15.000,00
 319011.00.139 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

R\$ 125.000,00
 12.00 - Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social
 12.01 - Gerenciamento do FHIS
 1.022 - Implementar a Política Municipal de Habitação
 300000.00.136 - Despesas Correntes
 330000.00.136 - Outras Despesas Correntes
 339000.00.136 - Aplicações Diretas
 339030.00.136 - Material de Consumo R\$ 49.200,00
 339039.00.136 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 R\$ 32.800,00
 TOTAL R\$ 310.800,00

Art.2º) Os créditos a que se referem o Artigo primeiro desta Lei, correrão por conta de Excesso de Arrecadação dos recursos FUN-DEB e de recursos Ordinários Municipais do Orçamento vigente;

Art.3º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-das as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 27 de novembro de 2008.

RENATO BAHR
 Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
 Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 27/11/2008

JOSÉ LUIS SILVA
 Chefe de Gabinete do Prefeito

Lei Nº 3.429

cria elemento de despesa e abre crédito suplementar por conta de excesso de arrecadação do orçamento vigente.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Criar Elemento de Despesa e abrir Crédito Suplementar no valor de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais), a fim de suplementar a seguinte Dotação do Orçamento Vigente:

08.00 - Secretaria Municipal de Planejamento, Transportes e Obras.
 08.03 - Serviço de Obras e Serviços Públicos
 400000.00.152 - Despesas de Capital
 440000.00.152 - Investimentos
 449000.00.152 - Aplicações Diretas
 449051.00.152 - Obras e Instalações R\$ 4.600,00

Art.2º) O crédito a que se refere o Artigo primeiro desta Lei, correrá por conta de Excesso de Arrecadação dos recursos do Convênio Trânsito – Polícia Civil do orçamento vigente;

Art.3º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-das as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 02 de dezembro de 2008.

RENATO BAHR
 Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
 Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 02/12/2008

JOSÉ LUIS SILVA
 Chefe de Gabinete do Prefeito

Lei Nº 3.430

Autoriza realização de despesas com máquinas cedidas pelo Estado de Santa Catarina e dispõe outras providências.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º) Fica autorizada a realização de despesas com abastecimento e manutenção de máquinas cedidas temporariamente ao Município, pelo Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Mafra/SC – 25ª SDR.

§1º - A manutenção de que trata o caput deste artigo, inclui a aquisição de peças e mão-de-obra, caso se faça necessário.
 §2º - As máquinas cedidas são as seguintes:

I – 01 (uma) escavadeira hidráulica, marca Fiat Allis/S-90 ano 1984, série 11B/605, Patrimônio nº 1585-7;
 II – 01 (um) trator de esteira, marca Komatsu, modelo D-50, ano 1981, série B-3442, Patrimônio nº 2627-1;
 III – 01 (uma) carregadeira, marca Michigan, modelo 55-C, ano 1990, série 42471117-BRC, Patrimônio nº 8765-0.

Art.2º) Fica autorizado o uso de pessoal do quadro de servidores da Administração Pública Municipal, para a operação das máquinas descritas no artigo anterior.

Art.3º) As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão 08 – Unidade 02 – Projeto Atividade 2112 do orçamento vigente.

Art.4º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 02 de dezembro de 2008.

RENATO BAHR
 Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
 Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 02/12/2008

JOSÉ LUIS SILVA
 Chefe de Gabinete do Prefeito

Lei Nº 3.431

Abre crédito suplementar por conta de anulação parcial de dotações do orçamento vigente.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber

que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º) Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), afim de suplementar a seguinte Dotação do Orçamento vigente:

10.00 - Câmara de Vereadores
 10.01 - Câmara de Vereadores
 2.003 - Diárias
 300000.00.136 - Despesas Correntes
 330000.00.136 - Outras Despesas Correntes
 339000.00.136 - Aplicações Diretas
 339014.00.136 - Diária – Civil R\$ 2.000,00

Art.2º) O crédito a que se refere o Artigo 1º desta Lei correrá por conta de anulação parcial da seguinte Dotação do Orçamento vigente:

10.00 - Câmara de Vereadores
 10.01 - Câmara de Vereadores
 2.007 - Contratação de Estagiários
 300000.00.136 - Despesas Correntes
 330000.00.136 - Outras Despesas Correntes
 339000.00.136 - Aplicações Diretas
 339039.00.136 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 2.000,00

Art.3º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 02 de dezembro de 2008.

 RENATO BAHR
 Prefeito Municipal

 ELEONORA BAHR PESSÔA
 Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 02/12/2008

 JOSÉ LUIS SILVA
 Chefe de Gabinete do Prefeito

Lei Nº 3.432

AUTORIZA CONCESSÃO DE DIREITO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO SITUADO NA ÁREA INDUSTRIAL E DISPÕE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º) Fica o concedido o direito de uso do Lote nº 05 do Distrito Industrial do Município de Campo Alegre, à Rod. SC-301, medindo 2.970,01m² (dois mil, novecentos e setenta metros e um decímetro quadrado) pelo prazo de 10 (dez anos) consecutivos, contados a partir da presente data, à empresa LUCIANA VIEIRA LU - ME, devendo a concessão observar os preceitos da Lei Municipal nº 2.230/97 e suas alterações.

Art.2º) Após o término do prazo constante do Artigo 1º, poderá o Poder Executivo Municipal, mediante estudo que verifique o retorno econômico-financeiro, tributário e social para o Município de Campo Alegre, outorgar a doação do imóvel à empresa por justificado interesse público ou, prorrogar a concessão de direito

de uso, conforme o caso.

Art.3º) As autorizações concedidas através dos Artigos 1º e 2º desta Lei estão condicionadas ao uso para atividades industriais, devendo o bem retornar a propriedade do Município se não mais for atendida esta finalidade.

§1º. O prazo para início das atividades industriais é de 06 (seis) meses, contados da assinatura do Termo de Concessão, sob pena de revogação da concessão de que trata a presente lei, seguida da imediata imissão de posse do Município sobre a área concedida, sem prejuízo da adoção de medidas administrativas e judiciais para a responsabilização da empresa concessionária, no caso de eventual prejuízo à Municipalidade.

§2º. Além das vedações expressas na Lei Municipal n.º 2.230/97, fica vedado à empresa mencionada no Art. 1º à sub-locar o imóvel ora concedido, sob pena de revogação da concessão.

Art.4º) Os documentos exigidos pela Lei Municipal nº 2.230 de 27 de maio de 1997, deverão ser apresentados em até 60 (sessenta) dias pelo concessionário, sob pena de revogação da concessão, devendo ser arquivados na Prefeitura Municipal de Campo Alegre/SC.

Art.5º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 09 de dezembro de 2008.

 RENATO BAHR
 Prefeito Municipal

 ELEONORA BAHR PESSÔA
 Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 09/12/2008

 JOSÉ LUIS SILVA
 Chefe de Gabinete do Prefeito

Lei Nº 3.433

AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A CONCEDER INCENTIVO FISCAL À EMPRESA "DOUTOR CAMPONÊS" E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente a Lei Municipal n.º 2.370 de 28 de outubro de 1998, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de tributos e preços públicos à empresa "DOUTOR CAMPONÊS IND. E COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. - ME, com nome empresarial "Doutor Camponês", inscrita no CNPJ sob n.º 82.276.544/0001-45, pelo prazo improrrogável de 05 (cinco) anos, à partir do exercício financeiro de 2009.

Art.2º. A isenção de que trata a presente lei, dar-se-á com observância ao estabelecido no Art. 14 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2009, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 09 de dezembro de 2008.

RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 09/12/2008

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Lei Nº 3.434

REDEFINE ZONA URBANA DO MUNICÍPIO
E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º) Esta Lei redefine a Zona Urbana do Município de Campo Alegre para fins tributários, conforme o disposto no § 1º do Artigo 32 da Lei Complementar Federal nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

Art.2º) Sem prejuízo do disposto na Lei Complementar Municipal n.º 37/06, a Zona Urbana do Município de Campo Alegre será descontinua e formada pelos 09 (nove) perímetros seguintes, todos constantes do Anexo Único, parte integrante desta Lei:

- I – Perímetro Urbano Central;
- II – Perímetro Urbano do Distrito de Fragosos;
- III – Perímetro Urbano do Distrito de Bateias de Baixo;
- IV – Perímetro Urbano de Campestre;
- V – Perímetro Urbano de São Miguel;
- VI – Perímetro Urbano do Parque Industrial I;
- VII – Perímetro Urbano do Faxinal;
- VIII – Perímetro Urbano da Zona de Turismo;
- IX – Perímetro Urbano de Rio Represo.

Art.3º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.º 3.269 consolidada, incluindo-se seus anexos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 16 de dezembro de 2008.

RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 16/12/2008

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

ANEXO ÚNICO
(Lei Municipal nº 3.434 de 16 de dezembro de 2008).

I – MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO URBANO CENTRAL:

Poligonal que delimita o Perímetro Urbano Central de Campo Ale-

gre.
Município: Campo Alegre
Estado: Santa Catarina.

A poligonal que delimita o Perímetro Urbano Central da Cidade de Campo Alegre tem início na confluência das Ruas Cél. Veríssimo de Souza Freitas e Cél. Bueno Franco, determinado Opp; deste ponto segue em linha reta na direção Sudoeste, medindo 163,30 metros até encontrar o ponto 01; deste ponto segue na direção Nordeste, medindo 116,00 metros até encontrar o ponto 02; deste ponto segue em linha reta na direção Noroeste, medindo 712,00 metros até encontrar o ponto 03, localizado na margem do Ribeirão Farias no cruzamento deste com a Rodovia Municipal CAM 060 que leva ao Rio Vermelho; deste ponto segue em linha reta na direção Norte, medindo 851,00 metros até encontrar o ponto 04, localizado a 300 metros do eixo da Rodovia SC-301 nas Terras de propriedade do Frigorífico Ahrens & Cia. Ltda; deste ponto segue na direção Oeste, medindo 857,00 metros por uma linha paralela à Rodovia SC-301 no sentido Campo Alegre — São Bento do Sul sempre mantendo uma distância de 300,00 metros do eixo da mesma até o ponto 05, localizado na altura do cruzamento da Rodovia SC-301 com a Antiga Estrada Dona Francisca; deste ponto segue na direção Norte, medindo 300,00 metros até encontrar o ponto 06, localizado sobre o eixo da Rodovia SC-301, deste ponto segue na direção Oeste, medindo 186,00 metros sobre o eixo da mesma até encontrar o ponto 07, deste ponto segue na direção Noroeste, medindo 251,00 metros até encontrar o ponto 08; deste ponto segue na direção Nordeste, medindo 165,00 metros até encontrar o ponto 09; deste segue na direção Sudeste, medindo 217,00 metros até encontrar o ponto 10, localizado a 300,00 metros do eixo da Rodovia SC-301; deste ponto segue na direção Leste, medindo 1.451,00 metros por uma linha paralela à Rodovia SC-301 no sentido Campo Alegre — Joinville, sempre mantendo uma distancia de 300,00 metros do eixo da mesma até encontrar o ponto 11, localizado no vértice desta linha com a linha que dista 200,00 metros do eixo da Rodovia Municipal CAM-080 Campo Alegre — Avenquinha; deste ponto segue na direção Noroeste, medindo 365,00 metros por uma linha paralela à Rodovia Municipal CAM-080 Campo Alegre — Avenquinha, sempre mantendo uma distância de 200,00 metros do eixo da mesma até encontrar o ponto 12; deste ponto segue na direção Nordeste, cruzando a Rodovia Municipal, medindo 400,00 metros até encontrar o ponto 13; deste ponto segue na direção Sudeste, medindo 842,00 metros por uma linha paralela a estrada em direção ao Trevo, sempre mantendo uma distancia de 200,00 metros do eixo da mesma até encontrar o ponto 14, localizado no vértice desta linha com a linha que dista 300,00 metros do eixo da Rodovia SC-301; deste ponto segue na direção Leste, medindo 1.172,00 metros por uma linha paralela à Rodovia SC-301 no sentido Campo Alegre — Joinville, sempre mantendo uma distância de 300,00 metros do eixo a mesma até encontrar o ponto 15 localizado no vértice desta linha com a linha que dista 200,00 metros do eixo da Rodovia SC-427 sentido Campo Alegre — ao Distrito de Bateias de Baixo; deste ponto segue na direção Nordeste, medindo 1.023,00 metros por uma linha paralela à Rodovia SC-427 sentido Campo Alegre ao Distrito de Bateias de Baixo, sempre mantendo uma distancia de 200,00 metros do eixo da mesma até encontrar o ponto 16; deste ponto deflete 94º à direita, medindo 180,00 metros até encontrar o ponto 17, localizado sobre a linha que delimita a faixa de Domínio da Rodovia SC-427; deste ponto segue por esta linha no sentido Norte Centro de Campo Alegre ao Distrito de Bateias de Baixo, por uma extensão de 2.150,00 metros, até encontrar o ponto 18, localizado na divisa das propriedades da Srª. Regina Colin Lenaza e Sr. Linzmeyer; deste ponto segue na direção Noroeste sobre a mesma divisa, medindo 513,00 metros até encontrar o ponto 19, localizado na margem esquerda do Rio São Miguel; deste ponto segue a jusante do referido Rio, medindo 457,00 metros até a ponte sobre a estrada que leva a localidade do Salto, deste ponto segue ainda pela jusante do Rio até encon-

trar o ponto 20, localizado a 250,00 metros da ponte sobre a estrada que leva a localidade do Salto e a 356,00 metros da ponte sobre a Rodovia SC-427, medidas estas efetuadas sobre o leito do Rio São Miguel; deste ponto segue na direção Nordeste, medindo 237,00 metros até o ponto 21, distante 200,00 metros do eixo da Rodovia SC-427; deste ponto segue na mesma direção, medindo 277,00 metros até encontrar o ponto 22 distante 100,00 metros do eixo da referida estrada; deste ponto segue ainda na mesma direção, medindo 700,00 metros por uma linha paralela a Rodovia SC-427, sempre mantendo uma distância de 100,00 metros do eixo da mesma, até encontrar o ponto 23; deste ponto deflete 89° à direita, cruzando a estrada, medindo 200,00 metros até encontrar o ponto 24; deste ponto deflete novamente 89° à direita, seguindo por uma linha paralela a Rodovia SC-427, sempre mantendo uma distância de 100,00 metros do eixo da mesma, até encontrar o ponto 25; deste ponto segue na direção Sudeste por uma linha reta, medindo 535,00 metros, cruzando a Rua Vitória Régia até encontrar o ponto 26; deste ponto segue na direção Sudoeste, medindo 743,00 metros por uma linha paralela à Rua Vitória Régia, sempre mantendo uma distância de 100,00 metros do eixo da mesma, cruzando a Estrada do Saltinho e a Rodovia Municipal CAM 333, até encontrar o ponto 27; deste ponto segue por uma linha paralela à Rodovia Municipal CAM 333, sempre mantendo uma distância de 100,00 metros do eixo da mesma, medindo 208,00 metros até encontrar o ponto 28, localizado na margem direita do Rio São Miguel, a 64,80 metros da ponte sobre a Rodovia SC-427; deste segue a montante do rio, por uma extensão de 408,60 metros até encontrar o ponto 29; deste segue na por uma linha reta na direção Sudoeste, medindo 281,00 metros, cruzando a Rede de Alta Tensão, até encontrar o ponto 30, localizado sobre a linha que delimita a Faixa de Domínio da Rodovia SC-427; deste ponto segue por esta linha na direção Sul, (Sentido Lageado — Centro), por uma extensão de 306,20 metros até encontrar o ponto 31; deste ponto deflete à esquerda, seguindo na direção Leste, medindo 572,00 metros até encontrar o ponto 32, localizado na margem esquerda do Rio São Miguel; deste ponto segue a montante do Rio por uma extensão de 700,00 metros até encontrar o ponto 33, também localizado na margem esquerda do Rio; deste ponto segue na direção Oeste, medindo 789,00 metros até encontrar o ponto 34, localizado novamente sobre a linha que delimita a Faixa de Domínio da Rodovia SC-427; deste ponto segue por esta linha na direção Sul, Sentido Lageado — Centro, por uma extensão de 266,50 metros até encontrar o ponto 35; deste ponto deflete à esquerda, seguindo na direção Leste, medindo 361,00 metros até encontrar o ponto 36, localizado sob a Rede de Alta Tensão; deste ponto segue na direção Sul, tendo a Rede como referência, medindo 175,90 metros até encontrar o ponto 37; deste ponto segue na direção Oeste medindo 221,15 metros margeando uma estrada particular, até encontrar o ponto 38; deste ponto continua ainda margeando a referida estrada, medindo 95,45 metros até encontrar o ponto 39; deste ponto segue na direção Noroeste, medindo 42,65 metros até encontrar o ponto 40; deste ponto segue na direção Oeste, medindo 70,00 metros até encontrar o ponto 41, localizado novamente sobre a linha que delimita a Faixa de domínio da Rodovia SC-427; deste ponto segue por esta linha na direção Sul, sentido Lageado — Centro, por uma extensão de 282,00 metros até encontrar o ponto 42; deste ponto deflete à esquerda, seguindo na direção Leste, medindo 288,86 metros até encontrar o ponto 43; deste ponto segue na direção Sul, medindo 104,09 metros até encontrar o ponto 44; deste ponto segue na direção Oeste, medindo 330,85 até encontrar o ponto 45, localizado novamente sobre a linha que delimita a Faixa de Domínio da Rodovia SC-427; deste ponto segue por esta linha na direção Sul, sentido Lageado — Centro, por uma extensão de 775,00 metros até encontrar o ponto 46; deste ponto deflete à esquerda, seguindo na direção Sudeste, medindo 450,00 metros, cruzando a Rua das Nações até encontrar o ponto 47; deste ponto segue no sentido Sudoeste, por uma linha paralela a Rua das Nações, sempre mantendo uma distância de 50,00 me-

tros do eixo a mesma, medindo 611,00 metros até encontrar o ponto 48, localizado na confluência da linha que esta a 50,00 metros do eixo da Rua das Nações, com a linha que esta a 100,00 metros do eixo da Rodovia SC-427; deste ponto segue na direção Leste, medindo 100,00 até encontrar ponto 49, que está localizado a 200,0 metros do eixo da Rodovia SC-427; deste ponto segue na direção Sudoeste, medindo 258,50 metros por uma linha paralela à Rodovia SC-427 no sentido Lageado — Centro, sempre mantendo uma distância de 200,00 metros do eixo da mesma até encontrar o ponto 50, localizado no vértice desta linha com a linha que dista 300,00 metros do eixo Rodovia SC-301; deste ponto segue na direção Nordeste, medindo 578,00 metros por uma linha paralela à Rodovia SC-427 no sentido Campo Alegre — Joinville, sempre mantendo uma distância de 300,00 metros do eixo da mesma até encontrar o ponto 51, deste ponto deflete à direita, seguindo na direção Sudeste, cruzando a Rodovia, medindo 600,00 metros até encontrar o ponto 52, deste ponto segue na direção Sudoeste, medindo 752,40 metros por uma linha paralela à Rodovia SC-427 sentido Campo Alegre — Joinville sempre mantendo uma distância de 300,00 metros do eixo da mesma até encontrar o ponto 53, localizado na margem direita de um córrego sem denominação, a 113,00 metros da Ponte sobre a Estrada Dona Francisca e a 300,00 metros da Rodovia Estadual SC-301; deste ponto segue à jusante do referido córrego, cruzando a Estrada Dona Francisca, medindo 455,00 metros até encontrar o ponto 54, localizado na confluência da margem deste com a linha que dista 200,00 metros do eixo da Estrada Dona Francisca; deste ponto segue no sentido Leste, medindo 1045,00 metros por uma linha paralela a Estrada Dona Francisca, prosseguindo por uma linha paralela a Av. Dr. Getulio Vargas, sempre mantendo uma distância de 200,00 metros do eixo das mesmas até encontrar o ponto 55, localizado no vértice da linha que dista 200,00 metros do eixo da Av. Dr. Getulio Vargas com a linha que dista 200,00 metros da projeção da Rua Oldemar Duvoisin; deste ponto segue na direção Sudoeste, medindo 554,00 metros por uma linha paralela ao prolongamento da referida rua, sempre mantendo uma distância de 200,00 metros do eixo da mesma até encontrar o ponto 56, localizado na intersecção desta linha com o Rio do Turvo; deste ponto segue na direção Sudoeste, medindo 668,00 metros até encontrar o ponto 0pp, fechando assim a poligonal que determina o Perímetro Urbano do Município de Campo Alegre.

II – MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DE FRAGOSOS:

Poligonal que delimita o Perímetro Urbano do Distrito de Fragosos.
Município: Campo Alegre
Estado: Santa Catarina.

A poligonal que delimita o Perímetro Urbano do Distrito de Fragosos tem origem no ponto situado na Rua Generoso Fragoso a 300 metros do cruzamento com a Rua Max Rudnick no sentido Avenquinha (a). Deste ponto o traçado em linha reta até um ponto situado na estrada do Rio Represo, a 480 metros do mesmo cruzamento (b). Deste mesmo ponto o traçado segue mesma inclinação de 90 graus com relação a rua em linha reta até um ponto localizado a 1000 metros de distância (c), o traçado converge 90 graus em direção a Rua Raimundo Pereira de Lima por uma reta de 700 metros (d). Daí segue em sentido Oeste até um ponto (e), num riacho distante aproximadamente 200 metros da Rodovia SC-301; seguindo pelo riacho em sentido Sul, até sua nascente, no ponto (f), daí no sentido Nordeste, por uma linha seca e reta, numa distância aproximada de 200 metros, até um ponto (g) na estrada Boa Vista, daí no sentido Sudeste, pelo eixo da estrada, numa distância aproximada de 700 metros no ponto (h), onde encontra a nascente num riacho, afluente do rio da divisa; segue, no sentido Oeste, pelo leito do riacho até o ponto (i), onde encontra o rio de divisa daí seguindo à jusante do rio da divisa, no sentido Nordeste, até o ponto (j), distante 500 metros

do eixo da Rodovia SC-301; daí, numa linha seca paralela, distante 500 metros do eixo da Rodovia SC-301, no sentido Norte, até o ponto (k), na Escola Municipal de Corredeiras, deste último para um ponto na Rua Antônio Basílio Rocha à 450 metros do cruzamento com a Rodovia (l), desde ponto segue no sentido Norte até o Rio Negro (m), e de lá segue pela margem deste até um ponto localizado a 100 metros a Leste da Rua Generoso Fragoso (n), deste ponto segue no sentido Sul paralelamente a Rua Generoso Fragoso, distando 100 metros dela até um ponto distante 1.150 metros (o), deste ponto o traçado converge à Nordeste, seguindo 600 metros até um ponto que dista 240 metros do ponto inicial deste poligonal (p) e deste último ponto o traçado une-se ao ponto inicial, fechado a poligonal.

III – MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DE BATEIAS DE BAIXO:

Poligonal que delimita o Perímetro Urbano do Distrito de Bateias de Baixo.

Município: Campo Alegre
Estado: Santa Catarina.

A poligonal que delimita o Perímetro Urbano do Distrito de Bateias de Baixo tem início no (P-01) situado a 166,00 metros do (P-00) localizado na intersecção das rodovias: RM-010 com RM 303, seguindo com direção Oeste com uma linha de 100,00 metros do eixo da rodovia RM 010, até o ponto (P-02), seguindo distante do eixo da Rua Professor Rufino Blazkowski numa extensão de 100,00 metros, paralelamente, pelo lado esquerdo no sentido Nordeste, até o (P-03) localizado no eixo da Rua Emilia Yong. Seguindo com a mesma medida por 270,00 metros até o (P-04) localizado as margens do Rio Estiva seguindo em direção Norte, em uma linha de 282,00 metros, com ângulo de 130° no sentido Sul, até o (P-05). Seguindo no sentido Leste, até encontrar a ponte sob a Rua Alexandre Telma no (P-06). Seguindo no sentido Sul, por um córrego até encontrar-se com um riacho situado (P-07) a 40,00 metros da Rua José Wollner. Seguindo na direção Sudeste com uma linha de 43,00 metros pela margem esquerda até o (P-08). Seguindo na direção leste em uma linha paralela distante 150,00 metros do eixo da Rua Professor Rufino Blazkowski. Seguindo em direção Nordeste, com uma linha de 224,00 metros até o (P-09). Convergindo à esquerda num ângulo de 29° em uma linha de 424,00 metros Norte até o (P-10), seguindo em direção Norte paralelo por 100,00 metros com o eixo da Rua João Pius Schindler até encontrar o Rio Estiva (P-11), segue margens do referido rio sentido Nordeste por 110,00 metros (P-12), de onde parte sentido Sudeste paralelo por 100,00 metros com a Rua João Pius Schindler em uma distância de 122,00 metros (P-13) converge em 92° ao Nordeste, até encontrar o Rio Bateias (P-14), seguindo no sentido Sudeste pela margem do Rio Bateias até a ponte situada sob a Rua Alice Lemos (P-15). Seguindo pelas margens do referido rio distante 84,00 metros da ponte sob a Rua Alice Lemos até o (P-16) convergindo à direita num ângulo de 85° em uma linha paralela distante 100,00 metros do eixo da Rua Jacob Kmiecick até o (P-17) seguindo no sentido Sudeste, com 100,00 metros do eixo da Rua João Pius Schindler, numa linha de 70,00 metros de extensão (P-18) prosseguindo a partir deste ponto, com a mesma metragem do eixo da Rua José Endler, numa linha de 493,00 metros de extensão até o (P-19), convergindo para a esquerda com 154° no sentido Leste, numa linha de 254,00 metros de extensão até o (P-20), convergindo à esquerda com 115° no sentido Nordeste numa linha de 133,00 metros de extensão até o (P-21), seguindo para Sudeste num ângulo de 81°, numa linha de 500,00 metros de extensão até o (P-22), fazendo ângulo à direita com 74°, no sentido Oeste, numa linha de 244,00 metros de extensão até o (P-23) seguindo Oeste até o (P-24), seguindo à esquerda no sentido Sul num ângulo de 75° em uma linha com 233,00 metros de extensão até o (P-25), convergindo a direita no sentido Oeste, com 218,00 metros até o (P-26) localizado na margem do Rio Água Verde.

Seguindo pela margem do Rio Água Verde no sentido Sul, com 85,00 metros de extensão até o (P-27) seguindo na direção Oeste num ângulo de 111°, numa linha com 505,00 metros de extensão até o (P-28), convergindo à direita num ângulo de 84° no sentido Norte com uma linha de 466,00 metros de extensão seguindo paralelamente por 50,00 metros do eixo da Rua Júlia Pazda, até o (P-29), convergindo à esquerda num ângulo de 126° no sentido Noroeste com uma linha de 396,00 metros de extensão até o ponto a 100,00 metros do eixo da Rua Professor Rufino Blazkowski, no (P-30) deste ponto converge à esquerda com ângulo de 99° no sentido Sudeste, paralelo à Rua Professor Rufino Blazkowski, com 100,00 metros do eixo da referida Rua, até o (P-31) convergindo à direita, num ângulo de 90° no sentido Oeste numa linha de 100,00 metros de extensão até o (P-01) ponto inicial, fechando a poligonal do Perímetro Urbano.

IV – MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO URBANO DO CAMPESTRE:

Poligonal que delimita o Perímetro Urbano do Campestre.
Município: Campo Alegre
Estado: Santa Catarina.

A poligonal que delimita o perímetro urbano do Setor Campestre, tem início no ponto Opp, localizado na intersecção da linha que delimita a Faixa de Domínio da Rodovia SC-301 com a margem direita da Rua Otto Zschoerper; deste ponto segue na direção Oeste, sobre a referida linha, medindo 263,00 metros, no sentido Campo Alegre — São Bento do Sul, até encontrar o ponto 01; deste ponto segue na direção Sul, medindo 1.407,00 metros até encontrar o ponto 02; deste ponto com ângulo de 90°, segue na direção Leste, medindo 436,17 metros até encontrar o ponto 03; deste com ângulo de 90° 05" segue na direção Norte, medindo 1.509,47 metros, até encontrar o ponto 04, localizado sobre a linha que Delimita a Faixa de Domínio da Rodovia SC-301; deste segue sobre a referida linha na direção Oeste, medindo 200,49 metros, cruzando a Rua Otto Zschoerper até encontrar o ponto de partida Opp, fechando assim a poligonal.

V – MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO URBANO DE SÃO MIGUEL:

Poligonal que delimita o Perímetro Urbano de São Miguel.
Município: Campo Alegre
Estado: Santa Catarina.

A poligonal que delimita o Perímetro Urbano de São Miguel tem início na Estrada Dona Francisca no ponto da divisa da propriedade de Empreendimentos Turísticos Caminho dos Príncipes Ltda, a) seguindo até a Rodovia SC-301, cruzando-a e indo até um ponto localizado a 300 metros dela; b) deste ponto segue paralelamente a Rodovia SC-301, a 300 metros dela, no sentido Joinville até um ponto que está a 200 metros da Rodovia Municipal CAM-020; c) deste ponto segue paralelamente a referida Rodovia até um ponto a 300 metros; d) deste ponto converge 84° em direção Oeste onde segue por 165 metros; e) converge 90° em direção Nordeste segue 165,20 metros em linha reta; f) converge 263° sentido Noroeste, segue por 99,32 metros em linha reta encontrando-se com o Rio São Miguel; g) e de lá, converge em direção a Rodovia Municipal CAM-020, cruzando-a e indo até um ponto a 200 metros dela; h) voltando o traço, distando 200 metros da referida Rodovia até um ponto que dista 300 metros da Rodovia SC-301; i) deste ponto segue novamente paralelo à Rodovia SC-301, no sentido Joinville, distando 300 metros dela até um ponto a 200 metros após o Posto da Polícia Rodoviária Estadual; j) de lá converge para a Rodovia SC-301, cruzando-a e indo até um ponto a 300 metros da mesma; l) de lá segue paralela a Rodovia SC-301 no sentido Campo Alegre até o ponto inicial da poligonal.

VI – MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO URBANO DO PARQUE INDUSTRIAL I:

Poligonal que delimita o Perímetro Urbano do Parque Industrial I.
Município: Campo Alegre
Estado: Santa Catarina.

A poligonal que o Perímetro Urbano do Parque Industrial I, tem sua amarração na Rodovia Estadual SC-301, no Trevo de acesso a Cidade de Campo Alegre, por esta segue na direção este sentido Campo Alegre — São Bento do Sul, até a confluência com a Rua Francisco Bueno Franco, onde localiza-se o ponto 0pp; deste ponto segue na direção Sudeste, medindo 820,00 metros, até encontrar o ponto 01; deste ponto, deflete à esquerda na direção Nordeste, medindo 182,00 metros até encontrar o ponto 02; deste ponto deflete novamente a esquerda na direção Noroeste, medindo 578,00 metros até encontrar o ponto 03; deste ponto deflete novamente à esquerda na direção Noroeste medindo 355,00 metros de até encontrar o ponto 03; deste ponto deflete a esquerda na direção Sudoeste medindo 184,00 e 200,00 metros de frente para à Rodovia SC-301, cruzando a Rua Francisco Bueno Franco até encontrar o ponto de partida 0pp, fechando assim a poligonal.

VII – MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO URBANO DO FAXINAL:

Poligonal que delimita o Perímetro Urbano do Faxinal.
Município: Campo Alegre
Estado: Santa Catarina.

A poligonal que delimita o Perímetro Urbano do Faxinal, tem sua amarração na Rodovia SC-301, no Trevo de acesso a Cidade de Campo Alegre, deste segue pela Rodovia CAM 080, medindo aproximadamente de 3 Km até o entroncamento desta com a Rodovia CAM 477, onde inicia-se a referida poligonal no marco 0pp; deste segue pela margem esquerda da Rodovia CAM 080, por 706,51 até encontrar o ponto 01; deste com ângulo de 119° 01" segue na direção Noroeste medindo 417,00 metros até encontrar o ponto 02; deste com ângulo de 155° 56" segue ainda na direção Noroeste medindo 61,80 metros até encontrar o ponto 03 localizado na margem direita do Rio da Geada; deste corta Rodovia CAM 080, na direção Nordeste, seguindo à jusante do referido Rio, medindo 565,00 metros, até encontrar o ponto 04; deste com ângulo de 291° 53', segue no sentido Sudeste, medindo 153,80 metros, até encontrar o ponto 05; deste com ângulo de 99° 31", segue no sentido Nordeste pela margem esquerda da Estrada Mangueira Velha, medindo 72,30 metros, até encontrar o ponto 06; deste com ângulo de 69° 34", segue no sentido Nordeste, pela margem da mesma Estrada, medindo 67,45 metros até encontrar o ponto 07; deste com ângulo de 52° 12" segue na direção Nordeste, ainda pela margem da referida estrada, medindo 52,70 metros até encontrar o ponto 08, localizado na margem esquerda de um riacho sem denominação, deste segue à montante do referido riacho, medindo 36,74 metros, até encontrar o ponto 09; localizado a margem esquerda da estrada Mangueira Velha, deste segue pela margem da estrada Mangueira Velha, por 215,94 metros até encontrar o ponto 10; deste com ângulo de 85°16'21 segue sentido Sudeste, por 6,00 metros até encontrar o ponto 11; deste com ângulo de 92°28'25" segue sentido Sudoeste por 31,52 metros até encontrar o ponto 12; deste com ângulo de 139°32'02" segue sentido Sul por 168,01 metros até encontrar o ponto 13; deste com ângulo de 93°30'49" segue sentido Oeste por 113,52 metros até encontrar o ponto 14; segue pelo referido riacho, medindo 1.897,59 metros, até encontrar o ponto 15; deste com ângulo de 298°06" segue pela margem esquerda da Estrada Geral da Avenquinha na direção Noroeste medindo 265,70 metros até encontrar o ponto de partida 0pp, fechando assim a poligonal.

VIII – MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO URBANO DA ZONA DE TURISMO:

Poligonal que delimita o Perímetro Urbano da Zona de Turismo.
Município: Campo Alegre
Estado: Santa Catarina.

Zona de Turismo do Rio Vermelho I – “A poligonal do Perímetro Urbano da Zona de Turismo tem as seguintes características e confrontações: fazendo frente para Estrada Rio Vermelho por 14 (quatorze) linhas quebradas, 53,95 metros, 30,91 metros, 29,22 metros, 42,63 metros, 21,00 metros, 26,60 metros, 60,18 metros, 36,67 metros, 62,49 metros, 79,87 metros, 100,31 metros, 102,48 metros, 97,41 metros e 30,90 metros; fundos com fundos com Hermi Schwarz Heinzen por 4 (quatro) linha de 52,65 metros, 105,75 metros, 62,05 metros e 409,91 metros, lado esquerdo de quem olha do lote para a rua, por 05 (cinco) linhas quebradas, com Paulo Bartsch por 68,41 metros, 106,73 metros, 143,65 metros e com HACASA Administração e Empreendimentos Imobiliários S.A. por 110,55 metros, 216,81 metros e finalmente lado direito com a propriedade da Sr^a. Sônia Hildegard de Oliveira Willi Vasconcelos por doze linhas quebradas de 47,20 metros, 38,70 metros, 17,08 metros, 23,95 metros, 106,85 metros, 48,19 metros, 46,18 metros, 113,19 metros, 107,77 metros, 100,00 metros, 88,71 metros, 20,78 metros e ainda pelo lado direito com Paulo Harry Schmalz por 102,10 metros e 152,20 metros, totalizando uma área de 550.441,54 m² (quinhentos e cinquenta mil, quatrocentos e quarenta e um metros e cinquenta e quatro décímetros quadrados)”.

Zona de Turismo do Salto do Engenho – “Faz frente para Rodovia Municipal CAM – 080 por seis (06) linhas quebras de 73,99 metros, 23,36 metros, 20,82 metros, 58,22 metros, 89,01 metros, 61,38 metros, fundos com Rio da Geada por 762,47 metros, lado esquerdo de quem olha do lote para a rua com Adolar Kumd por 1.011,53 metros e finalmente lado direito com Ernestino Vidal de Souza por 667,68 metros”.

Zona de Turismo do Villages Bela Vista: “Um terreno situado no Município de Campo Alegre, fazendo frente para o terreno de propriedade Sr. Ivo Romeu Pauli, por 201,10 metros, fundo novamente com terreno de propriedade Sr. Humberto Reiser por 202,25 metros, lado direito com terras de propriedade Sr. Davi Paulo e Sr. Osni Gorniack, por três linhas quebradas de 159,94 metros, 207,60 metros e 90,00 metros, lado esquerdo com terras de propriedade da Sr^a. Dilair Baum e Sr. Alvacir Hansen, por três linhas quebradas de 46,95 metros, 1612,42 metros e 249,10 metros, contendo a área de 92.498,82 m² (noventa e dois mil, quatrocentos e noventa e oito metros e oitenta e dois décímetros quadrados)”.

IX – MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO URBANO DO RIO REPRESO

Poligonal que delimita o Perímetro Urbano da Localidade do Rio Represo.
Município: Campo Alegre
Estado: Santa Catarina.

A poligonal que delimita o Perímetro Urbano da Localidade do Rio Represo tem início no eixo da Rua Francisco Zoellner sobre a linha que delimita os Municípios de Campo Alegre e São Bento do Sul, determinado 0pp; por esta linha segue na direção Leste medindo 240,80 metros até encontrar o ponto 01; deste ponto segue na direção Norte medindo 249,60 metros até encontrar o ponto 02; deste ponto segue na direção Norte medindo 167,30 metros até encontrar o ponto 03; deste ponto segue na direção Oeste medindo 71,80 metros até encontrar o ponto 04; deste ponto segue pela margem direita da Rua Francisco Zoellner, a uma distância de 40,00 metros do eixo da via, na direção Norte medindo

244,40 metros até encontrar o ponto 05; deste ponto segue na direção Leste medindo 64,50 metros até encontrar o ponto 06; deste ponto segue na direção Sudeste medindo 36,70 metros até encontrar o ponto 07; deste ponto segue na direção Sudeste medindo 37,30 metros até encontrar o ponto 08; deste ponto segue na direção Leste medindo 127,50 metros até encontrar o ponto 09; deste ponto segue na direção Norte medindo 136,40 metros até encontrar o ponto 10; deste ponto segue na direção Oeste medindo 278,10 metros cruzando a Rua Francisco Zoellner até encontrar o ponto 11, localizado na margem esquerda da referida rua; deste ponto segue pela margem esquerda da Rua Francisco Zoellner na direção Sul, medindo 17,70 metros até encontrar o ponto 12; deste ponto segue na direção Oeste medindo 37,00 metros até encontrar o ponto 13; deste ponto segue na direção Sul pela margem esquerda da Rua Francisco Zoellner, a uma distância de 40,00 metros do eixo da referida rua, medindo 658,80 metros, até encontrar o ponto 14; deste ponto segue na direção Oeste medindo 126,30 metros até encontrar o ponto 15; deste ponto segue na direção Noroeste medindo 16,90 metros até encontrar o ponto 16; deste ponto segue na direção Noroeste medindo 39,50 metros até encontrar o ponto 17; deste ponto segue na direção Norte medindo 127,00 metros até encontrar o ponto 18; deste ponto segue na direção Oeste medindo 220,70 metros até encontrar o ponto 19; deste ponto segue na direção Sul medindo 115,00 metros até encontrar o ponto 20; deste ponto segue na direção Leste medindo 165,20 metros até encontrar o ponto 21; deste ponto segue na direção Sul medindo 112,00 metros até encontrar o ponto 22; deste ponto segue na direção Leste medindo 223,30m até encontrar o ponto Opp, fechando assim a poligonal que determina o Perímetro Urbano da Localidade do Rio Represo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE/SC, 16 DE DEZEMBRO DE 2008.

RENATO BAHR
Prefeito Municipal

Lei N° 3.435

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE PARA O EXERCÍCIO DE 2009

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

I – Do Orçamento do Município

Art.1º) O Orçamento Geral do Município de Campo Alegre para o exercício de 2009 estima a Receita em R\$ 16.923.039,18 (dezesesseis milhões, novecentos e vinte e três mil, trinta e nove reais e dezoito centavos) e fixa a Despesa em R\$ 16.923.039,18 (dezesesseis milhões, novecentos e vinte e três mil, trinta e nove reais e dezoito centavos), sendo R\$ 14.909.583,18 (catorze milhões, novecentos e nove mil, quinhentos e oitenta e três reais e dezoito centavos) do Orçamento Fiscal, R\$ 2.013.456,00 (dois milhões, treze mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais) do Orçamento da Seguridade Social.

II – Dos Orçamentos das Unidades Gestoras, Prefeitura e Câmara Municipal.

Art.2º) O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2009 estima a Receita em R\$ 16.923.039,18 (dezesesseis milhões, novecentos e vinte e três mil, trinta e nove reais e dezoito centavos) e fixa a Despesa para a Câmara Municipal em R\$ 426.715,00 (quatrocentos e vinte e seis mil setecentos e quinze centavos) e em R\$ 16.496.324,18 (dezesesseis milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, trezentos e vinte e quatro reais e dezoito centavos) para

as Unidades Gestoras e Prefeitura.

§1º) A Receita do Poder Executivo será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

§2º) A Despesa dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

III – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

IV – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

III – Do Orçamento da Prefeitura

Art.3º) O Orçamento da Entidade PREFEITURA para o exercício de 2009 estima a Receita em R\$ 14.487.150,70 (catorze milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, cento e cinquenta reais e setenta centavos) e fixa a Despesa em R\$ 10.957.316,66 (dez milhões, novecentos e cinquenta e sete mil, trezentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos).

§1º) A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências de outras esferas de governo e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

§2º) A Despesa da Entidade PREFEITURA será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte forma:

I – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

II – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

III – Do Orçamento do Instituto de Previdência Social dos Servidores

Públicos de Campo Alegre - IPRECAL

Art.4º) O Orçamento da Entidade IPRECAL para o exercício de 2009 estima a Receita em R\$ 1.866.136,00 (um milhão, oitocentos e sessenta e seis mil, cento e trinta e seis reais) e fixa a Despesa em R\$ 2.123.536,00 (dois milhões, cento e vinte e três mil, quinhentos e trinta e seis reais).

§1º) A Receita será realizada mediante transferências financeiras do Tesouro Municipal, arrecadação de rendas, transferências de outras esferas de governo e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

§2º) A Despesa da Entidade IPRECAL será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte forma:

I – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

II – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

IV – Do Orçamento do Fundo Municipal de Saúde

Art.5º) O Orçamento da Entidade FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE para o exercício de 2009 estima a Receita em R\$ 508.782,12 (quinhentos e oito mil, setecentos e oitenta e dois reais e doze

centavos) e fixa a Despesa em R\$ 3.236.825,16 (três milhões, duzentos e trinta e seis mil, oitocentos e vinte e cinco reais e dezesseis centavos).

§1º) A Receita será realizada mediante transferências financeiras do Tesouro Municipal, arrecadação de rendas, transferências de outras esferas de governo e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

§2º) A Despesa da Entidade FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte forma:

- I – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO
- II – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA
- V – Do Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social

Art.6º) O Orçamento da Entidade FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL para o exercício de 2009 estima a Receita em R\$ 54.634,36 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e trinta e quatro reais e trinta e seis centavos) e fixa a Despesa em R\$ 169.310,36 (cento e sessenta e nove mil, trezentos e dez reais e trinta e seis centavos).

§1º) A Receita será realizada mediante transferências financeiras do Tesouro Municipal, arrecadação de rendas, transferências de outras esferas de governo e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas no quadro anexo.

§2º) A Despesa da Entidade FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte forma:

- I – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO
- II – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA
- VI – Do Orçamento do Fundo da Infância e Adolescência

Art.7º) O Orçamento da Entidade FUNDO DA INFANCIA E ADOLESCÊNCIA para o exercício de 2009 estima a Receita em R\$ 6.336,00 (seis mil e trezentos e trinta e seis reais) e fixa a Despesa em R\$ 9.336,00 (nove mil, trezentos e trinta e seis reais).

§1º) A Receita será realizada mediante transferências financeiras do Tesouro Municipal, arrecadação de rendas, transferências de outras esferas de governo e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e discriminada no quadro anexo.

§2º) A Despesa da Entidade FUNDO DA INFANCIA E ADOLESCÊNCIA será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte forma:

- I – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO
- II – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA
- VII – Do Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores

Art.8º) O Orçamento da Entidade CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES para o exercício de 2009 fixa a Despesa em R\$ 426.715,00 (quatrocentos e vinte e seis reais e setecentos e quinze centavos).

§1º) A Receita será realizada mediante transferências financeiras do Tesouro Municipal, na forma da legislação em vigor.

§2º) A Despesa da Entidade CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADO-

RES será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte forma:

- I – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO
- II – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

Art.9º) Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor e Superávit Orçamentário do Regime Próprio de Previdência, conforme abaixo:

§1º) A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais especificado neste artigo.

§2º) Para efeito desta Lei entende-se como "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçados ou orçados a menor.

§3º) Não se efetivando até o dia 10/12/2009 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstos neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", conforme definido no § 2º deste artigo, desde que o Orçamento para 2010 tenha reservado recursos para os mesmos riscos fiscais.

Art.10º) Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de um elemento de despesa para outro dentro de cada unidade orçamentária ou operações especiais.

Art.11) O Executivo está autorizado, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320/1964, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 50% da Receita Estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fonte de recursos:

- I – O excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício.
- II – A anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas.
- III – Superávit financeiro do exercício anterior.

Parágrafo Único – Excluem-se desse limite, os créditos adicionais suplementares autorizados por leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art.12) As despesas por conta das dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

§1º) A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei Federal nº 4.320/1964 será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único e 50, Inciso I da LRF.

§2º) O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos, conforme disposto nos arts. 8º, 42 e 50, Inciso I da LRF.

Art.13) Os recursos oriundos de convênios não previstos no orça-

mento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais.

Art.14) Durante o exercício de 2009 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei.

Art.15) Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

Art.16) Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

Art.17) A presente Lei vigorará durante o exercício de 2009, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 16 de dezembro de 2008.

RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 16/12/2008

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Lei Nº 3.436

DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI Nº 2.232, DE 03 DE JUNHO DE 1997 E A LEI Nº 2.835, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO ALEGRE.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art.1º- Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Campo Alegre, nos termos da Lei nº 2.232/97.

Art. 2º- Compete ao Conselho Municipal de Educação:

- I- Elaborar o seu Regimento Interno a ser aprovado por Decreto, pelo Chefe do Poder Executivo;
- II- Colaborar com a Secretaria Municipal de Educação na organização e direção do ensino;
- III- Analisar Leis, Decretos e Regulamentos relacionados com o Ensino tendo em vista a sua eficiente aplicação;
- IV- Baixar as normas complementares do Sistema Municipal de Ensino;
- V- Zelar pelo cumprimento da Legislação aplicável à Educação e Ensino;
- VI- Opinar nos casos em que haja divergência nos Pareceres dos órgãos técnicos ou administrativos ou naquele em que o Secretário julgue aconselhável um amplo debate;
- VII- Fiscalizar aplicação dos Recursos Financeiros de acordo com o artigo 212 da Constituição Federal de 1988;
- VIII- Emitir Pareceres sobre questões educacionais no âmbito do Sistema Municipal, com base nas competências pela Lei Municipal e pelo Conselho Estadual de Educação;
- IX- Assessorar o Poder Executivo na elaboração da Proposta Orça-

mentária na área de Educação.

X- Autorizar o funcionamento de estabelecimentos de Educação Infantil pública e privada bem como o Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal;

XI- Fiscalizar a aplicação dos Recursos financeiros oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério – FUNDEB;

XII- Exercer atribuições que lhe forem delegadas pelo órgão normativo competente;

XIII- Acompanhar a formulação dos Planos de Carreira e Estatutos do Magistério Público Municipal podendo sugerir alterações para a valorização dos profissionais do Magistério Público Municipal.

Art. 3º- O Conselho Municipal de Educação é um órgão autônomo, e será constituído de 12 titulares e 12 suplentes e estará vinculado a Secretaria Municipal de Educação, sendo composto dos seguintes membros:

- I- Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II- Um representante da Rede Estadual de Educação;
- III- Um representante dos Profissionais da Educação Infantil (Creche), da Rede Municipal de Ensino;
- IV- Um representante dos Profissionais da Educação Infantil (Pré-escola), da Rede Municipal de Ensino;
- V- Um representante dos Profissionais do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Rede Municipal de Ensino;
- VI- Um representante dos Profissionais do Ensino Fundamental (anos finais), da Rede Municipal de Ensino;
- VII- Dois representantes da Associação de Pais e Professores da Rede Municipal de Ensino;
- VIII- Um representante das Entidades Assistenciais;
- IX- Um representante do Poder Legislativo;
- X- Um representante de outros Conselhos não vinculados à Administração Pública;
- XI- Um representante das Entidades de Classe que representam o Comércio e Indústria, prestadores de serviço do Município.

PARÁGRAFO 1º: À cada membro titular caberá um suplente. Estes substituirão os titulares quando da ausência justificada.

PARÁGRAFO 2º: Os representantes de que trata os Incisos VII, VIII e IX serão escolhidos através de processo democrático entre as demais Entidades do Município.

Art. 4º- Os Conselheiros, escolhidos entre pessoas de reconhecida capacidade e experiência em assuntos educacionais serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo, a partir da indicação das entidades e categorias, com domicílio comprovado, em Campo Alegre, S/C.

Art. 5º- O Conselho Municipal de Educação será presidido por um de seus membros eleito por seus pares.

Art.6º- O mandato dos Conselheiros será de dois anos, podendo ser reconduzido a critério das entidades que representam, por igual período, observando-se uma renovação de, no mínimo, um terço de seus membros.

PARÁGRAFO ÚNICO: O desempenho do membro do Conselho Municipal de Educação não será remunerado, sendo considerados relevantes os serviços prestados ao Município.

Art. 7º- O Conselho Municipal de Educação reger-se-á por esta Lei e pelo Regimento Interno a ser elaborado pelos membros e homologado através de Ato do Poder Executivo.

Art. 8º- Caberá à Prefeitura Municipal de Campo Alegre colocar à disposição do Conselho Municipal de Educação funcionário permanente para exercer o cargo de secretária e que prestará assessoria técnica aos conselheiros.

Art. 9º- Caberá à Secretaria de Educação proporcionar a infraestrutura necessária ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação cuja organização constará em Regimento Próprio.

Art. 10- Os recursos orçamentários e financeiros serão oriundos de Dotação própria e consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art.11- O Conselho Municipal de Educação terá as seguintes Comissões:

- I- Educação Infantil
- II- Ensino Fundamental
- III- Legislação e Normas
- IV- Planejamento

Art. 12- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre SC, 16 de dezembro de 2008.

RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 16/12/2008

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Lei Nº 3.437

AUTORIZA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONTENÇÃO PARA AMPLIAÇÃO DE ÁREA DA FESTA ESTADUAL DA OVELHA E DISPÕE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º) Fica autorizada a execução de muro de contenção em área de propriedade de EDNIR CUBAS, localizada na Esquina Calçada Cascatinha com a Rua Cel. Raymundo Munhoz, conforme croquis anexo, parte integrante desta lei.

Parágrafo único – O muro de contenção destina-se à ampliação de área para utilização pública durante a FESTA ESTADUAL DA OVELHA.

Art.2º) Fica autorizado o uso de pessoal do quadro de servidores da Administração Pública Municipal para a execução do muro de contenção, caso seja necessário.

Art.3º) A obra será realizada mediante termo de autorização do proprietário, que deverá comprometer-se em ceder a área pelas 04 (quatro) próximas edições da FESTA ESTADUAL DA OVELHA, sem ônus para o Município.

Art.4º) As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta do orçamento vigente.

Art.5º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 16 de dezembro de 2008.

RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 16/12/2008

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Lei Nº 3.438

AUTORIZA CONCESSÃO DE DIREITO DE USO DE ÁREA QUE ESPECIFICA À "ASSOCIAÇÃO PÉ NA AGARRA" E DISPÕE OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º) Fica concedido à "ASSOCIAÇÃO PÉ NA AGARRA", pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob n. 05.574.706/0001-80, o direito de uso gratuito de uma área pública anexa ao "Ginásio de Esportes Helmuth Erico Herbst", fazendo frente para a Rua Paulo Schroeder, neste Município, com 836,18m² (oitocentos e trinta e seis metros e dezoito decímetros quadrados), conforme levantamento anexo, parte integrante desta lei.

Parágrafo único – O prazo da concessão de que trata o caput deste artigo é de 10 (dez) anos, contados a partir da vigência desta lei e será firmado através de termo próprio, onde a concessionária assumirá suas obrigações em relação ao uso da área.

Art.2º) A associação concessionária fica autorizada à utilizar a área concedida, providenciando às suas expensas as obras e benfeitorias que se fizerem necessárias para a consecução de seus objetivos sociais.

§1º - A cada 02 (dois) anos contados da vigência da presente lei, a concessionária deverá apresentar ao Poder Executivo Municipal um relatório de atividades, onde deverá restar comprovado o atendimento dos objetivos sociais da associação, especialmente o trabalho social e gratuito realizado com crianças e jovens de nosso Município.

§2º - Ao final do prazo de concessão de 10 (dez) anos, os relatórios serão analisados pelo Poder Executivo, que poderá encaminhar à Câmara de Vereadores o competente projeto para prorrogar a concessão de que trata esta lei.

§3º - Nas hipóteses de término do prazo da presente concessão, de cessação das atividades por mais de 03 (três) meses, ou ainda da concessionária não cumprir seus objetivos sociais, a concessão poderá ser revogada unilateralmente, ficando incorporadas ao imóvel, as obras e benfeitorias que não puderem ser retiradas, sem qualquer direito de retenção ou indenização à associação concessionária.

Art.3º) Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2009, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 16 de dezembro de 2008.

RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em:
16/12/2008

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Lei Nº 3.439

AUTORIZA REALIZAÇÃO DE DESPESA PELO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COM RESSARCIMENTO DE DESPESAS COM SERVIÇO FUNERÁRIO E DISPÕE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º) Fica autorizada a realização de despesa, compreendendo o ressarcimento à Srª. MARIA FRANCISCA GOMES DA SILVA, no valor de R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais).

§1º- O valor constante do caput refere-se a gastos arcados pela Srª. Maria Francisca Gomes da Silva com aquisição de urna funerária e traslado do corpo de seu irmão Luis Dário dos Santos, falecido em 1º de novembro de 2008, na cidade de Campina Grande do Sul/PR, conforme atestado de óbito, parte integrante desta lei.

§2º - A cidade onde ocorreu o óbito localiza-se a 130 km (cento e trinta quilômetros) de distância de Campo Alegre/SC.

Art.2º) O ressarcimento de que trata a presente lei é equivalente à despesa normalmente arcada pela Prefeitura Municipal com serviços funerários, compreendendo traslado do corpo, aquisição de urna funerária e funeral, através do Programa Plantão Social do Fundo Municipal de Assistência Social, em benefício de famílias em condição de vulnerabilidade social.

Art.3º) As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta do Projeto Atividade 2032 do Fundo Municipal de Assistência Social do orçamento vigente.

Art.4º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 16 de dezembro de 2008.

RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em:
16/12/2008

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Lei Nº 3.440

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO E DO CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS EM

LOGRADOUROS PÚBLICOS E DISPÕE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas de qualquer graduação em Logradouros Públicos do Município de Campo Alegre – SC.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei, são considerados Logradouros Públicos:

I – As avenidas;
II – As rodovias;
III – As ruas;
IV – As alamedas, servidões, caminhos e passagens;
V – As calçadas;
VI - As praças;
VII – As ciclovias;
VIII – As travessas;
IX – O rol de entrada dos edifícios e estabelecimentos comerciais que sejam conexos à via pública e que não sejam cercados;

X – Os pátios e estacionamentos dos estabelecimentos comerciais que sejam conexos à via pública e que não sejam cercados;

XI – A área externa dos Campos de Futebol; Centros Esportivos; Ginásios de Esportes e Praças Esportivas de Propriedade pública;
XII – As repartições públicas e adjacências;

Parágrafo único: Nos logradouros enquadrados nos itens X, XI e XII poderá haver o consumo de bebidas alcoólicas quando houver evento realizado pelo Poder Público ou devidamente autorizado per ele.

Art. 3º - O Poder Executivo firmará convênio com a Polícia Militar, instituição responsável pela preservação da Ordem Pública, conforme o Art. 144, parágrafo 5º da Constituição Federal, para a fiscalização do cumprimento da presente lei.

Art. 4º - A autoridade policial que flagrar o descumprimento da presente lei, determinará ao infrator que cesse a conduta, lavrando termo, tomando as medidas penais cabíveis em caso de descumprimento.

Art. 5º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 19 de dezembro de 2008.

RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em:
19/12/2008

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Lei Nº 3.441

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR DESPESAS COM INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º) Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar pagamento de créditos junto a Receita Federal no valor de R\$ 717,53 (setecentos e dezessete reais cinquenta e três centavos) das 13 APP's das Instituições de Ensino Municipais.

Parágrafo único – O crédito fiscal junto a Receita Federal é decorrente da necessidade de regularizar as Entidades diante do cumprimento da Lei que criou a obrigatoriedade para as Associações e Entidades sem fins lucrativos de entregar semestralmente na Receita Federal a declaração de débitos e créditos tributários federais.

Art.2º) A referida regularização se dará nos moldes editados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, através da Lei Federal, nº 11.727, de 23 de junho de 2008, art. 30, que estabelece anistia e redução do valor até 31 de dezembro de 2008.

Art.3º) Os gastos decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de Dotação Orçamentária vigente.

Art.4º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 19 de dezembro de 2008.

RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 19/12/2008

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Lei Nº 3.441

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR DESPESAS COM INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º) Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar pagamento de créditos junto a Receita Federal no valor de R\$ 717,53 (setecentos e dezessete reais cinquenta e três centavos) das 13 APP's das Instituições de Ensino Municipais.

Parágrafo único – O crédito fiscal junto a Receita Federal é decorrente da necessidade de regularizar as Entidades diante do cumprimento da Lei que criou a obrigatoriedade para as Associações e Entidades sem fins lucrativos de entregar semestralmente na Receita Federal a declaração de débitos e créditos tributários federais.

Art.2º) A referida regularização se dará nos moldes editados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, através da Lei Federal, nº 11.727, de 23 de junho de 2008, art. 30, que estabelece anistia e redução do valor até 31 de dezembro de 2008.

Art.3º) Os gastos decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de Dotação Orçamentária vigente.

Art.4º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 19 de dezembro de 2008.

RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 19/12/2008

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Lei Complementar Municipal Nº 054

ALTERA ANEXO I – C DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 006/02.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre - Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Anexo I – C da Lei Complementar Municipal n.º 006/02, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I - C
QUADRO DE CARGOS EM EXTINÇÃO QUANDO VAGAREM

CARGO OCUPADO CARGA HORÁRIA REDUZIDA E INTEGRAL VENCIMENTO
VALOR CARGA HORÁRIA INTEGRAL
MÉDICO CLÍNICO GERAL 48hs/mês (Reduzida)
72hs/mês (Integral) R\$ 1.894,08

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 04 de março de 2008.

RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 04/03/2008

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Lei Complementar Municipal Nº 055

ALTERA REDAÇÃO DO ESTATUTO MUNICIPAL DO SERVIDOR PÚBLICO LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2002.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O caput do artigo 81 do Estatuto dos Servidores Municipais (Lei Complementar Municipal n.º 006/02), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 81 A jornada de trabalho dos servidores é fixada em razão das atribuições, pertinentes aos respectivos cargos, não poderá ultrapassar a 8 (oito) horas diárias, nem a 40 (quarenta) horas semanais, ressalvadas as eventuais hipóteses de compensação e o disposto no § 6º.”

Art. 2º - Fica incluído o § 6º no artigo 81 da Lei Complementar Municipal n.º 006/02, com a seguinte redação:

“§ 6º O cargo de Médico IV terá jornada normal de 12 (doze) horas diárias, sem qualquer acréscimo pecuniário, no horário estabelecido para o plantão médico.”

Art. 3º - O Inciso V do § 2º do artigo 116 do Estatuto dos Servidores Municipais (Lei Complementar Municipal n.º 006/02), passa a vigorar com a seguinte redação:

“V – não será pago para custear combustível de automóvel de propriedade do servidor, ressalvado o caso em que 04 (quatro) ou mais servidores utilizem o mesmo meio de transporte particular para deslocamento, hipótese em que farão jus ao benefício, individualmente, na forma estabelecida no § 8º deste artigo.”

Art. 4º - O § 3º do artigo 116 do Estatuto dos Servidores Municipais (Lei Complementar Municipal n.º 006/02), passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º O servidor deverá declarar em documento próprio fornecido pelo Serviço de Pessoal qual seu itinerário habitual, informando precisamente qual transporte utiliza, se individualmente ou em conjunto com outros servidores e juntará à declaração, cópia de conta de luz ou água de sua residência;”

Art. 5º - Fica incluído o § 8º no artigo 116 do Estatuto dos Servidores Municipais (Lei Complementar Municipal n.º 006/02), a vigorar com a seguinte redação:

“§ 8º O benefício de que trata o inciso V do §2º deste artigo, corresponderá ao custo estimado do combustível necessário para percorrer a quilometragem entre os terminais rodoviários do Município de Campo Alegre e de origem do servidor, dividido entre os servidores ocupantes do veículo particular, observados os limites estabelecidos no caput deste artigo no inciso V de seu §2º.”

Art. 6º - O Art. 126 do Estatuto dos Servidores Municipais (Lei Complementar Municipal n.º 006/02), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 126 Os servidores lotados na Central de Saúde, receberão pelo exercício de suas atividades, os percentuais de gratificação dispostos nos Incisos I e II deste artigo, conforme o caso;

I - Os servidores ocupantes de cargo efetivo a seguir denominados, receberão pelo exercício de suas atividades fora da sede, os seguintes percentuais de gratificação:

a) Médico - 30% (trinta por cento) sobre o vencimento previsto para a alínea "a" do nível 6 do Anexo V desta Lei; (Redação dada pela Lei Complementar n° 36/2006)

b) Dentista e Enfermeiro - 30% (trinta por cento) sobre o venci-

mento previsto para a alínea "a" do nível 6 do Anexo V desta Lei;

c) Agente administrativo I e Técnico em Enfermagem - 15% (quinze por cento) sobre o vencimento previsto para a alínea "a" do nível 3 e 5 do Anexo V, respectivamente, do Anexo V desta Lei;

II - Aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo e/ou temporário a seguir denominado, que laborem exclusivamente no Programa Saúde da Família - PSF, serão conferidos os seguintes percentuais de gratificação:

a) Médico - 60% (sessenta por cento) sobre o vencimento previsto para a alínea "a" do nível 6 do Anexo V desta Lei, quando as localidades abrangidas pelas atividades do profissional estiverem a mais de 50 km (cinquenta quilômetros) distantes da sede do Município;

b) Dentista e Enfermeiro - 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento previsto para a alínea "a" do nível 6 do Anexo V desta Lei, quando as localidades abrangidas pelas atividades do profissional estiverem a mais de 50 km (cinquenta quilômetros) distantes da sede do Município;

c) Técnico de Enfermagem - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento previsto para a alínea "a" do nível 6 do Anexo V desta Lei, quando as localidades abrangidas pelas atividades do profissional estiverem a mais de 50 km (cinquenta quilômetros) distantes da sede do Município;

d) Médico - 30% (trinta por cento) sobre o vencimento previsto para a alínea "a" do nível 6 do Anexo V desta Lei, quando as atividades do profissional forem desenvolvidas na sede do Município ou nas localidades abrangidas a menos de 50 km (cinquenta quilômetros) desta;

e) Enfermeiro - 20% (vinte por cento) sobre o vencimento previsto para a alínea "a" do nível 6 do Anexo V desta Lei, quando as atividades do profissional forem desenvolvidas nas localidades abrangidas a menos de 50 km (cinquenta quilômetros) da sede;

f) Técnico de Enfermagem - 10% (dez por cento) sobre o vencimento previsto para a alínea "a" do nível 6 do Anexo V desta Lei, quando as atividades do profissional forem desenvolvidas na sede ou nas localidades abrangidas a menos de 50 km (cinquenta quilômetros) da sede;

g) Enfermeiro - 10% (dez por cento) sobre o vencimento previsto para a alínea "a" do nível 6 do Anexo V desta Lei, quando as atividades do profissional forem desenvolvidas na sede do Município;

§ 1º As gratificações de que tratam este artigo, correspondem à 100% da Carga Horária Semanal definida no Anexo I, devendo, no entanto, serem pagas proporcionalmente à carga horária das atividades efetivamente laboradas fora da sede do Município.

§ 2º Os servidores que se encontrarem lotados nas unidades de saúde do interior, fora da sede, em que não haja deslocamento entre órgãos da Administração Municipal, não farão jus ao recebimento da gratificação prevista no caput;

§ 3º Compreendem-se por atividades fora da sede aquelas realizadas em localidades e distritos, excluídos o perímetro definido como Centro e bairros, indicados e constituídos nos termos da legislação municipal própria.”

Art. 7º - O § 1º do Art. 141 do Estatuto dos Servidores Municipais (Lei Complementar Municipal n.º 006/02), passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º Cada servidor poderá ser beneficiado em uma oportunidade para cursar o Ensino Médio e outra para cursar o Ensino Superior;”

Art. 8º – O título do Art. 126 da Lei Complementar Municipal n.º 006/02, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Subseção V – Da Gratificação de Interiorização e da Gratificação do Programa de Saúde da Família”.

Art. 9º – Fica criado no Anexo I da Lei Complementar Municipal n.º 006/02, 01 (um) cargo de Médico II, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 10 – O Anexo IV da Lei Complementar Municipal n.º 006/02, que define atribuições ao cargo de médico II e IV, passa a vigorar com a redação prevista no Anexo Único da presente Lei.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 06 de maio de 2008.

RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 06/05/2008

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

ANEXO IV - Plano de Cargos Efetivos e Funções
Atribuições e Responsabilidades

ANEXO ÚNICO
(Altera redação do Anexo IV da Lei Complementar Municipal nº 006/02)

Categoria Funcional: ANS – Atividades de Nível Superior
Nível: 6
Denominação do Cargo Funções Atribuições e Responsabilidades
Escolaridade
Habilitação Exigida

Médico I

Médico II
(Para Unidades de Saúde convencionais ou PSF)

1. Realizar consultas médicas, para diagnóstico de doenças e incapacidades na população;
2. Analisar, interpretar e solicitar exames para o perfeito diagnóstico de doenças e incapacidades;
3. Realizar pequenas cirurgias a nível ambulatorial;
4. Emitir atestados médicos;
5. Realizar colposcopia;
6. Realizar atendimento médico aos servidores e a seus dependentes;
7. Promover o fortalecimento e a integração da equipe de saúde de unidade local e desta com a comunidade;
8. Participar das atividades desenvolvidas pela municipalidade no sentido de promoção à ações de desenvolvimento do físico e prevenção de doenças;
9. Participar e contribuir para a consecução de Programas, Campanhas e outras atividades interinstitucionais relacionadas às Ações Integradas de Saúde e Fisioterapia;

10. Atender as normas de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho;
11. Zelar pela guarda de materiais e equipamentos de trabalho;
12. Executar outras atividades correlatas.

1. Realizar consultas médicas, para diagnóstico de doenças e incapacidades na população;
2. Analisar, interpretar e solicitar exames para o perfeito diagnóstico de doenças e incapacidades;
3. Realizar pequenas cirurgias a nível ambulatorial;
4. Emitir atestados médicos;
5. Realizar colposcopia;
6. Realizar atendimento médico aos servidores e a seu dependentes;
7. Promover o fortalecimento e a integração da equipe de saúde de unidade local e desta com a comunidade;
8. Participar das atividades desenvolvidas pela municipalidade no sentido de promoção à ações de desenvolvimento do físico e prevenção de doenças;
9. Participar e contribuir para a consecução de Programas, Campanhas e outras atividades interinstitucionais relacionadas às Ações Integradas de Saúde e Fisioterapia;
10. Desenvolver suas atividades profissionais no Programa de Saúde da Família, coordenando a equipe e realizando as atribuições definidas no convênio firmado com Governo Federal.
11. Atender as normas de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho;
12. Zelar pela guarda de materiais e equipamentos de trabalho;
13. Executar outras atividades correlatas. Habilitação Exigida:

a) Para ingresso na Carreira:

- Curso Superior de Medicina;
- Registro no Conselho Regional de Medicina;

b) Para Promoção à Referência “F” do Subnível 63:
Possuir Pós-Graduação na área de Medicina.

Habilitação Exigida:

a) Para ingresso na Carreira:

- Curso Superior de Medicina;
- Registro no Conselho Regional de Medicina;

b) Para Promoção à Referência “F” do Subnível 63:
Possuir Pós-Graduação na área de Saúde na Família
Observar, quanto as atribuições as disposições contidas no Regulamento a que se refere a Lei Federal nº 3.268/57.
Número de Vagas: 08

ANEXO IV - Plano de Cargos Efetivos e Funções
Atribuições e Responsabilidades

Categoria Funcional: ANS – ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR
Nível 6

Denominação do Cargo Funções Atribuições e Responsabilidades
Escolaridade
Habilitação Exigida

Médico Plantonista

1. Acolher, reconhecer e diagnosticar medidas terapêuticas para tratamento e ou controle das diversas patologias como urgências cardio respiratória, do sistema nervoso central, gastrintestinais, genito-urinárias, endocrinológicas, hematológicas, vasculares, torrinolaringológicas, oftalmológicas, em saúde mental, traumáticas e gineco obstétricas de acordo com as instruções e protocolos relativos a cada tipo de patologia, sem distinção e atendimento de demanda espontânea;
2. Conhecer e realizar manejo de equipamentos;
3. Conhecer soluções e medicamentos;

4. Responsabilizar se pelo encaminhamento adequado do paciente, quando a patologia apresentada exigir recursos terapêuticos e ou diagnósticos inexistentes na unidade, bem como emitir laudos, receitas de medicamentos, requisições de exames e atestados médicos quando necessários;
5. Conhecer o sistema de saúde e a rede hierarquizada de assistência;
6. Atender as normas de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho;
7. Zelar pela guarda de materiais e equipamentos de trabalho;
8. Realizar atendimento humanizado conforme preconiza o programa "HUMANASUS" do Ministério da Saúde;
9. Executar outras atividades correlatas. Habilitação Exigida:

b) Para ingresso na carreira:

- Curso Superior de Medicina com especialidade médica;
- Registro no Conselho Regional de Medicina;

b) Para Promoção à Referência "F" do Sub-nível 63:

Possuir Pós-Graduação na área de Medicina.

Observar, quanto as atribuições as disposições contidas no Regulamento a e se refere a Lei Federal nº 3.268/57.

Número de Vagas = 10 Nível: 6

Lei Complementar Municipal Nº 056

cria cargos de agente comunitário de saúde.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º – Fica criado no Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 006/02, 04 (quatro) cargos de Agente Comunitário de Saúde.

Art.2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 13 de maio de 2008.

RENATO BAHR
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 13/05/2008

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Lei Complementar Municipal Nº 057

ALTERA REDAÇÃO DAS ALÍNEAS "E"; "F"; "G" e "H" DO INCISO II DO ARTIGO Nº 126 ESTATUTO MUNICIPAL DO SERVIDOR PÚBLICO LEI COMPLEMENTAR 006/2002.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - As alíneas e); f); g); e h) do Inciso II do Artigo nº 126 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Complementar Municipal nº 006/02), passam a vigorar com a seguinte redação:

"e) Enfermeiro - 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento previsto para a alínea "a" do nível 6 do Anexo V desta Lei, quando

as atividades do profissional forem desenvolvidas nas localidades abrangidas a menos de 50 km (cinquenta quilômetros) da sede;
f) Técnico de Enfermagem - 15% (quinze por cento) sobre o vencimento previsto para a alínea "a" do nível 6 do Anexo V desta Lei, quando as atividades do profissional forem desenvolvidas nas localidades abrangidas a menos de 50 km (cinquenta quilômetros) da sede;

g) Enfermeiro - 10% (dez por cento) sobre o vencimento previsto para a alínea "a" do nível 6 do Anexo V desta Lei, quando as atividades do profissional forem desenvolvidas na sede do Município;

h) Técnico de Enfermagem – 10% (dez por cento) sobre o vencimento previsto para a alínea "a" do nível 6 do Anexo V desta Lei, quando as atividades do profissional forem desenvolvidas na sede do Município.,

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 16 de julho de 2008.

RENATO BAHR
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Registrada e publicada na forma da Lei Municipal no. 2.416 em: 16/07/2008.

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Lei Complementar Municipal Nº 058

DISPÕE SOBRE A FISCALIZAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE PENALIDADES POR INFRAÇÃO À LEI MUNICIPAL Nº. 3.331/07, QUE INSTITUIU A POLÍTICA FLORESTAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – O plantio de espécies exóticas em áreas rurais e urbanas do Município de Campo Alegre, fica condicionado à prévia autorização do Poder Público Municipal, à exceção da hipótese prevista no Art. 2º da Lei Municipal n. 3.331/07.

Art. 2º – O interessado no plantio de espécies exóticas deverá dirigir requerimento à Secretaria Municipal de Planejamento, Transporte e Obras, indicando com a maior exatidão possível, o local destinado ao plantio.

Parágrafo único – os autos do requerimento serão remetidos ao Engenheiro Agrônomo da Prefeitura Municipal, para emissão do laudo de vistoria que, dentre outros aspectos relevantes, deverá indicar a classificação e a aptidão do solo destinado ao plantio de espécies exóticas, nos termos do art. 4º da Lei Municipal nº 3.331/07 e às demais leis aplicáveis.

Art. 3º – Após a realização de vistoria in loco, a Secretaria Municipal de Planejamento, Transporte e Obras autorizará o plantio requerido se verificado o cumprimento à Lei Municipal nº 3.331/07 e às demais leis aplicáveis.

Parágrafo único – Antes de protocolizar seu requerimento, o interessado poderá realizar a "Consulta Prévia de Viabilidade", que indicará os requisitos e as diretrizes para o deferimento do plantio pretendido.

Art. 4º- Para a fiscalização e imposição das penalidades descritas neste artigo, a Secretaria Municipal de Planejamento, Transportes e Obras utilizar-se-á de seu poder de polícia, através de seus fiscais, podendo requisitar apoio policial quando necessário.

Parágrafo único – Os fiscais da Secretaria Municipal de Planejamento, Transportes e Obras, no uso de suas atribuições para a consecução dos dispositivos desta lei e da legislação aplicável, são competentes para:

- I – colher amostras necessárias para análises técnicas e de controle;
- II – realizar inspeções, visitas de rotina e vistorias para a apuração de irregularidades e infrações;
- III – verificar a observância das normas e padrões ambientais vigentes;
- IV – praticar todos os atos necessários ao fiel desempenho dos dispositivos desta lei e da Lei Municipal n.º 3.331/07, que institui a “Política Florestal do Município de Campo Alegre”;

Art. 5º - Os fiscais da Secretaria Municipal de Planejamento, Transportes e Obras, no exercício da ação fiscalizadora, terão livre acesso aos locais de plantio de vegetação exótica, mediante apresentação de credencial, não se lhe podendo negar informações e vistas a documentos relacionados à autorização de que trata a presente lei.

Art. 6º – Considera-se infrator, a pessoa física ou jurídica de direito público ou privado responsável, independentemente de culpa, pelo plantio não autorizado de espécies exóticas, em descumprimento ao disposto nesta lei, na Lei Municipal nº 3.331/07 e na legislação pertinente.

Parágrafo único – A infração é imputável a quem lhe deu causa, a quem para ela concorreu ou dela se beneficiou, inclusive, aos gerentes, administradores, diretores, promitentes compradores ou proprietários, locatários, arrendatários, parceiros, posseiros, desde que praticadas por prepostos ou subordinados e no interesse dos preponentes ou dos superiores hierárquicos.

Art. 7º – Considera-se infração à presente lei, o plantio de espécies exóticas sem a devida autorização municipal, sujeitando o infrator às seguintes penalidades, conforme o caso:

- I – multa;
- II – embargo da atividade;
- III – multa por infração continuada;
- IV – supressão compulsória da vegetação;
- V – apreensão de bens, equipamentos, utensílios e produtos utilizados no plantio de espécies exóticas não autorizado;
- VI – perda ou restrição de incentivos e benefícios concedidos pelo Município.

Art. 8º – Ao verificar a infração, a Secretaria Municipal de Planejamento, Transportes e Obras emitirá uma notificação escrita ao infrator, conferindo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para regularização do plantio quando verificar vício sanável, ou para, no mesmo prazo assinalado, suprimir a vegetação exótica plantada em desconformidade com a legislação municipal.

Parágrafo único – Caso a notificação não seja atendida, o infrator será penalizado com a multa prevista no inciso I do artigo anterior, sem prejuízo das demais penalidades, que poderão ser cumuladas.

Art. 9º – A reincidência ocorrerá quando o infrator cometer nova infração.

Parágrafo único – No caso de infração, caracterizada pela repe-

tição da ação ou omissão inicialmente punida, ou da flagrante omissão diante de uma notificação da autoridade competente, a penalidade de multa poderá ser aplicada de forma prevista no inciso III do artigo anterior, continuada por tantos dias quantos sejam os da resistência do infrator a corrigi-la.

Art. 10 – Os fiscais da Secretaria Municipal de Planejamento, Transportes e Obras têm a competência e o dever de apurar as infrações descritas nesta lei e aplicar as sanções previstas.

Parágrafo Único – Qualquer pessoa poderá denunciar a prática de infrações à presente lei, podendo fazer a denúncia por escrito ou de forma oral.

Art. 11 – Recebida a denúncia referida no parágrafo único do artigo anterior, será esta imediatamente encaminhada ao Secretário Municipal de Planejamento, Transportes e Obras ao servidor competente, devendo ser instaurado procedimento administrativo para apuração da infração.

Art. 12 – Constatando infração ao disposto nesta Lei Complementar, os fiscais devem lavrar os seguintes instrumentos legais, conforme o caso:

- I – auto de notificação
- II – auto de infração;
- III – termo de embargo;
- IV – termo de apreensão;

Art. 13 – As infrações à legislação municipal serão apuradas em procedimento administrativo que poderá ter início através de ato administrativo baixado pelo Secretário Municipal de Planejamento, Transportes e Obras, pelo servidor competente, ou através de auto de notificação.

Parágrafo Único – O auto de notificação é o ato administrativo em que o fiscal constará, no local, a ocorrência da infração ambiental, no exercício de inspeção de rotina, casual ou expressamente determinada.

Art. 14 – O ato administrativo que instaura o procedimento administrativo de apuração das infrações ou o auto de notificação, deverá conter:

- I – o nome do infrator e sua qualificação, nos termos da lei;
- II – local, data e hora da infração;
- III – descrição da infração e menção ao disposto legal ou regulamentar transgredido;
- IV – ciência pelo autuado, de que responderá pelo fato em processo administrativo;
- V – assinatura do autuado ou, na ausência ou recusa, de duas testemunhas e do autuante;
- VI – nome do fiscal e assinatura;
- VII – no caso de aplicação das penalidades de embargo e apreensão, do auto de notificação deve constar ainda, a natureza, quantidade, nome e/ou marca, procedência, local onde o produto ficará depositado e seu fiel depositário.

Parágrafo primeiro – Os produtos perecíveis, se próprios para o consumo humano, serão doados para entidades filantrópicas.

Parágrafo segundo – O infrator será notificado para ciência da infração:

- I - pessoalmente;
- II - pelo correio, com aviso de recebimento;
- III - por edital, se estiver em lugar incerto ou não sabido;
- IV - por outros meios admitidos pela legislação em vigor.

Parágrafo terceiro – Se o infrator for notificado pessoalmente e se

recusar a exarar ciência, deverá essa circunstância ser mencionada pela autoridade que efetuou a notificação.

Parágrafo quarto – O edital referido no inciso III do parágrafo anterior, será publicado uma única vez, pela imprensa oficial do Município, ou por diário de grande circulação local, considerando-se efetuada a notificação cinco (5) dias após a publicação.

Art. 15 – Os fiscais ficam responsáveis pelas declarações que fizerem nos autos da infração, sendo passíveis de punição, por falta grave, em caso de falsidade ou omissão dolosa.

Art. 16 – O infrator poderá apresentar defesa prévia, pessoalmente ou através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação.

Parágrafo único – O infrator poderá apresentar os documentos que tiver para a sua defesa, sendo facultado, também, se pertinente, o pedido de realização de prova pericial.

Art. 17 – O servidor que presidir o procedimento administrativo analisará a defesa prévia, deferindo ou indeferindo motivadamente os pedidos.

Parágrafo primeiro – Os exames periciais fornecidos, ou que possam ser fornecidos normalmente pelos órgãos públicos, sem despesas extraordinárias, serão anexados ao procedimento.

Parágrafo segundo – Quando houver deferimento do pedido de prova pericial solicitada pelo infrator, caberá ao mesmo arcar com o custo dessa prova, se houver, comprovando o pagamento nos autos no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão.

Parágrafo terceiro – A oitiva das testemunhas, quando houver, deverá ser marcada no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do requerimento do infrator.

Art. 18 – Qualquer pessoa poderá ter acesso ao procedimento administrativo, permitindo-lhes manuseá-lo e consultá-lo, na presença de servidor municipal.

Art. 19 – Terminadas as provas, o servidor competente ou Secretário da Secretaria Municipal de Planejamento, Transporte e Obras proferirá decisão, concluindo pela aplicação ou não das penalidades correspondentes às infrações apontadas no procedimento, conforme decidir pela procedência ou improcedência.

Parágrafo primeiro – O infrator será intimado da decisão por via postal, com aviso de recebimento, ou pessoalmente, por servidor designado.

Parágrafo segundo – Não tendo sido encontrado nesta fase ou nas fases anteriores do procedimento, a intimação será feita pelo Diário Oficial do Município.

Art. 20 – O infrator poderá apresentar recurso contra a decisão que concluiu pela aplicação da penalidade, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da intimação ou da decisão proferida, expondo suas razões, dirigidas ao Prefeito Municipal.

Parágrafo primeiro – O recurso não terá efeito suspensivo no concernente à penalidade de apreensão.

Parágrafo segundo – Ao recurso, deverá ser juntado parecer do Setor Jurídico da Prefeitura Municipal, opinando pelo conhecimento ou não do recurso, bem como pelo seu provimento ou desprovimento.

Art. 21 – Sendo julgada procedente a decisão e não cabendo mais

recurso administrativo no procedimento, será a mesma executada.

Art. 22 – A pena de multa consiste no pagamento das "Unidades Padrão Municipal" (UPM's) (criada pela Lei Municipal n. 2.793/03), ou qualquer outra unidade que venha a ser adotada pelo Poder Executivo, à razão de 10 (dez) UPM's por metro quadrado de plantio de espécies exóticas sem a devida autorização;

Parágrafo primeiro – Nos casos de reincidência, o valor da multa será o dobro da multa anterior.

Parágrafo segundo – Nos casos de infração continuada, o valor da multa será acrescido de 10% (dez por cento) ao dia, até que cesse a infração.

Art. 23 – A multa lançada, será paga em 30 (trinta) dias úteis contados da intimação, sob pena de inscrição em dívida ativa e conseqüente execução judicial.

Art. 24 – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 09 de dezembro de 2008.

RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 09/12/2008

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Lei Complementar Municipal N° 059

ALTERA DISPOSIÇÕES DAS LEIS COMPLEMENTARES N° 006/02 E 014/03, DISPONDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre - Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam excluídos os parágrafos 8º e 9º do Art. 82 da Lei Complementar Municipal nº 006/02, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 82 Os detentores do cargo de Motorista, que estiverem lotados na Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social para o transporte e condução de doentes permanecerão, em revezamento, nos finais de semana e feriados, em regime de sobreaviso. §1º Considera-se sobreaviso o período em que o servidor permanecer em sua residência ou em local de fácil acesso e localização, aguardando o chamado para o desenvolvimento de suas atividades funcionais;

§2º O período máximo de sobreaviso é de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, devendo o Quadro de Escala de Sobreaviso (QES) ser remetido aos servidores, por escrito, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês anterior, bem como deverá ser afixado no mural da sede da Prefeitura Municipal e na Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social;

§3º As mudanças de escala a pedido do servidor deverão ser realizadas, por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, devendo ser o pleito deferido pelo Secretário Municipal de Saúde

e Bem Estar Social, após consulta formal aos demais servidores envolvidos na escala, no prazo máximo de 3 (três) dias;
 §4º Apenas será justificado o rompimento da escala, sem a observância do contido no §3º deste artigo, em caso de óbito na família do servidor ou doença, devidamente atestada, nos termos do § 3º do art. 86;

§5º A descoberta e constatação de qualquer procedimento funcional fraudulento à escala de sobreaviso ensejará a abertura de procedimento administrativo para verificação dos fatos, por denúncia ou não, cuja abertura será realizada pela Secretaria de Administração;

§6º Durante o período de sobreaviso o servidor deverá observar, regidamente, todos seus deveres funcionais estabelecidos no art. 207;

§7º As horas de sobreaviso serão remuneradas à razão de 1/3 (um terço) dos vencimentos, excluindo-se de sua base de cálculo, todas as parcelas temporárias”.

Art. 2º O inciso XI do Art. 207 da Lei Complementar Municipal nº 006/02, passa a vigorar com a seguinte redação:

“XI - tratar com urbanidade e respeito as pessoas, especialmente os usuários do serviço público e os demais servidores públicos;

Art. 3º O inciso VII do Art. 228 da Lei Complementar Municipal nº 006/02, passa a vigorar com a seguinte redação:

“VII – ameaça, ofensa física ou moral em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem”.

Art. 4º Fica incluído o inciso XI do Art. 228 da Lei Complementar Municipal nº 006/02, com a seguinte redação:

“XIV – conduta desidiosa que cause prejuízo à Administração ou que exponha à risco os usuários do serviço público;”

Art. 5º As alíneas “b, c, d, e”, do Inciso V do Art. 45 da Lei Complementar Municipal nº 006/02, passam a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se a alínea f:

“b) ótimo (nota 8): acata ordens, sempre com boa vontade;
 c) bom (nota 6) acata ordens nem sempre com boa vontade;
 d) satisfatório (nota 4): acata ordens às vezes sendo ineficaz no desenvolvimento e na resolução de suas atividades;
 e) regular (nota 2): não acata ordens;
 f) insatisfatório (nota 0): não acata, sendo ineficaz no desenvolvimento e na resolução de suas atividades;

Art. 6º As alíneas “a, b, c, d, e”, do inciso VII do Art. 45 da Lei Complementar Municipal nº 006/02, passam a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se a alínea e:

“a) ótima (nota 10): tem ótimo relacionamento com os colegas de trabalho, espírito de equipe e companheirismo na execução das tarefas e sempre trata com respeito e educação os usuários do serviço público quando do exercício de suas funções;
 b) bom (nota 8): tem bom relacionamento com os colegas de trabalho e trata com respeito e educação os usuários do serviço público quando do exercício de suas funções;
 c) satisfatório (nota 6) tem satisfatório relacionamento com os colegas de trabalho e nem sempre trata com respeito e educação os usuários do serviço público quando do exercício de suas funções;
 d) regular (nota 4): tem regular relacionamento com os colegas de trabalho, não tem espírito de equipe e companheirismo na execução das tarefas e não trata com respeito e educação os usuários do serviço público quando do exercício de suas funções;
 e) insatisfatória (nota 0): se relacionar mal com os colegas de trabalho, sem urbanidade e educação, não tem espírito de equipe e companheirismo e trata sem respeito os usuários do serviço público quando do exercício de suas funções”.

Art. 7º O Inciso V do §2º do Art. 46 da Lei Complementar Municipal nº 006/02, passa a vigorar com a seguinte redação:

“V – processar a média de notas auferidas no semestre observada a seguinte fórmula”:

$$MS1 = N1 \times p1 + N2 \times p1 + N3 \times p1 + N4 \times p8 + N5 \times p9 + N6 \times p9 + N7 \times p3 + N8 \times p1$$

33

onde,

MS1 = Média do Semestre;

N1 = (nota auferida para idoneidade moral referente ao primeiro trimestre + nota auferida para idoneidade moral referente ao segundo trimestre) ÷ 2 (dois);

P1 = peso correspondente à valoração do quesito idoneidade moral;

N2 = (nota auferida para asseio referente ao primeiro trimestre + nota auferida para asseio referente ao segundo trimestre) ÷ 2 (dois);

P1 = peso correspondente à valoração do quesito asseio;

N3 = (nota auferida para sobriedade referente ao primeiro trimestre + nota auferida para sobriedade referente ao segundo trimestre) ÷ 2 (dois);

P1 = peso correspondente à valoração do quesito sobriedade;

N4 = (nota auferida para pontualidade referente ao primeiro trimestre + nota auferida para pontualidade referente ao segundo trimestre) ÷ 2 (dois);

P8 = peso correspondente à valoração do quesito pontualidade;
 N5 = (nota auferida para disciplina referente ao primeiro trimestre + nota auferida para disciplina referente ao segundo trimestre) ÷ 2 (dois);

P9 = peso correspondente à valoração do quesito disciplina;

N6 = (nota auferida para produtividade e capacidade de iniciativa referente ao primeiro trimestre + nota auferida para produtividade e capacidade de iniciativa referente ao segundo trimestre) ÷ 2 (dois);

P9 = peso correspondente à valoração do quesito produtividade e capacidade de iniciativa;

N7 = (nota auferida para sociabilidade referente ao primeiro trimestre + nota auferida para sociabilidade referente ao segundo trimestre) ÷ 2 (dois);

P3 = peso correspondente à valoração do quesito sociabilidade;

N8 = (nota auferida para zelo pelo patrimônio público referente ao primeiro trimestre + nota auferida para zelo pelo patrimônio público referente ao segundo trimestre) ÷ 2 (dois);

P1 = peso correspondente à valoração do quesito zelo pelo patrimônio público;

33 = somatório dos pesos adotados.

Art. 8º As alíneas “b, c, d, e”, do Inciso V do Art. 33 da Lei Complementar Municipal nº 014/03, passam a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se a alínea f:

“b) ótimo (nota 8): acata ordens, sempre com boa vontade;

c) bom (nota 6) acata ordens nem sempre com boa vontade;

d) satisfatório (nota 4): acata ordens às vezes sendo ineficaz no desenvolvimento e na resolução de suas atividades;

e) regular (nota 2): não acata ordens;

f) insatisfatório (nota 0): não acata, sendo ineficaz no desenvolvimento e na resolução de suas atividades”.

Art. 9º As alíneas “a, b, c, d” do inciso VII do Art. 33 da Lei Complementar Municipal nº 014/03, passam a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se a alínea e:

“a) ótima (nota 10): tem ótimo relacionamento com os colegas de trabalho, espírito de equipe e companheirismo na execução das tarefas e sempre trata com respeito e educação os usuários do serviço público quando do exercício de suas funções;

b) bom (nota 8): tem bom relacionamento com os colegas de

trabalho e trata com respeito e educação os usuários do serviço público quando do exercício de suas funções;
 c) satisfatório (nota 6) tem satisfatório relacionamento com os colegas de trabalho e nem sempre trata com respeito e educação os usuários do serviço público quando do exercício de suas funções;
 d) regular (nota 4): tem regular relacionamento com os colegas de trabalho, não tem espírito de equipe e companheirismo na execução das tarefas e não trata com respeito e educação os usuários do serviço público quando do exercício de suas funções;
 e) insatisfatória (nota 0): se relacionar mal com os colegas de trabalho, sem urbanismo e educação, não tem espírito de equipe e companheirismo e trata sem respeito os usuários do serviço público quando do exercício de suas funções”.

Art. 10 O Inciso V do §2º do Art. 34 da Lei Complementar Municipal nº 014/03, passa a vigorar com a seguinte redação:

“V – processar a média de notas auferidas no semestre observada a seguinte fórmula:

$$MS1 = N1 \times p1 + N2 \times p1 + N3 \times p1 + N4 \times p8 + N5 \times p9 + N6 \times p9 + N7 \times p3 + N8 \times p1$$

33

onde,

MS1 = Média do Semestre;

N1 = (nota auferida para idoneidade moral referente ao primeiro trimestre + nota auferida para idoneidade moral referente ao segundo trimestre) ÷ 2 (dois);

P1 = peso correspondente à valoração do quesito idoneidade moral;

N2 = (nota auferida para asseio referente ao primeiro trimestre + nota auferida para asseio referente ao segundo trimestre) ÷ 2 (dois);

P1 = peso correspondente à valoração do quesito asseio;

N3 = (nota auferida para sobriedade referente ao primeiro trimestre + nota auferida para sobriedade referente ao segundo trimestre) ÷ 2 (dois);

P1 = peso correspondente à valoração do quesito sobriedade;

N4 = (nota auferida para pontualidade referente ao primeiro trimestre + nota auferida para pontualidade referente ao segundo trimestre) ÷ 2 (dois);

P8 = peso correspondente à valoração do quesito pontualidade;

N5 = (nota auferida para disciplina referente ao primeiro trimestre + nota auferida para disciplina referente ao segundo trimestre) ÷ 2 (dois);

P9 = peso correspondente à valoração do quesito disciplina;

N6 = (nota auferida para produtividade e capacidade de iniciativa referente ao primeiro trimestre + nota auferida para produtividade e capacidade de iniciativa referente ao segundo trimestre) ÷ 2 (dois);

P9 = peso correspondente à valoração do quesito produtividade e capacidade de iniciativa;

N7 = (nota auferida para sociabilidade referente ao primeiro trimestre + nota auferida para sociabilidade referente ao segundo trimestre) ÷ 2 (dois);

P3 = peso correspondente à valoração do quesito sociabilidade;

N8 = (nota auferida para zelo pelo patrimônio público referente ao primeiro trimestre + nota auferida para zelo pelo patrimônio público referente ao segundo trimestre) ÷ 2 (dois);

P1 = peso correspondente à valoração do quesito zelo pelo patrimônio público;

33 = somatório dos pesos adotados;

Art. 11 Fica alterada para “Ensino Fundamental” a escolaridade exigida nos Anexos I-A e IV da Lei Complementar Municipal nº 006/02, para o cargo de Agente Operacional I.

Art. 12 Fica alterada para “até 20 horas” a carga horária semanal do Cargo de Médico III, na Estrutura de Cargos Efetivos, constan-

te do Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 006/02;

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre “SC”, 19 de dezembro de 2008.

RENATO BAHR

Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA

Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 19/12/2008

JOSÉ LUIS SILVA

Chefe de Gabinete do Prefeito

ANEXO I - A

TABELA DE CARGOS E CORRELAÇÃO DE ESCOLARIDADE

CÓD. CATEGORIA FUNCIONAL NOMENCLATURA DO CARGO ESCOLARIDADE

01 ANS Advogado Formação Superior em Direito

02 ANS Assistente Social Formação Superior em Assistência Social

03 ANS Bibliotecário Formação Superior em Biblioteconomia

04 ANS Contador Formação Superior em Contabilidade

05 ANS Enfermeiro Formação Superior em Enfermagem

06 ANS Engenheiro Formação Superior em Engenharia

07 ANS Farmacêutico Formação Superior em Farmácia

08 ANS Fisioterapeuta Formação Superior em Fisioterapia

09 ANS Fonoaudiólogo Formação Superior em Fonoaudiologia

10 ANS Médico I Formação Superior em Medicina

11 ANS Médico II Formação Superior em Medicina

12 ANS Médico Veterinário Formação Superior em Medicina Veterinária

13 ANS Nutricionista Formação Superior em Nutrição

14 ANS Odontólogo I Formação Superior em Odontologia

15 ANS Odontólogo II Formação Superior em Odontologia

16 ANS Psicólogo Formação Superior em Psicologia

17 ANS Terapeuta Ocupacional Formação Superior em Terapia Ocupacional

18 ANI Técnico em Nível Médio Ensino Médio e Curso Técnico na área de atuação

19 ANI Fiscal Ensino Médio e Curso Técnico Contábil

20 ANI Agente Administrativo II Ensino Médio

21 ANI Auxiliar de Enfermagem Ensino Médio e Curso de Auxiliar de Enfermagem

22 ANI Instrutor de Música Ensino Médio e curso na área de atuação

23 ANB Agente Administrativo I Ensino Fundamental e/ou Curso de Auxiliar

24 ANB Agente Operacional III Ensino Fundamental

25 ANB Auxiliar de Educador Ensino Fundamental

28 ANB Auxiliar de Odontologia Ensino Fundamental

26 ANB Motorista 4º série do Ensino Fundamental

27 ANB Agente Operacional II Alfabetizado

29 ANB Agente Operacional I Ensino Fundamental

30 ANS Médico III Formação Superior em Medicina

31 ANIS Agente Administrativo III Formação Superior e Pós Graduação conforme o caso de acordo com o Anexo IV.

32 ANS Médico IV (Médico-Plantonista) Formação Superior em Medicina / Especialidade

33 ANI Agente Operacional IV Ensino Médio

34 ANB Agente Comunitário de Saúde Ensino Fundamental

ANEXO IV

PLANO DE CARGOS EFETIVOS E FUNÇÕES - ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Categoria Funcional: ANB – Atividades de Nível Básico

Nível: 2

DENOMINAÇÃO DO CARGO**FUNÇÕES**

ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES ESCOLARIDADE

HABILITAÇÃO EXIGIDA

AGENTE OPERACIONAL II

Vigia

1. Realizar serviços de vigilância, zelando pelo patrimônio protegido, em área previamente definida;

2. Comunicar quaisquer incidentes ocorridos com o patrimônio público a sua chefia imediata;

3. Zelar pela ordem, guarda, conservação e limpeza dos materiais e equipamentos de trabalho;

4. Executar outras atividades correlatas. Habilitação Exigida:

a) Para ingresso na

Carreira:

b) Para Promoção à Referência "F" do Subnível

23:

Contar com 100 horas aula,

No mínimo, contadas, desde o ingresso da Carreira, em cursos de capacitação, aperfeiçoamento ou

Treinamento, homologados pela Secretaria Municipal de Administração.

Número de Vagas: 05

ANEXO IV**PLANO DE CARGOS EFETIVOS E FUNÇÕES - ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES**

Categoria Funcional: ANB – Atividades de Nível Básico

Nível: 1

DENOMINAÇÃO DO CARGO**FUNÇÕES**

ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES ESCOLARIDADE

HABILITAÇÃO EXIGIDA

AGENTE OPERACIONAL I

Auxiliar

de Serviços Gerais

1. Remover o pó dos móveis, tetos, portas, janelas e equipamentos, espanando-os ou limpando-os;

2. Limpar escadas, pisos, paredes, janelas, calçadas, banheiros, copas, varrendo-os, ou limpando-os;

3. Limpar utensílios como: cinzeiros, lixeiros, objetos de adorno, vidros, entre outros;

4. Arrumar banheiros, limpando-os com sabão, detergente e desinfetante, reabastecendo-os de papel higiênico, toalhas e sabonetes;

5. Queimar o lixo contaminado do serviço de saúde nos incineradores apropriados, separando as agulhas, vidros, medicamentos e vacinas vencidas, em recipientes apropriados para encaminhá-lo ao aterro sanitário;

6. Coletar o lixo e depositá-lo nas lixeiras;

7. Preparar e servir chá, café ou água;

8. Lavar a roupa, lençóis, cobertores, toalhas e demais roupas usadas nas creches municipais e nos serviços de saúde, retirando-os do varal, passando-os a ferro, esterilizando-os e guardando-os nas respectivas salas;

9. Executar serviços de limpeza da área externa das creches e escolas, postos de saúde e prédios municipais, varrendo ou lavando calçadas, pátios, paredes, janelas, como também roçando e capinando;

10. Auxiliar na preparação de refeições e merendas escolares, lavando, limpando, descascando e cortando verduras e demais alimentos, lavando e secando louças, servindo as refeições, merendas e fazendo a limpeza da cozinha;

11. Preparar e servir refeições, conforme instruções e cardápios pré-estabelecidos;

12. Auxiliar na execução dos trabalhos de almoxarifado, no recebimento, armazenamento e distribuição dos materiais e/ou equipamentos;

13. Regar e cuidar das flores e demais vegetação ornamental nas áreas interna e externa dos prédios municipais;

14. Transportar, carregar e descarregar viaturas, arrumar móveis, equipamentos, volumes e materiais em geral;

15. Executar serviços de coleta e entrega de documentos. Processo, correspondências, encomendas e outros afins dirigindo-se aos locais solicitados, recebendo e/ou entregando o material, objetivando atender as solicitações e necessidades administrativas da Administração Municipal;

16. Zelar pela guarda de materiais e equipamentos de trabalho;

17. Atender as normas de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho;

18. Executar outras atividades correlatas. a) Habilitação Exigida:

Ensino Fundamental

AGENTE OPERACIONAL I

Auxiliar Operacional

1. Exercer ou auxiliar na execução de quaisquer tarefas que não exijam qualificação profissional e/ou experiência prévia;

2. Abrir, fechar e limpar valas, desobstruindo caixas de captação e bueiros, entre outros;

3. Carregar e descarregar viaturas em geral;

4. Executar serviços de conservação e limpeza de estradas, jardins, praças, vias, logradouros e cemitérios públicos, terrenos baldios e outros, tapando buracos, capinando, orçando, varrendo, pintando meio fio e troncos de árvores, bem como a remoção de entulhos;

5. Operar roçadeiras nos serviços de limpeza de jardins e outros logradouros públicos;

6. Auxiliar a implantação e manutenção de estradas, executando serviços inerentes a sua função;

7. Podar, plantar e regar folhagens, árvores, grama, flores, entre outros, em parques, jardins e logradouros públicos;

8. Auxiliar no preparo da argamassa, concreto e nos serviços de pavimentação, carregando materiais, equipamentos e ferragens peculiares ao trabalho;

9. Executar Serviços de limpeza de terrenos;

10. Auxiliar na execução de pequenos trabalhos e reparos como montagem e desmontagem de andaimes, palcos, instalações de tubulações e outros similares;

11. Executar serviços de horta, virando e adubando a terra, capinando, plantando, transplantando mudas de verduras e legumes e regando os canteiros quando necessários;

12. Auxiliar nos serviços de manutenção e reparo das viaturas municipais;

13. Zelar pela guarda, conservação e limpeza dos materiais e equipamentos de trabalho;

14. Atender as normas de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho;

15. Executar outras atividades correlatas. a) Habilitação Exigida:

Ensino Fundamental

Número de Vagas: 81 vagas

ANEXO I

ESTRUTURA DE CARGOS EFETIVOS

CÓD. CATEGORIA

FUNCIONAL NÍVEL NOMENCLATURA DO CARGO CARGA HORÁRIA

SEMANAL N° DE VAGAS

ANTERIOR Nº DE VAGAS PREENCHIDAS Nº DE VAGAS PROPOSTAS

01 ANS 6 Advogado 40 horas 0 00 00 01
 02 ANS 6 Assistente Social 40 horas 01 00 01
 03 ANS 6 Bibliotecário 40 horas 00 00 01
 04 ANS 6 Contador 40 horas 00 00 01
 05 ANS 6 Enfermeiro 40 horas 01 00 03
 06 ANS 6 Engenheiro 40 horas 02 01 03
 07 ANS 6 Farmacêutico 40 horas 01 01 01
 08 ANS 6 Fisioterapeuta 30 horas 01 01 01
 09 ANS 6 Fonoaudiólogo 30 horas 01 00 01
 10 ANS 6 Médico I 20 horas 07 03 06
 11 ANS 6 Médico II 40 horas 00 00 02
 12 ANS 6 Médico Veterinário 40 horas 01 01 02
 13 ANS 6 Nutricionista 30 horas 01 00 01
 14 ANS 6 Odontólogo I 20 horas 08 06 06
 15 ANS 6 Odontólogo II 40 horas 03 03 03
 16 ANS 6 Psicólogo 40 horas 01 01 01
 17 ANS 6 Terapeuta Ocupacional 30 horas 01 01 01
 18 ANI 5 Técnico em Nível Médio 40 horas 04 04 14
 19 ANI 5 Fiscal 40 horas 10 04 10
 20 ANI 4 Agente Administrativo II 40 horas 14 10 15
 21 ANI 4 Auxiliar de Enfermagem 40 horas 09 05 Em extinção
 22 ANI 4 Instrutor de Música Por hora Aula 03 03 06
 23 ANB 3 Agente Administrativo I 40 horas 00 05 Em extinção
 24 ANB 3 Agente Operacional III 40 horas 17 12 18
 25 ANB 3 Motorista 40 horas 09 08 12
 26 ANB 2 Auxiliar de Educador 40 horas 10 08 10
 27 ANB 2 Agente Operacional II 40 horas 07 04 05
 28 ANB 2 Auxiliar de Odontologia 40 horas 02 00 04
 29 ANB 1 Agente Operacional I 40 horas 81 66 81
 30 ANS 6 Médico III 10 horas 00 00 04
 31 ANIS 5A Agente Administrativo III 40 horas 00 00 04
 32 ANIS 6 Médico IV (Médico Plantonista) Até 60 horas Plantão 00 00 10
 33 ANI 4 Agente Operacional IV 40 horas 02 02 02
 34 ANB 2 Agente Comunitário de Saúde 40 horas 00 00 04

Lei Complementar Municipal Nº 060

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Aplica-se aos Servidores da Câmara Municipal de Campo Alegre o Regime Jurídico Misto, o Plano de Carreira e todas as demais disposições constantes da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de Setembro de 2002, e suas alterações constantes da Lei Complementar Municipal nº 007 de 19 de Setembro de 2002.

Art.2º. A estrutura dos cargos efetivos, níveis de vencimento, carga horária, escolaridade e atribuições dos cargos e lotação da Câmara Municipal de Campo Alegre deverão obedecer ao Anexo I, IA e IV desta Lei Complementar.

Art.3º. O cargo em Comissão, suas atribuições e seu vencimento na Câmara Municipal de Campo Alegre serão aqueles estabelecidos nos Anexos II e III desta Lei Complementar.

Art.4º. As funções gratificadas de Assessor Geral, Assessor Contábil e de Recursos Humanos criada pela presente Lei, suas atribuições, responsabilidades na execução das respectivas incumbências atribuídas e seu vencimento na Câmara Municipal de Vereadores de Campo Alegre, ficam estabelecidos nos Anexos VI, VII e VIII, que integram a presente Lei Complementar.

Art.5º. A Tabela Salarial aplicável aos servidores ocupantes de cargos efetivos, e o vencimento base referente ao artigo 95 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Alegre serão conformes ao Anexo V desta Lei Complementar, inclusive para fins de progressão funcional decorrente do plano de carreiras.

Art.6º. A Câmara Municipal se organiza pelas seguintes unidades orgânicas:

I – Departamento de Consultoria Jurídica;
 a) assessor jurídico;
 II – Departamento de Assessoramento Técnico e Administrativo;
 a) Assessor geral;
 b) Assessor contábil e de recursos humanos.

III – Departamento de Expediente, Administração, Contabilidade e Serviços Gerais;
 a) Técnico em Nível Médio/Técnico em Contabilidade;
 b) Agente Administrativo II/Secretário Gera;
 c) Agente Operacional I/Auxiliar de Serviços Gerais.

Art.7º. As despesas oriundas da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento corrente.

Art.8º. Esta Lei Complementar Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis Complementares Municipais de nº 009/2002 e 51/2007 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 19 de dezembro de 2008.

 RENATO BAHR
 Prefeito Municipal

 ELEONORA BAHR PESSÔA
 Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 19/12/2008

 JOSÉ LUIS SILVA
 Chefe de Gabinete do Prefeito

**ANEXO I
ESTRUTURA DE CARGOS EFETIVOS**

CÓD. CATEGORIA FUNCIONAL NÍVEL NOMENCLATURA DO CARGO CARGA HORÁRIA Nº DE VAGAS ANTER. Nº DE VAGAS PREENCH. Nº DE VAGAS PROP.

01 ANS 3 Contador 20h/m 1 1 1
 02 ANI 2 Agente Administrativo II 30h/m 1 1 1
 03 ANB 1 Agente Operacional Legislativo 30h/m 1 1 1

**ANEXO I - A
TABELA DE CARGOS E CORRELAÇÃO DE ESCOLARIDADE**

CÓDIGO CATEGORIA FUNCIONAL NOMENCLATURA DO CARGO ESCOLARIDADE

01 ANS Contador Ensino Superior
 02 ANI Agente Administrativo II Ensino Médio
 03 ANB Agente Operacional Legislativo Alfabetizado

**ANEXO II
TABELA DE CARGOS EM COMISSÃO E SEU VENCIMENTO**

CÓDIGO QUANTIDADE NOMENCLATURA NATUREZA VENCIMENTO

01 01 Assessor Jurídico Assessoria R\$ 2.032,97 (*)

**ANEXO IV
PLANO DE CARGOS EFETIVOS E FUNÇÕES**

ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

CARGO E FUNÇÃO ATRIBUIÇÕES

CONTADOR

Categoria Funcional: ANS
Atividade de Nível Superior.

Nível: 3 (para 20h semanais)
ATIVIDADES EM CONTABILIDADE

1. Efetuar empenhos e contabilidade mensal em sistema informatizado, e conforme as exigências do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e legislação aplicável;
2. Elaborar e Imprimir relatórios, balancetes mensais, anuais e prestações de contas (informatizada pelo sistema ACP), conforme estabelece a legislação em vigor, e normas do Tribunal de Contas do Estado;
3. Solicitar encaminhamento de documentos descritos no item 2 aos setores específicos, nos prazos determinados;
4. Manter atualizado o arquivo de documentação contábil;
5. Auxiliar no cálculo e controle dos limites de gastos da Câmara;
6. Desempenhar outras atividades de competência da Contabilidade;
7. Assinar como responsável pela Contabilidade.
8. Supervisionar técnica e administrativamente a contabilidade legislativa e controlar as transações financeiras;
9. Orientar sobre normas ou modificações da prática contábil;
10. Reavaliar bens e direitos patrimoniais;
11. Informar pedidos de informações ou diligências baixadas pelo TCE/SC e atinentes a sua responsabilidade profissional;
12. Analisar o custo do serviço público e o desempenho da entidade e propor medidas para sua racionalização e aperfeiçoamento;

ATIVIDADES EM LEIS ORÇAMENTÁRIAS

13. Auxiliar e fornecer dados para a elaboração do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual da Câmara Municipal;
14. Auxiliar na análise e fiscalização das leis orçamentárias do Município;
15. Controlar os gastos das dotações da Câmara e solicitar suplementação se necessário;

ATIVIDADES EM SETOR DE PESSOAL

16. Efetuar a folha de pagamento mensal, controlando descontos e proventos;
17. Desempenhar outras atividades que se referem ao setor pessoal da Câmara Municipal;
18. Assinar como responsável pelo Setor Pessoal;

ATIVIDADES EM ACESSORAMENTO CONTÁBIL

19. Assessorar as Comissões Técnicas e vereadores na verificação de prestações de contas;
20. Auxiliar aos vereadores na análise e fiscalização das leis orçamentárias do Município;

OUTRAS

21. Efetuar a atualização dos sistemas informatizados;
22. Manter cópias de segurança dos arquivos e sistemas informatizados;
23. Atualizar-se mediante conferências, cursos e outros, solicitando inscrição em cursos necessários;
19. Manter em dia suas atividades;
20. Cumprir o que estabelece a legislação em vigor à Contabilidade Pública;
21. Auxiliar e/ou efetuar cálculo e conferências em geral;
22. Manter atualizado o patrimônio da Câmara;
23. Desempenhar atividades correlatas.

AGENTE ADMINISTRATIVO II

Categoria Funcional: ANI
Atividade de Nível Intermediário.

Nível: 2 **ATIVIDADES DE TESOURARIA**

1. Realizar as atividades relativas à tesouraria e transações financeiras;
 2. Assinar os cheques e ordens de pagamento juntamente com a Presidente da Câmara;
 3. Manter em dia talonário de cheques;
- ATIVIDADES DE COMPRAS**
4. Controlar o estoque dos materiais de expediente, solicitando a reposição quando necessária;
 5. Efetuar tomadas e registros de preços, registrando os dados em meio informatizado e em arquivos;
- ATIVIDADES DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO**
6. atender e orientar ao público, solicitando, fornecendo informações, e conferindo documentação;
 7. marcar audiências;
- ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS**
8. Preencher formulários, fichas, guias, relações, requisições, tabelas e outros documentos, registrando e/ou transcrevendo dados e informações pré-determinadas;
 9. Confeccionar e atualizar lista de números telefônicos de interesse e consulta;
 10. Elaborar e digitar documentos , correspondências, relatórios, ofícios, memorandos, quadros demonstrativos, formulários, atas informações rotineiras e outros expedientes, conferindo os trabalhos quanto à ortografia e clareza;
 11. Manter atualizado arquivo de correspondências, documentos e processos, classificando e codificando, para fins de controle, visando a obtenção pronta de informações, sempre que necessárias;
 12. Alimentar banco de dados em computadores, através da digitação de dados e informações;
 13. Prestar auxílio em pesquisas;
 14. Zelar pela guarda dos materiais e equipamentos de trabalho;
 15. Desempenhar atividades correlatas.

AGENTE OPERACIONAL I

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Categoria Funcional: ANS
Atividade de Nível Básico.

Nível: 1 **ATIVIDADES DE LIMPEZA**

1. Limpar as dependências da Câmara, móveis, carpetes, pisos, paredes, janelas, equipamentos, utensílios, louças, cinzeiros, lixeiros, objetos de adorno, entre outros;
 2. Limpar, desinfetar e arrumar os banheiros, substituindo toalhas, papéis e sabonetes;
 3. Limpar a área externa do prédio da Câmara;
 4. Lavar os panos usados na limpeza;
 5. Coletar e depositar o lixo nas lixeiras;
- ATIVIDADES DE COPA**
6. Preparar e servir café, chá, e água;
- ATIVIDADES DE CONTROLE DE ESTOQUES**
7. Controlar o estoque dos produtos de limpeza, e dos produtos utilizados nos serviços de copa e solicitar a reposição necessária;
 8. Receber e armazenar os produtos referidos no item 7;
- ATIVIDADES DE AUXÍLIO ADMINISTRATIVO**
9. Coletar, receber e entregar documentos, correspondências, jornais, revistas, encomendas e afins, e os encaminhar aos destinatários, dirigindo-se aos locais solicitados, conforme as necessidades administrativas;
 10. Encaminhar correspondências e documentos via fax ou e-mail.
 11. Receber, registrar e realizar chamadas telefônicas;
 12. Receber, registrar e encaminhar recados;
- OUTRAS**

13. Zelar pela guarda de materiais e equipamentos de trabalho;
14. Atender às normas de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho;
15. Executar atividades correlatas.

ANEXO III

CARGOS EM COMISSÃO – ATRIBUIÇÕES

ASSESSOR JURÍDICO ATRIBUIÇÕES

1. Prestar assessoramento jurídico às Comissões Técnicas, vereadores e Câmara;
2. Pesquisar, analisar e interpretar Legislação e regulamentos de interesse da Câmara;
3. Elaborar e analisar documentos jurídicos, processos jurídicos, administrativos, licitatórios ou legislativos, pareceres, contratos, convênios, acordos, ajustes, petições, contestações, memoriais e editais;
4. Elaborar e analisar projetos de Lei, Decretos, Resoluções, Portarias, atos, instruções e regulamentos internos;
5. Defender o Poder Legislativo em juízo e fora dele;
6. Participar de processos disciplinares e sindicâncias, quando requisitado;
7. Participar das reuniões das Comissões Técnicas, prestando assessoramento;
8. Redigir os pareceres a projetos de lei da Comissão de Legislação e Justiça;
9. Desempenhar atividades correlatas.
10. Prestar assessoramento jurídico à autoridade superior, às Comissões Técnicas, aos vereadores e demais órgãos da Câmara;
11. Pesquisar, analisar e interpretar a Legislação e regulamentos em vigor, referentes às diversas áreas de interesse da Câmara;
12. Elaborar ou analisar documentos jurídicos, processos jurídicos, administrativos, licitatórios ou legislativos, pareceres, contratos, convênios, acordos, ajustes, petições, contestações, memoriais, editais e demais documentos de natureza jurídica;
13. Elaborar ou analisar anteprojetos e projetos de Lei, Decretos e Resoluções, Portarias, atos, instruções e regulamentos internos;
14. Defender o Poder Legislativo em juízo e fora dele;
15. Participar de processos disciplinares e sindicâncias, quando requisitado;
16. Auxiliar na redação de pareceres das Comissões Técnicas;
17. Desempenhar atividades correlatas.

Escolaridade: Bacharelado em Direito e Inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil

ANEXO V

TABELA SALARIAL

NIVEL SUB NIVEL A B C D E F

3	33	1.395,32	1.437,18	1.480,30	1.524,71	1.570,45	1.617,56
32		1.168,55	1.203,61	1.239,72	1.276,91	1.315,22	1.354,68
31		978,64	1.008,00	1.038,24	1.069,39	1.101,47	1.134,51
2	23	1.046,48	1.077,87	1.110,21	1.143,52	1.177,83	1.213,16
22		876,42	902,71	929,79	957,68	986,41	1.016,00
21		733,99	756,01	778,69	802,05	826,11	850,89
1	13	700,00	721,00	742,63	764,91	787,86	811,50
12		586,23	603,82	621,93	640,59	659,81	679,60
11		490,95	505,68	520,85	536,49	552,58	569,16

ANEXO VI

FUNÇÃO DE CONFIANÇA E SEU VENCIMENTO

CÓDIGO QUANTIDADE NOMENCLATURA NATUREZA VENCIMENTO

- 01 01 Asses. Contábil e de Recursos Humanos Assessoria FG1-L
02 01 Assessor Geral Assessoria FG-2 L

ANEXO VII

FUNÇÃO DE CONFIANÇA - ATRIBUIÇÕES
ATRIBUIÇÕES

- ASSESSOR GERAL
1. Desenvolver estudos nas áreas da administração interna da Casa;
 2. Assessorar a execução dos serviços da Câmara;
 3. Assessorar as reuniões do plenário, elaborando as Atas das mesmas;
 4. Providenciar as compras e aquisições necessárias;
 5. Efetuar avaliações;
 6. Desempenhar as atividades de Agente Administrativo II quando necessário;
 7. Desempenhar atividades correlatas.
 8. Desenvolver estudos nas áreas da administração interna da Casa;
 9. Acompanhar e coordenar a execução dos serviços;
 10. Assistir às reuniões do plenário e elaborar as Atas das mesmas;
 11. Prestar assessoramento jurídico à autoridade superior, às Comissões Técnicas, aos vereadores e demais órgãos da Câmara;
 12. Pesquisar, analisar e interpretar a Legislação e regulamentos em vigor, referentes às diversas áreas de interesse da Câmara;
 13. Elaborar ou analisar documentos jurídicos, processos jurídicos, administrativos, licitatórios ou legislativos, pareceres, contratos, convênios, acordos, ajustes, petições, contestações, memoriais, editais e demais documentos de natureza jurídica;
 14. Elaborar ou analisar anteprojetos e projetos de Lei, Decretos e Resoluções, Portarias, atos, instruções e regulamentos internos;
 15. Defender o Poder Legislativo em juízo e fora dele;
 16. Participar de processos disciplinares e sindicâncias, quando requisitado;
 17. Auxiliar na redação de pareceres das Comissões Técnicas;
- Desempenhar atividades correlatas.
- ASSESSOR CONTÁBIL E DE REC. HUMANOS
- 1 - Analisar e desenvolver estudos na área de contabilidade e recursos humanos da Câmara Municipal de Vereadores.
 - 2 - Prestar assessoramento contábil e de recursos humanos, quando requisitado pelas comissões técnicas da Câmara Municipal de Vereadores.
 - 3 - Assessorar diretamente o Presidente da Câmara nos assuntos internos da casa.
 - 4 - Desenvolver estudos e implantar melhorias nas áreas orçamentária e financeira da Câmara Municipal de Vereadores.
 - 5 - Desenvolver estudos e implantar melhorias na área de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Vereadores
 - 6 - Assessoramento e acompanhamento de processos administrativos que envolvam Servidores Públicos da Câmara Municipal de Vereadores.
 - 7 - Realização e controle de cadastros de Servidores da instituição.
 - 8 - Acompanhamento e controle de frequência dos servidores.
 - 9 - Prestar auxílio na elaboração e acompanhamento de editais de concursos públicos e contratação temporária.
 - 10 - Acompanhamento e controle de processos de reabilitação de servidores.
 - 11 - Assessoramento nos processos de avaliação de estágios probatórios.
 - 12 - Assessoramento na realização de processos de exoneração e demissão de servidores da Câmara Municipal de Vereadores.
 - 13 - Assessoramento na fiscalização das prestações de contas recebidas pela Câmara Municipal de Vereadores.
 - 14 - Controlar e avaliar a eficiência das ações e serviços referentes a organização, recursos e procedimentos internos da administração da Câmara Municipal de Vereadores.
 - 15 - Sugerir e implantar medidas para a correção das distorções identificadas para a uniformização dos procedimentos internos da Câmara Municipal de Vereadores.
 - 16 - Elaborar quando solicitado relatórios sobre situação da con-

tabilidade, execução orçamentária e saldo das Dotações do Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores.

17 - Manter informado o Presidente da Câmara Municipal de Vereadores sobre assuntos relacionados a aplicação, fiscalização, controle e gestão dos recursos humanos na forma da Lei Complementar nº 006/2002.

Escolaridade: Bacharelado em Direito e Inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil

ANEXO VIII

TABELA DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA E SEU RESPECTIVO VALOR

Código da Função Gratificada: FG-1L

Valor Pecuniário da Função Gratificada: R\$ 847,08

Código da Função Gratificada: FG-2L

Valor Pecuniário da Função Gratificada: R\$ 635,31

Decreto Nº 5.265

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL A PEDIDO.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002, em seu Artigo 91; Decreta:

Art.1º) Exonerar a pedido do Quadro de Pessoal efetivo desta Prefeitura Municipal, a Servidora – REGIANE CRISTINA DE OLIVEIRA, matrícula nº 000544, declarando vacância no cargo de Professor Auxiliar, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a partir de 01 de julho de 2008.

Art.2º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 01 de julho de 2008.

RENATO BAHR
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 01/07/2008.

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 5.266

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em especial a Lei Municipal Complementar nº 014 de 27 de maio de 2003, em seu Artigo 20 § 1º e seus Incisos; Decreta:

Art.1º) Nomear a Srª. ANGELA MARIA GSCHWENDTNER, ao cargo público de Professor Auxiliar, Categoria Funcional: Atividades de Nível Médio, com provimento de caráter efetivo, cujas atribuições e responsabilidades constam do Anexo IV da Lei Complementar Municipal nº 014 de 27 de maio de 2003, que autorizou sua criação.

Art.2º) O padrão de vencimentos, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 014, é o Nível PA1 Sub-Nível 11, Referência A, no valor de R\$ 626,28 (seiscentos e vinte e seis reais, vinte e oito centavos) mensais, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art.3º) A presente nomeação, dá-se em razão da classificação da Srª. ANGELA MARIA GSCHWENDTNER, em 20º lugar no Concurso Público Municipal nº 01/2007, homologado pelo Decreto 5.045 em data de 18 de fevereiro de 2008.

Art.4º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 02 de julho de 2008.

RENATO BAHR
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 02/07/2008

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe do Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 5.267

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em especial a Lei Municipal Complementar nº 014 de 27 de maio de 2003, em seu Artigo 20; Decreta:

Art.1º) Nomear o Sr. SANDRO JOSÉ CARDOSO DE MEIRA, ao cargo público de Agente Operacional III, (Operador de Máquina), Categoria Funcional: Atividades de Nível Intermediário, com provimento de caráter efetivo, cujas atribuições e responsabilidades constam do Anexo IV da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de maio de 2002, que autorizou sua criação.

Art.2º) O padrão de vencimentos, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 006, é o Nível 3 Sub-Nível 31, Referência A, no valor de R\$ 654,60 (seiscentos e cinquenta e quatro reais, sessenta centavos) mensais, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art.3º) A presente nomeação, dá-se em razão da classificação do Sr. SANDRO JOSÉ CARDOSO DE MEIRA, em 1º lugar no Concurso Público Municipal nº 001/2006, homologado pelo Decreto 5.045 em data de 18 de fevereiro de 2008.

Art.4º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 02 de julho de 2008.

RENATO BAHR
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em:

02/07/2008

 JOSÉ LUIS SILVA

Chefe do Gabinete do Prefeito

Decreto N° 5.268

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em especial a Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002, em seu Artigo 23 Inciso I; Decreta:

Art.1º) Nomear o Sr. CRISTIANO STELZNER, ao cargo público de Agente Operacional I, Categoria Funcional: Atividades de Nível Básico, com provimento de caráter efetivo, cujas atribuições e responsabilidades constam do Anexo IV da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002, que autorizou sua criação.

Art.2º) O padrão de vencimentos, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 006, é o Nível 1 Sub-Nível 11, Referência A, no valor de R\$ 474,35 (quatrocentos e setenta e quatro reais, trinta e cinco centavos) mensais, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art.3º) A presente nomeação, dá-se em razão da classificação do Sr. CRISTIANO STELZNER, em 18º lugar no Concurso Público Municipal nº 001/2007, homologado pelo Decreto nº 4.306 em data de 12 de setembro de 2006.

Art.4º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 03 de julho de 2008.

 RENATO BAHR
 Prefeito Municipal

 AURIENE ROEPKE
 Secretária Municipal de Administração Interina

Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 03/07/2008

 JOSÉ LUIS SILVA
 Chefe do Gabinete do Prefeito
Decreto N° 5.269

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em especial a Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002, em seu Artigo 23 Inciso I; Decreta:

Art.1º) Nomear a Srª. FERNANDA BALBINOT, ao cargo público de Agente Operacional I (zeladora), Categoria Funcional: Atividades de Nível Básico, com provimento de caráter efetivo, cujas atribuições e responsabilidades constam do Anexo IV da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002, que autorizou sua criação.

Art.2º) O padrão de vencimentos, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 006, é o Nível 1 Sub-Nível 11, Referência A, no valor de R\$ 474,35 (quatrocentos e setenta e quatro reais,

trinta e cinco centavos) mensais, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art.3º) A presente nomeação, dá-se em razão da classificação da Srª. FERNANDA BALBINOT, em 3º lugar no Concurso Público Municipal nº 001/2007, homologado pelo Decreto nº 5.045 em data de 18 de fevereiro de 2008.

Art.4º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 03 de julho de 2008.

 RENATO BAHR
 Prefeito Municipal

 AURIENE ROEPKE
 Secretária Municipal de Administração Interina

Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 03/07/2008

 JOSÉ LUIS SILVA
 Chefe do Gabinete do Prefeito
Decreto N° 5.270

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em especial a Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002, em seu Artigo 23 Inciso I; Decreta:

Art.1º) Nomear o Sr. ANTONIO DA SILVA, ao cargo público de Agente Operacional I, Categoria Funcional: Atividades de Nível Básico, com provimento de caráter efetivo, cujas atribuições e responsabilidades constam do Anexo IV da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002, que autorizou sua criação.

Art.2º) O padrão de vencimentos, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 006, é o Nível 1 Sub-Nível 11, Referência A, no valor de R\$ 474,35 (quatrocentos e setenta e quatro reais, trinta e cinco centavos) mensais, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art.3º) A presente nomeação, dá-se em razão da classificação do Sr. ANTONIO DA SILVA, em 19º lugar no Concurso Público Municipal nº 001/2007, homologado pelo Decreto nº 4.306 em data de 12 de setembro de 2006.

Art.4º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 03 de julho de 2008.

 RENATO BAHR
 Prefeito Municipal

 AURIENE ROEPKE
 Secretária Municipal de Administração Interina

Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 03/07/2008

 JOSÉ LUIS SILVA

Chefe do Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 5.271

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em especial a Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002, em seu Artigo 23 Inciso I; Decreta:

Art.1º) Nomear o Sr. JOSÉ EVILÁRIO ALEXANDRE, ao cargo público de Agente Operacional I, Categoria Funcional: Atividades de Nível Básico, com provimento de caráter efetivo, cujas atribuições e responsabilidades constam do Anexo IV da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002, que autorizou sua criação.

Art.2º) O padrão de vencimentos, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 006, é o Nível 1 Sub-Nível 11, Referência A, no valor de R\$ 474,35 (quatrocentos e setenta e quatro reais, trinta e cinco centavos) mensais, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art.3º) A presente nomeação, dá-se em razão da classificação do Sr. JOSÉ EVILÁRIO ALEXANDRE, em 20º lugar no Concurso Público Municipal nº 001/2007, homologado pelo Decreto nº 4.306 em data de 12 de setembro de 2006.

Art.4º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 04 de julho de 2008.

RENATO BAHR
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 04/07/2008

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe do Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 5.272

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR ESPECIAL POR CONTA DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Municipal 3.396 de 07 de julho de 2008; Decreta:

Art.1º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito Suplementar Especial no valor de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), a fim de criar e suplementar as seguintes Dotações do Orçamento Vigente:

11.00 - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
11.02 - Coordenadoria de Turismo
1.006 - Festival de Inverno
300000.00.136 - Despesas Correntes
330000.00.136 - Outras Despesas Correntes
339000.00.136 - Aplicações Diretas
339030.00.136 - Material de Consumo R\$ 500,00
339036.00.136 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$

1.000,00
339039.00.136 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
R\$ 16.000,00
TOTAL R\$ 17.500,00

Art.2º) O crédito a que se refere o Artigo primeiro desta Lei, correrá por conta de Excesso de Arrecadação dos recursos ordinários municipais do Orçamento Vigente;

Art.3º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 07 de julho de 2008.

RENATO BAHR
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 07/07/2008

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 5.273

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DE ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de conformidade com a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, Artigo 7º, Inciso I, e Lei Municipal nº 3.313 de 27 de novembro de 2007, em seu Artigo 10; Decreta:

Art.1º) Abre crédito Suplementar no valor de R\$ 20.001,00 (vinte mil e um reais), afim de suplementar as seguintes Dotações do Orçamento Vigente:

08.00 - Secretaria Municipal de Planejamento, Transporte e Obras.
08.01 - Serviço de Planejamento e Obras
1.017 - Pavimentação e Calçamento de Vias Urbanas
400000.00.184 - Despesas de Capital
440000.00.184 - Investimentos
449000.00.184 - Aplicações Diretas
449051.00.184 - Obras e Instalações R\$ 1,00
11.00 - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
11.02 - Coordenadoria de Turismo
1.006 - Festival de Inverno
300000.00.136 - Despesas Correntes
330000.00.136 - Outras Despesas Correntes
339000.00.136 - Aplicações Diretas
339030.00.136 - Material de Consumo R\$ 5.000,00
339036.00.136 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$ 7.000,00
339039.00.136 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 8.000,00
TOTAL R\$ 20.001,00

Art.2º) Os créditos a que se referem o Artigo primeiro deste Decreto, correrão por conta de anulação parcial das seguintes Dotações do Orçamento Vigente:

08.00 - Secretaria Municipal de Planejamento, Transporte e

Obras.
 08.01 - Serviço de Planejamento e Obras
 1.017 - Pavimentação e Calçamento de Vias Urbanas
 400000.00.136 - Despesas de Capital
 440000.00.136 - Investimentos
 449000.00.136 - Aplicações Diretas
 449051.00.136 - Obras e Instalações R\$ 1,00
 11.00 - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
 11.02 - Coordenadoria de Turismo
 1.006 - Festival de Inverno
 300000.00.136 - Despesas Correntes
 330000.00.136 - Outras Despesas Correntes
 335000.00.136 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
 335041.00.136 - Contribuições R\$ 20.000,00
 TOTAL R\$ 20.001,00

Art.3º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 07 de julho de 2008.

 RENATO BAHR
 Prefeito Municipal

 AURIENE ROEPKE
 Secretária Municipal de Administração Interina

Registrado e publicado na forma da Lei Municipal no. 2.416 em: 07/07/2008.

 JOSÉ LUIS SILVA
 Chefe de Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 5.274 de 10 de Julho de 2008

HOMOLOGAÇÃO DOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2008.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20 da Lei Municipal Complementar 006 de 19 de setembro de 2002; Decreta:

Art.1º) Homologar a lista dos aprovados no Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 005/2008, conforme anexo parte integrante deste Decreto:

Art.2º) O candidatos aprovados serão requisitados para nomeação, de acordo com a necessidade das respectivas Secretarias Municipais.

Art.3º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre /SC, 10 de julho 2008.

 RENATO BAHR
 Prefeito Municipal

 AURIENE ROEPKE
 Secretária Municipal de Administração Interina

Registrado e publicado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 10/07/2008

JOSÉ LUIS SILVA
 Chefe de Gabinete do Prefeito

RESULTADO DO RESULTADO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 005/2008

CARGO AGENTE ADMINISTRATIVO II
 Nº INSCRIÇÃO CANDIDATO DATA NASCIMENTO CLASSIFICAÇÃO

32 AIRTON MARTINS 09/02/72 1º
 6 MARIA APARECIDA MASSANEIRO 06/11/72 2º
 28 ALEXANDRA MULLER 15/03/75 3º
 22 MAGALI LEONICE DE CASTILHO 01/08/75 4º
 1 KELY CRISTIANE FRIEDRICH 05/12/79 5º
 26 GUILHERME ELIAS FOITTE 27/11/83 6º
 15 ELIANE BIATOBOCK 12/06/82 7º
 23 SILVANA BEATRIZ NENEVE 27/06/87 8º
 19 ROSÉLI FUCKNER SCHWARZ 11/07/83 9º
 14 MARCIO LEANDRO DA SILVA 01/10/75 10º
 20 GISELE KAROLESKI 09/09/83 11º
 24 MARILSO VALDEMAR RUCKL 13/12/66 12º
 3 MARQUIELLI APARECIDA ROSÁRIO DA CRUZ SCHROEDER 28/12/85 13º
 27 VANESSA OLGA FERNANDES CALDAS 06/05/79 14º
 21 ALEXANDRE PYKOSZ 18/11/71 15º
 9 EVELYN LOUISIANA DUVOISIN ELHKE 28/10/74 16º
 18 JUCELI WENDT 24/09/81 17º
 8 SERGIO WOLFF 04/09/82 18º
 30 CARLA SIMONE BERNARDES 09/09/82 19º
 25 EMANUEL TIAGO MILCHEVSKI 07/07/84 20º
 29 BRUNO SCHWARZ 03/07/88 21º
 16 MAIRA BIATOBOCK 30/12/88 22º
 11 CARINA FELIX 23/01/89 23º

CARGO TÉCNICO EM NÍVEL MÉDIO (TÉCNICO DE ENFERMAGEM)
 Nº INSCRIÇÃO CANDIDATO DATA NASCIMENTO CLASSIFICAÇÃO
 7 NILZA APARECIDA BAUER 08/04/73 1º
 31 ANA CLAUDIA MACEDO 20/09/76 2º

CARGO MOTORISTA
 Nº INSCRIÇÃO CANDIDATO DATA NASCIMENTO CLASSIFICAÇÃO
 4 DEOCLECIO PETSCHOW 06/01/76 1º
 2 MARCOS CESAR RAMBO 23/06/80 2º
 10 CRISTIANO MUNHOZ 29/12/80 3º
 33 JAIRO LOPES 30/08/67 4º
 5 NEURI DOMINGUES 19/12/76 5º
 12 MAGNO CORDEIRO DA CRUZ 17/06/81 6º
 Campo Alegre/SC, 10 de Julho de 2008.

Decreto Nº 5.275

AUTORIZA SERVIDORES PÚBLICOS A DIRIGIR VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL EM CASO DE NECESSIDADE.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20 da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002; DECRETA:

Art.1º) Ficam autorizados os servidores a seguir mencionados a dirigir, de forma eventual, os veículos abaixo descritos:

I – Fiat Uno, Placa MCZ-7504 (PSF – Programa Saúde da Família), servidoras: Talita Ledoux, Matrícula nº 000454; Rosecléia Bruske Jonk, Matrícula nº 000424 e Thais Zanatta, Matrícula nº 954666;
 II – Fiat Uno, Placa MFG-4858, a servidora: Vanessa Miriam Neubauer, Matrícula nº 000441;
 III – Fiat Uno, Placa MFY-3948 (Desenvolvimento Social), servidoras: Verônica Gorniack Schroeder, Matrícula nº 0203; Imelda Júlia

Watzko Matrícula nº 000453.

§1º – Os veículos mencionados no caput poderão ser utilizados pelos servidores em casos de necessidade, quando não houver motoristas disponíveis para guiá-los;

§2º – Os servidores mencionados no caput deste artigo, somente poderão dirigir os veículos da frota municipal se estiverem devidamente habilitados pelo órgão estadual de trânsito.

Art.2º) Em caso de justificada necessidade, a Secretária Municipal de Saúde poderá autorizar que outros servidores dirijam os veículos da frota municipal, observadas as condições impostas pelos §§ 1º e 2º do Artigo 1º do presente Decreto.

Art.3º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 10 de julho de 2008.

RENATO BAHR
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 10/07/2008

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 5.276

DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA.

Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em especial a Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002, em seu Artigo 300 e Inciso IX; Decreta:

Art.1º) Contrata o Sr. DEOCLÉCIO PETSCHOW, para exercer o cargo de Motorista, com vencimentos no valor de R\$ 654,60 (seiscentos e cinquenta e quatro reais, sessenta centavos), correspondente ao Nível 3 Sub-Nível 31 Referência A, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, pelo período de 10 de julho de 2008 à 05 de outubro de 2008, em substituição ao servidor titular que encontra-se em Licença para exercício de atividade política.

Art.2º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 10 de julho de 2008.

RENATO BAHR
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 10/07/2008

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe do Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 5.277

DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA.

Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em especial a Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002, em seu Artigo 300 e Inciso IX; Decreta:

Art.1º) Contrata o Sr. MARCOS CESAR RAMBO, para exercer o cargo de Motorista, com vencimentos no valor de R\$ 654,60 (seiscentos e cinquenta e quatro reais, sessenta centavos), correspondente ao Nível 3 Sub-Nível 31 Referência A, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, pelo período de 10 de julho de 2008 à 05 de outubro de 2008, em substituição ao servidor titular que encontra-se em Licença para exercício de atividade política.

Art.2º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 10 de julho de 2008.

RENATO BAHR
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 10/07/2008

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe do Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 5.278

DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA.

Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em especial a Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002, em seu Artigo 300 e Inciso IX; Decreta:

Art.1º) Contrata o Sr. CRISTIANO MUNHOZ, para exercer o cargo de Motorista, com vencimentos no valor de R\$ 654,60 (seiscentos e cinquenta e quatro reais, sessenta centavos), correspondente ao Nível 3 Sub-Nível 31 Referência A, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, pelo período de 10 de julho de 2008 à 05 de outubro de 2008, em substituição ao servidor titular que encontra-se em Licença para exercício de atividade política.

Art.2º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 10 de julho de 2008.

RENATO BAHR
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 10/07/2008

JOSÉ LUIS SILVA

Chefe do Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 5.279

DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA.

Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em especial a Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002, em seu Artigo 300 e Inciso IX; Decreta:

Art.1º) Contrata o Sr. AIRTON MARTINS, para exercer o cargo de Agente Administrativo II, com vencimentos no valor de R\$ 752,79 (setecentos e cinquenta e dois reais, setenta e nove centavos), correspondente ao Nível 4 Sub-Nível 41 Referência A, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, pelo período de 11 de julho de 2008 á 05 de outubro de 2008, em substituição ao servidor titular que encontra-se em Licença para exercício de atividade política.

Art.2º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 11 de julho de 2008.

RENATO BAHR
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 11/07/2008

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe do Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 5.280

DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA.

Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em especial a Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002, em seu Artigo 300 e Inciso IX; Decreta:

Art.1º) Contrata a Srª. NILSA APARECIDA BAUER, para exercer o cargo de Técnica em Enfermagem, com vencimentos no valor de R\$ 978,63 (novecentos e setenta e oito reais, sessenta e três centavos), correspondente ao Nível 5 Sub-Nível 51 Referência A, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, pelo período de 11 de julho de 2008 á 05 de outubro de 2008, em substituição ao servidor titular que encontra-se em Licença para exercício de atividade política.

Art.2º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 11 de julho de 2008.

RENATO BAHR
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 11/07/2008

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe do Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 5.281

DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA.

Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em especial a Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002, em seu Artigo 300 e Inciso IX; Decreta:

Art.1º) Contratar a Srª. VANESSA MILCZEWSKY NASCIMENTO, para exercer o cargo de Professor de Educação Infantil, com vencimentos no valor de R\$ 399,44 (trezentos e noventa e nove reais, quarenta e quatro centavos), correspondente ao Nível P1 Sub-Nível 11 Referência A, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, pelo período de 11 de julho de 2008 á 19 de dezembro de 2008, para atuar em sala de aula, devido o aumento do número de alunos no Centro Municipal de Educação Infantil Chapeuzinho Vermelho, no Distrito de Bateias de Baixo neste Município.

Art.2º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 11 de julho de 2008.

RENATO BAHR
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 11/07/2008

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe do Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 5.282

DISPÕE SOBRE RESCISÃO A PEDIDO DO CONTRATO TEMPORÁRIO.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em especial ao Artigo 309 Inciso I da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2003; Decreta:

Art.1º) Rescindir à pedido o Contrato Temporário da Srª. ROSECELÉIA SCHÜTZLER ROCHA, a partir de 11 de julho de 2008.

Art.2º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 11 de julho de 2008.

RENATO BAHR
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 11/07/2008

 JOSÉ LUIS SILVA
 Chefe de Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 5.283

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DE ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de conformidade com a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, Artigo 7º, Inciso I, e Lei Municipal nº 3.313 de 27 de novembro de 2007, em seu Artigo 10; Decreta:

Art.1º) Abrir crédito Suplementar no valor de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), afim de suplementar a seguinte Dotação do Orçamento Vigente:

11.00 - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
 11.02 - Coordenadoria de Turismo
 1.006 - Festival de Inverno
 300000.00.136 - Despesas Correntes
 330000.00.136 - Outras Despesas Correntes
 339000.00.136 - Aplicações Diretas
 339036.00.136 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$ 2.300,00

Art.2º) O crédito a que se refere o Artigo primeiro deste Decreto, correrá por conta de anulação parcial da seguinte Dotação do Orçamento Vigente:

11.00 - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
 11.02 - Coordenadoria de Turismo
 1.006 - Festival de Inverno
 300000.00.136 - Despesas Correntes
 330000.00.136 - Outras Despesas Correntes
 339000.00.136 - Aplicações Diretas
 339030.00.136 - Material de Consumo R\$ 2.300,00

Art.3º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 11 de julho de 2008.

 RENATO BAHR
 Prefeito Municipal

 AURIENE ROEPKE
 Secretária Municipal de Administração Interina

Registrado e publicado na forma da Lei Municipal no. 2.416 em: 11/07/2008.

 JOSÉ LUIS SILVA
 Chefe de Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 5.284

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL A PEDIDO.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002, em seu Artigo 91; Decreta:

Art.1º) Exonerar a pedido do Quadro de Pessoal efetivo desta Prefeitura Municipal, a Servidora – INÊS TEREZINHA CORDEIRO DA CRUZ, matrícula nº 000377, declarando vacância no cargo de Agente Operacional I, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a partir de 14 de julho de 2008.

Art.2º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 14 de julho de 2008.

 RENATO BAHR
 Prefeito Municipal

 AURIENE ROEPKE
 Secretária Municipal de Administração Interina

Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 14/07/2008.

 JOSÉ LUIS SILVA
 Chefe de Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 5.285

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO COORDENADOR DE CULTURA.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso VII do Artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em data de 05 de Abril de 1990; Decreta:

Art.1º) Exonerar a pedido Srª. ANDRESSA NIEMEYER, matrícula nº 954596, do cargo de Coordenador de Cultura, da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, a partir de 21 de julho de 2008.

Art.2º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 21 de julho de 2008.

 RENATO BAHR
 Prefeito Municipal

 AURIENE ROEPKE
 Secretária Municipal de Administração Interina

Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 21/07/2008

 JOSÉ LUIS SILVA
 Chefe de Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 5.286

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DE ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Municipal nº 3.397 de 21 de julho de 2008; Decreta:

Art.1º) Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar afim de suplementar a seguintes Dotações do

Orçamento vigente, e criar Elemento de Despesa, no valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

10.00 - Câmara de Vereadores
 10.01 - Câmara de Vereadores
 2.002 - Manutenção e Coordenação das Atividades
 300000.00.136 - Despesas Correntes
 330000.00.136 - Outras Despesas Correntes
 335000.00.136 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
 335041.00.136 - Contribuições R\$ 1.200,00
 339000.00.136 - Aplicações Diretas
 339036.00.136 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$ 6.000,00
 TOTAL R\$ 7.200,00

Art.2º) Os créditos a que se referem o Artigo 1º desta Lei correrão por conta de anulação parcial da seguinte Dotação do Orçamento vigente.

10.00 - Câmara de Vereadores
 10.01 - Câmara de Vereadores
 2.041 - Remuneração de Pessoal da Câmara de Vereadores
 300000.00.136 - Despesas Correntes
 310000.00.136 - Pessoal e Encargos Sociais
 319000.00.136 - Aplicações Diretas
 319011.00.136 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 7.200,00

Art.3º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 21 de julho de 2008.

 RENATO BAHR
 Prefeito Municipal

 AURIENE ROEPKE
 Secretária Municipal de Administração Interina

Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 21/07/2008

 JOSÉ LUIS SILVA
 Chefe de Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 5.287

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em especial a Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002, em seu Artigo 23 Inciso I; Decreta:

Art.1º) Nomear a Srª. APARECIDA FERREIRA DE ANHAIA, ao cargo público de Agente Operacional I (zeladora), Categoria Funcional: Atividades de Nível Básico, com provimento de caráter efetivo, cujas atribuições e responsabilidades constam do Anexo IV da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002, que autorizou sua criação.

Art.2º) O padrão de vencimentos, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 006, é o Nível 1 Sub-Nível 11, Referência A, no valor de R\$ 474,35 (quatrocentos e setenta e quatro reais, trinta e cinco centavos) mensais, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art.3º) A presente nomeação, dá-se em razão da classificação da Srª. APARECIDA FERREIRA DE ANHAIA, em 4º lugar no Concurso Público Municipal nº 001/2007, homologado pelo Decreto nº 5.045 em data de 18 de fevereiro de 2008.

Art.4º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 21 de julho de 2008.

 RENATO BAHR
 Prefeito Municipal

 AURIENE ROEPKE
 Secretária Municipal de Administração Interina

Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 21/07/2008

 JOSÉ LUIS SILVA
 Chefe do Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 5.288

CONSTITUI E NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 006/2008.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no Artigo 71, Inciso VII da Lei Orgânica Municipal e de conformidade com o Artigo 300 Inciso VI da Lei Complementar Municipal nº 006, de 19 de setembro de 2002; Decreta:

Art.1º) Constituir a Comissão Organizadora e Avaliativa do Processo Seletivo Simplificado Edital nº 006/2008, integrada pelos seguintes membros:

Marlene de Fátima Pessoa Machado Foitte, matrícula nº 366;
 Rosani Aparecida da Silva Scholze, matrícula 000211;
 Rosana Emília Greipel, matrícula nº 000146;
 Zurita Maria Pacheco, matrícula nº.282.

Para, sob a Presidência do Primeiro, supervisionar, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, para a Seleção de Médico, objeto do Edital de Processo Seletivo Simplificado Edital nº 006/2008 desta Prefeitura Municipal.

Art.2º) Os membros ora designados, deverão coordenar a referida comissão, devendo supervisionar e fiscalizar o processo de avaliação e correção das provas dos candidatos do citado Processo Seletivo, bem como emitir parecer final acerca do mesmo.

Art.3º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 22 de julho de 2008.

 RENATO BAHR
 Prefeito Municipal

 AURIENE ROEPKE
 Secretária Municipal de Administração Interina

Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 22/07/2008

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Decreto N° 5.289

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DE ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de conformidade com a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, Artigo 7º, Inciso I, e Lei Municipal nº 3.313 de 27 de novembro de 2007, em seus Artigos 9º e 10, Inciso II; Decreta:

Art.1º) Abre crédito Suplementar no valor de R\$ 17.460,00 (dezesete mil, quatrocentos e sessenta reais), afim de suplementar as seguintes Dotações do Orçamento Vigente do Fundo Municipal de Saúde:

91.00 - Fundo Municipal de Saúde
91.01 - Manutenção das Atividades Administrativas
2.055 - Remuneração de Pessoal da Saúde – FMS
300000.00.119 - Despesas Correntes
310000.00.119 - Pessoal e Encargos Sociais
319000.00.119 - Aplicações Diretas
319004.00.119 - Contratação por Tempo Determinado R\$ 7.000,00
319016.00.119 - Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil R\$ 6.000,00
2.114 - Manutenção e Coordenação das Atividades
300000.00.119 - Despesas Correntes
330000.00.119 - Outras Despesas Correntes
339000.00.119 - Aplicações Diretas
339039.00.119 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 460,00
91.03 - Manutenção das Atividades – Programa Saúde na Família
2.116 - Manutenção e Coordenação das Atividades
300000.00.152 - Despesas Correntes
310000.00.152 - Pessoal e Encargos Sociais
319000.00.152 - Aplicações Diretas
319004.00.152 - Contratação por Tempo Determinado R\$ 2.000,00
91.09 - Manutenção das Atividades da Vigilância Sanitária
2.120 - Manutenção e Coordenação das Atividades
300000.00.132 - Despesas Correntes
330000.00.132 - Outras Despesas Correntes
339000.00.132 - Aplicações Diretas
339030.00.132 - Material de Consumo R\$ 2.000,00
TOTAL R\$ 17.460,00

Art.2º) Os créditos a que se referem o Artigo primeiro deste Decreto, correrão por conta de anulação parcial das seguintes Dotações do Orçamento Vigente do Fundo Municipal de Saúde:

91.00 - Fundo Municipal de Saúde
91.01 - Manutenção das Atividades Administrativas
2.055 - Remuneração de Pessoal da Saúde – FMS
300000.00.119 - Despesas Correntes
310000.00.119 - Pessoal e Encargos Sociais
319000.00.119 - Aplicações Diretas
319011.00.119 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 13.000,00
2.114 - Manutenção e Coordenação das Atividades
300000.00.119 - Despesas Correntes
330000.00.119 - Outras Despesas Correntes
339000.00.119 - Aplicações Diretas
339036.00.119 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$ 460,00
91.03 - Manutenção das Atividades – Programa Saúde na Família
2.116 - Manutenção e Coordenação das Atividades
300000.00.120 - Despesas Correntes

330000.00.120 - Outras Despesas Correntes
339000.00.120 - Aplicações Diretas
339030.00.120 - Material de Consumo R\$ 2.000,00
91.09 - Manutenção das Atividades. da Vigilância Sanitária
2.120 - Manutenção e Coordenação das Atividades
300000.00.132 - Despesas Correntes
330000.00.132 - Outras Despesas Correntes
339000.00.132 - Aplicações Diretas
339039.00.132 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 2.000,00
TOTAL R\$ 17.460,00
Art.3º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 22 de julho de 2008.

RENATO BAHR
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Registrado e publicado na forma da Lei Municipal no. 2.416 em: 22/07/2008.

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Decreto N° 5.290

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DE ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de conformidade com a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, Artigo 7º, Inciso I, e Lei Municipal nº 3.313 de 27 de novembro de 2007, em seu Artigo 10; Decreta:

Art.1º) Abre crédito Suplementar no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), afim de suplementar as seguintes Dotações do Orçamento Vigente:

02.00 - Gabinete do Prefeito
02.01 - Chefia de Gabinete
2.101 - Manutenção e Coordenação das Atividades
300000.00.136 - Despesas Correntes
330000.00.136 - Outras Despesas Correntes
339000.00.136 - Aplicações Diretas
339030.00.136 - Material de Consumo R\$ 100,00
03.00 - Secretaria Municipal de Administração
03.01 - Serviço de Administração
2.102 - Manutenção e Coordenação das Atividades
300000.00.136 - Despesas Correntes
330000.00.136 - Outras Despesas Correntes
339000.00.136 - Aplicações Diretas
339039.00.136 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 1.000,00
08.00 - Secretaria Municipal de Planejamento, Transportes e Obras
08.03 - Serviço de Obras e Serviços Públicos
2.040 - Manutenção e Coordenação das Ativ. da Policia Civil e Militar
300000.00.153 - Despesas Correntes
330000.00.153 - Outras Despesas Correntes
339000.00.153 - Aplicações Diretas
339030.00.153 - Material de Consumo R\$ 100,00
TOTAL R\$ 1.200,00

Art.2º) Os créditos a que se referem o Artigo primeiro deste Decreto, correrá por conta de anulação parcial das seguintes Dotações do Orçamento Vigente:

02.00 - Gabinete do Prefeito
 02.01 - Chefia de Gabinete
 2.101 - Manutenção e Coordenação das Atividades
 300000.00.136 - Despesas Correntes
 330000.00.136 - Outras Despesas Correntes
 339000.00.136 - Aplicações Diretas
 339036.00.136 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$ 100,00
 03.00 - Secretaria Municipal de Administração
 03.01 - Serviço de Administração
 2.102 - Manutenção e Coordenação das Atividades
 300000.00.136 - Despesas Correntes
 330000.00.136 - Outras Despesas Correntes
 339000.00.136 - Aplicações Diretas
 339030.00.136 - Material de Consumo R\$ 1.000,00
 08.00 - Secretaria Municipal de Planejamento, Transportes e Obras
 08.03 - Serviço de Obras e Serviços Públicos
 2.040 - Manutenção e Coordenação das Atividades da Polícia Civil e Militar
 400000.00.153 - Despesas de Capital
 440000.00.153 - Investimentos
 449000.00.153 - Aplicações Diretas
 449052.00.153 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 100,00
 TOTAL R\$ 1.200,00

Art.3º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 22 de julho de 2008.

 RENATO BAHR
 Prefeito Municipal

 AURIENE ROEPKE
 Secretária Municipal de Administração Interina

Registrado e publicado na forma da Lei Municipal no. 2.416 em: 22/07/2008.

 JOSÉ LUIS SILVA
 Chefe de Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 5.291

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DE ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de conformidade com a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, Artigo 7º, Inciso I, e Lei Municipal nº 3.313 de 27 de novembro de 2007, em seu Artigo 10; Decreta:

Art.1º) Abre crédito Suplementar no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), afim de suplementar a seguinte Dotação do Orçamento Vigente:

08.00 - Secretaria Municipal de Planejamento, Transporte e Obras
 08.03 - Serviço de Obras e Serviços Públicos
 2.023 - Vias Públicas e Logradouros
 300000.00.136 - Despesas Correntes
 330000.00.136 - Outras Despesas Correntes
 339000.00.136 - Aplicações Diretas
 339030.00.136 - Material de Consumo R\$ 10.000,00

Art.2º) O crédito a que se refere o Artigo primeiro deste Decreto, correrão por conta de anulação parcial da seguinte Dotação do Orçamento Vigente:

08.00 - Secretaria Municipal de Planejamento, Transporte e Obras
 08.03 - Serviço de Obras e Serviços Públicos
 2.025 - Iluminação Pública
 300000.00.168 - Despesas Correntes
 330000.00.168 - Outras Despesas Correntes
 339000.00.168 - Aplicações Diretas
 339039.00.168 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 10.000,00

Art.3º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 28 de julho de 2008.

 RENATO BAHR
 Prefeito Municipal

 AURIENE ROEPKE
 Secretária Municipal de Administração Interina

Registrado e publicado na forma da Lei Municipal no. 2.416 em: 28/07/2008.

 JOSÉ LUIS SILVA
 Chefe de Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 5.292

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL A PEDIDO.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002, em seu Artigo 91; Decreta:

Art.1º) Exonerar a pedido do Quadro de Pessoal efetivo desta Prefeitura Municipal, a Servidora – MARILICE DE GUADALUPE SILVA, matrícula nº 000548, declarando vacância no cargo de Médico II, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a partir de 28 de julho de 2008.

Art.2º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 28 de julho de 2008.

 RENATO BAHR
 Prefeito Municipal

 AURIENE ROEPKE
 Secretária Municipal de Administração Interina

Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 28/07/2008

 JOSÉ LUIS SILVA
 Chefe de Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 5.293

HOMOLOGAÇÃO DOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2008.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20 da Lei Municipal Complementar 006 de 19 de setembro de 2002; Decreta:

Art.1º) Homologar a lista dos aprovados no Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 006/2008, conforme abaixo:

MÉDICO II

CLASSIFICAÇÃO NOME
01 PAULO ROBERTO TOEBE
02 IVAN COLERAUS

Art.2º) Os candidatos aprovados serão requisitados para nomeação, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social.

Art.3º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre /SC, 30 de julho 2008.

RENATO BAHR
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Registrado e publicado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 30/07/2008

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 5.294
DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em especial a Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002, em seus Artigos 299 e 300 e Inciso VIII e Artigo 314 em seus Parágrafos 1º e 2º; e suas alterações;

DECRETA:

Art.1º) Contratar a Sr. PAULO ROBERTO TOEBE, para exercer o cargo de Médico II, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social, no Programa Saúde da Família – PSF da Sede e do Distrito de Bateias de Baixo, com carga horária de 40 (quarenta horas) semanais, vencimentos Nível 6, Sub-Nível 61, Referência A, no valor de R\$ 3.914,58 (três mil, novecentos e quatorze reais, cinquenta e oito centavos) mensais, além de 40% (quarenta por cento) de gratificação especial médica, mais 30% (trinta por cento) por laborar exclusivamente no Programa Saúde da Família – PSF – Sede, conforme Lei Complementar Municipal nº 036 de 14 de junho de 2006, Artigo 7º, pelo período de 30 de julho de 2008 a 30 de janeiro de 2009, ou até a Homologação do Concurso Público Municipal e Convocação dos aprovados.

Art.2º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 30 de julho de 2008.

RENATO BAHR

Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 30/07/2008

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe do Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 5.295
DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL A PEDIDO.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002, em seu Artigo 91; Decreta:

Art.1º) Exonerar a pedido do Quadro de Pessoal efetivo desta Prefeitura Municipal, o Servidor – VICTOR DIEGO DE CAMARGO PAULISTA, matrícula nº 000551, declarando vacância no cargo de Professor de Educação Física, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a partir de 30 de julho de 2008.

Art.2º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 30 de julho de 2008.

RENATO BAHR
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 30/07/2008

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 5.296
DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO TEMPORÁRIO.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas em especial na Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002, conforme estabelece em seus Artigos 299 e 300 e suas alterações; Decreta:

Art.1º) Fica prorrogado a partir de 13 de junho de 2008 até a data de 09 de julho de 2008, o Contrato Temporário à Srª. EVILIANE OSNILDA CUBAS MUNHOZ ao cargo público de Professor Ensino Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços de Professor, em substituição a Professora Titular MIRIAN LOFFAGUEN FRIEDRICH, matrícula nº 000154, que encontra-se em licença para tratamento de saúde.

Art.2º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 13 de junho de 2008.

Art.3º) Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 31 de julho de 2008.

RENATO BAHR
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Registrado e publicado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em:
31/07/2008

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 5.297

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO TEMPORÁRIO.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas em especial na Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002, conforme estabelece em seus Artigos 299 e 300 e suas alterações; Decreta:

Art.1º) Fica prorrogado a partir de 10 de julho de 2008 até a data de 09 de outubro de 2008, o Contrato Temporário à Srª. EVILIANE OSNILDA CUBAS MUNHOZ ao cargo público de Professor Ensino Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços de Professor, em substituição a Professora Titular MIRIAN LOFFAGUEN FRIEDRICH, matrícula nº 000154, que encontra-se em licença para tratamento de saúde.

Art.2º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 09 de julho de 2008.

Art.3º) Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 31 de julho de 2008.

RENATO BAHR
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Registrado e publicado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em:
31/07/2008

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 5.298

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DE ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de conformidade com a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, Artigo 7º, Inciso I, e Lei Municipal nº 3.313 de 27 de novembro de 2007, em seu Artigo 10; Decreta:

Art.1º) Abrir crédito Suplementar no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), afim de suplementar as seguintes Dotações do Orçamento Vigente:

02.00 - Gabinete do Prefeito
02.01 - Chefia de Gabinete
2.101 - Manutenção e Coordenação das Atividades
300000.00.136 - Despesas Correntes

330000.00.136 - Outras Despesas Correntes
339000.00.136 - Aplicações Diretas
339030.00.136 - Material de Consumo R\$ 100,00
05.00 - Secretaria Municipal de Educação
05.02 - Serviço de Ensino Fundamental
2.046 - Remuneração de Pessoal do Ensino Fundamental
300000.00.139 - Despesas Correntes
310000.00.139 - Pessoal e Encargos Sociais
319000.00.139 - Aplicações Diretas
319004.00.139 - Contratação por Tempo Determinado R\$ 1.000,00
05.06 - Serviço de Manutenção do Salário Educação
2.108 - Manutenção e Coordenação das Atividades
300000.00.140 - Despesas Correntes
330000.00.140 - Outras Despesas Correntes
339000.00.140 - Aplicações Diretas
339036.00.140 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$ 100,00
07.00 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
07.02 - Divisão de Desenvolvimento Econômico
2.109 - Manutenção e Coordenação das Atividades
300000.00.136 - Despesas Correntes
330000.00.136 - Outras Despesas Correntes
339000.00.136 - Aplicações Diretas
339036.00.136 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$ 2.300,00
08.00 - Secretaria Municipal de Planejamento, Transportes e Obras
08.01 - Serviço de Planejamento e Obras
2.111 - Manutenção e Coordenação das Atividades
300000.00.136 - Despesas Correntes
330000.00.136 - Outras Despesas Correntes
339000.00.136 - Aplicações Diretas
339030.00.136 - Material de Consumo R\$ 500,00
TOTAL R\$ 4.000,00

Art.2º) Os créditos a que se referem o Artigo primeiro deste Decreto, correrão por conta de anulação parcial das seguintes Dotações do Orçamento Vigente:

02.00 - Gabinete do Prefeito
02.01 - Chefia de Gabinete
2.101 - Manutenção e Coordenação das Atividades
300000.00.136 - Despesas Correntes
330000.00.136 - Outras Despesas Correntes
339000.00.136 - Aplicações Diretas
339039.00.136 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 100,00
05.00 - Secretaria Municipal de Educação
05.02 - Serviço de Ensino Fundamental
2.046 - Remuneração de Pessoal do Ensino Fundamental
300000.00.139 - Despesas Correntes
310000.00.139 - Pessoal e Encargos Sociais
319000.00.139 - Aplicações Diretas
319011.00.139 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 1.000,00
05.06 - Serviço de Manutenção do Salário Educação
2.108 - Manutenção e Coordenação das Atividades
300000.00.140 - Despesas Correntes
330000.00.140 - Outras Despesas Correntes
339000.00.140 - Aplicações Diretas
339030.00.140 - Material de Consumo R\$ 100,00
07.00 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
07.02 - Divisão de Desenvolvimento Econômico
2.109 - Manutenção e Coordenação das Atividades
300000.00.136 - Despesas Correntes
330000.00.136 - Outras Despesas Correntes
339000.00.136 - Aplicações Diretas
339030.00.136 - Material de Consumo R\$ 2.300,00
08.00 - Secretaria Municipal de Planejamento, Transportes e Obras.

08.01 - Serviço de Planejamento e Obras
 2.111 - Manutenção e Coordenação das Atividades
 300000.00.136 - Despesas Correntes
 330000.00.136 - Outras Despesas Correntes
 339000.00.136 - Aplicações Diretas
 339036.00.136 - Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Física R\$ 500,00
 TOTAL R\$ 4.000,00

Art.3º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 31 de junho de 2008.

 RENATO BAHR
 Prefeito Municipal

 AURIENE ROEPKE
 Secretária Municipal de Administração Interina

Registrado e publicado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 31/07/2008.

 JOSÉ LUIS SILVA
 Chefe de Gabinete do Prefeito

Decreto N° 5.299

DISPÕE SOBRE RESCISÃO A PEDIDO DO CONTRATO TEMPORÁRIO.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em especial ao Artigo 309 Inciso I da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2003; Decreta:

Art.1º) Rescindir à pedido o Contrato Temporário do Sr. AIRTON MARTINS, a partir de 01 de agosto de 2008.

Art.2º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 01 de agosto de 2008.

 RENATO BAHR
 Prefeito Municipal

 AURIENE ROEPKE
 Secretária Municipal de Administração Interina

Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 01/08/2008

 JOSÉ LUIS SILVA
 Chefe de Gabinete do Prefeito

Decreto N° 5.300

ESTABELECE REQUISITOS PARA O RECEBIMENTO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, CONTRIBUIÇÃO E FIRMAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/SC.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, em especial o Artigo 71 Inciso VII da Lei Orgânica Municipal; Decreta:

Art.1º) As Entidades sem fins Lucrativos, estabelecidas no Muni-

cípio de Campo Alegre/SC, interessadas em receber Subvenção Social; Contribuições e ou Firmar Convênio com a Municipalidade, deverão apresentar previamente os seguintes Documentos, Anexo I, II, III devidamente preenchido em anexo, parte integrante deste Decreto.

Art.2º) Fica atribuído ao Controle Interno do Município, verificar a documentação exigida no Artigo anterior deste Decreto, notificando as Entidades para que apresentem os respectivos documentos até a data de 15 de setembro de 2008.

Parágrafo único: As Entidades que deixarem de apresentar a documentação, ou que apresentarem documentação em desacordo com seu estatuto social, com seu regimento interno ou com a legislação aplicável à espécie, serão consideradas inabilitadas a perceber Recursos Públicos Municipais.

Art.3º) O Controle Interno encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças os Documentos elencados nos Anexos que fazem parte integrante deste Decreto, após análise dos mesmos até a data de 30 de setembro de 2008.

Art.4º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 4.918 de 01 de novembro de 2007.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 01 de agosto de 2008.

 RENATO BAHR
 Prefeito Municipal

 AURIENE ROEPKE
 Secretária Municipal de Administração Interina

Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 01/08/2008

 JOSÉ LUIS SILVA
 Chefe de Gabinete do Prefeito

FICHA CADASTRAL DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS
 Entidade recebedora: _____

E-mail: _____
 CNPJ/MF: _____
 Inscrição no CMAS: _____
 Endereço: _____
 Ponto de referência: _____
 CEP: _____ Bairro: _____
 Cidade: _____
 Estado: _____
 Telefone para contato: () _____

Presidente da Entidade: _____
 E-mail: _____
 CPF nº: _____
 Identidade nº: _____ Data: ____/____/____
 Órgão Expedidor: _____
 Endereço residencial: _____ Nº: _____
 Ponto de referência: _____
 CEP: _____ Bairro: _____
 Cidade: _____ Estado: _____
 Telefone para contato: () _____

Endereço profissional: _____ nº: _____
 CEP: _____ Bairro: _____
 Cidade: _____ Estado: _____
 Telefone para contato: () _____

Campo Alegre/SC, ____/____/2008.
Assinatura do Presidente

Doc. 1 – FICHA CADASTRAL
PLANO DE APLICAÇÃO

Entidade recebedora:
Nome do responsável:

Título do Projeto:

Finalidade:

Item Especificação (unidade, quantidade, etc) Valor R\$

Soma R\$

TOTAL R\$

1ª via – Processo de solicitação – 2ª via – arquivo da entidade para controle do projeto.

Campo Alegre/SC, ____/____/2008.
Assinatura do Presidente

Doc. 2 – PLANO DE APLICAÇÃO
DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da _____,
estabelecida a Rua _____ nº _____,
Bairro: _____, Cidade: _____,
CEP: _____/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____

Declaro para os devidos fins que nos comprometemos em receber, aplicar e prestar contas dos recursos que nos forem concedidos pelo Governo do Município de Campo Alegre, na forma de Subvenção Social no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, mas nunca excedendo o último dia do exercício.

Para maior clareza, firmo o presente.

Campo Alegre/SC, ____ de _____ de 2008.

Representante: _____

Assinatura com firma reconhecida

RG nº: _____

CPF nº: _____

Doc. 3 – DECLARAÇÃO

HABILITAÇÃO

Nº DOCUMENTAÇÃO

1 Ofício do Presidente da Entidade dirigido ao Prefeito solicitando o recurso.

2 Prova de mandato da Diretoria em exercício (cópia da ata da última eleição da diretoria), registrada em Cartório.

3 Cópia do Estatuto da Entidade, atualizado pelo Código Civil.

4 Certidão de registro e arquivamento dos Atos Constitutivos no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

5 Prova de funcionamento regular da Instituição (atestado pelo Conselho Municipal de Assistência Social), responsável por acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população, em conformidade com o inciso VII, do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.149/96.

6 Prova que a Entidade é correntista do BESC (declaração da gerência, extrato de conta ou comprovante de depósito que conste o nº da agência e da conta corrente individualizada e vinculada).

7 Cópia do CPF e Carteira de Identidade do Presidente da Entidade.

8 Cópia do CNPJ da Entidade.

9 Cópia do comprovante de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social nos casos de Entidades de Assistência Social.

10 Relação nominal dos associados.

11 Relatório das atividades realizadas pela Entidade no período de junho a dezembro do ano anterior e de janeiro a junho do corrente ano, contendo as seguintes informações: objetivo, justificativa, número de pessoas atendidas, e se os resultados propostos foram atingidos ou não, justificando.

12 Ficha cadastral preenchida e assinada, conforme Doc. 01.

13 Plano de aplicação de recursos devidamente preenchido e assinado pelo Presidente da Entidade, conforme Doc. 02.

14 Declaração assinada pelo Presidente atual da Entidade, responsabilizando-se quanto ao recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos, conforme Doc. 03.

Campo Alegre/SC, ____/____/2008.

Doc. 4 – HABILITAÇÃO

MANIFESTAÇÃO DO CONCEDENTE

PARECER DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO:

Campo Alegre/SC, ____/____/2008. _____

Agente de Controle Interno

PARECER SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS:

DEFERIDO () INDEFERIDO ()

Campo Alegre/SC, ____/____/2008. _____

Secretária Municipal de Finanças

Doc. 5 – MANIFESTAÇÃO DA CONCEDENTE

Decreto Nº 5.301

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL A PEDIDO.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002, em seu Artigo 91; Decreta:

Art.1º) Exonerar a pedido do Quadro de Pessoal efetivo desta Prefeitura Municipal, o Servidor – VANDERLEI STELZNER, matrícula nº 000509, declarando vacância no cargo de Agente Operacional – I, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a partir de 04 de agosto de 2008.

Art.2º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre “SC”, 04 de agosto de 2008.

RENATO BAHR
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 04/08/2008.

JOSÉ LUIS SILVA

Chefe de Gabinete do Prefeito

Decreto N° 5.302

DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA.

Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em especial a Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002, em seu Artigo 300 e Inciso IX; Decreta:

Art.1º) Contratar a Srª. ALEXANDRA MULLER, para exercer o cargo de Agente Administrativo II, com vencimentos no valor de R\$ 752,79 (setecentos e cinquenta e dois reais, setenta e nove centavos), correspondente ao Nível 4 Sub-Nível 41 Referência A, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, pelo período de 04 de agosto de 2008 á 03 de outubro de 2008, em substituição a servidora titular MARLI AUGUSTIN, matrícula nº 000379, que encontra-se em Licença para exercício de atividade política.

Art.2º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 04 de agosto de 2008.

RENATO BAHR
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 04/08/2008

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe do Gabinete do Prefeito

Decreto N° 5.303

DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA.

Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em especial a Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002, em seu Artigo 300 e Inciso IX; Decreta:

Art.1º) Contratar a Srª. JOSILIANE OSSOVSKY DOS SANTOS, para exercer o cargo de Professor de Educação Infantil, com vencimentos no valor de R\$ 798,87 (setecentos e noventa e oito reais, oitenta e sete centavos), correspondente ao Nível P1 Sub-Nível 11 Referência A, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, pelo período de 04 de agosto de 2008 á 03 de outubro de 2008, para atuar em substituição a servidora titular MARIA ANGÉLICA FOITTE, matrícula nº 000086, que encontra-se em Licença para exercício de atividade política.

Art.2º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 04 de agosto de 2008.

RENATO BAHR
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE

Secretária Municipal de Administração Interina

Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 04/08/2008

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe do Gabinete do Prefeito

Decreto N° 5.304

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em especial a Lei Municipal Complementar nº 014 de 27 de maio de 2003, em seu Artigo 20; Decreta:

Art.1º) Nomear o Sr. ANTONIO MAURI CHRISTOFF ao cargo público de Professor – Educação Física, Categoria Funcional: Atividades de Nível Superior, com provimento de caráter efetivo, cujas atribuições e responsabilidades constam do Anexo IV da Lei Complementar Municipal nº 014 de 27 de maio de 2003, que autorizou sua criação.

Art.2º) O padrão de vencimentos, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 014, é o Nível P2 Sub-Nível 21, Referência A, no valor de R\$ 1.118,45 (um mil, cento e dezoito reais, quarenta e cinco centavos) mensais, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art.3º) A presente nomeação, dá-se em razão da classificação do Sr. ANTONIO MAURI CHRISTOFF, em 4º lugar no Concurso Público Municipal nº 001/2007, homologado pelo Decreto 5.045 em data de 18 de fevereiro de 2008.

Art.4º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 06 de agosto de 2008.

RENATO BAHR
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 06/08/2008

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe do Gabinete do Prefeito

Decreto N° 5.305

DISPÕE SOBRE RESCISÃO A PEDIDO DO CONTRATO TEMPORÁRIO.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em especial ao Artigo 309 Inciso I da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2003; Decreta:

Art.1º) Rescindir à pedido o Contrato Temporário do Sr. PAULO ROBERTO TOEBE, a partir de 07 de agosto de 2008.

Art.2º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 07 de agosto de 2008.

RENATO BAHR
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 07/08/2008

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 5.306

DISPÕE SOBRE RESCISÃO A PEDIDO DO CONTRATO TEMPORÁRIO.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em especial ao Artigo 309 Inciso I da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2003; Decreta:

Art.1º) Rescindir à pedido o Contrato Temporário da Srª. JAQUELINE SORAIA AMORIM TABBERT, a partir de 07 de agosto de 2008.

Art.2º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 07 de agosto de 2008.

RENATO BAHR
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina
Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 07/08/2008

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 5.307

CONSTITUI E NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 007/2008.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no Artigo 71, Inciso VII da Lei Orgânica Municipal e de conformidade com o Artigo 300 Inciso VI da Lei Complementar Municipal nº 006, de 19 de setembro de 2002; Decreta:

Art.1º) Constituir a Comissão Organizadora e Avaliativa do Processo Seletivo Simplificado Edital nº 007/2008, integrada pelos seguintes membros:

Marlene de Fátima Pessoa Machado Foitte, matrícula nº 366;
Rosani Aparecida da Silva Scholze, matrícula 000211;
Rosana Emília Greipel, matrícula nº 000146;
Zurita Maria Pacheco, matrícula nº 282.

Para, sob a Presidência do Primeiro, supervisionar, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, para a Seleção de Médico, objeto do Edital de Processo Seletivo Simplificado Edital

nº 007/2008 desta Prefeitura Municipal.

Art.2º) Os membros ora designados, deverão coordenar a referida comissão, devendo supervisionar e fiscalizar o processo de avaliação e correção das provas dos candidatos do citado Processo Seletivo, bem como emitir parecer final acerca do mesmo.

Art.3º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 08 de agosto de 2008.

RENATO BAHR
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina
Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 08/08/2008

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 5.308

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DE ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de conformidade com a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, Artigo 7º, Inciso I, e Lei Municipal nº 3.313 de 27 de novembro de 2007, em seus Artigos 9º e 10, Inciso II; Decreta:

Art.1º) Abrir crédito Suplementar no valor de R\$ 19.400,00 (dezenove mil e quatrocentos reais), afim de suplementar as seguintes Dotações do Orçamento Vigente:

91.00 - Fundo Municipal de Saúde
91.01 - Manutenção das Atividades Administrativas
2.055 - Remuneração de Pessoal da Saúde – FMS
300000.00.119 - Despesas Correntes
310000.00.119 - Pessoal e Encargos Sociais
319000.00.119 - Aplicações Diretas
319004.00.119 - Contratação por Tempo Determinado R\$ 15.000,00
91.04 - Manutenção das Atividades de Assist. Médica e Terapêutica
2.117 - Manutenção e Coordenação das Atividades
300000.00.124 - Despesas Correntes
330000.00.124 - Outras Despesas Correntes
339000.00.124 - Aplicações Diretas
339030.00.124 - Material de Consumo R\$ 4.000,00
91.07 - Manutenção das Atividades da Vigilância Sanitária
2.213 - Diárias
300000.00.106 - Despesas Correntes
330000.00.106 - Outras Despesas Correntes
339000.00.106 - Aplicações Diretas
339014.00.106 - Diária - Civil R\$ 400,00
TOTAL R\$ 19.400,00

Art.2º) Os créditos a que se referem o Artigo primeiro deste Decreto, correrão por conta de anulação parcial das seguintes Dotações do Orçamento Vigente:

91.00 - Fundo Municipal de Saúde
91.01 - Manutenção das Atividades Administrativas

2.055 - Remuneração de Pessoal da Saúde – FMS
 300000.00.119 - Despesas Correntes
 310000.00.119 - Pessoal e Encargos Sociais
 319000.00.119 - Aplicações Diretas
 319011.00.119 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
 R\$ 15.000,00
 91.04 - Manutenção das Atividades. de Assist. Médica e Terapêutica
 2.117 - Manutenção e Coordenação das Atividades
 300000.00.124 - Despesas Correntes
 330000.00.124 - Outras Despesas Correntes
 339000.00.124 - Aplicações Diretas
 339039.00.124 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 R\$ 4.000,00
 91.07 - Manutenção das Atividades da Vigilância Sanitária
 2.119 - Manutenção e Coordenação das Atividades
 300000.00.106 - Despesas Correntes
 330000.00.106 - Outras Despesas Correntes
 339000.00.106 - Aplicações Diretas
 339039.00.106 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 R\$ 400,00
 TOTAL R\$ 19.400,00

Art.3º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 08 de agosto de 2008.

 RENATO BAHR
 Prefeito Municipal

 AURIENE ROEPKE
 Secretária Municipal de Administração Interina
 Registrado e publicado na forma da Lei Municipal no. 2.416 em:
 08/08/2008

 JOSÉ LUIS SILVA
 Chefe de Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 5.309

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DE ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de conformidade com a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, Artigo 7º, Inciso I, e Lei Municipal nº 3.313 de 27 de novembro de 2007, em seu Artigo 10; Decreta:

Art.1º) Abrir crédito Suplementar no valor de R\$ 9.700,00 (nove mil e setecentos reais), afim de suplementar as seguintes Dotações do Orçamento Vigente:

05.00 - Secretaria Municipal de Educação
 05.03 - Serviço de Educação Infantil
 1.027 - Construção e Reforma de Unidades Escolares do Ensino Infantil
 400000.00.519 - Despesas de Capital
 440000.00.519 - Investimentos
 449000.00.519 - Aplicações Diretas
 449051.00.519 - Obras e Instalações R\$ 2.500,00
 08.00 - Secretaria Municipal de Planejamento, Transportes e Obras
 08.01 - Serviço de Planejamento e Obras
 2.111 - Manutenção e Coordenação das Atividades
 300000.00.136 - Despesas Correntes
 330000.00.136 - Outras Despesas Correntes
 339000.00.136 - Aplicações Diretas
 339039.00.136 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 R\$ 100,00

08.02 - Serviço de Transporte e Frota
 2.112 - Manutenção e Coordenação das Atividades
 300000.00.136 - Despesas Correntes
 330000.00.136 - Outras Despesas Correntes
 339000.00.136 - Aplicações Diretas
 339039.00.136 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 R\$ 5.000,00
 11.00 - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
 11.01 - Coordenadoria de Cultura
 2.017 - Comemorações a Datas Alusivas e Eventos locais
 300000.00.136 - Despesas Correntes
 330000.00.136 - Outras Despesas Correntes
 339000.00.136 - Aplicações Diretas
 339031.00.136 - Premiações Culturais, Artísticas Científicas Desportivas e Outros R\$ 400,00
 2.107 - Manutenção e Coordenação das Atividades
 300000.00.136 - Despesas Correntes
 330000.00.136 - Outras Despesas Correntes
 339000.00.136 - Aplicações Diretas
 339036.00.136 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$ 700,00
 11.02 - Coordenadoria de Turismo
 2.110 - Manutenção e Coordenação das Atividades
 300000.00.136 - Despesas Correntes
 330000.00.136 - Outras Despesas Correntes
 339000.00.136 - Aplicações Diretas
 339030.00.136 - Material de Consumo R\$ 1.000,00
 TOTAL R\$ 9.700,00

Art.2º) Os créditos a que se referem o Artigo primeiro deste Decreto, correrão por conta de anulação parcial das seguintes Dotações do Orçamento Vigente:

05.00 - Secretaria Municipal de Educação
 05.02 - Serviço de Ensino Fundamental
 2.105 - Manutenção e Coordenação das Atividades
 300000.00.519 - Despesas Correntes
 330000.00.519 - Outras Despesas Correntes
 339000.00.519 - Aplicações Diretas
 339039.00.519 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 R\$ 2.500,00
 08.00 - Secretaria Municipal de Planejamento, Transportes e Obras
 08.01 - Serviço de Planejamento e Obras
 2.111 - Manutenção e Coordenação das Atividades
 300000.00.136 - Despesas Correntes
 330000.00.136 - Outras Despesas Correntes
 339000.00.136 - Aplicações Diretas
 339036.00.136 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$ 100,00
 08.02 - Serviço de Transporte e Frota
 2.112 - Manutenção e Coordenação das Atividades
 300000.00.136 - Despesas Correntes
 330000.00.136 - Outras Despesas Correntes
 339000.00.136 - Aplicações Diretas
 339030.00.136 - Material de Consumo R\$ 5.000,00
 11.00 - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
 11.01 - Coordenadoria de Cultura
 2.017 - Comemorações a Datas Alusivas e Eventos locais
 300000.00.136 - Despesas Correntes
 330000.00.136 - Outras Despesas Correntes
 339000.00.136 - Aplicações Diretas
 339039.00.136 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 R\$ 400,00
 2.107 - Manutenção e Coordenação das Atividades
 300000.00.136 - Despesas Correntes
 330000.00.136 - Outras Despesas Correntes
 339000.00.136 - Aplicações Diretas
 339039.00.136 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 R\$ 700,00
 11.02 - Coordenadoria de Turismo
 2.110 - Manutenção e Coordenação das Atividades

300000.00.136 - Despesas Correntes
 330000.00.136 - Outras Despesas Correntes
 339000.00.136 - Aplicações Diretas
 339039.00.136 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 R\$ 1.000,00
 TOTAL R\$ 9.700,00
 Art.3º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 08 de agosto de 2008.

 RENATO BAHR
 Prefeito Municipal

 AURIENE ROEPKE
 Secretária Municipal de Administração Interina
 Registrado e publicado na forma da Lei Municipal no. 2.416 em:
 08/08/2008

 JOSÉ LUIS SILVA
 Chefe de Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 5.310

NOMEIA CONSELHEIROS E RESPECTIVOS MEMBROS DA DIRETORIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO ALEGRE/SC.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em especial a Lei Municipal nº 2.232, em seu Artigo 5º; alterada pela Lei Municipal nº 2.835 de 19 de dezembro de 2003; Decreta:

Art.1º) Nomear os seguintes membros para comporem o Conselho Municipal de Educação.

a) UM REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO:
 Titular: Sirley Dranka de Souza Freitas;
 Suplente: José Carlos Neneve Cordeiro.

b) UM REPRESENTANTE DA REDE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO:
 Titular: Talita Woyakevicz Schadeck;
 Suplente: Roseli da Cruz.

c) DOIS REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO:
 UM REPRESENTANTE DO ENSINO FUNDAMENTAL:
 Titular: Cecília Marlene Schwarz;
 Suplente: Marinês Woyeskovsky Uhlig.

UM REPRESENTANTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL:
 Titular: Sandra Regina Kotovicz Prucknesky;
 Suplente: Lucemar Schmanski Pasda.

d) DOIS REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO:
 Titular: Gersolino Alves da Silva;
 Suplente: Indiamara Denise de Lima.

Titular: José Sidinei Stelzner;
 Suplente: Mari Zilei Simões de Farias de Melo.

e) DOIS REPRESENTANTES DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS:
 Titular: José Ramos;
 Suplente: Marilena Piske Rudnick.

Titular: Anídia Stolf;
 Suplente: Terezinha Ferreira da Silva.

f) UM REPRESENTANTE LOJISTA OU EMPRESARIAL:
 Titular: Solange Aparecida Reichardt Bäechtold;
 Suplente: Regina Maria Munhoz.

g) DOIS REPRESENTANTES DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA:

UM REPRESENTANTE DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL – ENSINO FUNDAMENTAL:

Titular: Andreik Michel Wollner;
 Suplente: Helder José Pazdan.

UM REPRESENTANTE DA EDUCAÇÃO BÁSICA ESTADUAL – ENSINO MÉDIO:

Titular: Joseli de Almeida Correa;
 Suplente: Victor Guilherme Greipel Gomes.

h) UM REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

Titular: Rosana Emília Greipel;
 Suplente: Marlene de Fátima Pessoa Machado Foitte.

i) TRÊS REPRESENTANTES DE OUTROS CONSELHOS MUNICIPAIS NÃO VINCULADOS A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO:
 Titular: Lílian Teresinha Bartsch;
 Suplente: Rosani Aparecida da Silva Scholze.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE:
 Titular: Sandro Bueno Franco;
 Suplente: Eliana Pessoa Machado Collet.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:
 Titular: Fernando Grosskopf;
 Suplente: Wilmar Evangelista.

Art.2º) A Diretoria do Conselho Municipal de Educação será composta dos seguintes membros:

Presidente: SIRLEY DRANKA DE SOUZA FREITAS.
 Vice-Presidente: BIANCA KESTERING GREIPEL.
 Secretária: SANDRA REGINA KOTOVICZ PRUCKNESKY.
 Relator: JOSÉ CARLOS NENEVÊ CORDEIRO.

Art.3º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º) Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 4.445 de 27 de novembro de 2006.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 08 de agosto de 2008.

 RENATO BAHR
 Prefeito Municipal

 AURIENE ROEPKE
 Secretária Municipal de Administração Interina
 Registrado e publicado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em:
 08/08/2008

 JOSÉ LUIS SILVA
 Chefe de Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 5.311

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL A PEDIDO.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002, em seu Artigo 91; Decreta:

Art.1º) Exonerar a pedido do Quadro de Pessoal efetivo desta Prefeitura Municipal, o Servidor – DI EGO DE SOUZA LUZ, matrícula nº 000502, declarando vacância no cargo de Agente Operacional – I, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a partir de 07 de agosto de 2008.

Art.2º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos á 07 de agosto de 2008.

Art.3º) Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 08 de agosto de 2008.

RENATO BAHR
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina
Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 08/08/2008

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 5.312

DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA.

Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em especial a Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002, em seu Artigo 300 e Inciso IX; Decreta:

Art.1º) Contratar a Srª. ADRIANA MARTINS DA SILVA MELO, para exercer o cargo de Agente Operacional I, com vencimentos no valor de R\$ 474,35 (quatrocentos e setenta e quatro reais, trinta e cinco centavos), correspondente ao Nível P1 Sub-Nível 11 Referência A, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, pelo período de 11 de agosto de 2008 á 29 de agosto de 2008, para atuar em substituição a servidora titular TEREZINHA WIELWICK, matrícula nº 000072, que encontra-se em Licença para Tratamento de Saúde.

Art.2º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 11 de agosto de 2008.

RENATO BAHR
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina
Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 11/08/2008

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe do Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 5.313

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DE ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO VIGENTE.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Municipal nº 3.398 de 12 de agosto de 2008; Decreta:

Art.1º) Abre crédito Suplementar no valor de R\$ 101.457,65 (cento e um mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e sessenta e cinco centavos), a fim de suplementar as seguintes Dotações do Orçamento Vigente:

03.00 - Secretaria Municipal de Administração
03.01 - Serviço de Administração
2.102 - Manutenção e Coordenação das Atividades
300000.00.136 - Despesas Correntes
330000.00.136 - Outras Despesas Correntes
339000.00.136 - Aplicações Diretas
339039.00.136 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 5.000,00
05.00 - Secretaria Municipal de Educação
05.02 - Serviço de Ensino Fundamental
6.008 - Aquisição de Maquinas, Equipamentos e Utensílios
400000.00.519 - Despesas de Capital
440000.00.519 - Investimentos
449000.00.519 - Aplicações Diretas
449052.00.519 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 8.357,65
05.06 - Serviço de Manutenção do Salário Educação
1.028 - Construção e Reforma de Unidades Escolares
400000.00.140 - Despesas de Capital
440000.00.140 - Investimentos
449000.00.140 - Aplicações Diretas
449051.00.140 - Obras e Instalações R\$ 27.000,00
2.708 - Aquisição de Maquinas, Equipamentos e Utensílios
400000.00.140 - Despesas de Capital
440000.00.140 - Investimentos
449000.00.140 - Aplicações Diretas
449052.00.140 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 3.000,00
08.00 - Secretaria Municipal de Planejamento, Transportes e Obras
08.03 - Serviço de Obras e Serviços Públicos
1.019 - Implantação de Sistemas de Rede Hidráulica
400000.00.136 - Despesas de Capital
440000.00.136 - Investimentos
449000.00.136 - Aplicações Diretas
449051.00.136 - Obras e Instalações R\$ 16.000,00
12.00 - Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social
12.01 - Gerenciamento do FHIS
1.022 - Implementar a Política Municipal de Habitação
300000.00.136 - Despesas Correntes
330000.00.136 - Outras Despesas Correntes
339000.00.136 - Aplicações Diretas
339030.00.136 - Material de Consumo R\$ 31.000,00
339039.00.136 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 11.100,00
TOTAL R\$ 101.457,65
Art.2º) Os créditos a que se referem o Artigo primeiro deste Decreto, correrão por conta de Anulação Parcial das seguintes Dotações do Orçamento Vigente:
05.00 - Secretaria Municipal de Educação
05.01 - Serviço de Apoio Administrativo a Educação
2.404 - Contratação de Estagiários
300000.00.136 - Despesas Correntes
330000.00.136 - Outras Despesas Correntes
339000.00.136 - Aplicações Diretas
339036.00.136 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$ 5.747,65
05.03 - Serviço de Educação Infantil
2.705 - Aquisição de Maquinas, Equipamentos e Utensílios

400000.00.519 - Despesas de Capital
 440000.00.519 - Investimentos
 449000.00.519 - Aplicações Diretas
 449052.00.519 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 2.610,00
 05.06 - Serviço de Manutenção do Salário Educação
 2.108 - Manutenção e Coordenação das Atividades
 300000.00.136 - Despesas Correntes
 330000.00.136 - Outras Despesas Correntes
 339000.00.136 - Aplicações Diretas
 339030.00.136 - Material de Consumo R\$ 30.000,00
 07.00 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
 07.01 - Serviços de Agropecuária e Meio Ambiente
 1.009 - Distribuição de Insumos Agrícolas
 300000.00.136 - Despesas Correntes
 330000.00.136 - Outras Despesas Correntes
 339000.00.136 - Aplicações Diretas
 33903200.136 - Material de Distribuição Gratuita R\$ 21.000,00
 08.00 - Secretaria Municipal de Planejamento, Transportes e Obras
 08.03 - Serviço de Obras e Serviços Públicos
 2.025 - Iluminação Pública
 300000.00.168 - Despesas Correntes
 330000.00.168 - Outras Despesas Correntes
 339000.00.168 - Aplicações Diretas
 339039.00.168 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 42.100,00
 TOTAL R\$ 101.457,65
 Art.3º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 12 de agosto de 2008.

 RENATO BAHR
 Prefeito Municipal

 AURIENE ROEPKE
 Secretária Municipal de Administração Interina
 Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 12/08/2008

 JOSÉ LUIS SILVA
 Chefe de Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 5.314

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Municipal nº 3.399 de 12 de agosto de 2008; Decreta:
 Art.1º) Abre crédito Suplementar no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a fim de suplementar a seguinte Dotação do Orçamento Vigente:

08.00 - Secretaria Municipal de Planejamento, Transporte e Obras
 08.01 - Serviço de Planejamento e Obras
 2.209 - Diárias
 300000.00.136 - Despesas Correntes
 330000.00.136 - Outras Despesas Correntes
 339000.00.136 - Aplicações Diretas
 339014.00.136 - Diárias - Civil R\$ 500,00

Art.2º) O crédito a que se refere o Artigo primeiro deste Decreto, correrá por conta de Excesso de Arrecadação dos Recursos Ordinários Municipais do Orçamento Vigente;

Art.3º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 12 de agosto de 2008.

 RENATO BAHR
 Prefeito Municipal

 AURIENE ROEPKE
 Secretária Municipal de Administração Interina
 Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 12/08/2008

 JOSÉ LUIS SILVA
 Chefe de Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 5.315

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL A PEDIDO.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002, em seu Artigo 91; Decreta:

Art.1º) Exonerar a pedido do Quadro de Pessoal efetivo desta Prefeitura Municipal, o Servidor – RODRIGO HAU FRANÇA, matrícula nº 000541, declarando vacância no cargo de Professor de Educação Física, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a partir de 12 de agosto de 2008.

Art.2º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 12 de agosto de 2008.

 RENATO BAHR
 Prefeito Municipal

 AURIENE ROEPKE
 Secretária Municipal de Administração Interina
 Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 12/08/2008

 JOSÉ LUIS SILVA
 Chefe de Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 5.316

DISPÕE SOBRE RESCISÃO A PEDIDO DO CONTRATO TEMPORÁRIO.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em especial ao Artigo 309 Inciso I da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2003; Decreta:

Art.1º) Rescindir à pedido o Contrato Temporário do Sr. MARCOS CÉSAR RAMBO, a partir de 12 de agosto de 2008.

Art.2º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 12 de agosto de 2008.

 RENATO BAHR

Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE

Secretária Municipal de Administração Interina
Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em:
12/08/2008

JOSÉ LUIS SILVA

Chefe de Gabinete do Prefeito

Decreto N° 5.317

DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA.

Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em especial a Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002, em seu Artigo 300 e Inciso IX; Decreta:

Art.1º) Em virtude de não haver nenhum candidato aprovado no Concurso Público Municipal nº 01/2007 no cargo de Professor de Artes e Inglês, Contrata a Srª. EVELYN LOUSIANE DUVOISIN EHLKE, para exercer o cargo de Professor de Artes e Inglês, com vencimentos no valor de R\$ 559,23 (quinhentos e cinquenta e nove reais, vinte e três centavos), correspondente ao Nível P2 Sub-Nível 21 Referência A, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, pelo período de 14 de agosto de 2008 á 18 de dezembro de 2008.

Art.2º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 14 de agosto de 2008.

RENATO BAHR
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE

Secretária Municipal de Administração Interina
Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em:
14/08/2008

JOSÉ LUIS SILVA

Chefe do Gabinete do Prefeito

Decreto N° 5.318

DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA.

Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em especial a Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002, em seu Artigo 300 e Inciso IX; Decreta:

Art.1º) Contratar a Srª. MARQUIÉLLI APARECIDA ROSÁRIO DA CRUZ SCHROEDER, para exercer o cargo de Professor Auxiliar, com vencimentos no valor de R\$ 626,28 (seiscentos e vinte e seis reais, vinte e oito centavos), correspondente ao Nível PA1 Sub-Nível 11 Referência A, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, pelo período de 18 de agosto de 2008 á 30 de novembro de 2008, em substituição a titular Srª. SANDRA SCHWARZ, matrícula nº 000522, por encontrar-se em Licença Gestação.

Art.2º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 18 de agosto de 2008.

RENATO BAHR
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE

Secretária Municipal de Administração Interina
Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em:
18/08/2008

JOSÉ LUIS SILVA

Chefe do Gabinete do Prefeito

Decreto N° 5.319

INSTITUI A COMISSÃO ORGANIZADORA DA XI FESTA ESTADUAL DA OVELHA, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em conformidade com o disposto no Artigo 71, Inciso VII da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art.1º) Fica instituída a Comissão Organizadora da XI Festa Estadual da Ovelha, que acontecerá nos dias 13; 14 e 15 de março do ano de 2009, com competência para deliberar sobre a programação, organização e administração do Evento.

Art.2º) Ficam nomeadas para integrar a Comissão, referida no Artigo 1º deste Decreto, as pessoas e entidades abaixo relacionadas:

Auriene Roepke
Eleonora Bahr Pessoa
Eliana Pessoa Machado Collet
Gilson Omar Brunnquell
José Luis Silva
Laércio Telles
Marlene de Fátima Pessoa M. Foitte
Odenilson Contrat Ehlke
Pierre Andrade dos Santos
Rosana Emília Greipel
Samille Kesting
Sirley Dranka de Souza Freitas
Representante do Núcleo dos Ovinocultores

Art.3º) O mandato dos membros da Comissão será exercido sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado de relevantes serviços prestados ao Município.

Art.4º) A Comissão deverá reunir as Entidades sem fins lucrativos e Declaradas de Utilidade Pública, com sede no Município de Campo Alegre, para que sejam parceiras do Evento.

Parágrafo único: As Entidades mencionadas no caput deste Artigo terão espaço garantido e gratuito nas barracas instaladas junto ao Calçadão da Cascatinha, nos dias da realização do Evento, de acordo com o local das mesmas, distribuídos pelo Regimento Interno da XI Festa Estadual da Ovelha.

Art.6º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 18 de agosto de 2008.

RENATO BAHR

Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE

Secretária Municipal de Administração Interina
Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em:
18/08/2008

JOSÉ LUIS SILVA

Chefe do Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 5.320

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR ESPECIAL POR CONTA DE ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de conformidade com a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, Artigo 7º, Inciso I, e Lei Municipal nº 3.313 de 27 de novembro de 2007, em seu Artigo 10; Decreta:

Art.1º) Abrir crédito Suplementar no valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), afim de suplementar a seguinte Dotação do Orçamento Vigente:

12.00 - Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social
12.01 - Gerenciamento do FHIS
1.022 - Implementar a Política Munic de Habitação
300000.00.136 - Despesas Correntes
330000.00.136 - Outras Despesas Correntes
339000.00.136 - Aplicações Diretas
339039.00.136 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
R\$ 2.200,00

Art.2º) O crédito a que se refere o Artigo primeiro deste Decreto, correrá por conta de anulação parcial da seguinte Dotação do Orçamento Vigente:

12.00 - Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social
12.01 - Gerenciamento do FHIS
1.022 - Implementar a Política Munic de Habitação
300000.00.136 - Despesas Correntes
330000.00.136 - Outras Despesas Correntes
339000.00.136 - Aplicações Diretas
339030.00.136 - Material de Consumo R\$ 2.200,00

Art.3º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 18 de agosto de 2008.

RENATO BAHR
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE

Secretária Municipal de Administração Interina
Registrado e publicado na forma da Lei Municipal nº. 2.416 em:
18/08/2008

JOSÉ LUIS SILVA

Chefe de Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 5.321

DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA.

Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em especial a Lei

Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002, em seu Artigo 300 e Inciso IX; Decreta:

Art.1º) Contratar a Srª. HÉLIA DE FÁTIMA ELIAS PORTELA WALTER, para exercer o cargo de Professor Ensino Infantil, com vencimentos no valor de R\$ 598,95 (quinhentos e noventa e oito reais, noventa e cinco centavos), correspondente ao Nível P1 Sub-Nível 11 Referência A, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, pelo período de 20 de agosto de 2008 á 18 de dezembro de 2008, em substituição ao Professor Titular RODRIGO HAU, que solicitou exoneração.

Art.2º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 20 de agosto de 2008.

RENATO BAHR
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE

Secretária Municipal de Administração Interina
Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em:
20/08/2008

JOSÉ LUIS SILVA

Chefe do Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 5.322

HOMOLOGAÇÃO DOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 007/2008.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20 da Lei Municipal Complementar 006 de 19 de setembro de 2002; Decreta:

Art.1º) Homologar a lista dos aprovados no Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 007/2008, conforme abaixo:

MÉDICO II

CLASSIFICAÇÃO NOME
01 MÁRCIA FIGUEIREDO PEIXOTO
02 GUILHERME CESA

Art.2º) Os candidatos aprovados serão requisitados para nomeação, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social.

Art.3º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre /SC, 21 de agosto 2008.

RENATO BAHR
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE

Secretária Municipal de Administração Interina
Registrado e publicado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em:
21/08/2008

JOSÉ LUIS SILVA

Chefe de Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 5.323

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DE ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de conformidade com a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, Artigo 7º, Inciso I, e Lei Municipal nº 3.313 de 27 de novembro de 2007, em seu Artigo 10; Decreta:

Art.1º) Abre crédito Suplementar no valor de R\$ 19.397,85 (dezenove mil, trezentos e noventa e sete reais e oitenta e cinco centavos), afim de suplementar as seguintes Dotações do Orçamento Vigente:

05.00 - Secretaria Municipal de Educação
 05.02 - Serviço de Ensino Fundamental
 2.046 - Remuneração de Pessoal do Ensino Fundamental
 300000.00.139 - Despesas Correntes
 310000.00.139 - Pessoal e Encargos Sociais
 319000.00.139 - Aplicações Diretas
 319004.00.139 - Contratação por Tempo Determinado R\$ 5.919,14
 05.03 - Serviço de Educação Infantil
 2.047 - Remuneração de Pessoal do Ensino Infantil
 300000.00.139 - Despesas Correntes
 310000.00.139 - Pessoal e Encargos Sociais
 319000.00.139 - Aplicações Diretas
 319004.00.139 - Contratação por Tempo Determinado R\$ 8.878,71
 05.06 - Serviço de Manutenção do Salário Educação
 2.805 - Manutenção e Coordenação das Atividades do Ensino Infantil – Salário Educação
 300000.00.140 - Despesas Correntes
 330000.00.140 - Outras Despesas Correntes
 339000.00.140 - Aplicações Diretas
 339036.00.140 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$ 1.500,00
 08.00 - Secretaria Municipal de Planejamento, Transportes e Obras
 08.01 - Serviço de Planejamento e Obras
 2.111 - Manutenção e Coordenação das Atividades
 300000.00.136 - Despesas Correntes
 330000.00.136 - Outras Despesas Correntes
 339000.00.136 - Aplicações Diretas
 339030.00.136 - Material de Consumo R\$ 1.000,00
 08.02 - Serviço de Transporte e Frota
 2.112 - Manutenção e Coordenação das Atividades
 300000.00.136 - Despesas Correntes
 330000.00.136 - Outras Despesas Correntes
 339000.00.136 - Aplicações Diretas
 339036.00.136 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$ 1.200,00
 08.03 - Serviço de Obras e Serviços Públicos
 2.040 - Manutenção e Coordenação das Atividades da Polícia Civil e Militar
 300000.00.153 - Despesas Correntes
 330000.00.153 - Outras Despesas Correntes
 339000.00.153 - Aplicações Diretas
 339030.00.153 - Material de Consumo R\$ 900,00
 TOTAL R\$ 19.397,85

Art.2º) Os créditos a que se referem o Artigo primeiro deste Decreto, correrão por conta de anulação parcial das seguintes Dotações do Orçamento Vigente:

05.00 - Secretaria Municipal de Educação
 05.02 - Serviço de Ensino Fundamental
 2.046 - Remuneração de Pessoal do Ensino Fundamental
 300000.00.135 - Despesas Correntes
 310000.00.135 - Pessoal e Encargos Sociais
 319000.00.135 - Aplicações Diretas

319113.00.135 - Contribuições Patronais R\$ 5.919,14
 05.03 - Serviço de Educação Infantil
 2.047 - Remuneração de Pessoal do Ensino Infantil
 300000.00.139 - Despesas Correntes
 310000.00.139 - Pessoal e Encargos Sociais
 319000.00.139 - Aplicações Diretas
 319011.00.139 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 8.878,71
 05.06 - Serviço de Manutenção do Salário Educação
 2.805 - Manutenção e Coordenação das Atividades do Ensino Infantil – Salário Educação
 300000.00.140 - Despesas Correntes
 330000.00.140 - Outras Despesas Correntes
 339000.00.140 - Aplicações Diretas
 339030.00.140 - Material de Consumo R\$ 1.500,00
 07.00 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
 07.02 - Divisão de Desenvolvimento Econômico
 2.109 - Manutenção e Coordenação das Atividades
 300000.00.136 - Despesas Correntes
 330000.00.136 - Outras Despesas Correntes
 339000.00.136 - Aplicações Diretas
 339030.00.136 - Material de Consumo R\$ 1.000,00
 08.00 - Secretaria Municipal de Planejamento, Transportes e Obras.
 08.02 - Serviço de Transporte e Frota
 2.112 - Manutenção e Coordenação das Atividades
 300000.00.136 - Despesas Correntes
 330000.00.136 - Outras Despesas Correntes
 339000.00.136 - Aplicações Diretas
 339030.00.136 - Material de Consumo R\$ 1.200,00
 08.03 - Serviço de Obras e Serviços Públicos
 2.040 - Manutenção e Coordenação das Atividades da Polícia Civil e Militar
 300000.00.153 - Despesas Correntes
 330000.00.153 - Outras Despesas Correntes
 339000.00.153 - Aplicações Diretas
 339036.00.153 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$ 100,00
 400000.00.153 - Despesas de Capital
 440000.00.153 - Investimentos
 449000.00.153 – Aplicações Diretas
 449052.00.153 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 800,00
 TOTAL R\$ 19.397,85

Art.3º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre “SC”, 21 de agosto de 2008.

 RENATO BAHR
 Prefeito Municipal

 AURIENE ROEPKE
 Secretária Municipal de Administração Interina
 Registrado e publicado na forma da Lei Municipal no. 2.416 em: 21/08/2008.

 JOSÉ LUIS SILVA
 Chefe de Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 5.324

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DE ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de con-

formidade com a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, Artigo 7º, Inciso I, e Lei Municipal nº 3.313 de 27 de novembro de 2007, em seus Artigos 9º e 10, Inciso II; Decreta:

Art.1º) Abre crédito Suplementar no valor de R\$ 35.300,00 (trinta e cinco mil e trezentos reais), afim de suplementar as seguintes Dotações do Orçamento Vigente:

91.00 - Fundo Municipal de Saúde
 91.01 - Manutenção das Atividades Administrativas
 2.055 - Remuneração de Pessoal da Saúde – FMS
 300000.00.119 - Despesas Correntes
 310000.00.119 - Pessoal e Encargos Sociais
 319000.00.119 - Aplicações Diretas
 319004.00.119 - Contratação por Tempo Determinado R\$ 6.000,00
 319016.00.119 - Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil R\$ 5.000,00
 2.114 - Manutenção e Coordenação das Atividades
 300000.00.124 - Despesas Correntes
 330000.00.124 - Outras Despesas Correntes
 339000.00.124 - Aplicações Diretas
 339039.00.124 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 4.000,00
 91.03 - Manutenção das Atividades – Programa Saúde na Família
 2.116 - Manutenção e Coordenação das Atividades
 300000.00.152 - Despesas Correntes
 310000.00.152 - Pessoal e Encargos Sociais
 319000.00.152 - Aplicações Diretas
 319004.00.152 - Contratação por Tempo Determinado R\$ 5.000,00
 91.04 - Manutenção das Atividades de Assist. Médica e Terapêutica
 2.028 - Realização de Diagnóstico dos Pacientes
 300000.00.119 - Despesas Correntes
 330000.00.119 - Outras Despesas Correntes
 339000.00.119 - Aplicações Diretas
 339039.00.119 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 15.000,00
 91.09 - Manutenção das Atividades da Vigilância Epidemiológica
 2.120 - Manutenção e Coordenação das Atividades
 300000.00.119 - Despesas Correntes
 330000.00.119 - Outras Despesas Correntes
 339000.00.119 - Aplicações Diretas
 339036.00.119 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$ 300,00
 TOTAL R\$ 35.300,00

Art.2º) Os créditos a que se referem o Artigo primeiro deste Decreto, correrão por conta de anulação parcial das seguintes Dotações do Orçamento Vigente:

91.00 - Fundo Municipal de Saúde
 91.01 - Manutenção das Atividades Administrativas
 2.055 - Remuneração de Pessoal da Saúde – FMS
 300000.00.119 - Despesas Correntes
 310000.00.119 - Pessoal e Encargos Sociais
 319000.00.119 - Aplicações Diretas
 319011.00.119 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 16.000,00
 2.114 - Manutenção e Coordenação das Atividades
 300000.00.124 - Despesas Correntes
 330000.00.124 - Outras Despesas Correntes
 339000.00.124 - Aplicações Diretas
 339030.00.124 - Material de Consumo R\$ 4.000,00
 2.812 - Contratação de Estagiários para Secretaria Munic. de Saúde
 300000.00.119 - Despesas Correntes
 330000.00.119 - Outras Despesas Correntes
 339000.00.119 - Aplicações Diretas
 339036.00.119 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$

15.000,00
 91.09 - Manutenção das Atividades da Vigilância Epidemiológica
 2.120 - Manutenção e Coordenação das Atividades
 300000.00.119 - Despesas Correntes
 330000.00.119 - Outras Despesas Correntes
 339000.00.119 - Aplicações Diretas
 339047.00.119 - Obrigações Tributárias e Contributivas R\$ 300,00
 TOTAL R\$ 35.300,00

Art.3º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 21 de agosto de 2008.

RENATO BAHR
 Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
 Secretária Municipal de Administração Interina
 Registrado e publicado na forma da Lei Municipal no. 2.416 em: 21/08/2008

JOSÉ LUIS SILVA
 Chefe de Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 5.325

DISPÕE SOBRE RESCISÃO A PEDIDO DO CONTRATO TEMPORÁRIO.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em especial ao Artigo 309 Inciso I da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2003; Decreta:

Art.1º) Rescindir à pedido o Contrato Temporário do Sr. PAULO ALEXANDRE CHRISTOFF, a partir de 13 de agosto de 2008.

Art.2º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 13 de agosto de 2008.

Art.3º) Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 21 de agosto de 2008.

RENATO BAHR
 Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
 Secretária Municipal de Administração Interina
 Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 21/08/2008

JOSÉ LUIS SILVA
 Chefe de Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 5.326

DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA.

Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em especial a Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002, em seu Artigo 300 e Inciso IX; Decreta:

Art.1º) Contratar a Srª. MARCIELLI PEREIRA DE MIRANDA DRE-FHAL, para exercer o cargo de Professora, com vencimentos no valor de R\$ 399,44 (trezentos e noventa e nove reais, quarenta e

quatro centavos), correspondente ao Nível P1 Sub-Nível 11 Referência A, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, pelo período de 25 de agosto de 2008 á 09 de dezembro de 2008, em virtude do Professor titular Sr. PAULO ALEXANDRE CHRISTOFF, matrícula nº 000499, encontrar-se em substituição á Diretora – Professora Srª. MARINÊS WOYESKOVISKY UHLIG, matrícula nº 0229, que se encontra em Licença Gestação.

Art.2º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 25 de agosto de 2008.

RENATO BAHR
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina
Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em:
25/08/2008

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe do Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 5.327

RESCINDE O TERMO DE COMPROMISSO DE COOPARTICIPAÇÃO DE ESTAGIÁRIO POR TÉRMINO.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei em especial a Lei Complementar Municipal nº 023 de 03 de junho de 2004, em seu Artigo 12, Parágrafo 1º Inciso III; Decreta:

Art.1º) Rescindir o Termo de Compromisso e Cooparticipação da Estagiária: SAMARA APARECIDA RODRIGUES, por término do mesmo.

Art.2º) A presente rescisão não gera verbas rescisórias em razão da inexistência de vínculo empregatício entre as partes.

Art.3º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 25 de agosto de 2008.

RENATO BAHR
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina
Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em:
25/08/2008

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 5.328

DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em especial a Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002, em seus Artigos 299 e 300 e Inciso VIII e Artigo 314 em seus Parágrafos 1º e 2º; e suas alterações;

DECRETA:

Art.1º) Contratar a Srª. MÁRCIA FIGUEIREDO PEIXOTO, para exercer o cargo de Médico II, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social, no Programa Saúde da Família – PSF da Sede e do Distrito de Bateias de Baixo, com carga horária de 40 (quarenta horas) semanais, vencimentos Nível 6, Sub-Nível 61, Referência A, no valor de R\$ 3.914,58 (três mil, novecentos e quatorze reais, cinqüenta e oito centavos) mensais, além de 40% (quarenta por cento) de gratificação especial médica, mais 30% (trinta por cento) por laborar exclusivamente no Programa Saúde da Família – PSF – Sede, conforme Lei Complementar Municipal nº 036 de 14 de junho de 2006, Artigo 7º, pelo período de 26 de agosto de 2008 a 26 de fevereiro de 2009, ou até a Homologação do Concurso Público Municipal e Convocação dos aprovados.

Art.2º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 26 de agosto de 2008.

RENATO BAHR
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina
Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em:
26/08/2008

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe do Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 5.329

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DE ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO VIGENTE.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Municipal nº 3.402 de 26 de agosto de 2008, Decreta:

Art.1º) Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), afim de suplementar a seguinte Dotação do Orçamento vigente:

10.00 - Câmara de Vereadores
10.01 - Câmara de Vereadores
2.003 - Diárias
300000.00.136 - Despesas Correntes
330000.00.136 - Outras Despesas Correntes
339000.00.136 - Aplicações Diretas
339014.00.136 - Diárias – Civil R\$ 13.000,00

Art.2º) O crédito a que se refere o Artigo 1º deste Decreto correrá por conta de anulação parcial da seguinte Dotação do Orçamento vigente:

10.00 - Câmara de Vereadores
10.01 - Câmara de Vereadores
2.041 - Remuneração de Pessoal da Câmara de Vereadores
300000.00.136 - Despesas Correntes
310000.00.136 - Pessoal e Encargos Sociais
319000.00.136 - Aplicações Diretas
319011.00.136 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 13.000,00

Art.3º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 26 de agosto de 2008.

RENATO BAHR
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina
Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em:
26/08/2008

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 5.330

DECLARA INSERVÍVEL BEM MUNICIPAL
E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 71, Inciso VII da Lei Orgânica Municipal; DECRETA:

Art.1º) Fica declarada inservível ao Poder Público, a benfeitoria anexa a antiga "Intendência Distrital", localizada no Distrito em Bateias de Baixo e cadastrada sob n.º 22059 no rol de bens públicos municipais.

Parágrafo único – A benfeitoria de que trata o caput deste artigo, denominada "GARAGEM DA INTENDÊNCIA DISTRITAL", caracteriza-se como uma antiga edificação em madeira com estrutura comprometida, coberta com telhas de barro, sem registro no rol de bens públicos deste Município.

Art.2º) Os materiais remanescentes à desmontagem da referida garagem, serão destinados aos Centros Municipais de Educação Infantil e ao Desenvolvimento Social, para utilização na forma prevista em seus respectivos programas e de acordo com a necessidade e o interesse público vigente.

Art. 3º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 26 de agosto de 2008.

RENATO BAHR
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina
Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em:
26/08/2008

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 5.331

DISPÕE SOBRE RESCISÃO POR TÉRMINO
DO CONTRATO TEMPORÁRIO.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em especial ao Artigo 309 Inciso I da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2003; Decreta:

Art.1º) Rescindir por término o Contrato Temporário do Sr. RAFAEL RODMANN, a partir de 01 de agosto de 2008.

Art.2º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de agosto de 2008.

Art. 3º) Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 26 de agosto de 2008.

RENATO BAHR
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina
Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em:
26/08/2008

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 5.332

DISPÕE SOBRE RESCISÃO POR TÉRMINO
DO CONTRATO TEMPORÁRIO.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em especial ao Artigo 309 Inciso I da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2003; Decreta:

Art.1º) Rescindir por término o Contrato Temporário da Srª. ADRIANA MARTINS DA SILVA MELO, a partir de 29 de agosto de 2008.

Art.2º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 29 de agosto de 2008.

RENATO BAHR
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina
Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em:
29/08/2008

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Canoinhas

Prefeitura Municipal

Edital de Notificação n.º 02/2009 - Contribuição de Melhoria

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO nº 02/2009
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

O Prefeito do Município de Canoinhas Estado de Santa Catarina, LEOBERTO WEINERT e o Secretário Municipal da Administração e Finanças ARGOS JOSÉ BURGARDT, no exercício de suas atribuições e, CONSIDERANDO o previsto na CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 e também o disposto nos diplomas legais a seguir relacionados:

CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL (Lei nº. 5.172/1966);
LEI COMPLEMENTAR nº. 101/2000
(Lei de Responsabilidade Fiscal);
LEI FEDERAL nº. 10.257/2001
(Estatuto da Cidade);
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS - LOMCan
LEI COMPLEMENTAR Nº. 8/2005
(Código Tributário Municipal);
LEI MUNICIPAL nº 4.447/2009
(Institui e autoriza a Cobrança de Contribuição de Melhoria e dá outras providências)

FAZ SABER: a todos os proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título, de imóveis localizados na área de influência da obra pública de que trata a Lei Municipal nº 4.447, de 24/09/2009, localizados na Rua Duque de Caxias e na Estrada Dona Francisca no trecho entre a Rua Barão do Rio Branco até a SC-280, nos Bairros Alto das Palmeiras, Piedade e Centro, com extensão de 2.653 metros e aqueles imóveis situados na Rua Adolfo Schick, na extensão de 75 metros que, nesta data, TORNA PÚBLICO que o Poder Público Municipal, a partir da publicação deste EDITAL, promoverá todos os atos necessários à execução da obra relativo à terraplenagem, pavimentação asfáltica com revestimento em Concreto Asfáltico Usinado a Quente (CAUQ), drenagem pluvial, sinalização viária e obras complementares (Anexo I).

1. DADOS FISCAIS E FINANCEIROS DA OBRA

1.1 ORÇAMENTO/CUSTO ESTIMADO DA OBRA: O custo total/orçamento estimado para a consecução da obra pública de que trata este Edital com previsão na Lei Municipal nº 4.447, de 24/09/2009, corresponde à quantia de R\$ 1.801.489,95 (um milhão, oitocentos e um mil e quatrocentos e oitenta e nove reais e noventa e cinco centavos), conforme Anexo II, que fica fazendo parte integrante deste Edital.

1.2. FONTE DE RECURSO: Para execução desta obra pública o Poder Executivo contará com os valores obtidos através de financiamento junto ao BADESC – Agência Catarinense de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A e com recursos próprios do Município de Canoinhas.

1.3. PARCELA DE CUSTO DA OBRA A SER FINANCIADA PELA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA: Limite global da despesa realizada com a obra, mediante apuração do custo real aplicado após a finalização do serviço, ocasião em que serão promovidos os atos necessários à publicação de Edital constando os dados e informações necessárias ao lançamento fiscal, prazo e forma para eventuais impugnações, em conformidade com a Lei Municipal nº 4.447/2009.

1.4. DELIMITAÇÃO DA ZONA DE INFLUÊNCIA: A zona de influência do benefício direto da obra é aquela correspondente à extensão da Rua Duque de Caxias e da Estrada Dona Francisca, no trecho entre a Rua Barão do Rio Branco até a SC-280, nos Bairros Alto das Palmeiras, Piedade e Centro, com extensão de 2.653 metros e aqueles imóveis situados na Rua Adolfo Schick, na extensão de 75 metros (Anexo I – área de influência direta), nela compreendendo a relação de todos os imóveis descritos individualmente nos Anexos, que passam a fazer parte integrante deste Edital.

1.5. FATOR DE RATEIO DO CUSTO DA OBRA (art.4º e seus §§, da Lei Municipal nº 4.447/2009):

1.5.1. A determinação da Contribuição de Melhoria far-se-á rateando-se, proporcionalmente, o custo parcial ou total da obra, entre todos os imóveis incluídos na zona beneficiada pela valorização imobiliária decorrente da melhoria descrita no presente Edital, em função dos fatores individuais, sendo que para a apuração do valor individual do tributo será observado o limite estabelecido pelo acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado, em estrita observância ao disposto na Lei Municipal nº 4.447/2009, no artigo 145, inciso III, da Constituição Federal de 1988 c/c artigos 81 e 82, ambos da Lei nº. 5.172/1966

(Código Tributário Nacional), Decreto-lei nº. 195/1967, Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Lei nº. 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) e Lei Complementar nº. 8/2005 (Código Tributário Municipal).

1.5.2. A apuração far-se-á levando em conta:

I – a situação do terreno na zona de influência;
II – sua testada e área;
III – finalidade de exploração econômica, além de outros elementos a serem considerados, isolados ou conjuntamente.

1.5.3. A Contribuição de Melhoria de que trata este Edital terá como limite o custo total da obra tendo em vista a natureza desta (Anexo I), os benefícios para os usuários, atividades econômicas predominantes e o nível de desenvolvimento da região, sendo aí computadas todas as despesas necessárias aos estudos, projetos, fiscalização, desapropriações, administração, execução e financiamento, inclusive prêmios de reembolso e outras de praxe em financiamento ou empréstimos e terá a sua expressão monetária atualizada na época do lançamento mediante aplicação de coeficientes oficiais de correção e atualização monetária.

1.5.4. Estão incluídos nos orçamentos de custo da obra todos os investimentos necessários para que os benefícios delas decorrentes sejam integralmente alcançados pelos imóveis situados nas respectivas zonas de influência.

1.5.5. Ficam excluídas da incidência da contribuição de melhoria de que trata este Edital, conforme previsão na Lei nº 4.447/2009, os imóveis de propriedade do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal.

1.5.6. Serão transferidas à responsabilidade do Município, as parcelas devidas por contribuintes isentos de pagamento da Contribuição de Melhoria, após o rateio, desde que atendam os requisitos previstos no Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº. 8/2005), sem prejuízo de outras normas aplicáveis ao tema, o que será analisado pela Autoridade Administrativa, de ofício quando se tratar de imóveis pertencentes ao Poder Público conforme definido em lei e, mediante requerimento administrativo para os demais casos.

2. MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO DA OBRA:

2.1. DO OBJETO:

2.1.1. Execução dos serviços de terraplanagem, pavimentação asfáltica em Concreto Asfáltico Usinado a Quente (CAUQ), drenagem pluvial, sinalização viária e obras complementares compreendendo aqueles imóveis diretamente localizados na Rua Duque de Caxias e na Estrada Dona Francisca, no trecho entre a Rua Barão do Rio Branco até a SC-280, nos Bairros Alto das Palmeiras, Piedade e Centro, com extensão de 2.653 metros (Anexo I).

2.1.2. Execução dos serviços de terraplanagem, pavimentação asfáltica, drenagem pluvial e obras complementares com referência aos imóveis diretamente localizados na Rua Adolfo Schick, na extensão de 75 metros (Anexo I).

2.1.3. Os trabalhos acima descritos serão executados conforme os projetos aprovados pela Gerência de Operações Especiais – GEROE do Banco BADESC e serão realizados conforme especificações constantes das Normas Técnicas do DEINFRA e do DNIT. Todos os detalhes e dimensões serão executados conforme projeto, que se encontra à disposição dos interessados junto à Secretaria de Planejamento e Orçamento da Prefeitura de Canoinhas.

2.1.4. Serão rigorosamente observados os procedimentos técnicos e equipamentos exigidos pelas normas técnicas da ABNT,

Normas Complementares do DEINFRA e DNIT, sob fiscalização da Prefeitura do Município de Canoinhas.

2.2. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DA OBRA PÚBLICA DEFINIDA NA LEI MUNICIPAL nº 4.447/2009:

a) Terraplenagem

Este serviço compreende cortes e aterros executados de acordo com a especificação do DNIT, além de regularização e compactação do sub-leito da superfície a pavimentar.

b) Pavimentação Asfáltica

Este serviço compreende a execução da sub-base com rachão e na base com brita graduada compreendendo o fornecimento, espalhamento, estabilização e acabamento de solos e agregados naturais, com espessuras definidas em projeto. Após, será aplicada a pintura de ligação e imprimação com material asfáltico líquido sobre a base. E, por fim, será aplicado o CAUQ (concreto asfáltico usinado a quente) com a espessura dimensionada em Projeto.

c) Drenagem Pluvial e Obras de Arte Correntes

Este serviço compreende a drenagem de águas pluviais, aí incluída a colocação de tubos de concreto e execução de caixas coletoras de alvenaria ou blocos de concreto.

d) Sinalização Viária

Os serviços de sinalização viária serão executados de acordo com o Projeto, o qual obedece as Especificações e Normas do "Manual de Sinalização Rodoviária" - DNIT, sendo empregadas as formas de sinalização horizontal e vertical, que compreendem a pintura de faixas, colocação de placas, colocação de mini tachões e execução de lombadas.

e) Obras Complementares

Compreendem os serviços de colocação de meio-fio de concreto, relocação de postes, construção de abrigos de passageiros, execução de cercas e muros, execução de passeio em concreto e limpeza geral.

3. DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. REGULAMENTAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO (art. 3º e seus §§, da Lei Municipal nº 4.447/2009).

3.1.1. A impugnação de quaisquer dos elementos constantes no presente Edital, será feita mediante procedimento administrativo, que deverá ser protocolado em horário de expediente normal junto ao Departamento de Leis e Decretos da Prefeitura de Canoinhas, dirigido ao Secretário Municipal de Administração e Finanças, observando-se as seguintes disposições:

3.1.2. O Contribuinte, querendo, poderá impugnar administrativamente qualquer dos elementos referidos neste Edital, no prazo de 30 (trinta) dias, a começar no primeiro dia útil seguinte à publicação deste Edital, cabendo ao impugnante o ônus da prova, sem prejuízo do exame pelo Poder Judiciário.

3.1.3. As impugnações oferecidas aos elementos a que se refere este item, serão apresentadas por meio de petição fundamentada e devidamente identificada, descrevendo as provas requeridas, sob pena de preclusão neste sentido, e endereçadas ao titular da Secretaria da Administração e Finanças o qual, após manifestação da Secretaria de Planejamento e Orçamento e do Parecer Jurídico, deverá proferir decisão final em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo da petição da parte interessada.

I - Da decisão proferida pela Municipalidade será cientificada pessoalmente a parte interessada e encaminhada correspondência oficial aos Setores da Administração envolvidos para, sendo o caso, providenciarem as medidas cabíveis.

II - A comunicação ao interessado da decisão referida no inciso anterior, será feita:

a) pessoalmente, por aposição do ciente no processo;

b) pelo correio, com aviso de recebimento mão própria (AR-MP) se contribuinte pessoa física, ou, simples Aviso de Recebimento (AR) se Contribuinte Pessoa Jurídica;

c) por edital publicado em jornal de grande circulação local.

III – Em havendo necessidade de instrução do procedimento, consistente em diligências, emissão de laudos técnicos e oitiva de testemunhas, etc, será determinada a realização do ato necessário e agendada a data para a solenidade, ocasião em que encerrada a instrução, a parte interessada deverá se manifestar oralmente acerca da prova produzida, sendo que no prazo de 5 (cinco) dias, a contar desta data, a Administração proferirá decisão final, do que obrigatoriamente dará ciência ao interessado, sem prejuízo de outras formas de publicidade.

IV - No caso da instrução do procedimento administrativo de que trata este artigo, o prazo definido no parágrafo segundo poderá ser prorrogado em até 30 (trinta) dias.

3.1.4. Aplicam-se à Contribuição de Melhoria de que trata esta Lei, no que couber e lhe forem aplicáveis, as disposições contidas nos artigos 81 e 82, ambos da Lei nº. 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), Decreto-lei nº. 195/1967, Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Lei nº. 10.257/2001 (Estatuto da Cidade).

3.1.5. Para os fins da aplicação desta Lei, poderá a Autoridade Fiscal solicitar o apoio de servidores públicos que compõem o quadro efetivo da Municipalidade, em especial quanto à emissão de laudos técnicos e demais orientações que se fizerem necessárias, bem como solicitar auxílio à Comissão de Avaliação, nomeada através da Portaria Municipal nº. 358/2009, retificada pela Portaria nº. 488/2009, em estrita observância à Legislação indicada neste Edital.

3.1.6. Os prazos fixados neste Edital, em consonância ao previsto na Lei Municipal nº 4.447/2009 c/c Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº. 8/2005) serão contínuos, excluindo-se, na sua contagem, o dia do início, e incluindo-se o do vencimento, sendo que os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal na repartição que corra o processo ou deva ser praticado o ato.

3.1.7. Os anexos a que se refere o presente Edital (Anexo I e II) fazem parte integrante dos procedimentos administrativos para viabilização da obra pública, os quais encontram-se à disposição dos interessados junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento.

Registre-se e publique-se na forma da lei.

Canoinhas/SC, 23 de outubro de 2009.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito

ARGOS JOSÉ BURGARDT
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Edital de Notificação n.º 02/2009 - Contribuição de Melhoria

(Anexo I)

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

AVALIAÇÃO DE TERRENO PARA REURBANIZAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA

OBRA/ SERVIÇO: REURBANIZAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA

LOCAL: RUAS: Duque de Caxias, Estrada Dona Francisca e Adolfo Schick

EXTENSÃO: 2.278,00 ml

VALOR: R\$ 1.801.489,95

Nome do Contribuinte	Localização do Imóvel		Descrição do Terreno	
	Nome da Rua	Margem da Rua	Inscrição Imobiliária	Valor Total da Área (R\$)
Batalhão Corpo de Bombeiros	Duque de Caxias	Direita		311.760,00
Batalhão da Polícia Militar	Duque de Caxias	Direita	01.02.066.1464.001	2.805.000,00
Clementina Panfil	Duque de Caxias	Direita	01.02.066.1500.001	55.976,40
Irma Zieruth	Duque de Caxias	Esquerda	01.01.001.0201.001	83.094,30
Wanderley Beluk	Duque de Caxias	Esquerda	01.01.001.0157.001	164.266,00
Wilmar Beluk e Outros	Duque de Caxias	Esquerda	01.01.001.0137.002	176.286,00
Umeichi Schimoguiriri	Duque de Caxias	Esquerda	01.01.001.0117.001	160.254,00
Aldamir Klem-pous	Duque de Caxias	Esquerda	01.01.001.0097.001	150.476,00
Jose João Klem-pous	Duque de Caxias	Esquerda	01.01.001.0080.000	155.882,00
Ricardo Luiz Riede	Duque de Caxias	Esquerda	01.01.001.0060.001	199.531,50
Merhy Bechara Seleme Neto	Duque de Caxias	Esquerda	01.01.001.0036.000	117.150,00
Pedro dos Santos	Duque de Caxias	Esquerda	01.01.001.0020.002	128.323,80
Prefeitura Municipal (Rua M.F. Peixoto)	Duque de Caxias	Esquerda		120.000,00
Americo B. Pontarolo	Duque de Caxias	Esquerda	01.02.070.0222.001	139.595,20
Jonathan Werka e Giselle Werka	Duque de Caxias	Esquerda	01.02.070.0160.001	83.461,50
Alfredo Adão Werka	Duque de Caxias	Esquerda	01.02.070.0147.000	83.139,00
Alfredo Adão Werka	Duque de Caxias	Esquerda	01.02.070.0134.000	89.388,80
Palmira Furtado Guimarães	Duque de Caxias	Esquerda	01.02.070.0121.001	124.851,00
Guilherme e Ari Thomas	Duque de Caxias	Esquerda	01.02.070.0100.001	123.805,50
José Rosa do Nascimento	Duque de Caxias	Esquerda	01.02.070.0080.001	123.334,50
Missão Batista do Sul	Duque de Caxias	Esquerda	01.02.070.0060.001	121.758,00
Neusa Firmino Hiera	Duque de Caxias	Esquerda	01.02.070.0040.000	123.588,00
Empreendimentos Vida Amiga LTDA.	Duque de Caxias	Esquerda	01.02.070.0020.001	66.371,40
Prefeitura Municipal (Rua J. de P. Vieira)	Duque de Caxias	Esquerda		88.000,00
Ancila Maria Stoeberl Zattar e Outros	Duque de Caxias	Esquerda	01.02.069.0221.001	95.872,80
Haroldo Carlos Koepp	Duque de Caxias	Esquerda	01.02.069.0161.001	87.998,90
Mario Jorge Cubas	Duque de Caxias	Esquerda	01.02.069.0141.000	87.998,90

Guilherme Friedrich	Duque de Caxias	Esquerda	01.02.069.0121.001	87.997,80
Roseli Franco Sampaio e Outros	Duque de Caxias	Esquerda	01.02.069.0101.001	43.998,90
Roseli Franco Sampaio e Outros	Duque de Caxias	Esquerda		43.997,80
Roseli Franco Sampaio e Outros	Duque de Caxias	Esquerda	01.02.069.0081.000	43.997,80
Roseli Franco Sampaio e Outros	Duque de Caxias	Esquerda	01.02.069.0071.000	43.997,80
Antonio Carlos Dias	Duque de Caxias	Esquerda	01.02.069.0061.001	91.295,60
Ismael Tadeu Trevisani	Duque de Caxias	Esquerda	01.02.069.0041.000	84.695,60
Ismael Tadeu Trevisani	Duque de Caxias	Esquerda	01.02.069.0021.000	92.611,20
Prefeitura Municipal (Rua Kurt M.)	Duque de Caxias	Direita		88.000,00
Mavequip Maquinas e Equip. LTDA.	Duque de Caxias	Direita	01.02.060.0512.001	667.700,00
Prefeitura Municipal (Rua Kurt M.)	Duque de Caxias	Esquerda		88.000,00
Dalzira Padilha e Outros	Duque de Caxias	Esquerda	01.02.067.0214.001	50.127,60
Alfredo Adão Werka	Duque de Caxias	Esquerda	01.02.067.0173.001	90.557,50
Otavio Mathias Wagner e Outros	Duque de Caxias	Esquerda	01.02.067.0153.002	88.788,70
Osmar Henrique Scholze	Duque de Caxias	Esquerda	01.02.067.0134.000	85.797,80
Osmar Henrique Scholze	Duque de Caxias	Esquerda	01.02.067.0114.000	88.906,40
Osmar Henrique Scholze	Duque de Caxias	Esquerda	01.02.067.0094.000	88.507,10
Sebastião Romeu Peres Cordeiro	Duque de Caxias	Esquerda	01.02.067.0074.001	180.191,00
Viviane S. Radke Williane Such	Duque de Caxias	Esquerda	01.02.067.0033.001	43.307,00
Celio Iachitzki	Duque de Caxias	Esquerda	01.02.067.0016.001	35.986,80
Prefeitura Municipal (R. L. Wrubleski)	Duque de Caxias	Direita		88.400,00
Cemitério Municipal	Duque de Caxias	Direita	01.06.063.0380.000	383.800,00
Osmar Henrique Scholze	Duque de Caxias	Direita	01.06.063.0400.000	51.000,00
Regiane Prates	Duque de Caxias	Direita	01.06.063.0405.000	17.000,00
Regiane Prates	Duque de Caxias	Direita	01.06.063.0460.001	60.000,00
Prefeitura Municipal (Rua A.F.Gomes)	Duque de Caxias	Esquerda		68.000,00

Ivan Gilberto Kraus	Duque de Caxias	Esquerda	01.06.044.0023.001	46.628,85
Marcelo Magnabosco da Silva	Duque de Caxias	Esquerda	01.06.044.0576.001	72.310,35
Ilmo Weinfurter e Alda Weinfurter	Duque de Caxias	Esquerda	01.06.044.0552.000	71.146,45
Otavio Wzorek	Duque de Caxias	Esquerda	01.06.044.0532.001	93.157,00
Wilson Henckels	Duque de Caxias	Esquerda	01.06.044.0517.001	52.042,95
Ilmo Weinfurter e Alda Weinfurter	Duque de Caxias	Esquerda	01.06.044.0501.000	51.756,95
Teruo Nagano	Duque de Caxias	Esquerda	01.06.044.0486.000	35.053,15
Base Projetos, C. e C. LTDA.	Duque de Caxias	Esquerda	01.06.044.0219.001	129.200,00
Sergio Gomes Ferreira	Duque de Caxias	Esquerda	01.06.044.0437.001	87.839,85
Prefeitura Municipal (Rua R. Ennes)	Duque de Caxias	Direita		52.000,00
Bernardo Tokarski	Duque de Caxias	Direita	01.06.062.0360.001	185.700,00
Raquel Alves Lacowicz	Duque de Caxias	Direita	01.06.062.0451.001	149.758,00
Prefeitura Municipal (Rua J. Sabatke)	Duque de Caxias	Esquerda		68.000,00
Denis Ennes	Duque de Caxias	Esquerda	01.06.043.0272.001	265.096,65
Prefeitura Municipal (Rua Miguel K.)	Duque de Caxias	Direita		52.000,00
Rogério Jose Rengel e Outros	Duque de Caxias	Direita	01.06.061.0306.001	43.502,25
Francisco Rudczyk	Duque de Caxias	Direita	01.06.061.0326.000	51.855,05
Jose Cesar Kogi	Duque de Caxias	Direita	01.06.061.0336.001	30.400,50
Valmir de Jesus Cubas	Duque de Caxias	Direita	01.06.061.0346.001	29.974,10
Valmir Schiessl	Duque de Caxias	Direita	01.06.061.0386.000	28.998,00
Prefeitura Municipal (Rua D.de Lima)	Duque de Caxias	Esquerda		52.000,00
Gastão Rudolf	Duque de Caxias	Esquerda	01.06.042.0327.001	69.964,35
Osmar Oleskovicz	Duque de Caxias	Esquerda	01.06.042.0266.000	31.638,00
Nivea dos Santos	Duque de Caxias	Esquerda	01.06.042.0256.001	27.771,90
João Ezequiel Flenick e Outros	Duque de Caxias	Esquerda	01.06.042.0256.001	51.725,70
Marcela Figura e Rafael L. Figura	Duque de Caxias	Esquerda	01.06.042.0226.001	34.847,45
Prefeitura Municipal (Rua F.A.Vieira)	Duque de Caxias	Direita		52.000,00
Nicolau Arendatshuk	Duque de Caxias	Direita	01.06.060.0228.001	36.723,00

Nereu Guenze e Matilde G. S.	Duque de Caxias	Direita	01.06.060.0248.001	88.572,55
Francisco Rudczyk	Duque de Caxias	Direita	01.06.060.0268.000	39.530,75
Izidoro Rudczyk e Francisco R.	Duque de Caxias	Direita	01.06.060.0327.001	44.961,95
Prefeitura Municipal (Rua A. Ferrari)	Duque de Caxias	Esquerda		52.000,00
Emidio Aniceto Ferreira	Duque de Caxias	Esquerda	01.06.041.0363.001	58.974,00
Maria S. B. Werka e Mario Werka	Duque de Caxias	Esquerda	01.06.041.0303.001	49.204,35
Maria S. B. Werka e Mario Werka	Duque de Caxias	Esquerda	01.06.041.0292.001	48.207,90
Wilson Pereira e Ilse G. Pereira	Duque de Caxias	Esquerda	01.06.041.0282.001	90.373,50
Olga Arendar-chuka Voss	Duque de Caxias	Esquerda	01.06.041.0253.001	18.549,75
Prefeitura Municipal (Rua A. Schick)	Duque de Caxias	Direita		52.000,00
Samuel Kluczkowski e Alaide G. K.	Duque de Caxias	Direita	01.06.059.0298.001	34.212,50
Ari Soares de Lima	Duque de Caxias	Direita	01.06.059.0335.001	23.732,50
Simone Mery Adur	Duque de Caxias	Direita	01.06.059.0317.000	18.217,50
Andre Iarroscheski	Duque de Caxias	Direita	01.06.059.0388.001	54.030,35
Prefeitura Municipal (Rua A. Schick)	Duque de Caxias	Esquerda		52.000,00
Marlene de Fatima Munhoz	Duque de Caxias	Esquerda	01.06.045.0151.001	62.071,25
Manoel Elizeu Munhoz	Duque de Caxias	Esquerda	01.06.045.0098.001	117.736,45
Prefeitura Municipal (P. João XXIII)	Duque de Caxias	Esquerda	01.06.045.0053.000	54.263,95
Prefeitura Municipal (R.J. Schindler)	Duque de Caxias	Direita		52.000,00
Filomena Iachtizki e Outros	Duque de Caxias	Direita	01.06.058.0219.001	48.663,65
Edgard Vicente de Souza	Duque de Caxias	Direita	01.06.058.0234.001	33.001,10
Luiz Correa de Souza	Duque de Caxias	Direita	01.06.058.0249.001	33.001,10
Celso Pereira da Cruz	Duque de Caxias	Direita	01.06.058.0291.001	68.991,93
Prefeitura Municipal (Rua C. Jau)	Duque de Caxias	Esquerda		68.250,00
Eugenio Steidel	Estrada Dona Francisca	Esquerda	01.06.046.0025.001	77.180,00
Prefeitura Municipal (Rua A. Alberti)	Estrada Dona Francisca	Direita		52.000,00

Angela Maria Alberti e Outros	Estrada Dona Francisca	Direita	01.06.056.1810.001	36.675,00
Mario Alberti	Estrada Dona Francisca	Direita	01.06.056.1829.001	43.950,00
Mario Alberti	Estrada Dona Francisca	Direita	01.06.056.1846.001	38.837,50
Simone da Silveira e Adir Tinfel	Estrada Dona Francisca	Direita	01.06.056.1868.001	32.012,50
Bernadino Cesar Fedalto	Estrada Dona Francisca	Direita	01.06.056.1932.001	188.500,00
Jaime Lourenço	Estrada Dona Francisca	Direita		76.700,00
Braulina Pereira da Costa	Estrada Dona Francisca	Direita	01.06.056.1988.001	76.830,00
Acacio Figura	Estrada Dona Francisca	Direita	01.06.056.2003.001	41.145,00
Leonita Iarocheski Fedalto	Estrada Dona Francisca	Direita	01.06.056.2032.001	78.000,00
João Massaneiro	Estrada Dona Francisca	Direita	01.06.056.2032.002	65.000,00
Maristela Fedalto Mattesen	Estrada Dona Francisca	Direita		50.960,00
Maristela Fedalto Mattesen	Estrada Dona Francisca	Direita		102.000,00
Nivaldo Brey	Estrada Dona Francisca	Direita	01.06.056.2137.001	174.200,00
Bernadino Cesar Fedalto	Estrada Dona Francisca	Direita		46.800,00
Ivete Conceição Dalcomuni Adur	Estrada Dona Francisca	Direita	01.06.056.2226.001	46.800,00
Ivan Rogerio Adur	Estrada Dona Francisca	Direita	01.06.056.2236.001	33.800,00
Itamar Frederico Koepp	Estrada Dona Francisca	Direita	01.06.056.2266.001	45.500,00
Itamar Frederico Koepp	Estrada Dona Francisca	Direita	01.06.056.2266.002	59.800,00
Vanderli Bauer Dias dos Santos	Estrada Dona Francisca	Direita	01.06.056.2294.001	71.500,00
Gilberto Bauer e Outros	Estrada Dona Francisca	Direita	01.06.056.2317.001	165.100,00
Gilberto Bauer e Outros	Estrada Dona Francisca	Direita	01.06.056.2317.002	80.600,00
Paulina O. Volkmann	Estrada Dona Francisca	Direita		73.500,00

Prefeitura Municipal (Rua G. Radke)	Estrada Dona Francisca	Esquerda		52.000,00
Rosalia Werka Heilmann	Estrada Dona Francisca	Esquerda	01.06.052.0270.001	108.960,00
Elvira H. Pereira da Costa	Estrada Dona Francisca	Esquerda	01.06.052.0170.001	47.014,65
Irene H. da Silveira	Estrada Dona Francisca	Esquerda	01.06.052.0152.001	55.419,65
Maria Anita Adrejevski e Outros	Estrada Dona Francisca	Esquerda	01.06.052.0114.000	34.801,65
Ladislau Michalowski	Estrada Dona Francisca	Esquerda	01.06.052.0100.001	75.280,50
Adolpho Cripitoski	Estrada Dona Francisca	Esquerda	01.06.052.0074.001	68.681,60
Maristela Fedalto Mattesen	Estrada Dona Francisca	Esquerda	01.06.052.0047.001	57.058,30
Wilson Jose Demetrio	Estrada Dona Francisca	Esquerda	01.06.052.0023.001	56.390,95
Prefeitura Municipal (Rua L. A. Kohler)	Estrada Dona Francisca	Esquerda		36.000,00
Bernardo Cesar Fedalto	Estrada Dona Francisca	Esquerda	01.06.055.1636.001	105.400,00
Diva de Paula e Silva Vatchel	Estrada Dona Francisca	Esquerda	01.06.055.1611.001	45.000,00
Jerry Alberto Dirshnabel	Estrada Dona Francisca	Esquerda	01.06.055.1550.001	41.400,00
Jerry Alberto Dirshnabel	Estrada Dona Francisca	Esquerda		54.600,00
Maria Iracema Fedalto	Estrada Dona Francisca	Esquerda		54.600,00
Pedro Jorge Moraes	Estrada Dona Francisca	Esquerda	01.06.055.1506.001	43.485,00
Antonio Carlos Biliski	Estrada Dona Francisca	Esquerda	01.06.055.1484.000	44.200,00
Margarida Konkol	Estrada Dona Francisca	Esquerda	01.06.055.1468.001	39.000,00
Silvino Rei Pereira	Estrada Dona Francisca	Esquerda	01.06.055.1452.000	45.000,00
Dirce Antonia Colaço	Estrada Dona Francisca	Esquerda	01.06.055.1437.001	33.800,00
Zeni de Jesus Franco da Silva	Estrada Dona Francisca	Esquerda	01.06.055.1423.001	23.400,00
Marlon Peruci	Estrada Dona Francisca	Esquerda	01.06.055.1409.001	26.100,00

Maria Luiza Voigt e Outros	Estrada Dona Francisca	Esquerda	01.06.055.1395.001	243.000,00
Carrocerias Canoinhas LTDA.	Estrada Dona Francisca	Esquerda	01.06.055.1251.001	177.000,00
Verena Lindamar e Outros	Estrada Dona Francisca	Esquerda		392.600,00
Mitra Diocesana de Caçador	Estrada Dona Francisca	Esquerda	01.06.055.0985.001	819.000,00
Prefeitura Municipal (Rua Adão Tyska)	Estrada Dona Francisca	Direita		66.300,00
Luiz Cesar Suchara	Estrada Dona Francisca	Direita	01.06.092.0265.001	81.000,00
Luiz Cesar Suchara	Estrada Dona Francisca	Direita	01.06.092.0252.001	72.000,00
Prefeitura Municipal (Serviço)	Estrada Dona Francisca	Direita		20.800,00
Terezinha Suchara	Estrada Dona Francisca	Direita	01.06.092.0130.000	72.000,00
Saulo Suchara	Estrada Dona Francisca	Direita	01.06.092.0107.001	64.500,00
Aloysio Soares de Carvalho	Estrada Dona Francisca	Direita		390.000,00
Canoinhas Tennis Clube	Estrada Dona Francisca	Direita	01.06.092.0317.001	150.000,00
Regiane Paulo	Estrada Dona Francisca	Direita	01.06.092.0401.001	117.000,00
Terezinha Maria Perosso Paulo	Estrada Dona Francisca	Direita	01.06.092.0401.002	53.300,00
Juarez Burgardt	Estrada Dona Francisca	Direita		52.000,00
NEP, Nucleo de Ensino Profissional	Estrada Dona Francisca	Direita	01.06.092.0441.001	102.700,00

Nelson Jaime Cordeiro Wagner	Estrada Dona Francisca	Direita	01.06.092.0462.001	54.600,00
Miguel Kotelak	Estrada Dona Francisca	Direita		102.000,00
Prefeitura Municipal (Serviço Miguel W.)	Estrada Dona Francisca	Direita		20.800,00
Tereza Woitichen Kotelak	Estrada Dona Francisca	Direita	01.06.092.0952.001	47.600,00
Nivaldo Kotelak	Estrada Dona Francisca	Direita	01.06.092.0962.001	31.395,00
Marlene de Fatima Munhoz	Adolfo Schick	Direita	01.06.045.0151.001	62.071,25
Valeria Oltaiman Vianna	Adolfo Schick	Direita	01.06.045.0231.001	44.364,45
Sindicato dos C. de Joana Darc	Adolfo Schick	Direita	01.06.045.0241.000	38.526,75
Olga Arendarchuka Voss	Adolfo Schick	Esquerda	01.06.041.0253.001	18.549,75
João Neoraldo Mendes	Adolfo Schick	Esquerda	01.06.041.0230.001	11.813,75
Joel Fuck	Adolfo Schick	Esquerda	01.06.041.0202.001	47.282,30
Marcos Rogerio Kohlbeck	Adolfo Schick	Esquerda	01.06.041.0185.001	46.531,55
TOTAL				18.383.180,53

Por ser expressão de verdade, firmamos em duas vias de igual teor, a presente avaliação.

Canoinhas SC, 23 de outubro de 2009.

Comissão de Avaliação:

Engº Benedito Therézio de Carvalho Nelson de Lima
Engenheiro Civil Fiscal de Obras

Engº Civil Guilherme Roeder Neto Edson Luiz Budant
Supervisor de Obras Fiscal de Tributos

Gerson José Szczygel Dumke

Agente Administrativo

EDITAL 02/2009 CONTRIBUIÇÃO MELHORIA - ANEXO II

BADESC -	AGÊNCIA CATARINENSE DE FOMENTO S.A.	PLANILHA DE ORÇAMENTO	A2
GEROE -	GERÊNCIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS		
PRO/FDM -	PROGRAMA OPERACIONAL DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO	MUNICÍPIO: CANOINHAS	FOLHA Nº
REURBANIZAÇÃO DAS RUAS DUQUE DE CAXIAS E ESTRADA DONA FRANCISCA E PAVIMENTAÇÃO DA RUA ADOLFO SCHICK		CÓDIGO:	
LOCALIZAÇÃO: CENTRO - ALTO DAS PALMEIRAS - PIEDADE		NÚMERO:	
EXTENSÃO: 2728,00m			

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	CUSTO UNIT.(R\$)	CUSTO SERVIÇO
1.0	SERVIÇOS INICIAIS				
1.1	Placa de obra	und	1,00	750,00	750,00
1.2	Retirada e reutilização de meio-fio	m	580,00	9,90	5.742,00
1.3	Relocação de postes c/ fornecimento de material e mão de obra	Und	4,00	780,00	3.120,00
1.4	Corte de terreno lateral	m²	225,00	9,90	2.227,50
1.5	Retirada de cerca	m	200,00	1,60	320,00
1.6	Recolocação de cerca	m	200,00	2,50	500,00
	TOTAL DO ITEM (1)				12.659,50
2.0	TERRAPLANAGEM				
	Terraplanagem da Rua Adolfo Schick -Extensão 75,00m				
2.1	Escavação carga e transporte de material 1º cat. DMT<1.0km - Rua Adolfo Schick	m³	210,00	12,29	2.580,90
2.2	Compactação e regularização do sub-leito - Rua Adolfo Schick	m²	750,00	0,97	727,50
	Terraplanagem - Rua Duque de Caxias (Est. 49PP até a Est. 69)				

2.3	Escavação carga e transporte de material 1º cat. DMT<1,0km - Limpa Rodas	m³	110,60	12,29	1.359,27
2.4	Compactação e regularização do sub-leito - Limpa Rodas	m²	395,00	0,97	383,15
2.5	Escavação carga e transp. de material 1º cat. DMT<1,0km - Acesso e Rebaix. Veículos	m³	84,70	12,29	1.040,96
2.6	Compactação e regularização do sub-leito - Acesso e Rebaix. Veículos	m²	302,60	0,97	293,52
2.7	Escavação carga e transporte de material 1º cat. DMT<1,0km - Acostamento	m³	560,00	12,29	6.882,40
2.8	Compactação e regularização do sub-leito - Acostamento	m²	2.000,00	0,97	1.940,00
2.9	Escavação carga e transporte de material 1º cat. DMT<1,0km - Ciclovia	m³	48,00	12,29	589,92
2.10	Compactação e regularização do sub-leito - Ciclovia	m²	600,00	0,97	582,00
Terraplanagem - Estrada Dona Francisca (Est. 73 até a Est.104 e da Est.109 até a Est.132)					
2.9	Escavação carga e transporte de material 1º cat. DMT<1,0km - Limpa Rodas	m³	107,80	12,29	1.324,86
2.10	Compactação e regularização do sub-leito - Limpa Rodas	m²	385,00	0,97	373,45
2.11	Escavação carga e transp. de material 1º cat. DMT<1,0km - Acesso e Rebaix. Veículos	m³	208,46	12,29	2.561,97
2.12	Compactação e regularização do sub-leito - Acesso e Rebaix. Veículos	m²	744,50	0,97	722,17
2.13	Escavação carga e transporte de material 1º cat. DMT<1,0km - Acostamento	m³	1.360,80	12,29	16.724,23
2.14	Compactação e regularização do sub-leito - Acostamento	m²	4.860,00	0,97	4.714,20
2.15	Escavação carga e transporte de material 1º cat. DMT<1,0km - Ciclovia	m³	129,60	12,29	1.592,78
2.16	Compactação e regularização do sub-leito - Ciclovia	m²	1.620,00	0,97	1.571,40
TOTAL DO ITEM (2)					45.964,70
3 PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA					
3.1	Fornec., carga e transporte e exec. de sub-base com rachão (e=15cm) Limpa Rodas	m³	182,10	62,35	11.353,94
3.2	Fornec., carga e transporte e exec. de base de brita graduada (e=10cm) Limpa Rodas	m³	121,40	73,00	8.862,20
3.3	Imprimação	m²	1.214,00	3,40	4.127,60
3.4	Fornecimento e execução de pintura de ligação-RR-2C-Limpa Rodas	m²	1.214,00	1,35	1.638,90
3.5	Fornec., transp. e exec. de CAUQ faixa "C" (e=3,2m) Limpa Rodas	ton	97,12	206,00	20.006,72
3.6	Fornec., carga e transp. e exec. de base de brita graduada (e=8cm) Acesso rebaix. p/ veículos	m³	115,06	73,00	8.399,38
3.7	Fornec., carga e transp. e exec. de sub-base c/ cascalho (e=15cm) Acesso rebaix. p/ veículos	m³	215,73	35,00	7.550,55
3.8	Imprimação	m²	1.438,20	3,40	4.889,88
3.9	Fornecimento e execução de pintura de ligação-RR-2C-Acesso rebaixado p/ veículos	m²	1.438,20	1,35	1.941,57
3.10	Fornec., transp. e exec. de CAUQ faixa "C" (e=3,2m) Acesso rebaixado p/ veículos	ton	115,06	206,00	23.702,36
Pavimentação da Rua Adolfo Schick - Extensão 75,00m					
3.11	Fornec., carga e transporte e exec. de sub-base com rachão (e=20cm) Rua Adolfo Schick	m³	150,00	62,35	9.352,50
3.12	Fornec., carga e transp. e exec. de base de brita graduada (e=10cm) Rua Adolfo Schick	m³	75,00	73,00	5.475,00
3.13	Imprimação	m²	750,00	3,40	2.550,00
3.14	Fornecimento e execução de pintura de ligação-RR-2C-Rua Adolfo Schick	m²	750,00	1,35	1.012,50
3.15	Fornec., transp. e exec. de CAUQ faixa "C" (e=3,5m) Rua Adolfo Schick	ton	65,62	206,00	13.517,72
Reperfilamento e Capa asfáltica - Rua Duque de Caxias (Est. 00PP até a Est. 49)					
3.16	Imprimação - Acostamento existente	m²	5.880,00	3,40	19.992,00
3.17	Fornecimento e execução de pintura de ligação-RR-2C-Acostamento existente	m²	5.880,00	1,35	7.938,00
3.18	Fornec., transp. e exec. de CAUQ faixa "C" (e=3,5cm) Reperfilamento-Acostamento	ton	514,50	206,00	105.987,00
3.19	Imprimação - Ciclovia	m²	1.470,00	3,40	4.998,00
3.20	Fornecimento e execução de pintura de ligação-RR-2C-Ciclovia	m²	1.470,00	1,35	1.984,50
3.21	Fornec., transp. e exec. de CAUQ faixa "C" (e=3,5cm) Reperfilamento - Ciclovia	ton	128,62	206,00	26.495,72
3.22	Imprimação - Pista de rolamento	m²	6.860,00	3,40	23.324,00
3.23	Fornecimento e execução de pintura de ligação-RR-2C-Pista de Rolamento	m²	6.860,00	1,35	9.261,00
3.24	Fornec., transp. e exec. de CAUQ faixa "C" (e=3,5cm) Reperfilamento	ton	600,25	206,00	123.651,50
3.25	Fornec., transp. e exec. de CAUQ faixa "C" (e=3,2cm) Pista de rolamento	ton	548,80	206,00	113.052,80
Reperfilamento e Capa asfáltica - Rua Duque de Caxias (Est. 49PP até a Est. 69)					
3.26	Fornec., carga e transporte e exec. de sub-base com rachão (e=15cm)	m³	270,00	62,35	16.834,50
3.27	Fornec., carga e transporte e exec. de base de brita graduada (e=10cm) Acostamento	m³	180,00	73,00	13.140,00
3.28	Imprimação - Acostamento	m²	1.800,00	3,40	6.120,00
3.29	Fornecimento e execução de pintura de ligação-RR-2C-Acostamento	m²	1.800,00	1,35	2.430,00
3.30	Fornec., transp. e exec. de CAUQ faixa "C" (e=3,5cm) - Acostamento	ton	157,50	206,00	32.445,00
3.31	Fornec., carga e transporte e exec. de base de brita graduada (e=8cm) Ciclovia	m³	48,00	73,00	3.504,00
3.32	Imprimação - Ciclovia	m²	600,00	3,40	2.040,00
3.33	Fornecimento e execução de pintura de ligação-RR-2C-Ciclovia	m²	600,00	1,35	810,00
3.34	Fornec., transp. e exec. de CAUQ faixa "C" (e=3,5cm) - Ciclovia	ton	52,50	206,00	10.815,00
3.35	Imprimação - Pista de rolamento	m²	2.800,00	3,40	9.520,00
3.36	Fornecimento e execução de pintura de ligação-RR-2C-Pista de Rolamento	m²	2.800,00	1,35	3.780,00
3.37	Fornec., transp. e exec. de CAUQ faixa "C" (e=3,5cm) Reperfilamento	ton	245,00	206,00	50.470,00
3.38	Fornec., transp. e exec. de CAUQ faixa "C" (e=3,2cm) Pista de rolamento	ton	224,00	206,00	46.144,00
Capa asfáltica - Estrada Dona Francisca (Est. 73 até a Est.104 e da Est.109 até a Est.132)					
3.39	Fornec., carga e transporte e exec. de sub-base com rachão (e=15cm)	m³	729,00	62,35	45.453,15
3.40	Fornec., carga e transporte e exec. de base de brita graduada (e=10cm) Acostamento	m³	486,00	73,00	35.478,00
3.41	Imprimação - Acostamento	m²	4.860,00	3,40	16.524,00
3.42	Fornecimento e execução de pintura de ligação-RR-2C-Acostamento	m²	4.860,00	1,35	6.561,00
3.43	Fornec., transp. e exec. de CAUQ faixa "C" (e=3,5cm) - Acostamento	ton	425,25	206,00	87.601,50
3.44	Fornec., carga e transporte e exec. de base de brita graduada (e=8cm) Ciclovia	m³	129,60	73,00	9.460,80
3.45	Imprimação - Ciclovia	m²	1.620,00	3,40	5.508,00
3.46	Fornecimento e execução de pintura de ligação-RR-2C-Ciclovia	m²	1.620,00	1,35	2.187,00
3.47	Fornec., transp. e exec. de CAUQ faixa "C" (e=3,5cm) - Ciclovia	ton	141,75	206,00	29.200,50
3.48	Imprimação - Pista de rolamento	m²	7.560,00	3,40	25.704,00
3.49	Fornecimento e execução de pintura de ligação-RR-2C-Pista de Rolamento	m²	7.560,00	1,35	10.206,00
3.50	Fornec., transp. e exec. de CAUQ faixa "C" (e=3,2cm) Pista de rolamento	ton	604,80	206,00	124.588,80
TOTAL DO ITEM (3)					1.157.590,59
4 DRENAGEM PLUVIAL E OBRAS DE ARTE CORRENTES					
4.1	Escavação mecânica de valas drenagem e transporte c/ DMT<=5000m	m³	4.185,00	10,50	43.942,50
4.2	Fornec., transporte de reaterro apiloado de valas de drenagem em argila cada 30cm	m³	2.652,00	10,49	27.819,48
4.3	Fornec., transporte de areia apiloada camada de 10cm	m³	139,62	35,00	4.886,70
4.4	Fornecimento, transporte e execução de rede DN40cm simples	m	1.578,00	37,50	59.175,00
4.5	Fornecimento, transporte e execução de rede DN60cm simples	m	856,00	62,00	53.072,00
4.6	Fornecimento, transporte e execução de rede DN80cm simples	m	341,00	93,24	31.794,84
4.7	Fornecimento, transporte e execução de rede DN120cm EA2 com berço de concreto	m	2,00	750,00	1.500,00
4.8	Caixa coletora com tampa de concreto armado	und	83,00	495,00	41.085,00
4.9	Reconstrução das caixas coletoras existentes com tampa de concreto armado	und	78,00	300,00	23.400,00
4.10	Fornecimento, transporte e execução de rede DN80cm EA1 com berço de concreto	m	20,00	350,00	7.000,00
TOTAL DO ITEM (4)					293.675,52
5.0 SINALIZAÇÃO VIÁRIA					
5.1	Pintura de faixa amarela (contínua) - largura 12cm	m²	300,24	14,13	4.242,39
5.2	Pintura de faixa amarela (seccionada) - largura 12cm	m²	39,84	14,13	562,94
5.3	Pintura de faixa branca (contínua) - largura 10cm	m²	433,60	19,00	8.238,40
5.4	Pintura de faixa de pedestres - largura 40cm	m²	47,20	19,00	896,80
5.5	Pintura de faixa vermelho óxido p/ ciclovia (contínua) - largura 10cm	m²	235,50	14,13	3.327,62
5.6	Placas de Sinalização	und	66,00	259,24	17.110,00
5.7	Placas com nomenclatura das ruas	und	40,00	120,00	4.800,00
5.8	Execução de lombada em CAUQ Tipo "2"	und	6,00	1.390,00	8.340,00
5.9	Fornecimento e colocação de minitachão p/ ciclovia - 20x10x5	und	2.355,00	12,00	28.260,00
TOTAL DO ITEM (5)					75.778,15
6.0 OBRAS COMPLEMENTARES					
6.1	Execução de meio-fio concreto pré moldado 1,00X0,30X0,15	m	2.891,00	23,00	66.493,00
6.2	Reaterro e apiloamento do passeio com argila - e=15cm	m³	825,50	7,00	6.478,50
6.3	Execução de passeio em concreto com lastro de brita (esp.=8cm)	m²	6.170,00	20,00	123.400,00
6.4	Reforma de abrigo de passageiros existentes	Und	5,00	1.000,00	5.000,00
6.5	Construção de abrigo de passageiros metálicos	Und	3,00	2.800,00	8.400,00
6.6	Execução de muro de concreto	m²	55,00	110,00	6.050,00
TOTAL DO ITEM (6)					215.821,50
TOTAL GERAL DA OBRA (R\$)					1.801.489,95

Canoinhas, 10 de Setembro de 2009.

ENGº GILSON LUIZ GUIMARAES
Secretário Planejamento e Orçamento

Catanduvás

Prefeitura Municipal

Portaria P/4843/09

"Demite, antes do termo final de contratação temporária, Daniela Cristhiane Moreira Spassini"

Gisa Aparecida Giacomini, Prefeita Municipal de Catanduvás, no uso das atribuições que a Lei lhe confere e na forma do artigo 38, II, da Lei Complementar Municipal nº 19/02, de 04.01.2002,

Resolve

DEMITIR, a pedido de Daniela Cristhiane Moreira Spassini, ocupante do Cargo Agente Comunitário de Saúde, PSF-5, contratado(a) em caráter excepcional, no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social.

Este ato tem seus efeitos até a data de 30 de setembro, quando o(a) nominado(a) Servidor(a) deixa de exercer suas funções, cessando os efeitos da Portaria P/4737/09

Catanduvás, 30 de setembro de 2009

Gisa Aparecida Giacomini
Prefeita Municipal
Ato Anterior: Portaria P/4737/09

Portaria P/4844/09

"Revoga Portaria anterior de Servidor"

Gisa Aparecida Giacomini, Prefeita Municipal de Catanduvás, no uso das atribuições que a Lei lhe confere,

Resolve

REVOGAR, por interesse da Administração Pública Municipal, a Portaria P/4686/09, que nomeou para as funções do Cargo em Comissão de Secretária Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social, Nível CC-01, a Servidora Vânia Aparecida Bucco Giacomini, no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social, retornando a Servidora ao seu Cargo de Origem de Professora, Nível CE-03-521-B, no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, com os vencimentos deste cargo

Este ato tem seus efeitos a partir de 1º de outubro de 2009.

Catanduvás, 01 de outubro de 2009

Gisa Aparecida Giacomini
Prefeita Municipal
Ato Anterior: Portaria P/4686/09

Portaria P/4845/09

"Admite temporariamente Leidiane Munaretto"

Gisa Aparecida Giacomini, Prefeita Municipal de Catanduvás, no uso das atribuições que a Lei lhe confere e na forma do artigo 37, IX, da Constituição Federal, combinado com o artigo 2º, VI, da Lei Municipal nº 1.723/02 e Lei Municipal nº 1.716/02, Resolve ADMITIR, por imperativa necessidade dos serviços da Adminis-

tração Pública Municipal, Leidiane Munaretto, para as funções de Professor II, com (10:00 horas) semanais, em caráter excepcional e por prazo determinado, no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto, com os vencimentos de lei.

Local de Trabalho: NAES - 13

Período de contratação: 01 de outubro a 18 de dezembro de 2009

Catanduvás, 01 de outubro de 2009

Gisa Aparecida Giacomini
Prefeita Municipal
Ato Anterior: NIHIL

Portaria P/4846/09

"Admite temporariamente Simone Aparecida Alves de Lima"

Gisa Aparecida Giacomini, Prefeita Municipal de Catanduvás, no uso das atribuições que a Lei lhe confere e na forma do artigo 37, IX, da Constituição Federal, combinado com o artigo 2º, VI, da Lei Municipal nº 1.723/02 e Lei Municipal nº 1.716/02,

Resolve

ADMITIR, por imperativa necessidade dos serviços da Administração Pública Municipal, Simone Aparecida Alves de Lima, para as funções de Professor II, com (10:00 horas) semanais, em caráter excepcional e por prazo determinado, no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto, com os vencimentos de lei.

Local de Trabalho: NAES - 13

Período de contratação: 01 de outubro a 18 de dezembro de 2009

Catanduvás, 01 de outubro de 2009

Gisa Aparecida Giacomini
Prefeita Municipal
Ato Anterior: NIHIL

Portaria P/4847/09

"ALTERA A CARGA HORÁRIA DE SERVIDORA QUE ESPECIFICA".

Gisa Aparecida Giacomini, Prefeita Municipal de Catanduvás (SC), no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 103, VIII, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto no artigo 21 da Lei Complementar Municipal nº 19/02 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e,

Considerando que a Servidora foi eleita para exercer o mandato de Conselheira Tutelar;

Considerando a impossibilidade de manutenção da carga horária constante na Portaria para o exercício do Cargo na Administração Pública.

Considerando a concordância do servidor,

RESOLVE,

Reduzir em regime temporário, a carga horária da servidora Marilete Chilantti, Agente de Copa e Higienização, Nível CE-01A, reduzindo-a para 20 (vinte) horas semanais, no estrito interesse

da Administração Municipal, fazendo jús à remuneração proporcional aos vencimentos do cargo efetivo com efeitos a partir de 1º de outubro de 2009.

Catanduvas, SC, 1º de outubro de 2009

Gisa Aparecida Giacomini
Prefeita Municipal
Ato Anterior: P/3312/03

Portaria P/4848/09

“ALTERA A CARGA HORÁRIA DE SERVIDORA QUE ESPECIFICA”.

Gisa Aparecida Giacomini, Prefeita Municipal de Catanduvas (SC), no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 103, VIII, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto no artigo 21 da Lei Complementar Municipal nº 19/02 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e,

Considerando que a Servidora foi eleita para exercer o mandato de Conselheira Tutelar;

Considerando a impossibilidade de manutenção da carga horária constante na Portaria para o exercício do Cargo na Administração Pública.

Considerando a concordância do servidor,

RESOLVE,
Reduzir em regime temporário, a carga horária da servidora Lunilva Lenita Cassiano Rossoni, Técnico em Enfermagem, Nível CE-26A, reduzindo-a para 20 (vinte) horas semanais, no estrito interesse da Administração Municipal, fazendo jús à remuneração proporcional aos vencimentos do cargo efetivo, com efeitos a partir de 1º de outubro de 2009.

Catanduvas - SC, 1º de outubro de 2009

Gisa Aparecida Giacomini
Prefeita Municipal
Ato Anterior: P/4778/09

Portaria P/4849/09

“ALTERA A CARGA HORÁRIA DE SERVIDORA QUE ESPECIFICA”.

Gisa Aparecida Giacomini, Prefeita Municipal de Catanduvas (SC), no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 103, VIII, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto no artigo 21 da Lei Complementar Municipal nº 19/02 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e,

Considerando que a Servidora foi eleita para exercer o mandato de Conselheira Tutelar;

Considerando a impossibilidade de manutenção da carga horária constante na Portaria para o exercício do Cargo na Administração Pública.

Considerando a concordância do servidor,

RESOLVE,
Reduzir em regime temporário, a carga horária da servidora Verônica Alves de Carvalho Ferreira, Agente de Copa e Higienização, Nível CE-06A, reduzindo-a para 20 (vinte) horas semanais, no estrito interesse da Administração Municipal, fazendo jús à remuneração proporcional aos vencimentos do cargo efetivo com efeitos a partir de 1º de outubro de 2009.

Catanduvas-SC, 1º de outubro de 2009

Gisa Aparecida Giacomini
Prefeita Municipal
Ato Anterior: P/4549/08

Portaria P/4850/09

“Admite temporariamente
Vânia Aparecida Bucco Giacomini”

Gisa Aparecida Giacomini, Prefeita Municipal de Catanduvas, no uso das atribuições que a Lei lhe confere e na forma do artigo 37, IX, da Constituição Federal, combinado com o artigo 2º, VI, da Lei Municipal nº 1.723/02 e Lei Municipal nº 1.716/02,

Resolve

ADMITIR, por imperativa necessidade dos serviços da Administração Pública Municipal, Vânia Aparecida Bucco Giacomini, para as funções de Professor II, com (20:00 horas) semanais, em caráter excepcional e por prazo determinado, no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto, com os vencimentos de lei.

Local de Trabalho: PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DA CRECHE

Período de contratação: 1º de outubro a 31 de janeiro de 2010

Catanduvas, 1º de outubro de 2009

Gisa Aparecida Giacomini
Prefeita Municipal
Ato Anterior: Portaria P/4844/09

Portaria P/4851/09

“Concede Licença-Prêmio à
Neusa Aparecida Rigo Fabro”

Gisa Aparecida Giacomini, Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais e na forma do artigo 206, da Lei Complementar nº 19/02,

Resolve

CONCEDER, atendendo pedido do(a) interessado(a) 01 (uma) Licença-Prêmio a(o) funcionário(a) Neusa Aparecida Rigo Fabro, com Efetividade, no Cargo de Professor III, no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, sem prejuízo em seus vencimentos.

Período aquisitivo do direito à licença:

12 de fevereiro 1996 a 04 de janeiro de 2002, (Período Proporcional)

Observação:

01 (uma) licença, igual a 80 dias proporcional em tratamento de saúde – 06 “

a gozar..... 74 dias

Período de gozo:

05 de outubro a 18 de dezembro de 2009

Catanduvas, 05 de outubro de 2009.

Gisa Aparecida Giacomini
Prefeita Municipal
Ao Anterior: Portaria P/4683/09

Portaria P/4852/09

"Altera carga horária de Regina Claudia Ribeiro"

Gisa Aparecida Giacomini, Prefeita Municipal de Catanduvas, no uso das atribuições que a Lei lhe confere e na forma do artigo 37, II, da Constituição Federal, combinado com o artigo 41, II, da Lei Complementar nº 19/02,

Resolve
ALTERAR, no interesse dos serviços da Administração Pública Municipal, a contratação da funcionária Regina Claudia Ribeiro, com jornada de trabalho atual de (30:00 horas), para as mesmas funções de Professor I, com (20:00 horas semanais), em caráter excepcional e por prazo determinado, no mesmo Quadro de Pessoal da secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto, com alteração em seus vencimentos.

O presente ato tem seus efeitos a partir 21 de outubro até 18 de dezembro de 2009.

Catanduvas, 21 de outubro de 2009

Gisa Aparecida Giacomini
Prefeita Municipal
Ato Anterior: Portaria P/4715/09

Portaria P/4853/09

"Altera carga horária de Savani Muller Sartori"

Gisa Aparecida Giacomini, Prefeita Municipal de Catanduvas, no uso das atribuições que a Lei lhe confere e na forma do artigo 37, II, da Constituição Federal, combinado com o artigo 41, II, da Lei Complementar nº 19/02,

Resolve
ALTERAR, no interesse dos serviços da Administração Pública Municipal, a contratação da funcionária Savani Muller Sartori, com jornada de trabalho atual de (20:00 horas), para as mesmas funções de Professor II, com (10:00 horas semanais), em caráter excepcional e por prazo determinado, no mesmo Quadro de Pessoal da secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto, com alteração em seus vencimentos.

O presente ato tem seus efeitos a partir 21 de outubro até 18 de dezembro de 2009.

Catanduvas, 21 de outubro de 2009

Gisa Aparecida Giacomini
Prefeita Municipal
Ato Anterior: Portaria P/4660/09

Portaria P/4854/09

"Demite, antes do termo final de contratação temporária, Daiana Cristina Moreira"

Gisa Aparecida Giacomini, Prefeita Municipal de Catanduvas, no uso das atribuições que a Lei lhe confere e na forma do artigo 38, II, da Lei Complementar Municipal nº 19/02, de 04.01.2002,

Resolve
DEMITIR, a pedido de Daiana Cristina Moreira, ocupante do Cargo Agente Comunitário de Saúde, PSF-5, contratado(a) em caráter excepcional, no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social.

Este ato tem seus efeitos até a data de 30 de outubro, quando

o(a) nominado(a) Servidor(a) deixará de exercer suas funções, cessando os efeitos da Portaria P/4737/09

Catanduvas, 21 de outubro de 2009

Gisa Aparecida Giacomini
Prefeita Municipal
Ato Anterior: Portaria P/4737/09

Portaria P/4842/09

"Demite, antes do termo final de contratação temporária, Marlene Teles Vieira Padilha"

Gisa Aparecida Giacomini, Prefeita Municipal de Catanduvas, no uso das atribuições que a Lei lhe confere e na forma do artigo 38, II, da Lei Complementar Municipal nº 19/02, de 04.01.2002,

Resolve
DEMITIR, no interesse Público, Marlene Teles Vieira Padilha, ocupante do Cargo Agente Comunitário de Saúde, PSF-5, contratado(a) em caráter excepcional, no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social.

Este ato tem seus efeitos até a data de 25 de setembro, quando o(a) nominado(a) Servidor(a) deixa de exercer suas funções, cessando os efeitos da Portaria P/4737/09

Catanduvas, 26 de setembro de 2009

Gisa Aparecida Giacomini
Prefeita Municipal
Ato Anterior: Portaria P/4737/09

Segundo Adendo ao Edital de Pregão nº 0027/2009

Relativo ao Processo Licitatório nº 0071/2009 – Edital de Pregão nº 0027/2009, com o seguinte objeto:

"Contratação de serviços para realização da 6ª Festa do Chimarrão, que acontecerá de 5 a 8 de novembro de 2009, compreendendo:

Contratação de agência de publicidade que prestará os serviços de produção e de divulgação através de rádio, jornal, televisão, foto filmagem e banner publicitário;

Contratação de serviço de instalação de banheiros ecológicos; Atividades realizadas por meio de Convênio com o Governo do Estado de Santa Catarina através da Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte – FUNTURISMO sob nº do PTEC: 002853/094", publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC em de 13/10/2009.

Primeira - Altera o teor do parágrafo 2º do Art. 20 do Edital que passa a ter a seguinte redação:

"§2º - Serão passíveis de desclassificação as propostas formais (ou seus itens, de forma individual) que não atenderem os requisitos constantes dos arts. 11 e 12 deste Edital, bem como, quando constatada a oferta de preço manifestamente inexequível (inferior a 70% dos preços máximos estabelecidos no edital), atento ao item 01. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem orçamentos de divulgação em rádio e TV em horários e emissoras de baixa audiência, devendo ser realizada em canais abertos, de sinal local, sem assinatura ou sinal por parabólica. As emissoras de rádio AM e FM, bem como os canais de TV devem ter sinal para o município de Catanduvas, visto que se trata de propaganda institucional de interesse da população local. A distribuição da divulgação deve abranger todas as emissoras de

TV com sinal em Catanduvas, em horários de boa audiência. A proposta não deve incluir emissoras sem audiência local para o município de Catanduvas."

Segunda - Especifica detalhadamente o objeto licitado, constante no Anexo V, com seguinte redação:

Item	Especificação	Un.	Qtd.	Marca	R\$ Máximo Unit.	R\$ Máximo Total
01	<p>Contratação de agência de publicidade para: Produção e inserções diárias de anúncio da festa em quatro (4) emissoras de rádio de maior audiência no município e da região, totalizando 946 inserções de 30" cada;</p> <p>Produção e inserções diárias de anúncio da festa em quatro (4) emissoras de TV com maior audiência no município e na região, em canal aberto, sem assinatura ou parabólica, totalizando 135 inserções de 30" cada;</p> <p>As veiculações em rádio e TV deverão ser efetuadas em diversos horários das programações diárias (matutino, vespertino e noturno), com audiência devidamente comprovada entre 06 horas (seis da manhã) e 0 horas (meia noite), todos os dias da semana inclusive sábados, domingos e feriados.</p> <p>Cobertura áudio visual e fotográfica da festa: com criação de VT's com imagens das edições anteriores da festa para apresentação durante a festa, fotos do parque e dos acontecimentos do evento, todos os dias da festa;</p> <p>Criação e confecção de 27 banners de 2,5m x 1,5m a serem expostos na infra estrutura da festa, com a arte dos patrocinadores;</p> <p>Produção e inserções semanais de anúncio da festa em dois jornais impressos do município com circulação regional, 06 inserções de 16,7 x 24,5 e 22 inserções, com tamanho: 33,5 x 24,5. E, uma (01) inserção de</p>	un.	01		57.500,00	

02	Serviço de instalação de banheiros ecológicos. Com transporte, instalação e higienização diária durante os dias da festa, sendo vinte e nove (29) banheiros femininos, vinte e nove (29) banheiros masculinos e um (1) banheiro masculino para portadores de necessidades especiais e um (1) banheiro feminino para portadores de necessidades especiais.	un.	01		5.000,00	
----	---	-----	----	--	----------	--

Catanduvas - SC, 21 de outubro de 2009.
Gisa Aparecida Giacomini
Prefeita Municipal de Catanduvas

Chapadão do Lageado

Prefeitura Municipal

Portaria N° 379/2009

O Prefeito do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 78, § 3º da Lei Complementar N° 008, de 23/12/99,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder e autorizar gozar férias com pecúnia, a FLAVIO DA SILVEIRA, funcionário desta Prefeitura, ocupante do cargo Efetivo de Fiscal de Tributos, na Secretaria Municipal da Fazenda, as férias regulamentares, relativas ao período aquisitivo de 2008/2009, para serem gozadas de 26.10.2009 à 30.10.2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO, 22 de outubro de 2009.

JOSE BRAULIO INACIO
Prefeito Municipal

Extrato de Contrato N° 082/2009

Número do contrato: 082/2009

Vigência: 22/10/2009 à 22/10/2009

Contratante: Prefeitura Municipal de Chapadão do Lageado

Contratado/Credenciado: JULIO RAMOS LUZ

Valor: o CONTRATADO não receberá nenhuma quantia do CONTRATANTE.

Objeto: O presente Contrato consiste na elaboração de serviços autônomos de CONSULTORIA, ASSESSORIA, ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DE LEILÃO DE BENS pertencentes ao Município supra citado

Chapadão do Lageado (SC), 22 de outubro de 2009.

JOSÉ BRAULIO INÁCIO
Prefeito Municipal

Corupá

Prefeitura Municipal

Lei Nº 1940/09

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS TAMANINI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os munícipes, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir por Decreto, Créditos Adicionais Especiais e Suplementares até o valor de R\$ 42.455,00 (Quarenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais), que obedecerá a seguinte classificação:

Código DR Classificação Valor R\$
Gabinete do Prefeito
07.02 Divisão de Serviços Públicos
015.452.0040.1021 Pavimentação e Conservação da Área Urbana
3.3.90.39.00.00 0.1.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 5.000,00

08.00 Sec. Municipal de Educação, Cultura e Esportes
08.02 Divisão de Cultura
013.392.0051.2024 Incentivo à Cultura do Município
3.3.90.39.00.00 0.1.24 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 20,00
4.4.90.52.00.00.00 0.1.00 Equipamento e Material Permanente 7.500,00
4.4.90.52.00.00.00 0.1.24 Equipamento e Material Permanente 29.935,00
TOTAL 42.455,00

Art. 2º - Para atender as necessidades financeiras contidas no artigo anterior serão utilizados recursos do excesso de arrecadação do Convênio n.º PTEC 000736/090 no valor de R\$ 29.955,00 e demais recursos oriundos da anulação das seguintes dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Município, a saber:

Código DR Classificação Valor R\$
03.00 Secretária de Administração e Finanças
03.01 Divisão de Administração
004.122.0009.2003 Manut. Ativ. Divisão Pessoal, Adm e Compras
3.3.90.39.00.00 0.1.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 5.000,00

08.02 Divisão de Cultura
013.392.0051.2024 Incentivo à Cultura do Município
3.3.90.39.00.00 0.1.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 7.500,00
TOTAL 12.500,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corupá, 20 de Outubro de 2009.
LUIZ CARLOS TAMANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Sancionada, Registrada e Publicada a presente Lei, nesta Secretaria de Expedientes aos vinte dias do mês de Outubro de 2009.

Projeto de Lei Nº 1941/09

ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI Nº 1608/05, QUE AUTORIZOU O MUNICÍPIO DE CORUPÁ A ADQUIRIR POR COMPRA UM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO SR. LAUDELINO MENESTRINA

LUIZ CARLOS TAMANINI, Prefeito do Município de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o artigo 2º da Lei nº 1608/05, que autorizou adquirir por compra um terreno de propriedade do Sr. Laudelino Menestrina, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

- "terreno situado no município de Corupá-SC, desta Comarca, situado na margem direita do Rio Ano Bom, com a área de 11.000,00m², sem benfeitorias, de forma trapézio, fazendo frente em 60,80m em uma linha sinuosa na margem direita do Rio Ano Bom, travessão dos fundos em 50,00m em uma linha sinuosa na margem esquerda do Rio Humboldt, estremando pelo lado direito em 205,00m com o Caminho Particular pertencente à Oto Ernesto Weber e pelo lado esquerdo em 235,50m com terras da Prefeitura Municipal de Corupá", cadastrado na Prefeitura Municipal de Corupá sob o nº 4.585-3 e matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Jaraguá do Sul sob o nº 60.444.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corupá, 20 de Outubro de 2009.
LUIZ CARLOS TAMANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Sancionada, Registrada e Publicada a presente Lei, nesta Secretaria de Expedientes aos vinte dias do mês de Outubro de 2009.

Garopaba

Prefeitura Municipal

Decreto do Executivo N.º 115/2009

APROVA O REGULAMENTO DA I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE GAROPABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILDO DA SILVA LOBO FILHO, Prefeito Municipal de Garopaba em Exercício, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Decreto n.º 104, de 29 de Setembro de 2009, que convoca a I Conferência Municipal de Cultura de Garopaba,

DECRETA,

Art.1º. Fica aprovado o Regulamento da I Conferência Municipal de Cultura de Garopaba, apreciado pelo na forma do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º. A I Conferência Municipal de Cultura de Garopaba será realizada em 27 de Outubro de 2009.

Art. 3º. Fica a Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Esporte responsável pelas providências operacionais para a realização da I Conferência Municipal de Cultura de Garopaba

Art. 4º. Os casos omissos e conflitantes do Regulamento I Conferência Municipal de Cultura de Garopaba serão decididos pelo Superintendente Interino da Fundação Municipal de Cultura, Turismo

e Esporte de Garopaba.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 22 de Outubro de 2009.

ILDO DA SILVA LOBO FILHO

Prefeito Municipal em Exercício

ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO DA I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE GAROPABA

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º. A I Conferência Municipal de Cultura de Garopaba, convocada através do Decreto nº. 0104, de 29 de Setembro de 2009, é parte integrante II Conferência Estadual de Cultura de Santa Catarina e da II Conferência Nacional de Cultura, e tem por objetivos:

I - Discutir a cultura do município nos seus aspectos da memória, de produção simbólica, da gestão, da participação social e da plena cidadania;

II - Propor estratégias para o fortalecimento da cultura como centro dinâmico do desenvolvimento sustentável;

III - Promover o debate entre artistas, produtores, conselheiros, gestores, estudiosos e pesquisadores, investidores e demais protagonistas da cultura, valorizando a diversidade das expressões e o pluralismo das opiniões;

IV - Propor estratégias para universalizar o acesso dos habitantes de Garopaba à produção e à fruição dos bens e serviços culturais;

V - Propor estratégias para a consolidação dos sistemas de participação e controle social na gestão das políticas públicas de cultura;

VI - Aprimorar e propor mecanismos de articulação e cooperação institucional entre os entes federativos e destes com a sociedade civil;

VII - Fortalecer e facilitar a formação e funcionamento de fóruns e redes de artistas, agentes, gestores, estudiosos e pesquisadores, investidores e ativistas culturais;

VIII - Propor estratégias para a implantação dos Sistemas Nacional, Estadual e Municipais de Cultura e dos Sistemas de Informações e Indicadores Culturais;

IX - Coletar subsídios para a elaboração do Plano Municipal de Cultura;

X - Eleger os delegados municipais para a etapa territorial da II Conferência Estadual de Cultura de Santa Catarina a ser realizada em 25 de Novembro de 2009 em Florianópolis.

Parágrafo Único. A eleição dos delegados aludidos no inciso X deste artigo será realizada em plenária, conforme critérios definidos no regulamento da I Conferência Municipal de Cultura de Garopaba.

CAPÍTULO II DO TEMÁRIO

Art. 2º. A I Conferência Municipal de Cultura de Garopaba realiza-

rá seus trabalhos a partir do tema geral da II Conferência Nacional de Cultura: "Cultura, Diversidade, Cidadania e Desenvolvimento".

§ 1º. O diálogo sobre o tema deverá ser desenvolvido de modo a articular as políticas de cultura e suas diretrizes em todos os níveis federativos de maneira transversal.

§ 2º. O temário será subsidiado por textos-base, elaborados pelo Ministério da Cultura, pela Secretaria de Cultura do Estado de Santa Catarina ou pelo Município, a partir de eixos e sub-eixos temáticos.

§ 3º. As proposições de âmbito municipal constituirão subsídio para a elaboração do Plano Municipal de Cultura de Garopaba.

Art. 3º. Constituirão eixos e sub-eixos temáticos da I Conferência Municipal de Cultura de Garopaba:

I – PRODUÇÃO SIMBÓLICA E DIVERSIDADE CULTURAL

Foco: produção de arte e de bens simbólicos, promoção de diálogos interculturais, formação no campo da cultura e democratização da informação.

- Produção de Arte e Bens Simbólicos
- Convenção da Diversidade e Diálogos Interculturais
- Cultura, Educação e Criatividade;
- Cultura, Comunicação e Democracia;

II - CULTURA, CIDADE E CIDADANIA

Foco: cidade como espaço de produção, intervenção e trocas culturais, garantia de direitos e acesso a bens culturais.

- Cidade como Fenômeno Cultural;
- Memória e Transformação Social;
- Acesso, Acessibilidade e Direitos Culturais;

III - CULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Foco: a importância estratégica da cultura no processo de desenvolvimento.

- Centralidade e Transversalidade da Cultura;
- Cultura, Território e Desenvolvimento Local;
- Patrimônio Cultural, Meio Ambiente e Turismo;

IV - CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

Foco: economia criativa como estratégia de desenvolvimento.

- Financiamento da Cultura;
- Sustentabilidade das Cadeias Produtivas da Cultura;
- Geração de Trabalho e Renda;

V - GESTÃO E INSTITUCIONALIDADE DA CULTURA

Foco: fortalecimento da ação do Estado e da participação social no campo da cultura.

- Sistemas Nacional, Estaduais e Municipais de Cultura;
- Planos Nacional, Estaduais, Municipais, Regionais e Setoriais de Cultura;
- Sistemas de Informações e Indicadores Culturais;

CAPÍTULO III

DA REALIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º. A I Conferência Municipal de Cultura de Garopaba será realizada no dia 27 de Outubro de 2009, e terá caráter mobilizador, propositivo e eletivo.

Art. 5º. A I Conferência Municipal de Cultura de Garopaba será presidida pelo Prefeito Municipal e, na sua ausência ou impedimento, pelo Superintendente da Fundação de Cultura, Turismo e Esporte de Garopaba.

Art. 6º. Para a organização e desenvolvimento de suas atividades, a I Conferência Municipal de Cultura de Garopaba contará

com a Comissão Organizadora Municipal que será composta por 06 membros, entre representantes do poder público municipal e entidades não governamentais, assim definidos:

I – Representantes da Área Governamental

- a) Fundação de Cultura - 2
- b) Secretaria de Turismo - 2

II – Representantes de Instituições Convidadas:

- a) Associação de Dança de Garopaba - 2

Parágrafo Único. A Coordenação Geral da Comissão Organizadora Municipal será exercida pelo titular da Fundação de Cultura, Turismo e Esporte de Garopaba.

Art. 7º. Compete à Comissão Organizadora Municipal, respeitadas as definições deste regulamento e do Regulamento da II Conferência Estadual de Cultura de Santa Catarina:

I – Propor critérios de participação da sociedade civil,

II - Definir, local, pauta e programação da Conferência; e

III - Estabelecer as regras adicionais, realizar as articulações necessárias e programar as condições de organização da Conferência Municipal.

§ 1º. A Comissão Organizadora Municipal enviará ao Comitê Executivo Nacional e ao Comitê Executivo Estadual as informações relacionadas aos incisos I e II deste artigo, até o dia 26 de Outubro de 2009.

§ 2º. Os Eixos Temáticos da Conferência Municipal irão contemplar o temário nacional, sem prejuízo das questões locais.

§ 3º. A Comissão Organizadora Municipal enviará à Comissão Organizadora Estadual o Relatório Final, bem como a relação dos delegados que serão inscritos para etapa Territorial, em formulário definido pela Secretaria de Cultura, obedecendo ao prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a realização da Conferência Municipal.

Art. 8º. As despesas para realização da I Conferência Municipal de Cultura de Garopaba, bem como as de participação dos delegados municipais nas etapas territorial e estadual da II Conferência Estadual de Cultura, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento Anual do Município para o corrente exercício, ou serão custeadas através de colaborações provenientes de pessoas, instituições e órgãos parceiros.

CAPÍTULO IV DOS PARTICIPANTES

Art. 9º. A I Conferência Municipal de Cultura de Garopaba será integrada por artistas, agentes e produtores, grupos e entidades culturais, pontos de cultura, professores e estudantes, representações de movimentos relacionados à promoção da cultura, da paz, da juventude, do meio ambiente, do turismo, do desenvolvimento social, comunidade indígenas e quilombolas, bem como pessoas interessadas em contribuir com o processo de formulação e implementação de políticas culturais.

Art. 10. Conforme o disposto do Regulamento da II Conferência Nacional de Cultura a I Conferência Municipal de Cultura de Garopaba terá direito ao máximo de 25 (vinte e cinco) delegados para a etapa Territorial.

Art. 11. A escolha de delegados municipais para a etapa Territorial da II Conferência Estadual de Cultura levará em consideração a

proporção de 2/3 da sociedade civil e 1/3 do poder público.

Art. 12. O número de delegados a serem eleitos deve corresponder a percentual do número de participantes na Conferência Municipal, conforme previsto no Regimento Interno da II Conferência Nacional de Cultura, assim definido:

Quantitativo de Participantes N.º de Delegados para a Conferência Territorial

De 25 a 500 5% do número de participantes
Acima de 500 25 Delegados

§ 1º. Para cada delegado titular selecionado deverá ser indicado um suplente correspondente, que será credenciado perante comprovada ausência do titular.

§ 2º. A eleição de representações da sociedade civil deverá recair preferencialmente dentre pessoas com efetiva participação e contribuição para a cultura no município, no território ou no estado, devendo pertencer a segmentos diversos.

§ 3º. As indicações de representação dos Poderes Públicos deverão recair, preferencialmente, em pessoas que atuem em órgãos ou comissões municipais relacionados à cultura.

Art. 13. Para que a Conferência Municipal seja válida para a etapa territorial e perante a II Conferência Nacional de Cultura será necessária a comprovação de quorum mínimo de 25 (vinte e cinco) participantes, com representação da sociedade civil e da área governamental.

Decreto do Executivo N.º 116/2009

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO LIMITE DE R\$ 218.756,87 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILDO DA SILVA LOBO FILHO, Prefeito Municipal de Garopaba em Exercício, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei n.º 1.274 de 04/12/2008 (Orçamento) e demais legislação vigente,

DECRETA,

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar no limite de R\$ 218.756,87 (duzentos e dezoito mil setecentos e cinquenta e seis reais e oitenta e sete centavos) no Orçamento vigente:

07.01 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA 118.856,87
12361282.018 - Func. e Manutenção do Ensino Fundamental 21.693,03
3.1.90.0.1.18.000000 - Aplicações Diretas 10.000,00
3.3.90.0.1.15.000049 - Aplicações Diretas 7.000,00
3.3.90.0.1.15.000050 - Aplicações Diretas 4.693,03
12361282.019 - Manutenção do Transporte Escolar 13.163,84
3.3.90.0.1.15.000052 - Aplicações Diretas 13.163,84
12365282.023 - Manutenção do Ensino Infantil 84.000,00
3.1.90.0.1.18.000000 - Aplicações Diretas 84.000,00

10.01 - SECRETARIA DE OBRAS, SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE 97.500,00
15451311.031 - Construção e Remodelação de Praças 97.500,00
4.4.90.0.1.24.001032 - Aplicações Diretas 97.500,00

12.02 - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL 2.400,00
FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL 2.400,00
08244252.049 - Func. e Manut. Do Fundo da Assistência Social 2.400,00
3.3.90.0.1.29.000006 - Aplicações Diretas 2.400,00

Art. 2º. Os recursos para atenderem ao artigo 1º, num total de R\$ 218.756,87 (duzentos e dezoito mil setecentos e cinquenta e seis reais e oitenta e sete centavos), correrão por conta do excesso de arrecadação.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 22 de Outubro de 2009.
ILDO DA SILVA LOBO FILHO
Prefeito Municipal em Exercício

Gaspar

Prefeitura Municipal

Decreto nº 3.646/09

DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA.

PEDRO CELSO ZUCHI, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 72 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado PONTO FACULTATIVO nas repartições públicas municipais de Gaspar, da Administração Direta e Indireta, no dia 28 de outubro de 2009 (quarta-feira).

Art. 2º Não se aplicam as disposições do presente Decreto:
I - aos setores de órgãos cujas atividades constituam serviços essenciais à comunidade;
II - aos professores da Rede Municipal de Ensino, que tiveram suas atividades dispensadas no dia 15 de outubro de 2009, em comemoração ao Dia do Professor.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 19 de outubro de 2009.
PEDRO CELSO ZUCHI
Prefeito do Município de Gaspar

Decreto Nº. 3.653

DISPÕE SOBRE A ELEIÇÃO DO DIRETOR GERAL DE ESCOLAS E CDIs MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO CELSO ZUCHI, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art.72 da Lei Orgânica do Município.

TÍTULO I
DA ELEIÇÃO PARA DIRETOR DAS ESCOLAS E CDIs MUNICIPAIS

Capítulo I
Dos Princípios

Art. 1º A gestão democrática do ensino público, princípio inscrito no inciso V I do Art. Nº 206 da Constituição da República Federativa Brasil, inciso V I I I do Art. 3º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996, será exercida pelo Diretor Geral na forma da Legislação pertinente, nas unidades escolares da Rede Pública do Município de Gaspar no Estado de Santa Catarina.

§ 1º A Gestão Democrática de que trata o caput deste artigo obedecerá aos seguintes princípios:

- I - autonomia relativa dos estabelecimentos de ensino na gestão administrativa, financeira e pedagógica, em consonância com a legislação específica e com os Princípios Norteadores da Secretaria Municipal de Educação
- II - Livre organização dos segmentos da comunidade escolar: pais, professores, funcionários e alunos.
- III - Participação dos segmentos da unidade escolar nos processos decisórios da: APP, Conselho de Classe.
- IV - Transparência administrativa, financeira e pedagógica;
- V - Valorização dos profissionais da educação.

Art. 2º Os diretores das Escolas e dos CDIs municipais serão eleitos de forma direta através do voto da comunidade escolar, o qual será facultativo.

Capítulo II
Da Gestão do Diretor

Art. 3º O mandato do Diretor Geral do estabelecimento de ensino será de 2 (dois) anos, permitida uma única reeleição em toda a Rede Municipal de Ensino.

Art. 4º Os Diretores que já completaram 2(dois) mandatos consecutivos ou incompletos não será permitido nova reeleição. O candidato deverá aguardar o período de 2 (dois) anos para candidatar-se novamente.

Art. 5º A posse do Diretor Geral ocorrerá no dia 02 de fevereiro de 2010.

Art. 6º São atribuições do Diretor Geral:

- I – coordenar, acompanhar e avaliar, junto com a equipe gestora, a (re) formulação, e a implementação do Projeto-Político Pedagógico, administrativo e financeiro, observadas as políticas da Secretaria Municipal de Educação;
- II – fiscalizar, submeter e divulgar, periodicamente, a prestação de contas à Comunidade Escolar juntamente com a APP;
- III – coordenar a organização do quadro de pessoal priorizando as ações de natureza pedagógica;
- IV - garantir que a Escola cumpra sua função social e construção do conhecimento;
- V – coordenar o processo de avaliação interna, apresentar os resultados e viabilizar propostas que visem melhoria da qualidade de ensino e o alcance das metas estabelecidas;
- VI – zelar pelo exato cumprimento das leis do ensino, das disposições de Regime Escolar e dos Estatutos Municipais;
- VII – representar a Escola, responsabilizando-se por seu funcionamento, perante os órgãos e entidades de ensino do Poder Público;
- VIII – cumprir uma jornada de trabalho de 40(quarenta) horas semanais, conforme disposto na Lei Municipal 1305/91.
- IX - promover ações para o bom relacionamento entre Escola e Comunidade.

Art. 7º O ato de designar para as funções de Diretor e Diretor Adjunto é de competência do Chefe do Poder Executivo, que nos termos deste Decreto, acatará a escolha da comunidade escolar, mediante eleição direta a ser realizada simultaneamente em todos os estabelecimentos de ensino.

Art. 8º O Diretor Adjunto será designado de acordo com o número de alunos matriculados no ato da inscrição para o provimento da função, na unidade escolar, com base no Censo Escolar, conforme o disposto no anexo único desta decreto, sendo de livre escolha do diretor eleito.

TÍTULO II
DO PROCESSO DE ESCOLHA

Capítulo I

Seção I
Dos Requisitos

Art. 9º Para candidatar-se à função de Diretor de Escola ou CDI, o candidato deverá comprovar os seguintes requisitos:

- I – estar 2(dois) anos, no mínimo, em efetivo exercício na atividade de magistério na rede pública municipal;
- II – ter no mínimo atuado um ano letivo na unidade escolar pleiteada, exceto nos CDIs inaugurados a partir do ano de 2008.
- III – ser habilitado em curso de licenciatura plena, na área da educação para Diretor de Escola e de CDI formado em curso de Pedagogia com habilitação em Educação Infantil;
- IV – estar em pleno gozo dos direitos políticos;
- V – não estar respondendo a processo administrativo disciplinar;
- VI – não ter sido comprovada sua participação em irregularidades financeiras, administrativas ou atividades que afetam a moral e a ética profissional;
- VII – ter concluído curso de formação continuada para gestores escolares, oferecido pela Secretaria Municipal de Educação de Gaspar;
- VIII – apresentar plano de gestão escolar que contemple os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros a ser implementado na escola, em consonância com o Projeto Político Pedagógico, seguindo os princípios da Formação Continuada, oferecido pela Secretaria Municipal de Educação
- IX – ser servidor estável, não havendo, o candidato poderá estar em estágio probatório e não existindo um destes candidatos, poderá ser um profissional ACT;
- X - não estar investido em outro cargo, em razão do instituto da readaptação;
- XI- no dia da inscrição o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:
Ficha de inscrição fornecida pela Secretaria Municipal de Gaspar, Anexo II;
Certificado de Conclusão do Curso Superior;
Comprovante de tempo de serviço prestado na Rede Municipal de Ensino;
Comprovante de participação no Curso de Formação para Futuros Candidatos a Direção de Escola e CDIs em 2009;
Não ter sido demitido do serviço público de Gaspar em razão de Processo Administrativo Disciplinar;
Declaração da Escola ou CDI que trabalhou durante um ano letivo ou mais.

Seção II
Das Comissões

Art. 10. Para conduzir o processo eleitoral serão constituídas as seguintes Comissões:

- I – Comissão Municipal
- II - Comissão Eleitoral Escolar

Art. 11. A Comissão Municipal será constituída e instalada por iniciativa do Prefeito com a seguinte composição:

- I – Representante do Gabinete do Prefeito;
- II – Secretário da Educação;
- III – Representante do Departamento Administrativo da SEMED;
- IV - Representante do Departamento Pedagógico da SEMED;
- V – Representante do Departamento da Educação Infantil;
- VI – Diretor Geral;
- VII – Diretor da EJA;

- VIII – Representante dos Professores de Educação Infantil;
- IX – Representante dos Professores do Ensino Fundamental;
- X – Representante de Serventes e Merendeiras dos CDIs;
- XI – Representante dos coordenadores Pedagógicos;
- XII – Representante de Serventes e Merendeiras das Escolas;
- XIII - Representante dos Diretores de CDIs;
- XIV - Representante dos Diretores das Escolas;
- XV - Representante das Associações de Pais e Professores dos CDIs;
- XVI - Representante das Associações de Pais e Professores das Escolas;
- XVII – Representante das Berçaristas;

§ 1º Poderão ser convidados pelo Presidente da Comissão para acompanharem a discussão, sem direito a voto das decisões, representantes do SINTRASPUG, COMED e Câmara de Vereadores.

§ 2º O Presidente da Comissão Municipal será escolhido por seus membros.

Art. 12. Caberá à Comissão Municipal a homologação dos candidatos inscritos, a fiscalização de todo o processo eleitoral, bem como a resolução dos casos omissos.

§ 1º O mandato da Comissão Municipal encerrará logo após a posse dos diretores eleitos.

§ 2º O edital de convocação da eleição, que indicará os requisitos e prazos para inscrição, homologação e divulgação dos candidatos, dia, hora e local de votação e apuração, credenciamento de fiscal de votação e de apuração, além de outras instruções necessárias ao desenvolvimento do processo eleitoral, serão afixados no mural das Escolas e CDIs da Rede Pública Municipal.

Art. 13. A Comissão Eleitoral Escolar será instalada por iniciativa da escola ou CDI constituída por: 1 (um) representante da APP, 1(um) representante dos professores, 1(um) representante dos funcionários e o representante do vereador mirim eleito quando houver.

Parágrafo único. Os profissionais da educação, integrantes da Comissão Municipal e Eleitoral Escolar, não poderão ser candidatos.

Art. 14. Caberá à Comissão Eleitoral Escolar:

§ 1º As Comissões Eleitorais Escolares elegerão seu Presidente, Secretário e mesário dentre os membros que as compõem, registrando-se em ata, bem como todos os demais trabalhos pertinentes as processo eleitoral.

- I – responsabilizar-se pela organização, deliberações referentes ao processo eleitoral em consonância com a Comissão Municipal;
- II – constituir as mesas eleitorais necessárias, com um Presidente e um Secretário, escolhidos dentre os integrantes da comunidade escolar;
- III – responsabilizar-se por todo material necessário à eleição como: providenciar as relações de Votantes; providenciar local próprio e adequado para votação, orientar os votantes que estes deverão apresentar documento de identificação e assinar a lista ao lado do seu nome, antes de votar;
- IV – o Mesário será o responsável pelos trâmites legais da votação orientados previamente sobre o processo eleitoral;
- V – definir e divulgar com antecedência o horário de funcionamento das mesas eleitorais, como forma de garantir a participação do conjunto da comunidade escolar;
- VI – o Secretário deverá registrar todos os atos que se fizerem necessário, preencher a Ata com todas as informações solicitadas, bem como colher assinaturas dos membros da Comissão

Eleitoral Escolar que participaram do Processo eleitoral, providenciar o envio de todos os documentos relativos ao processo eleitoral à Comissão Municipal;
 VII – promover junto ao candidato a apresentação do seu Plano de Gestão Escolar à comunidade, registrando em Ata à ser entregue a Comissão Municipal;
 VIII – lavrar as atas circunstanciadas da eleição;
 IX – encaminhar a ata com o resultado da eleição para a Comissão Municipal;
 X – resolver os casos omissos referentes à eleição Escolar sob orientação da Comissão Municipal;
 XI – responsabilizar-se pelo edital de convocação da eleição aos pais ou responsáveis pelo (as) alunos (as), no mesmo dia em que será afixado nos murais da escola;
 XII – afixar, no mural das Escolas, 48 horas após o encerramento do prazo de inscrição, a homologação dos candidatos;
 XIII – credenciar 1 (um) fiscal por candidato, para acompanhar o processo de escolha, desde a votação até o escrutínio e proclamação dos eleitos.

Art. 15. A Comissão Eleitoral Escolar será instalada no mês de novembro de 2009 e encerrará logo após a publicação dos resultados das Eleições.

Parágrafo único. Os membros da comunidade escolar, com direito a voto, serão convocados pela Comissão Eleitoral Escolar, através de edital, para dia 27 de novembro possa realizar-se a eleição.

Seção III Da Eleição

Art. 16. A eleição nas Escolas e CDIs da Rede Pública dar-se-á através do Sistema de Votação Informatizada em mesas eleitorais da seguinte forma:

I – nas Escolas em que três segmentos têm direito ao voto:
 a) um computador para os profissionais da educação e servidores públicos em exercício na Escola;
 b) um computador para o pai ou a mãe ou responsável pelo (as) alunos (as) regularmente matriculados (as) na Educação Infantil e no Ensino Fundamental;
 c) um computador para alunos (as), a partir da 6ª série do Ensino Fundamental.

II – nas Escolas em que dois segmentos têm direito ao voto:
 um computador para os profissionais da educação e servidores públicos em exercício na Escola/CDI;
 um computador para o pai ou a mãe ou responsável pelo aluno (a) regularmente matriculado (as) na Educação Infantil e no Ensino Fundamental.

Art. 17. Os Sistema de Votação Informatizada deverão ficar abertas das 7 horas às 17 horas nas Escolas Municipais, e das 6 horas às 17 horas, nos CDIs sem intervalo para almoço.

Art. 18. Havendo um único candidato inscrito, a eleição será por referendo devendo constar na cédula os campos "sim" e "não" para a escolha do eleitor.

Seção IV Das inscrições

Art. 19. A inscrição do candidato será numerada conforme ordem de inscrição, cabendo a cada uma, entregar à Comissão Municipal os documentos que comprovam os requisitos exigidos no Art 9º.

Parágrafo único. O servidor do quadro do magistério público municipal não poderá fazer inscrição, simultaneamente, em mais

de uma Unidade Escolar ou CDI.

Art. 20. A publicação da relação dos candidatos habilitados a participarem do processo eleitoral será feita pela Comissão Municipal.

Art. 21. Após a publicação mencionada acima, os candidatos terão prazo de 1 (um) dia útil para apresentarem recurso administrativo, junto a Secretaria da Educação, qual será analisado e julgado pela Comissão Municipal.

Seção V Do Direito Ao Voto

Art. 22. Na eleição, terão direito a voto:

I – os (as) alunos (as) matriculados (as) e freqüentando, a partir da 6ª série do Ensino Fundamental;
 II – o pai ou a mãe ou o responsável pelos alunos (a) matriculados (as), freqüentando a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;
 III – os profissionais da educação e servidores públicos em exercício nas Escolas e CDIs da Rede Municipal de Educação na época da eleição.

§ 1º Ninguém poderá votar mais de uma vez, na mesma Escola, ainda que represente segmentos diversos ou acumule cargos, funções ou empregos públicos.

§ 2º Não terão direito ao voto os servidores afastados para trato de interesses particulares e à disposição em outras secretarias, órgãos e autarquias públicas.

§ 3º Em caso de funcionário afastado, com atestado médico inferior a 7 dias em que não haja substituto, não é permitida a votação deste funcionário. Se possível justificar anexando atestado na ata ou ofício da direção da Escola/CDI;

§ 4º Não é permitido o voto por representação ou por procuração, na forma deste Decreto.

Seção VI Do Escrutínio

Art. 23. Será considerado eleito pela comunidade escolar o candidato que obtiver, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 do total de votos válidos.

§ 1º Os votos serão divididos, entre os segmentos da comunidade escolar, da seguinte forma:

I – CDIs:
 a) 50% (cinquenta por cento) para os profissionais da educação e servidores públicos em exercício naquele CDI;
 b) 50% (cinquenta por cento) para os pais ou responsáveis dos alunos.
 II – Escolas de Ensino Fundamental de 1º ano a 8ª séries:
 50% (cinquenta por cento) para os profissionais da educação e servidores públicos em exercício naquela unidade escolar;
 25% (vinte e cinco por cento) para os pais ou responsáveis dos alunos.
 25% (vinte e cinco por cento) para os alunos da 6ª a 8ª séries.
 III – Escolas de Ensino Fundamental de Pré a 4ª série
 50% (cinquenta por cento) para os profissionais da educação e servidores públicos em exercício naquela unidade escolar.
 50% (cinquenta por cento) para os pais ou responsáveis dos alunos

§ 2º Terá direito a voto apenas um dos pais ou responsáveis.

§ 3º Em caso de empate, será considerado eleito o candidato que tiver a maior titulação, persistindo o empate, o candidato com maior tempo de serviço na rede Municipal de Ensino.

§ 4º Para fins de aplicação do disposto no parágrafo 3º deste artigo, serão considerados os títulos conforme a ordem de preferência a seguir:

- I – Doutorado
- II – Mestrado
- III – Pós-graduação na área da Educação

§ 5º O quorum mínimo, para a realização das eleições será de 50% (cinquenta por cento) mais um de cada segmento.

SEÇÃO VIII Da Vacância

Art. 24. A vacância da função do Diretor ocorrerá por encerramento do mandato, renúncia, aposentadoria, falecimento ou destituição.

Parágrafo único. O afastamento do Diretor (a) ou dos (a) Diretores Adjunto, por período superior a um mês, excetuando-se os casos de licenças e afastamentos legais, implicará na vacância da função.

Art. 25. Ocorrendo a vacância da função, o substituto para complementar o mandato será indicado pelo Prefeito Municipal.

Art. 26. A destituição do Diretor ou do(s) Diretores Adjuntos somente poderá ocorrer, motivadamente por duas hipóteses:

I – Após processo administrativo, em que lhe tenham sido assegurados a ampla defesa e o contraditório, em fase de ocorrência de infração ou irregularidade funcional, previstas na Lei Municipal 1305/91, como sendo passíveis da imposição da pena de demissão.

II – Por descumprimento desta Lei, no que diz respeito às suas atribuições.

§ 1º A Comunidade Escolar mediante decisão, fundamentada e documentada, pela maioria absoluta dos membros, e a Secretaria Municipal da Educação, mediante despacho fundamentado, poderão propor a instauração de processo administrativo para os fins previstos neste artigo.

§ 2º Após deliberação, em assembléia geral da comunidade escolar, convocada pela Secretaria da Educação para esta finalidade específica, a partir de requerimento encaminhado à mesma, com as assinaturas de no mínimo 50% (cinquenta por cento), dos membros de cada segmento da comunidade escolar.

§ 3º Havendo a destituição do Diretor, por qualquer dos motivos acima elencados, o seu substituto será nomeado pelo Prefeito Municipal.

Seção IX Dos Recursos

Art. 27. Qualquer membro da comunidade escolar poderá devidamente fundamentado, requerer a impugnação, relativa ao processo eleitoral, no prazo de quarenta e oito horas, após as ocorrências, junto a:

- I – Comissão Eleitoral Escolar em primeira instância;
- II – Comissão Municipal em segunda instância;

Parágrafo único. Cada instância terá o prazo de 48 (quarenta e

oito) horas, a partir da divulgação oficial para emitir parecer.

Seção X Disposições Gerais e Transitórias

Art. 28. Caberá ao Prefeito Municipal indicar o Diretor quando:

- I – a Escola de Educação Básica e CDIs, da Rede Municipal não realizam o processo eleitoral;
- II – não houver inscrição de candidatos;
- III – houver a inscrição de um candidato e este não for eleito pela Comunidade Escolar.

§ 1º O Diretor indicado deverá, preferencialmente, ser integrante da Rede Municipal de Ensino.

Art. 29. A Secretaria Municipal de Educação nomeará os eleitos até dia 2 de fevereiro de 2010.

Art. 30. As datas relativas ao presente Processo Eleitorais serão fixadas por ato do presidente da Comissão Eleitoral Escolar, nas Escolas e CDIs.

Art. 31. Ficam revogados os Decretos nº 288/2001 e 142/2003.

Art. 32. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gaspar, 23 outubro de 2009.

PEDRO CELSO ZUCHI

Prefeito do Município de Gaspar

ANEXO I

Numero de alunos	Diretor	Diretor Adjunto
Até 550	01(um)	-----
551 até 1200	01(um)	01 (um)

ANEXO II ELEIÇÃO DE DIRETORES FICHA DE INSCRIÇÃO DADOS PESSOAIS

NOME:	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	
TELEFONE:	
DATA NASCIMENTO:	
CPF:	
Nº DE FILHOS/IDADE	

FORMAÇÃO:

2.1 ENSINO SUPERIOR

CURSO:	
INSTITUIÇÃO:	
ANO DE CONCLUSÃO:	

2.2 PÓS –GRADUAÇÃO:

ESPECIALIZAÇÃO: () COMPLETA	INCOMPLETA ()
CURSO:	
INSTITUIÇÃO:	
ANO DE CONCLUSÃO:	

MESTRADO: () COMPLETO	() INCOMPLETO
------------------------	----------------

CURSO:
INSTITUIÇÃO:
ANO DE CONCLUSÃO

TEMPO DE SERVIÇO/EXPERIENCIA PROFISSIONAL

OBS: deverá constar anexo, declaração de tempo de serviço do órgão empregador.

ENTIDADE	CARGO	ADMISSÃO	DEMISSÃO
TOTAL DE ANOS:	MESES:	DIAS:	

CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO:

OBS: deverão ser na área da educação a partir de 2006, as cópias dos certificados poderão ser autenticados no ato da inscrição na SEMED.

CURSO	ENTIDADE	DATA	HORAS
TOTAL DE HORAS:			

DOCUMENTOS APRESENTADOS:

- () Ficha de inscrição fornecida pela secretaria Municipal de Educação de Gaspar;
- () Diploma de Conclusão do Curso superior (cópia autenticada pela SEMED);
- () Diploma de Conclusão de Pós- Graduação (cópia autenticada pela SEMED);
- () certificado de cursos realizados (cópia autenticada pela SEMED);
- () Comprovante de tempo de serviço prestado na Rede Municipal de Ensino;
- () Comprovante de participação no Curso de Formação para Futuros candidatos a Direção de escolas e CDIs;
- () Ata onde ficará referendado o nome do Diretor;

() Declaração de não estar investido em outro cargo, em razão de Readaptação;

() Comprovante de efetivo exercício na Unidade escolar pleiteada, no último ano letivo:

OBS: para efeitos de declaração valem os dados informados no ato de inscrição.

Afirmo que os dados por mim declarados são verdadeiros.

Gaspar, _____ de _____ de 2009.

Assinatura do Candidato

SAMUSA

Aviso Pregão Presencial nº 56/2009 - SAMUSA

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO-SAMAE
Pregão Presencial nº. 56/2009

OBJETO: Aquisição de um sistema automático de geração local, dosagem e controle de hipoclorito de sódio e, seus acessórios, em vista da necessidade de promover a desinfecção da água e garantir do abastecimento em níveis normais de consumo de água no bairro Belchior.

ENTREGA DOS ENVELOPES: Contendo os documentos de Habilitação e a Proposta de Preços, até as 08:45 horas do dia 11/11/2009. ABERTURA: Dia 11/11/2009 às 09:00 horas. Os interessados poderão obter a íntegra do Edital, diariamente no horário de expediente, no Departamento de Compras do SAMAE -

Gaspar; ou no site: www.samusa.com.br

Gaspar (SC), em 22 de outubro de 2009.

LOVÍDIO CARLOS BERTOLDI

Diretor Presidente

Herval D´Oeste

Prefeitura Municipal

Portaria Nº 780/2009

Nelson Guindani, Prefeito Municipal de Herval d´ Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Retificar e dar nova redação à Portaria nº 611/2005 que concedeu Aposentadoria por Invalidez Permanente ao Servidor IVO PIRES DA SILVA; onde se lê: "...Aposentadoria por Invalidez Permanente" e "...nos termos do Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal e alterações da Emenda Constitucional nº 20"; leia-se: "... Aposentadoria por Invalidez Permanente Decorrente de Doença Comum, não especificada em Lei", e "...nos termos do art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003".

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Herval d´ Oeste (SC), 21 de outubro de 2009.

NELSON GUINDANI

Prefeito Municipal

Portaria N° 781/2009

Nelson Guindani, Prefeito Municipal de Herval d' Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Retificar e dar nova redação à Portaria nº 512/2005 que concedeu Aposentadoria por Invalidez Permanente, ao Servidor ORESTES LOPES DOS SANTOS; onde se lê: "...Aposentadoria por Invalidez Permanente", leia-se: "...Aposentadoria por Invalidez Permanente Decorrente de Doença Grave, na Forma da Lei; e também, na Portaria 369/2006 que retificou a primeira, retificar e dar nova redação, onde se lê: "nos termos do Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal e alterações da Emenda Constitucional nº 20"; leia-se: "...nos termos do art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Herval d' Oeste (SC), 21 de outubro de 2009.

NELSON GUINDANI
Prefeito Municipal

Portaria N° 782/2009

Nelson Guindani, Prefeito Municipal de Herval d' Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Retificar e dar nova redação à Portaria nº 650/2005 que concedeu Aposentadoria por Invalidez Permanente à Servidora MAFALDA VIERO; onde se lê: "...Aposentadoria por Invalidez Permanente" e "...nos termos do Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal e alterações da Emenda Constitucional nº 20"; leia-se: "...Aposentadoria por Invalidez Permanente Decorrente de Doença Comum, não especificada em Lei", e "...nos termos do art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003".

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Herval d' Oeste (SC), 21 de outubro de 2009.

NELSON GUINDANI
Prefeito Municipal

Portaria N° 784/2009

Nelson Guindani, Prefeito Municipal de Herval d' Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Retificar e dar nova redação à Portaria nº 780/2005 que concedeu Aposentadoria por Invalidez Permanente, ao Servidor ANTONIO ANTUNES; onde se lê: "...Aposentadoria por Invalidez Permanente" e "...nos termos do Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição

Federal e alterações da Emenda Constitucional nº 20"; leia-se: "... Aposentadoria por Invalidez Permanente Decorrente de Doença Comum, não especificada em Lei", e "...nos termos do art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003".

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Herval d' Oeste (SC), 22 de outubro de 2009.

NELSON GUINDANI
Prefeito Municipal

Portaria N° 785/2009

Nelson Guindani, Prefeito Municipal de Herval d' Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Retificar e dar nova redação à Portaria nº 781/2005 que concedeu Aposentadoria por Invalidez Permanente, ao Servidor ORIDES GALVÃO PEREIRA; onde se lê: "...Aposentadoria por Invalidez Permanente" e "...nos termos do Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal e alterações da Emenda Constitucional nº 20"; leia-se: "...Aposentadoria por Invalidez Permanente Decorrente de Doença Comum, não especificada em Lei", e "...nos termos do art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003".

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Herval d' Oeste (SC), 22 de outubro de 2009.

NELSON GUINDANI
Prefeito Municipal

Imbituba

Prefeitura Municipal

Portaria DGP/SEAGP N.º 273

Dispõe sobre a fixação de licença-prêmio e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, e com base na Lei n.º 1.144, de 29 de abril de 1991, considerando ainda o disposto na legislação em vigor;

RESOLVE:

Art. 1º Fixar LICENÇA-PRÊMIO a servidora JOANA DIAS MELO, matrícula nº 1731, inscrita no CPF sob o n.º 004.085.549-08, Técnica em Enfermagem, referente ao quinquênio 18.07.2002 a 18.07.2007 e com fruição conforme quadro abaixo:

Quinquênio	Fruição
18.07.2002 a 18.07.2007	26/10/2009 a 23/01/2010

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Imbituba SC, 21 de outubro de 2009.
José Roberto Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.
Daniel Vinício Arantes Neto
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Processo N° 08/2009

PREGÃO PRESENCIAL N° 08/2009

A Prefeitura Municipal de Imbituba através do Fundo Municipal de Trânsito, comunica que realizará às 14:00 horas do dia 09 de novembro de 2009, licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço global, regido pelo disposto na Lei n° 10.520/2002, pela Lei complementar n° 123/2006, pelo Decreto 6.204/2007 e, subsidiariamente, pela Lei n° 8.666/91 e suas alterações, para contratação de empresa especializada, para reforma da Balsa Sambaqui II de responsabilidade do Departamento de Trânsito - DEMUTRAN. A íntegra do Edital encontra-se a disposição dos interessados, no Departamento de Licitações, situado à Av. Dr. João Rimsa, 531, Centro, das 13:00 às 19:00 horas, de Segunda a Sexta-feira.

Imbituba, 26 de outubro de 2009.
Dilson Petrassem Junior
Pregoeiro Oficial

Câmara de Vereadores

Ato da Presidência n° 42/09

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições regimentais, em atenção ao que dispõe o art. 201 do Regimento Interno, divulga a ORDEM DO DIA da 36ª Sessão Ordinária, da 1ª Sessão Legislativa, da 13ª Legislatura, a realizar-se no dia 26 de outubro de 2009 (segunda-feira), às 19h30min, nas dependências da Câmara Municipal de Imbituba.

PROPOSIÇÃO						REGIME		
Mensagem	Modalidade/Nº	Data	Origem	Autoria	Ementa	Tramitação	Discussão	Votação
116	PL n°	23/10/09	Poder Executivo	José Roberto Martins	Acrescenta o art. 71-A à Lei n° 3.442, de 22 de janeiro de 2009, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública no Município de Imbituba, a fim de estender a prioridade na tramitação de procedimentos administrativos às pessoas que especifica.	Urgência Especial	Única	

115	PLC n° 166/09	23/10/09	Poder Executivo	José Roberto Martins	Altera a redação do Art. 17 e 23 da Lei Complementar n° 377, de 16 de dezembro de 1974, que Instituiu o Código de Obras do Município e dá outras providências.	Urgência Especial	Única	
117	PLC n° 167/09	23/10/09	Poder Executivo	José Roberto Martins	Altera a redação do Parágrafo único, do art. 1º e Anexo I da Lei Complementar n° 3.135, de 25 de julho de 2007 e dá outras providências.	Urgência Especial	Única	
	REQ n° 65/09	16/10/09	Poder Legislativo	Luiz Cláudio C. de Souza	REQUER ao Prefeito de Imbituba, Senhor José Roberto Martins, que solicite à Secretaria responsável a elaboração de um projeto técnico e financeiro para a pavimentação da Rua JOSÉ DO MUCK, no bairro Portinho da Vila, neste município.	Ordinário	Única	Única

A organização da Ordem do Dia obedece ao disposto no art. 157, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba (Res. n° 22/94, de 15-12-1994, atualizado pela Res. n° 001/2005)

Gabinete da Presidência, 23 de outubro de 2009.

Christiano Lopes de Oliveira Presidente	Luiz Cláudio Carvalho de Souza Vice-Presidente
Elísio Sgrott Primeiro-Secretário	Rogberto de Farias Pires Segundo-Secretário

Irineópolis

Prefeitura Municipal

Lei N° 1453/2009

Data: 22 de outubro de 2009.

Súmula: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal Antidrogas de Irineópolis e dá outras providências.

WANDERLEI LEZAN, Prefeito Municipal de Irineópolis, Estado de Santa Catarina.

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Irineópolis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Fica criado na estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Comunitário, o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD de Irineópolis, que se integrará na ação conjunta e articulada, de todos os órgãos de níveis federal, estadual e municipal que compõem o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, de que trata o Decreto Federal nº 110, de 2 de setembro de 1980, por intermédio do Conselho Estadual de Entorpecentes – CONEN/SC, dedicando-se ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

§ 1º - Ao COMAD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supra mencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no Município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§ 2º - O COMAD, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas – SISNAD, de que trata o Decreto Federal 3.696 de 21 de dezembro de 2000.

§ 3º - Para fins desta Lei, considera-se:

I – Redução de demanda, como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à inserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas;

II – Droga, como a substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência. Podem ser classificadas como ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre estas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

III – Drogas ilícitas, aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil e, outras relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde informada a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD e o Ministério da Justiça – MJ.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Art. 2º - São objetivos do Conselho Municipal Antidrogas de Irineópolis – COMAD:

I – instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas – PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de redução de demanda de drogas;

II – coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação de tráfico e do uso indevido e abuso de drogas;

III – estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;

IV – acompanhar o desenvolvimento das ações Antidrogas, executadas pelo Estado e pela União e,

V – propor ao Prefeito e à Câmara Municipal, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta lei.

§ 1º - O COMAD deverá avaliar periodicamente, o seu desenvolvimento e atuação, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

§ 2º - Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos

Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o COMAD, por meio da remessa de relatórios frequentes, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD e o Conselho Estadual Antidrogas – CONEN, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

CAPÍTULO III

Da Constituição

Art. 3º - O Conselho Municipal Antidrogas de Irineópolis será integrado por 16 (dezesesseis) membros, correspondendo a cada titular um suplente, nomeados por ato do Executivo Municipal:

1 – Representantes de Entidades Governamentais:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Comunitário;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Infra-Estrutura;

V - 1 (um) representante da Comissão Municipal de Esportes;

VI - 1 (um) representante da Vigilância Sanitária Municipal;

VII - 1 (um) representante do Órgão da Polícia Militar;

VIII - 1 (um) representante do Órgão da Polícia Civil.

2 – Representantes de Entidades não governamentais:

I - 1 (um) representante de Grêmio Estudantil no Município;

II - 1 (um) representante da Igreja Evangélica Assembléia de Deus;

III - 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

IV - 1 (um) representante da Classe Médica do Município;

V - 1 (um) representante dos Conselhos Comunitários existentes no Município;

VI - 1 (um) representante do Conselho Tutelar;

VII - 1 (um) representante da ACII – Associação Comercial e Industrial;

VIII - 1 (um) representante da Paróquia da Igreja Católica.

§ 1º - Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas na imprensa local do Município, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução por mais 01 (um) ano.

§ 2º - Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de Consultores Jurídicos, a serem indicados pelo Presidente e designados.

§ 3º - O COMAD será constituído pela seguinte estrutura organizacional, escolhida dentre os representantes descritos neste artigo:

I. Presidente;

II. Secretário Executivo;

III. Membros.

§ 4º - O COMAD fica assim organizado:

I. Plenário;

II. Presidência;

III. Secretaria Executiva; e

IV. Comitê REMAD.

Parágrafo único – O detalhamento da organização do COMAD será objeto do respectivo Regimento Interno.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser remanejadas e suplementadas, se necessário.

§ 1º - O COMAD, deverá verificar a possibilidade de instituição, através de Lei específica, do REMAD – Recursos Municipais Antidrogas, - fundo que, constituído com base nas verbas próprias do Orçamento do Município em recursos suplementares, será destinado, com exclusividade, ao atendimento das despesas geradas pelo PROMAD – Programa Municipal Antidrogas.

§ 2º - O REMAD será gerido pelo Órgão Fazendário Municipal, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário.

§ 3º - O detalhamento da constituição e gestão do REMAD, assim como de todo o aspecto que a este Fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do COMAD.

Art. 5º - As funções de Conselheiro não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

Parágrafo único – A relevância a que se refere o presente artigo será testada por meio de certificado expedido pelo Prefeito, mediante indicação do Presidente do Conselho.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Irineópolis (SC), em 22 de outubro de 2009.

WANDERLEI LEZAN
Prefeito Municipal.

José Boiteux

Prefeitura Municipal

Edital de Licitação 040/2009 - PMJB

PROCESSO LICITATÓRIO 040/2009

TOMADA DE PREÇO Nº 003/2009

O Prefeito Municipal de José Boiteux – SC, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público aos interessados, que fará realizar Processo modalidade Tomada de Preço P/ Obras e Serviços de Engenharia, no dia 10/11/2009, às 09:00 horas, tendo como local, a Prefeitura Municipal de José Boiteux, sito a Rua 16 de Junho, nº 13, para o fornecimento de materiais e prestação de serviço para a construção da Casa da Cultura, totalizando uma área de 156.17 m2, no município de José Boiteux/SC, de acordo com as condições fixadas neste instrumento e seus anexos. Conforme Convenio Nº 7644/2009-9 da Secretaria de Estado Turismo, Cultura e Esporte. Os interessados poderão obter a íntegra do Edital e demais informações diariamente, das 08:00 às 12:00 horas no Departamento de Licitações da Prefeitura, no endereço acima, no site www.pmjb.sc.gov.br ou pelo fone/fax (47) 3352-7030.

José Boiteux/SC, em 26 de outubro 2009.

JOSÉ LUIZ LOPES
Prefeito Municipal

Edital de Licitação 041/2009 - PMJB

PROCESSO LICITATÓRIO 041/2009

TOMADA DE PREÇO Nº 004/2009

O Prefeito Municipal de José Boiteux – SC, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público aos interessados, que

fará realizar Processo modalidade Tomada de Preço P/ Obras e Serviços de Engenharia, no dia 10/11/2009, às 14:00 horas, tendo como local, a Prefeitura Municipal de José Boiteux, sito a Rua 16 de Junho, nº 13, Referente à Pavimentação da Rua 13 de maio em frente Centro Educacional Municipal Amália Demarchi Lunelli, com lajotas sextavadas de concreto, totalizando uma área de 3.436,00 m2, de acordo com as condições fixadas neste instrumento e seus anexos. Conforme Convenio Nº 12262/2009-9 da Secretaria de Estado. Os interessados poderão obter a íntegra do Edital e demais informações diariamente, das 08:00 às 12:00 horas no Departamento de Licitações da Prefeitura, no endereço acima, no site www.pmjb.sc.gov.br ou pelo fone/fax (47) 3352-7030.

José Boiteux/SC, em 26 de outubro 2009.

JOSÉ LUIZ LOPES
Prefeito Municipal

Massaranduba

Prefeitura Municipal

Lei Nº. 1122

Abre Crédito Suplementar

MÁRIO FERNANDO REINKE, Prefeito do Município de Massaranduba (SC) faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte LEI :

Art.1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o crédito suplementar no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), conforme programa e verba abaixo discriminados:

0600 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

0601 – SERVIÇO DE EDUCAÇÃO

0601.012.365.1220.2024 – Manutenção da Educação Infantil

0601 – 33903000 – Material de Consumo

0601 – 11550- Transferências PDDE..... R\$ 5.000,00

Art. 2º. Os recursos para atender o crédito acima especificado, decorrerão da anulação no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), do programa e verba abaixo discriminados:

0600 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

0601 – SERVIÇO DE EDUCAÇÃO

0601.012.361.1200.2017 – Manutenção do Ensino Fundamental

0601 – 33504100 – Contribuições

0601 – 11550- Transferências PDDE..... R\$ 5.000,00

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE MASSARANDUBA, EM 20 DE OUTUBRO DE 2009

MÁRIO FERNANDO REINKE
Prefeito Municipal

Publicado no expediente na data supra

MAURÍCIO PRAWUTZKI
Secretário de Adm. e Finanças

Decreto Nº. 1846

Abre Crédito Suplementar

O Prefeito do Município de Massaranduba (SC), no uso de suas atribuições de de acordo com a Lei nº. 1122 de 20 de Outubro de 2009, DECRETA:

Art.1º. Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), conforme programa e verba abaixo discriminados:

0600 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
0601 – SERVIÇO DE EDUCAÇÃO
0601.012.365.1220.2024 – Manutenção da Educação Infantil
0601 – 33903000 – Material de Consumo
0601 – 11550- Transferências PDDE..... R\$ 5.000,00

Art. 2º. Os recursos para atender o crédito acima especificado, decorrerão da anulação no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), do programa e verba abaixo discriminados:

0600 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
0601 – SERVIÇO DE EDUCAÇÃO
0601.012.361.1200.2017 – Manutenção do Ensino Fundamental
0601 – 33504100 – Contribuições
0601 – 11550- Transferências PDDE..... R\$ 5.000,00

Art. 3º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MASSARANDUBA, EM 20 DE OUTUBRO DE 2009
MÁRIO FERNANDO REINKE
Prefeito Municipal

MAURÍCIO PRAWUTZKI
Secretário de Adm. e Finanças

Meleiro

Prefeitura Municipal

Decreto n.º 063/2009

CONVOCA A 4ª CONFERENCIA MUNICIPAL DA CIDADE DE MELEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, IV, da Lei Orgânica Municipal, considerando o Decreto Federal nº 5.790 de 25 de maio de 2006, e Resolução Normativa nº 10, de 30 de junho de 2009, do Conselho Nacional das Cidades e a Portaria Nº 136, de 19 de agosto de 2009 da Secretaria de Estado do Planejamento.

DECRETA

Art. 1º - Fica convocada a 4ª Conferência Municipal da Cidade de MELEIRO, a se realizar no dia 25 de novembro de 2009, nas dependências do Centro de Eventos dos Jerivás, sito, BR 101 km 403, Vila São Cristovão em Maracajá - SC, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano.

Art.2º - A 4ª Conferência Municipal da Cidade de MELEIRO desenvolverá seus trabalhos a partir do lema " Cidades para todos e todas com Gestão Democrática, Participativa e Controle Social" e sobre o tema "Avanços, Dificuldades e Desafios na implementação da Política de Desenvolvimento Urbano".

Art.3º - A 4ª Conferência Municipal da Cidade de MELEIRO será presidida pelo Prefeito ou Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento urbano e, na sua ausência ou impedimento eventual, pelo Secretario de Educação.

Art.4º O Prefeito ou Secretário Municipal de MELEIRO expedirá, mediante portaria, o regimento da 4ª Conferência Municipal da Cidade de MELEIRO.

Parágrafo único. O regimento disporá sobre a organização e fun-

cionamento da 4ª Conferência Municipal da Cidade de MELEIRO, inclusive sobre o processo democrático de escolha dos seus delegados

Art.5º As despesas com a realização da 4ª Conferência Municipal da Cidade de MELEIRO correrão por conta dos recursos orçamentários próprios da Prefeitura Municipal.

Art.6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Meleiro(SC), 23 de Outubro de 2009

JONNEI ZANETTE

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra.

Decreto N.º 59/2009

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL, BENS IMÓVEIS.

JONNEI ZANETTE, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 51, inciso I da Lei Orgânica do Município, resolve:

D E C R E T A R

Art. 1.º É declarado de utilidade pública para fins de aquisição por doação, compra ou desapropriação, amigável ou judicial, as seguintes áreas:

"Um terreno urbano com área de 375,00 m² (trezentos e setenta e cinco metros quadrados, sito na cidade de Meleiro, desta Comarca, confrontando: frente com 25,00 metros na Avenida Antonio Walmor Canela; fundos com 25,00 metros em terras de Natalino Mafioletti; ao Norte com 15,00 metros em terras de Natalino Mafioletti e ao Sul com 15,00 metros em terras de Valdeci Ascendino Fernandes. Cadastro no Cartório de Imóveis da Comarca de Turvo/SC sob a matrícula n.º 3.453. Proprietário: JERRI ADRIANI FERNANDES, para fins de ampliação da Avenida Antonio Walmor Canela".

Art. 2º Fica o Município Expropriante autorizado a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação para fins de imissão de posse do imóvel a que se refere este Decreto, nos termos do artigo 15 do Decreto n.º 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária 4.4.90.00.00.00.00.1.00.0 – Aplicação Direta do Orçamento Vigente.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Meleiro, 1º de outubro de 2009.

JONNEI ZANETTE

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra.

Pinheiro Preto

Prefeitura Municipal

Portaria 256/09

PORTARIA Nº 256, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009
HOMOLOGA LICITAÇÃO Nº 008/2009 E ADJUDICA O OBJETO À

EMPRESA VENCEDORA

EUZEBIO CALISTO VIECELI, Prefeito do Município de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a decisão da Comissão Permanente de Licitação, bem como do parecer da Assessoria Jurídica, e

CONSIDERANDO o trânsito em julgado da decisão que declarou a empresa vencedora do certame,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a licitação nº 008/2009, modalidade TOMADA DE PREÇOS, que tem por objeto a contratação de serviços de pavimentação asfáltica CBUQ na Rua Padre Trudo Plessers, e adjudicar o objeto licitado à empresa VIGA - PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.223.659/0001-81, pelo preço integral de R\$ 204.271,09 (duzentos e quatro mil e duzentos e setenta e um reais e nove centavos).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE PINHEIRO PRETO, 22 DE OUTUBRO DE 2009.

EUZEBIO CALISTO VIECELI
Prefeito Municipal

Portaria Nº 257

HOMOLOGA LICITAÇÃO Nº 009/2009 E ADJUDICA O OBJETO À EMPRESA VENCEDORA

EUZEBIO CALISTO VIECELI, Prefeito do Município de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a decisão da Comissão Permanente de Licitação, bem como do parecer da Assessoria Jurídica, e

CONSIDERANDO o trânsito em julgado da decisão que declarou a empresa vencedora do certame,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a licitação nº 009/2009, modalidade TOMADA DE PREÇOS, que tem por objeto a contratação de serviços de pavimentação asfáltica CBUQ nas Ruas Senador Antonio Carlos Konder Reis e Rua Ricieri Bressan, e adjudicar o objeto licitado à empresa VIGA - PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.223.659/0001-81, pelo preço integral de R\$ 96.483,87 (noventa e seis mil e quatrocentos e oitenta e três reais e oitenta e sete centavos).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE PINHEIRO PRETO, 22 DE OUTUBRO DE 2009.

EUZEBIO CALISTO VIECELI
Prefeito Municipal

Contrato Nº 0180/2009

OBJETO: Aquisição de pneus
LICITAÇÃO: Modalidade Pregão Presencial nº042/09
EMPRESA CONTRATADA: Turbo Auto Peças e Acessórios Ltda
VALOR DO CONTRATO: R\$
DATA DO CONTRATO: 06/10/2009
PREFEITO: Euzebio Calisto Vieceli

Contrato Nº 0182/2009

OBJETO: permissão de bem uso de bem público por particular
LICITAÇÃO: Modalidade Concorrência nº004/09
EMPRESA CONTRATADA: Jeferson Luiz da Silva Me
VALOR DO CONTRATO: R\$ 176,00 (cento e setenta e seis reais)
DATA DO CONTRATO: 13/10/2009
PREFEITO: Euzebio Calisto Vieceli

Contrato Nº 0183/2009

OBJETO: Aquisição de peças e conserto nos veículos da malha municipal
LICITAÇÃO: Modalidade Dispensa de Licitação nº0106/09
EMPRESA CONTRATADA: Mecânica Hochiove
VALOR DO CONTRATO: R\$ 7.278,60 (sete mil duzentos e setenta e oito reais e sessenta centavos)
DATA DO CONTRATO: 20/10/2009
PREFEITO: Euzebio Calisto Vieceli

Contrato Nº 0184/2009

OBJETO: inserções referente ao lançamento do livro de PPreto O ASSALTO AO TREM PAGADOR
LICITAÇÃO: Modalidade Dispensa de Licitação nº0107/09
EMPRESA CONTRATADA: TV Joaçaba
VALOR DO CONTRATO: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
DATA DO CONTRATO: 20/10/2009
PREFEITO: Euzebio Calisto Vieceli

Contrato Nº 0185/2009

OBJETO: Conserto dos veículos do Fundo municipal da saúde
LICITAÇÃO: Modalidade Dispensa de Licitação nº0108/09
EMPRESA CONTRATADA: Mecânica Hochiove Ltda
VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.428,00 (dois mil quatrocentos vinte e oito reais)
DATA DO CONTRATO: 20/10/2009
PREFEITO: Euzebio Calisto Vieceli

Contrato Nº 0186/2009

OBJETO: Curso de panlexia
LICITAÇÃO: Modalidade Dispensa de Licitação nº0109/09
EMPRESA CONTRATADA: INCAPE
VALOR DO CONTRATO: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)
DATA DO CONTRATO: 21/10/2009
PREFEITO: Euzebio Calisto Vieceli

Contrato Nº 0187/2009

OBJETO: Contratação de empreitada por preço integral
LICITAÇÃO: Modalidade Tomada de Preço n 008/09
EMPRESA CONTRATADA: Viga Pavimentações e Obras Ltda
VALOR DO CONTRATO: R\$ 204.271,09 (duzentos e quatro mil duzentos e setenta e um reais e nove centavos)
DATA DO CONTRATO: 22/10/2009
PREFEITO: Euzebio Calisto Vieceli

Contrato Nº 0188/2009

OBJETO: Contratação de empreitada por preço integral
LICITAÇÃO: Modalidade Tomada de Preço nº009/09
EMPRESA CONTRATADA: Viga Pavimentações e Obras Ltda
VALOR DO CONTRATO: R\$ 96.483,87 (noventa e seis mil quatrocentos e oitenta e três reais e oitenta e sete centavos)
DATA DO CONTRATO: 22/10/2009
PREFEITO: Euzebio Calisto Vieceli

Contrato Nº 0189/2009

OBJETO: Fornecimento de tubos de concreto

LICITAÇÃO: Modalidade Pregão Presencial nº046/09

EMPRESA CONTRATADA: Aterplan Serviços e Construções Ltda

VALOR DO CONTRATO: R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) a unidade

DATA DO CONTRATO: 22/10/2009

PREFEITO: Euzébio Calisto Vieceli

Porto União**Prefeitura Municipal****Decreto nº 237/2009**

DECRETO Nº 237, de 16 de outubro de 2009.

Dispõe sobre Permissão de Uso de Bens Móveis Municipais à Associação de Apicultores do Vale do Iguaçu, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o Art. 84, I, i, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário e pelo período de 1º de janeiro de 2009 à 31 de dezembro de 2012, à Associação de Apicultores do Vale do Iguaçu, sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 79.376.372/0001-77, com sede na rua Sete de Setembro Nº 870 – Centro – Porto União-SC, o uso gratuito dos bens móveis municipais abaixo especificados:

- 01 (um) veículo marca VW, modelo Kombi, tipo Mis/Camioneta, combustível álcool/gasolina, ano de fabricação 2006, cor branca, capacidade 9P/85 CV, chassi nº 9BWGF07X16P013717, placa MDK7273, categoria oficial, Código Renavam 887631258; e 01(uma) carreta reboque carroceria aberta, marca REB/FREE HOBBY FH 1, ano de fabricação 2006, cor preta, capacidade 0.50t/1 Eixos, chassi 9ACG051161BX8424, placa MCZ9784, categoria oficial, Código Renavam 887632270, adquiridos com recursos do Programa Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais – PRONAT com contrapartida do Município, conforme Contrato de Repasse Nº 0179058-52/2005/MDA/CAIXA.

Art. 2º Os bens móveis em referência, deverão ser utilizados pela Permissionária, com a finalidade específica de promover o desenvolvimento dos trabalhos na sua área de abrangência, conforme seu estatuto.

Art. 3º Os bens acima especificados serão entregues à Permissionária em perfeito estado de conservação, devendo os mesmos serem devolvidos ao Município em igual condição até o dia 31 de dezembro de 2012.

Art. 4º As demais condições constarão no Termo de Permissão e Recebimento do objeto deste Decreto, a ser firmado pela Permissionária, junto a Secretaria Municipal de Administração, Esporte e Cultura desta Prefeitura.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 16 de outubro de 2009.

RENATO STASIAK ROBERTO BONFLEUR

Prefeito Municipal Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

TERMO DE PERMISSÃO E RECEBIMENTO

Pelo presente Termo de Permissão e Recebimento, declara o abaixo-assinado, representante legal da Associação de Apicultores do Vale do Iguaçu, sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 79.376.372/0001-77, com sede na rua Sete de Setembro - Nº 870 – Centro – Porto União-SC, que recebeu PERMISSÃO DE USO GRATUITO, a título precário e pelo período de 1º de janeiro de 2009 à 31 de dezembro de 2012, os bens móveis municipais abaixo especificados:

- 01 (um) veículo marca VW, modelo Kombi, tipo Mis/Camioneta, combustível álcool/gasolina, ano de fabricação 2006, cor branca, capacidade 9P/85 CV, chassi nº 9BWGF07X16P013717, placa MDK7273, categoria oficial, Código Renavam 887631258; e 01(uma) carreta reboque carroceria aberta, marca REB/FREE HOBBY FH 1, ano de fabricação 2006, cor preta, capacidade 0.50t/1 Eixos, chassi 9ACG051161BX8424, placa MCZ9784, categoria oficial, Código Renavam 887632270, adquiridos com recursos do Programa Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais – PRONAT com contrapartida do Município, conforme Contrato de Repasse Nº 0179058-52/2005/MDA/CAIXA.

Compromete-se ainda, a Permissionária, a obedecer os seguintes termos:

01 - Não transferir a presente Permissão de Uso a terceiros.

02 - Os bens móveis em referência, deverão ser utilizados pela Permissionária, com a finalidade específica de promover o desenvolvimento dos trabalhos na sua área de abrangência, conforme seu estatuto.

03 - Os bens móveis acima relacionados serão entregues à Permissionária em perfeito estado de conservação, devendo os mesmos serem devolvidos ao Município em igual condição, até o dia 31 de dezembro de 2012.

04 - Necessitando os bens de conserto, reparo, etc., em virtude de mau funcionamento e quebra em função de seu uso, ou para a sua conservação na condição em que foi recebido, todas e quaisquer despesas provenientes, bem como os encargos, correm por conta da Permissionária, sem qualquer direito a reembolso.

05 - Consentir com todas as medidas judiciais para tornar sem efeito o presente Termo de Permissão e Recebimento, por descumprimento de qualquer artigo ou item, sendo que as custas judiciais, extrajudiciais e os honorários advocatícios correrão por conta da Permissionária.

06 - A Permissionária responde administrativa, civil e criminalmente pela utilização do bem móvel supra mencionado, durante o período da Permissão de Uso.

07 - O Município de Porto União, enquanto perdurar a Permissão, não responde pela má utilização ou danos causados a terceiros, decorrentes do uso dos equipamentos, respondendo única e exclusivamente a Permissionária por tais situações.

08 - A presente Permissão poderá ser modificada e revogada unilateralmente pela Permitente, a qualquer tempo, não gerando direito à indenização.

09 - Fica eleito o foro da Comarca de Porto União, para dirimir as questões deste Termo.

Porto União (SC), 16 de outubro de 2009.

PERMITENTE: RENATO STASIAK ROBERTO BONFLEUR

Prefeito Municipal Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

PERMISSIONÁRIA: Associação de Apicultores do Vale do Iguaçu
 Presidente: CELSO DROSDOSKI
 RG nº 10R.583.451/SC
 CPF nº 310.925.789.00

Errata

Em matéria publicada na data de 22/10/2009 na página 27 da Edição nº 351(seção de licitações) deste diário, onde lê-se Processo Licitatório 38/2009 Extrato de Edital Carta Convite 027/2009, leia-se Processo Licitatório 138/2009 Extrato de Edital de Carta Convite 027/2009.

Porto União, 23 de Outubro de 2009

Rio do Sul

Prefeitura Municipal

Decreto nº 946/09

DECRETO Nº 946, de 09 de outubro de 2009
 "ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO NO ORÇAMENTO DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE RIO DO SUL"

O Prefeito Municipal de Rio do Sul, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 11, inciso II da Lei Orçamentária nº 4.799 de 02.12.2008

DECRETA:

Art. 1º – Fica suplementada na importância de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), por conta da tendência do excesso de arrecadação proveniente de transferências financeiras recebidas pela Fundação Cultural, a seguinte dotação do orçamento vigente da Fundação Cultural de Rio do Sul:

20.00
 FUNDAÇÃO CULTURAL DE RIO DO SUL

20.01
 Fundação Cultural de Rio do Sul

2.201
 Manutenção da Fundação Cultural de Rio do Sul

3.0.00.00
 DESPESAS CORRENTES

3.1.00.00
 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

3.1.90.00
 Aplicações Diretas
 R\$ 60.000,00

3.0.00.00
 DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00
 OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.50.00
 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
 R\$
 60.000,00

3.3.90.00
 Aplicações Diretas R\$ 20.000,00

TOTAL
 R\$ 140.000,00

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
 09 de outubro de 2009
 MILTON HOBUS
 Prefeito Municipal

Decreto nº 947/09

DECRETO Nº 947, de 09 de outubro de 2009
 "SUPLEMENTA E ANULA DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE RIO DO SUL."

O Prefeito Municipal de Rio do Sul, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 11, inciso II da Lei Orçamentária nº 4.799 de 02.12.2008

DECRETA:

Art. 1º – Fica suplementada na importância de R\$ 15.574,38 (quinze mil, quinhentos e setenta e quatro reais e trinta e oito centavos), para pagamento das Ações Trabalhistas nº 01281-2004-011-12-00-8 e nº 00418-2003-011-12-00-6, da seguinte dotação do orçamento vigente do Município de Rio do Sul:

04.00
 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

04.01
 Procuradoria Jurídica

2.012
 Manutenção da Procuradoria Jurídica

3.0.0.0.00
 DESPESAS CORRENTES

3.3.0.0.00
 OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.9.0.00
 Aplicações Diretas R\$ 15.574,38

TOTAL R\$ 15.574,38

Art.2º - Em contrapartida a suplementação constante do artigo primeiro, fica anulada na mesma importância parcial de R\$ 15.574,38 (quinze mil, quinhentos e setenta e quatro reais e trinta e oito centavos), a seguinte dotação do orçamento vigente do Município de Rio do Sul:

90.00
 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

90.99
 Reserva de Contingência

2.999
 Reserva de Contingência

9.0.0.0.00
 Reserva de Contingência

9.9.0.0.00

Reserva de Contingência

9.9.9.9.00

Aplicações Diretas

R\$

15.574,38

TOTAL R\$ 15.574,38

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

09 de outubro de 2009

MILTON HOBUS

Prefeito Municipal

Decreto Nº 948, de 09 de outubro de 2009.

"AUTORIZA A RAINHA E PRINCESAS DA FESTA DO BOLÃO-KEGELFEST DE 2009/2010, REPRESENTAREM O MUNICÍPIO DE RIO DO SUL, EM EVENTOS OFICIAIS."

O Prefeito Municipal de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso da atribuição prevista no inciso VI do artigo 37 da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto no inciso I do art. 2º da Lei nº 2.788/93,

DECRETA:

Art. 1º - Poderá a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo do Município de Rio do Sul, autorizar a Srta. PATRICIA PIANESSER, na qualidade de RAINHA e as Srtas. ELAINE MUNZFELD e JANINI SCHWARZ, na qualidade de 1ª e 2ª PRINCESA da Festa Nacional do Bolão-KEGELFEST-2009/2010, representarem o Município de Rio do Sul, em eventos oficiais de cunho cultural, artístico e esportivos, com o objetivo de divulgar o Município e as suas potencialidades.

Art. 2º - Caberá ao Secretário de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo do Município, a indicação dos eventos oficiais em que o Município se fará representar pela RAINHA e/ou PRINCESAS, com custeamento das despesas decorrentes.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 618/2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

09 de outubro de 2009.

MILTON HOBUS

Prefeito Municipal

Vlrm

Decreto Nº 949, de 09 de outubro de 2009

"SUPLEMENTA E ANULA DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESPORTOS DE RIO DO SUL."

O Prefeito Municipal de Rio do Sul, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 11, inciso II da Lei Orçamentária nº 4.799 de 02.12.2008

DECRETA:

Art.1º - Fica suplementada na importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a seguinte dotação do orçamento vigente da Fundação Municipal de Desportos do Município de Rio do Sul:

30.00

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESPORTOS

30.01

Fundação Municipal de Desportos

2.301

Manutenção da Fundação Municipal de Esportes

3.0.00.00

DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00

OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90.00

Aplicações Diretas R\$ 20.000,00

TOTAL R\$ 20.000,00

Art.2º - Em contrapartida a suplementação constante do artigo primeiro, fica anulada na mesma importância parcial de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a seguinte dotação do orçamento vigente da Fundação Municipal de Desportos do Município de Rio do Sul:

30.00

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESPORTOS

30.01

Fundação Municipal de Desportos

2.301

Programa de Eventos Esportivos

4.0.00.00

DESPESAS DE CAPITAL

4.4.00.00

INVESTIMENTOS

4.4.90.00

Aplicações Diretas

R\$ 20.000,00

TOTAL R\$ 20.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

09 de outubro de 2009

MILTON HOBUS

Prefeito Municipal

Decreto Nº 950, de 15 de outubro de 2009.

"HOMOLOGA RESULTADO DE PROCESSO LICITATÓRIO REPRESENTADO PELA CARTA CONVITE Nº 039/2009-FMS."

O Prefeito Municipal de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso da atribuição prevista no inciso VI do artigo 37 da Lei Orgânica do Município e daquelas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado, de acordo com o parecer da Comissão de Licitações, nomeada pelo Decreto nº 517/2009, o resultado

da Carta Convite Nº 039 de 25/09/2009, do Fundo Municipal de Saúde, cujo resumo está representado no anexo que integra o presente Decreto, ficando também autorizada a Divisão de Suprimentos a proceder a adjudicação em favor do licitante CONSTRUTORA GUTJAHR LTDA.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
15 de outubro de 2009.
MILTON HOBUS
Prefeito Municipal

LUIZ CARLOS ZANIS
Presidente do Fundo Municipal de Saúde
Vlrm

ANEXO AO DECRETO Nº 950/2009
Carta Convite nº 039 de 25/09/2009-FMS
Objeto da Licitação: Contratação de serviço especializado para pintura interna, externa e muros do Centro de Atendimento a Mulher-CAM e da Estratégia de Saúde da Família-ESF, do bairro Santana.

Preço: global

Participantes: CONSTRUTORA GUTJAHR LTDA.

Decisão: Como único licitante e por ter apresentado preço compatível com a previsão da Divisão de Suprimentos a Comissão declarou vencedor CONSTRUTORA GUTJAHR LTDA.

Portaria Nº. 0929/RH

RODRIGO ANTONIO F. F. S. MORATELLI, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto nº 219, de 28 de maio de 2008,

RESOLVE:

Exonerar a pedido, a partir de 22/10/2009, a servidora municipal CYNARA LUCIANA MENDES DE ABREU, do cargo de provimento efetivo Auxiliar de Consultório Dentário, nível 20, faixa 21, de acordo com o Inciso I, do Art. 30, da Lei Complementar Nº 099, de 24/04/2003.

Gabinete do Secretario Municipal
22 de Outubro de 2009
RODRIGO ANTONIO F. F. S. MORATELLI
Secretário Municipal de Administração
Jot

Portaria Nº. 0928/RH

RODRIGO ANTONIO F. F. S. MORATELLI, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto nº 219, de 28 de maio de 2008,

RESOLVE:

Exonerar a pedido, a partir de 22/10/2009, a servidora municipal FRANCIANE SOARES ZIMMERMANN, do cargo de provimento efetivo Auxiliar Administrativo I, nível 20, faixa 21, de acordo com o Inciso I, do Art. 30, da Lei Complementar Nº 099, de 24/04/2003.

Gabinete do Secretario Municipal
19 de Outubro de 2009

RODRIGO ANTONIO F. F. S. MORATELLI
Secretário Municipal de Administração
Dpsj

Salto Veloso

Prefeitura Municipal

Extrato de Contrato nº 0060/2009

CONTRATO Nº 0060/2009
Contratante: Prefeitura de Salto Veloso - SC
Contratada: INSTITUTO FAEF S/C LTDA
Objeto: Contratação de serviços de Consultoria Administrativa e Contábil, com, emissão de pareceres e orientações procedimentais.
Valor Total: 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).
Vigência: 21/01/10.
Base Legal: Processo Licitatório nº 0045/2009 – CV nº 0027/2009. Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Salto Veloso, 21 de Setembro de 2009.
PEDRINHO ANSILIERO
Prefeito Municipal

Extrato de Termo Aditivo 001/2009 CT 0021/2009

Contrato Administrativo nº 0021/2009
PREFEITURA DE SALTO VELOSO
Contratante: Prefeitura de Salto Veloso - SC
Contratada: ZAPELINI – SERVIÇOS DE MÁQUINAS LTDA
Objeto: Prestação de serviços de hora máquina de trator esteira e escavadeira hidráulica.
Vigência: 21/10/09 à 31/12/09.
Valor Total Aditivado: R\$ 18.012,50 (dezoito mil e doze reais e cinquenta centavos).
Base Legal: Processo Licitatório nº 0012/2009.
Modalidade Licitatória: CV Nº 006/2009.
Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Salto Veloso, 21 de Outubro de 2009.
PEDRINHO ANSILIERO
Prefeito Municipal

Schroeder

Prefeitura Municipal

Ata da Tomada de Preço Nº 10/2009-PMS

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Contratação de empresa/entidade especializada para prestar serviços de organização, planejamento e execução do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Schroeder/SC.
OBJETO DA LICITAÇÃO:
A COMISSÃO, JUNTAMENTE COM O SENHOR LUIZ CARLOS DE FREITAS JUNIOR, ASSESSOR JURIDICO, O SR. MARCIO ADRIANO SABINO, CONTROLADOR, REUNIRAM-SE PARA VERIFICAÇÃO DOS RECURSOS APRESENTADOS PELA EMPRESAS SEVITA, SOCIESC, BEM COMO AS CONTRA RAZÕES DO

INSTITUTO SABER E SEVITA. A COMISSÃO DECIDE EM, PEDIR QUE A EMPRESA INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO TECNOLOGIA E PESQUISA SABER, APRESENTE NO PRAZO DE 03 DIAS ÚTEIS, DECLARAÇÕES COM RECENHECIMENTO DE ASSINATURA DOS PROFISSIONAIS, O QUAL A EMPRESA APRESENTOU OS CONTRATOS, PARA COMPROVAÇÃO DO VINCULO ATUAL DOS MESMOS, QUE COMPROVE VINCULAÇÃO DE 6 MESES. O PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS REFERIDOS DOCUMENTOS TERA SEU TERMINO NO DIA 28 DE OUTUBRO DE 2009 AS 17H.

COMISSÃO:

SCHROEDER, 22 de Outubro de 2009

MARCELO DA SILVA

VALDERI ROCHA DE CAMARGO

ORLANDO TECILLA

ELOIR JOSÉ WENDT

- - MEMBRO SUPLENTE

- - MEMBRO SUPLENTE

- - Presidente da Comissão de Licitação

- - MEMBRO EFETIVO

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

- Luiz Carlos de Freitas Junior - Assessoria Jurídica

Marcio Adriano Sabino - - Controladoria Municipal

Extrato do Contrato de Registro de Preço Nº. 218/2009-PMS

Processo de licitação nº. 126/2009 - PMS

Modalidade Pregão Presencial Registro de Preço nº. 94/2009 - PMS

Contratante: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, inscrito no CNPJ sob o nº. 83.102.491/0001-09, com espaço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3201, Município de Schroeder - SC.

Contratada: C.E. MACEDO E CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.965.552/0001-83, estabelecida na Carlos Essenfelder, nº. 1326, Bairro Boqueirão, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 81650-090.

Objeto: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de materiais operacionais para manutenção, ampliação e consertos em geral para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saneamento e Gestão Ambiental da Prefeitura Municipal de Schroeder/SC, ao longo de 12 (doze) meses.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNID.	VALOR R\$ UNITÁRIO	VALOR R\$ TOTAL
01	Tubos de Poli (Cloreto de Vinila) produzido com PVC Rígido 6,3, com Junta Elástica, para a execução de redes de distribuição em sistemas enterrados de abastecimento de água, PN 0,75 MPa,extremidade , com bolsa para tubo de PVC Junta Soldável, conforme com as normas da ABNT NBR 5648, DE 25 mm	20	Peça	6,89	137,80

02	Tubos de Poli (Cloreto de Vinila) produzido com PVC Rígido 6,3, com Junta Elástica, para a execução de redes de distribuição em sistemas enterrados de abastecimento de água, PN 0,75 MPa,extremidade , com bolsa para tubo de PVC Junta Soldável, conforme com as normas da ABNT NBR 5648, DE 32 mm	60	Peça	11,50	690,0
03	Tubos de Poli (Cloreto de Vinila) produzido com PVC Rígido 6,3, com Junta Elástica, para a execução de redes de distribuição em sistemas enterrados de abastecimento de água, PN 0,75 MPa,extremidade , com bolsa para tubo de PVC Junta Soldável, conforme com as normas da ABNT NBR 5648, DE 40 mm	10	Peça	23,73	237,30
04	Tubos de Poli (Cloreto de Vinila) produzido com PVC Rígido 6,3, com Junta Elástica, para a execução de redes de distribuição em sistemas enterrados de abastecimento de água, PN 0,75 MPa, fabricados pelo processo de extrusão, com ponta e bolsa e anel de borracha integrado à bolsa, conformes com a norma da ABNT NBR 5647:2004 Partes 1 e 3 e respectivas referências normativas da mesma, DN 100/DE 110.	50	Peça	118,80	5.940,00
05	Tubos de Poli (Cloreto de Vinila) produzido com PVC Rígido 6,3, com Junta Elástica, para a execução de redes de distribuição em sistemas enterrados de abastecimento de água, PN 0,75 MPa, fabricados pelo processo de extrusão, com ponta e bolsa e anel de borracha integrado à bolsa, conformes com a norma da ABNT NBR 5647:2004 Partes 1 e 3 e respectivas referências normativas da mesma, DN 50/DE 60.	335	Peça	35,78	
06	ADAPTADOR COMPRESSÃO RF em PP 20mm x ¾	200	Peça	0,54	108,00
07	ADESIVO PLÁSTICO AGUA FRIA P/ CONEXÃO SOLDÁVEL - Frasco c/75 gr.	100	Peça	1,62	162,00
08	ANEL DE BORRACHA JE PBA DE FOFO 150 MM	20	Peça	2,75	55,00
09	ANEL DE BORRACHA JE PBA DN 50 MM (DE 60 MM)	100	Peça	0,69	69,00
10	ANEL DE BORRACHA JE PBA DN 75 MM (DE 85 MM)	85	Peça	1,00	85,00
11	BUCHA REDUÇÃO PVC SOLDÁVEL 60mm – 50mm, curta	40	Peça	2,46	98,40
13	Cap, fabricado por processo de injeção a partir de PVC Rígido 6,3, PN 1,0 MPa, extremidade com bolsa para JUNTA ELÁSTICA, com anel de vedação de borracha, conforme com as normas da ABNT NBR 5647:2004 - Partes 1 e 2 e respectivas referências normativas das mesmas, DN 100/DE 110.	05	Peça	13,80	69,00

14	Cap para ligações prediais de água, fabricado por processo de injeção a partir de PVC 6,3, PN 750 KPa, extremidade com bolsa para tubo de PVC Junta Soldável, conforme com a norma da ABNT NBR 5648:1999 e respectivas referências normativas da mesma, DE 25.	50	Peça	0,34	17,00
15	Cap para ligações prediais de água, fabricado por processo de injeção a partir de PVC 6,3, PN 750 KPa, extremidade com bolsa para tubo de PVC Junta Soldável, conforme com a norma da ABNT NBR 5648:1999 e respectivas referências normativas da mesma, DE 32.	40	Peça	0,68	27,20
16	Curva de 90°, Raio Longo, fabricada por processo de conformação a partir de PVC Rígido 6,3, PN 1,0 MPa, extremidades com Ponta e Bolsa para Junta Elástica, com anel de vedação de borracha, conforme com as normas da ABNT NBR 5647:2004 - Partes 1 e 2 e respectivas referências normativas das mesmas, DN 100/DE 110.	05	Peça	35,00	175,00
17	Fita Veda Rosca "PTFE" 18 mm x 50 m.	100	Peça	2,23	223,00
18	Curva 90° de Raio Curto (Joelho), para JUNTA SOLDÁVEL, com bolsas em ambas as extremidades, fabricada a partir de PVC Rígido 6,3, por processo de injeção, PN 750 KPa, conforme com a norma da ABNT NBR 5648:1999 e respectivas referências normativas da mesma, DE 25.	50	Peça	0,17	8,50
19	JOELHO 90° DE 25 x ¾ ROSCA INT. BRANCO	80	Peça	0,86	68,80
21	Luva de Correr, fabricada por processo de injeção a partir de PVC Rígido 6,3, PN 1,0 MPa, extremidades com Bolsas para Junta Elástica, com anéis de vedação de borracha, conforme com as normas da ABNT NBR 5647:2004 - Partes 1 e 2 e respectivas referências normativas das mesmas, DN 100/DE 110.	20	Peça	15,00	300,00
22	Luva de Correr, fabricada por processo de injeção a partir de PVC Rígido 6,3, PN 1,0 MPa, extremidades com Bolsas para Junta Elástica, com anéis de vedação de borracha, conforme com as normas da ABNT NBR 5647:2004 - Partes 1 e 2 e respectivas referências normativas das mesmas, DN 25/DE 32.	40	Peça	5,00	200,00

23	Luva de Correr, fabricada por processo de injeção a partir de PVC Rígido 6,3, PN 1,0 MPa, extremidades com Bolsas para Junta Elástica, com anéis de vedação de borracha, conforme com as normas da ABNT NBR 5647:2004 - Partes 1 e 2 e respectivas referências normativas das mesmas, DN 32/DE 40.	20	Peça	7,00	140,00
24	Luva de Correr, fabricada por processo de injeção a partir de PVC Rígido 6,3, PN 1,0 MPa, extremidades com Bolsas para Junta Elástica, com anéis de vedação de borracha, conforme com as normas da ABNT NBR 5647:2004 - Partes 1 e 2 e respectivas referências normativas das mesmas, DN 50/DE 60.	50	Peça	4,79	239,50
25	Luva de Correr, fabricada por processo de injeção a partir de PVC Rígido 6,3, PN 1,0 MPa, extremidades com Bolsas para Junta Elástica, com anéis de vedação de borracha, conforme com as normas da ABNT NBR 5647:2004 - Partes 1 e 2 e respectivas referências normativas das mesmas, DN 75/DE 85.	10	Peça	10,30	103,00
29	Luva de dupla compressão em PP, 20 mm.	500	Peça	1,04	520,00
31	Luva para ligações prediais de água, fabricada por processo de injeção a partir de PVC 6,3, PN 750 KPa, extremidades com bolsas para tubo de PVC Junta Soldável, conforme com a norma da ABNT NBR 5648:1999 e respectivas referências normativas da mesma, DE 25.	100	Peça	0,23	23,00
32	Luva para ligações prediais de água, fabricada por processo de injeção a partir de PVC 6,3, PN 750 KPa, extremidades com bolsas para tubo de PVC Junta Soldável, conforme com a norma da ABNT NBR 5648:1999 e respectivas referências normativas da mesma, DE 32.	80	Peça	0,64	51,20
33	Redução, fabricada por processo de injeção a partir de PVC Rígido 6,3, PN 1,0 MPa, extremidades com Bolsas para Junta Elástica, com anéis de vedação de borracha, conforme com as normas da ABNT NBR 5647:2004 - Partes 1 e 2 e respectivas referências normativas das mesmas, DN 100/DN 50	20	Peça	15,00	300,00

34	Redução, fabricada por processo de injeção a partir de PVC Rígido 6,3, PN 1,0 MPa, extremidades com Bolsas para Junta Elástica, com anéis de vedação de borracha, conforme com as normas da ABNT NBR 5647:2004 - Partes 1 e 2 e respectivas referências normativas das mesmas, DN 75/DN 50	10	Peça	9,00	90,00
35	Registro tipo Esfera para Ramal Predial, fabricado a partir de PVC Rígido 6,3 marrom, fabricado por processo de injeção (corpo e borboleta de acionamento), conjunto único formado por eixo (haste) e esfera fabricados a partir de poliacetal (POM) e anel de vedação em borracha nitrílica e tipo o 'ring (anéis de vedação do corpo com o eixo e do corpo com a esfera), as extremidades serão do tipo ponta com rosca externa (macho), e ponta com rosca interna (Fêmea) DNR 3/4". A Prefeitura municipal de Schroeder não aceitará em hipótese alguma registros com bolsas com rosca interna (fêmea), o travamento da borboleta no eixo do registro deverá ser feito através de encaixe sobre pressão simplesmente. A Prefeitura Municipal de Schroeder não aceitará em hipótese alguma travamento da borboleta no eixo através pinos metálicos (ou não ou qualquer outro dispositivo metálico), o registro deverá atender às exigências das normas da ABNT NBR 11306 e NBR NM ISO R7-1 e respectivas referências normativas das mesmas.	150	Peça	2,69	403,5
36	Registro tipo Esfera para Ramal Predial, fabricado a partir de PVC Rígido 6,3 marrom, fabricado por processo de injeção (corpo e borboleta de acionamento), conjunto único formado por eixo (haste) e esfera fabricados a partir de poliacetal (POM) e anel de vedação em borracha nitrílica e tipo o 'ring (anéis de vedação do corpo com o eixo e do corpo com a esfera), as extremidades serão do tipo ponta com rosca externa (macho), DNR 3/4". A Prefeitura municipal de Schroeder não aceitará em hipótese alguma registros com bolsas com rosca interna (fêmea), o travamento da borboleta no eixo do registro deverá ser feito através de encaixe sobre pressão simplesmente. A Prefeitura Municipal de Schroeder não aceitará em hipótese alguma travamento da borboleta no eixo através pinos metálicos (ou não ou qualquer outro dispositivo metálico), o registro deverá atender às exigências das normas da ABNT NBR 11306 e NBR NM ISO R7-1 e respectivas referências normativas das mesmas.	200	Peça	2,69	538,00

37	Tê de Compressão ou Derivação, fabricado por processo de injeção a partir de copolímero de PP (polipropileno), extremidades (incluindo a derivação) tipo junta mecânica, com garras de poliacetal, para conexão de tubos de PEAD DN 20.	50	Peça	3,49	174,50
38	Tê, fabricado por processo de injeção a partir de PVC Rígido 6,3, PN 1,0 MPa, extremidades com Bolsas para Junta Elástica, com anéis de vedação de borracha, conforme com as normas da ABNT NBR 5647:2004 - Partes 1 e 2 e respectivas referências normativas das mesmas, DN 100 x 50 mm	20	Peça	25,00	500,00
39	Tê, fabricado por processo de injeção a partir de PVC Rígido 6,3, PN 1,0 MPa, extremidades com Bolsas para Junta Elástica, com anéis de vedação de borracha, conforme com as normas da ABNT NBR 5647:2004 - Partes 1 e 2 e respectivas referências normativas das mesmas, DN 50/DE 60.	20	Peça	8,45	169,00
40	Tê para ligações prediais de água, fabricada por processo de injeção a partir de PVC 6,3, PN 750 KPa, extremidades com bolsas para tubo de PVC Junta Soldável, conforme com a norma da ABNT NBR 5648:1999 e respectivas referências normativas da mesma, DE 25 mm	40	Peça	0,30	12,00
41	Tê para ligações prediais de água, fabricada por processo de injeção a partir de PVC 6,3, PN 750 KPa, extremidades com bolsas para tubo de PVC Junta Soldável, conforme com a norma da ABNT NBR 5648:1999 e respectivas referências normativas da mesma, DE 32 mm	40	Peça	0,87	34,80
42	TUBO DE POLIETILENO PE 80 ramal predial, preto, 20mm em bobinas de 100m, fabricação conforme as Normas DIN 8074 e ISO 4427.	3000	Peça	1,50	4.500,00
43	KIT CAVALETE PAR'A LIGAÇÃO DE ÁGUA, 3/4", EM PVC COM ROSCA E REGISTRO MACHO/MACHO 3/4" DE ESFERA COM BORBOLETA, ALTURA DE 35 A 40 CM, JOELHO DE 3/4 COM REFORÇO METÁLICO.	200	Peça	18,00	3.600,00
44	ARRUELAS DE BORRACHA 3/4 P/EXTREMIDADE	1500	Peça	0,14	210,00
45	ARRUELAS DE BORRACHA 1/2 P/EXTREMIDADE	3000	Peça	0,11	330,00

46	Colar de Tomada para tubos de PVC 6,3 Junta Soldável DE 32, fabricado por processo de injeção a partir de copolímero de PP (polipropileno), vedação da braçadeira em borracha nitrílica, elemento de fixação das braçadeiras tipo travas cônicas, derivação com rosca interna sem inserto metálico, PN 1,6 MPa, conforme com as normas da ABNT NBR 11821 e NBR NM ISO R7 - 1 e respectivas referências normativas das mesmas.	500	Peça	2,03	1.015,00
47	COLAR DE TOMADA 150 x 3/4 (FERRO FUNDIDO)	150	Peça	15,00	2.250,00
48	LACRE ANTI FRAUDE PARA HIDRÔMETRO, COR AZUL - DNR 3/4", destinado a impedir a inversão do hidrômetro ou a interrupção do seu funcionamento, ambos processos motivados pela tentativa de fraude. O lacre a ser fornecido ao Setor das Águas de Schroeder, deverá ser do tipo composto por duas semicalotas idênticas, que se encaixam e que possuam as seguintes características técnicas: O lacre deverá apresentar as seguintes características: a violação deve implicar na sua quebra, sem possibilidade de reaproveitamento e depois de fixado o lacre deve apresentar movimento livre nos sentidos horário e anti-horário. A sua pigmentação deve ser azul. As partes plásticas dos lacres devem apresentar cor e aspecto uniformes e estarem totalmente isentas de corpos estranhos, bolhas, fraturas, rachaduras, rebarbas ou outros defeitos que indiquem descontinuidade do material ou do processo de produção, comprometendo sua aparência, desempenho e durabilidade.	5000	Peça	0,30	1.500,00

49	LACRE ANTI FRAUDE NA COR VERDE DNR 3/4" P/ CORTE , destinado a impedir religação por conta própria do hidrômetro com interrupção do fornecimento de água devido falta de pagamento. O lacre a ser fornecido ao Setor das Águas de Schroeder, deverá ser do tipo composto por duas semicalotas idênticas, que se encaixam e que possuam as seguintes características técnicas: O lacre deverá apresentar as seguintes características: a violação deve implicar na sua quebra, sem possibilidade de reaproveitamento e depois de fixado o lacre deve apresentar movimento livre nos sentidos horário e anti-horário. A sua pigmentação deve ser verde. As partes plásticas dos lacres devem apresentar cor e aspecto uniformes e estarem totalmente isentas de corpos estranhos, bolhas, fraturas, rachaduras, rebarbas ou outros defeitos que indiquem descontinuidade do material ou do processo de produção, comprometendo sua aparência, desempenho e durabilidade. Marcação: Nome ou Marca de identificação do fabricante, diâmetro do tubete ao qual o lacre será conectado e se possível número que permita o rastreamento de sua fabricação.	3000	Peça	0,30	900,00
----	--	------	------	------	--------

50	Válvula gaveta de ferro fundido nodular (ou dúctil ou de grafita esferoidal) com cunha emborrachada, para uso geral no bloqueio de fluxo de água em instalações de saneamento. o corpo, a tampa, o cabeçote, a porca de fixação e o suporte serão fabricados a partir de ferro fundido nodular conforme com a norma da ABNT NBR 6916, tipo FE 42012 ou alternativamente podem ser empregados ferros fundidos nodulares conformes com a norma ISO 1083 tipo 400-15 (GGG40) ou 450-10. As propriedades mecânicas destes componentes serão verificadas conforme a norma utilizada (NBR 6916 ou ISO 1083). A cunha também será produzida a partir de ferro fundido nodular conforme com a norma da ABNT NBR 6916, tipo FE 42012 ou ISO 1083 tipo 400-15 (GGG40) ou 450-10 e em seguida revestida (inteiramente sobremoldada) com elastômero atóxico tipo EPDM. Todos os componentes de ferro fundido nodular deverão ser apresentados totalmente isentos de porosidades, bolhas, cavidades produzidas por gases, depressões, rebarbas, inclusões de areia e escamas de oxidação. O revestimento interno e externo destes componentes deverá ser executado com pintura tipo epóxi a pó aplicado por processo de projeção eletrostática e a espessura mínima do mesmo será de 150 micra. A verificação do revestimento deverá ser feita utilizando-se aparelho de ultra-som e o mesmo deverá apresentar polimerização adequada e ser resistente aos impactos inerentes ao transporte, manuseio, instalação e operação da válvula. A haste da válvula deverá ser fabricada a partir de aço inoxidável ABNT 410 ou ABNT 420 conforme com a norma NBR 5601 da ABNT e será uma peça inteiriça, isto é sem soldas, encaixes ou emendas. A porca de manobra e a bucha da haste serão fabricadas a partir de liga de cobre com teor de zinco máximo de 16 %. Todos os elementos	10	Peça	221,00	2.210,00
51	COTOVELO 90 ° COM ANEL DE REFORÇO (NBR 9052)	150	Peça	1,20	180,00
52	Tê de Serviço Integrado para execução de Ramais Prediais de Polietileno de DN 20 derivados de rede de distribuição de água em PVC Rígido Junta Elástica DN 50, corpo em peça monolítica (braçadeira superior, derivação de acoplamento e ferramenta de corte), braçadeira inferior em peça monolítica e elementos de fixação (sistema articulado e parafusos), corpo e braçadeira inferior fabricados a partir de copolímero de polipropileno, garra fabricada a partir de poliacetil branco - POM conforme norma ASTM D 3677, vedação da braçadeira e da tampa em borracha nitrílica, ferramenta de corte deve ser monolítica e fabricada de um único material em liga de latão de alta resistência ou liga de aço inoxidável, elementos de fixação fabricados a partir de liga de aço inoxidável AISI 304, rosca do corpo, ferramenta e tampa, conformes com a norma da ABNT NBR NM ISO R7 - 1 e a rosca do acoplamento da porca ao corpo conforme com a norma ISO 228-1, Pressão de Trabalho = 1,6 Mpa. Os materiais empregados na fabricação dos componentes do tê de serviço integrado não devem transmitir, para a água potável que por eles flui, elementos ou compostos que possam alterar as características físicas, químicas ou organolépticas, de acordo com norma de potabilidade vigente. O material escolhido para o corpo do tê de serviço integrado deve estar conforme ISO/TR 9080 e ISO 12162 que estabelece o valor da resistência mínima requerida (MRS - Minimum Required Strength). Não poderá ser utilizado material reprocessado ou reciclado na fabricação das peças. O fabricante deve apresentar certificados atualizados (com validade máxima de um ano), fornecidos por laboratórios especializados de reconhecida competência e idoneidade, atestando a adequação da matéria-prima utilizada na fabricação das conexões, para uso em contato com água potável, atendendo à legislação. O tê de serviço	200	Peça	24,75	4.950,00

53	Tê de Serviço Integrado para execução de Ramais Prediais de Polietileno de DN 20 derivados de rede de distribuição de água em PVC Rígido Junta Elástica DN 100, corpo em peça monolítica (braçadeira superior, derivação de acoplamento e ferramenta de corte), braçadeira inferior em peça monolítica e elementos de fixação (sistema articulado e parafusos), corpo e braçadeira inferior fabricados a partir de copolímero de polipropileno, garra fabricada a partir de poliacetal branco - POM conforme norma ASTM D 3677, vedação da braçadeira e da tampa em borracha nitrílica, ferramenta de corte deve ser monolítica e fabricada de um único material em liga de latão de alta resistência ou liga de aço inoxidável, elementos de fixação fabricados a partir de liga de aço inoxidável AISI 304, rosca do corpo, ferramenta e tampa, conformes com a norma da ABNT NBR NM ISO R7 - 1 e a rosca do acoplamento da porca ao corpo conforme com a norma ISO 228-1, Pressão de Trabalho = 1,6 Mpa. Os materiais empregados na fabricação dos componentes do tê de serviço integrado não devem transmitir, para a água potável que por eles flui, elementos ou compostos que possam alterar as características físicas, químicas ou organolépticas, de acordo com norma de potabilidade vigente. O material escolhido para o corpo do tê de serviço integrado deve estar conforme ISO/TR 9080 e ISO 12162 que estabelece o valor da resistência mínima requerida (MRS - Minimum Required Strength). Não poderá ser utilizado material reprocessado ou reciclado na fabricação das peças. O tê de serviço integrado deve apresentar superfície com cor e aspecto uniformes, isenta de corpos estranhos, bolhas, fraturas, rachaduras, rebarbas ou outros defeitos que indiquem descontinuidade do material ou do processo de produção, e que possam comprometer sua aparência, desempenho e durabilidade. Deve	50	Peça	44,00	2.200,00
54	Tampão T-9 em Ferro Fundido	30	Peça	45,00	1.350,00
55	VASELINA SÓLIDA INDUSTRIAL - POTE DE 440 Gramas Composição: Hidrocarbonetos saturados, óleo mineral e essência.	30	Peça	6,00	180,00
56	TUBO PVC DE 150 mm conforme Norma NBR 7665/2007	10	Peça	220,00	2.200,00

Valor do Contrato: R\$ 51.530,80 (Cinquenta e um mil quinhentos e trinta reais e oitenta centavos).

Data da Assinatura: 22/10/2009.

Vigência: 22/10/2010.

Luis Aparício Ribas
Prefeito Municipal em Exercício

Extrato do Contrato de Registro de Preço Nº. 219/2009-PMS

Processo de licitação nº. 126/2009 - PMS
Modalidade Pregão Presencial Registro de Preço nº. 94/2009 - PMS

Contratante: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, inscrito no CNPJ sob o nº. 83.102.491/0001-09, com espaço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3201, Município de Schroeder - SC.

Contratada: CONEXÕES ESPECIAIS DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o no 01.925.956/0001-67, estabelecida na Rua Miguel Ângelo, nº. 52, Bairro São Marcos, Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP 89216-500.

Objeto: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de materiais operacionais para manutenção, ampliação e consertos em geral para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saneamento e Gestão Ambiental da Prefeitura Municipal de Schroeder/SC, ao longo de 12 (doze) meses.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNID.	VALOR R\$ UNITÁRIO	VALOR R\$ TOTAL
12	Cap, fabricado por processo de injeção a partir de PVC Rígido 6,3, PN 1,0 MPa, extremidade com bolsa para JUNTA ELÁSTICA, com anel de vedação de borracha, conforme com as normas da ABNT NBR 5647:2004 - Partes 1 e 2 e respectivas referências normativas das mesmas, DN 50/DE 60.	20	Peça	3,06	61,20
20	LUVA SOLDAVEL MISTA DE 20 x 1/2	60	Peça	0,31	18,60
26	Luva de Correr, ALONGADA (500 mm) fabricada por processo de injeção a partir de PVC Rígido 6,3, PN 1,0 MPa, extremidades com Bolsas para Junta Elástica, com anéis de vedação de borracha, conforme com as normas da ABNT NBR 5647:2004 - Partes 1 e 2 e respectivas referências normativas das mesmas, DN 50/DE 60.	30	Peça	21,26	637,80
27	Luva de Correr, ALONGADA (500 mm), fabricada por processo de injeção a partir de PVC Rígido 6,3, PN 1,0 MPa, extremidades com Bolsas para Junta Elástica, com anéis de vedação de borracha, conforme com as normas da ABNT NBR 5647:2004 - Partes 1 e 2 e respectivas referências normativas das mesmas, DN 75/DE 85.	15	Peça	28,44	426,60
28	Luva de Correr, ALONGADA (500 mm), fabricada por processo de injeção a partir de PVC Rígido 6,3, PN 1,0 MPa, extremidades com Bolsas para Junta Elástica, com anéis de vedação de borracha, conforme com as normas da ABNT NBR 5647:2004 - Partes 1 e 2 e respectivas referências normativas das mesmas, DN 100/DE 110.	30	Peça	41,00	

30	Luva de Redução, fabricada por processo de injeção a partir de PVC Rígido 6,3, PN 750 KPa, extremidades com Bolsas para Tubo de PVC de Junta Soldável, conforme com a norma da ABNT NBR 5648:1999 e respectivas referências normativas da mesma, DE 25 x ¾	100	Peça	0,51	51,00
----	--	-----	------	------	-------

Valor do Contrato: R\$ 2.425,20 (Dois mil quatrocentos e vinte e cinco reais e vinte centavos).

Data da Assinatura: 22/10/2009.

Vigência: 22/10/2010.

Luis Aparício Ribas
Prefeito Municipal em Exercício

Aviso de Pregão Presencial Registro de Preço No 100/2009 – PMS

O Município de Schroeder torna público, para conhecimento dos interessados que, conforme dispõe a Lei Municipal nº1669/2008, Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, vigente e pertinente à matéria, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO do tipo menor preço POR ITEM nº. 100/2009 – PMS.

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de combustíveis para abastecimento da frota da Prefeitura Municipal de Schroeder/SC, ao longo de 12 (doze) meses.

Recebimento dos Envelopes e Credenciamento: 09 de novembro de 2009 às 09h45min.

Abertura do Processo: 09 de novembro de 2009 às 10h.

Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Schroeder
A íntegra do Edital, bem como maiores informações poderão ser obtidas no Site da Prefeitura Municipal (www.schroeder.sc.gov.br) ou junto ao setor de licitações de segunda a sexta - feira das 08h às 12h e das 13h30min às 17h.
Fone/fax (0xx47)3374-1191 ou pelo e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br

Schroeder, 26 de outubro de 2009.

Luis Aparício Ribas
Prefeito Municipal em Exercício

Aviso de Licitação Deserta e Repetição

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº. 39/2009-FMS – PROCESSO Nº. 50/2009-FMS

O Prefeito Municipal em Exercício no uso de suas atribuições torna público, para conhecimento dos interessados através da Comissão de Licitações, informa que a Sessão Pública para recebimento e abertura dos envelopes realizada em 23 de outubro de 2009, na Prefeitura Municipal de Schroeder (SC), Setor de Licitações, localizado no piso térreo da Nova Sede da Prefeitura Municipal, localizado na Rua Marechal Castelo Branco nº. 3201, Centro, Schroeder/SC, credenciamento e entrega dos envelopes até: às 09h45min e Abertura do processo: às 10h, visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de placas, faixas de TNT e banners para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde e Assistência Social da Prefeitura Municipal de Schroeder/SC, ao longo de 12 (doze) meses, foi declarada DESERTA, uma vez que não acudiram interessados a presente licitação.

O Prefeito Municipal em Exercício comunica aos interessados que a nova Sessão de Abertura do Pregão Presencial Registro de Preço nº. 39/2009-FMS, realiza-se-a em 10 de novembro de 2009, na Prefeitura Municipal de Schroeder (SC), Setor de Licitações, localizado no piso térreo da Nova Sede da Prefeitura Municipal, localizado na Rua Marechal Castelo Branco nº. 3201, Centro, Schroeder/SC, credenciamento e entrega dos envelopes até: às 09h45min e Abertura do processo: às 10h.

A íntegra do Edital, bem como maiores informações poderão ser obtidas no site da Prefeitura Municipal (www.schroeder.sc.gov.br) ou junto ao setor de licitações de segunda a sexta - feira das 08h às 12h. e das 13h30min às 17h. Fone/fax (0xx47)3374-1191 ou pelo e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br.

Schroeder, 23 de Outubro de 2009.

Luis Aparício Ribas
Prefeito Municipal em Exercício

Aviso de Pregão Presencial Registro de Preço Nº 22/2009 – FAS

O Município de Schroeder torna público, para conhecimento dos interessados que, conforme dispõe a Lei Municipal nº1669/2008, Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, vigente e pertinente à matéria, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO do tipo menor preço POR ITEM nº. 22/2009 – FAS.

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para contratação de empresa especializada para publicação de centímetros x coluna de atos oficiais (Leis, Decretos, Portarias, Programas, Obras, Editais, Avisos e outros serviços), com circulação de no mínimo cinco dias consecutivos e abrangência no Município de Schroeder e Região e cuja tiragem mínima diária não seja inferior a 5.000 exemplares, para suprir as necessidades do Setor de Assistência Social da Secretaria de Saúde e Assistência Social da Prefeitura Municipal de Schroeder/SC, ao longo de 12 (doze) meses.

Recebimento dos Envelopes e Credenciamento até: 10 de novembro de 2009 às 14h.

Abertura do Processo: 10 de novembro de 2009 às 14h15min.

Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Schroeder
A íntegra do Edital, bem como maiores informações poderão ser obtidas no site da Prefeitura Municipal (www.schroeder.sc.gov.br) junto ao setor de licitações de segunda a sexta - feira das 08h às 12h e das 13h30min às 17h.
Fone/fax (0xx47)3374-1191 ou pelo e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br

Schroeder, 26 de outubro de 2009.

Luis Aparício Ribas
Prefeito Municipal em Exercício

Aviso de Pregão Presencial Registro de Preço No 101/2009 – PMS

O Município de Schroeder torna público, para conhecimento dos interessados que, conforme dispõe a Lei Municipal nº1669/2008, Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, vigente e pertinente à matéria, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO do tipo menor preço POR ITEM nº. 101/2009 – PMS.

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a seleção de

propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para contratação de empresa especializada para lavagem completa do micro-ônibus, caminhões, tratores agrícolas e máquinas para suprir as necessidades da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental, Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo e Secretaria de Educação, Cultura, esporte e lazer da Prefeitura Municipal de Schroeder/SC, ao longo de 12 (doze) meses.

Recebimento dos Envelopes e Credenciamento: 11 de novembro de 2009 às 09h45min.

Abertura do Processo: 11 de novembro de 2009 às 10h.

Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Schroeder
A íntegra do Edital, bem como maiores informações poderão ser obtidas no Site da Prefeitura Municipal (www.schroeder.sc.gov.br) ou junto ao setor de licitações de segunda a sexta - feira das 08h às 12h e das 13h30min às 17h.

Fone/fax (0xx47)3374-1191 ou pelo e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br

Schroeder, 26 de outubro de 2009.

Luis Aparício Ribas

Prefeito Municipal em Exercício

Aviso de Pregão Presencial Registro de Preço Nº 40/2009 – FMS

O Município de Schroeder em Exercício torna público, para conhecimento dos interessados que, conforme dispõe a Lei Municipal nº1669/2008, Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, vigente e pertinente à matéria, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO do tipo menor preço POR ITEM nº. 40/2009–FMS.

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de produtos de consumo e gêneros alimentícios para suprir as necessidades do Setor de Assistência Social da Secretaria de Saúde e Assistência Social da Prefeitura Municipal de Schroeder/SC, ao longo de 12 (doze) meses.

Recebimento dos Envelopes e Credenciamento até: 11 de novembro de 2009 às 14h.

Abertura do Processo: 11 de novembro de 2009 às 14h15min.

Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Schroeder
A íntegra do Edital, bem como maiores informações poderão ser obtidas no site da Prefeitura Municipal (www.schroeder.sc.gov.br) junto ao setor de licitações de segunda a sexta - feira das 08:00 às 12:00 h. e das 13:30 às 17:00 h.

Fone/fax (0xx47)3374-1191 ou pelo e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br

Schroeder, 26 de outubro de 2009.

Luis Aparício Ribas

Prefeito Municipal em Exercício

Videira

Prefeitura Municipal

Lei nº 2.224/09

Abre Crédito Adicional para Suplementação das Dotações que Es-

pecifica o Orçamento Vigente, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA,

Faço saber a todos os Municípios que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento da Prefeitura Municipal de Videira, crédito adicional no valor de R\$ 85.000,00 (Oitenta e cinco mil reais), à suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

09 – Secretaria de Infraestrutura

01 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos

2.050 – Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento e Serviços Urbanos

3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.0 55.000,00

09 – Secretaria de Infraestrutura

01 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos

2.060 – Manutenção de Estradas Vicinais

3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.0 30.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 85.000,00

Art. 2º A suplementação, a que se refere o artigo anterior, correrá à conta da anulação da seguinte dotação orçamentária:

20 – Secretaria de Turismo e Cultura

01 – Departamento de Turismo

2.029 – Festividades Culturais do Município

3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.0 85.000,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES 85.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 23 de outubro de 2009.

WILMAR CARELLI

Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei nesta Secretaria de Administração aos 23 dias do mês de outubro de 2009.

HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR

Secretário de Administração

Lei nº 2.225/09

LEI Nº 2.225/09, DE 23 DE OUTUBRO DE 2009.

Dá nova redação ao Anexo III da Lei nº 1.552/05 - Plano Plurianual, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA,

Faço saber a todos os Municípios que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam incluídas, no Anexo III da Lei nº 1.552/05 - Plano Plurianual 2006/2009, metas físicas nas seguintes ações:

Ações Metas Físicas

2089 - Manutenção da Saúde no Município 05

Art. 2º Em razão das inclusões, a que se refere o artigo anterior, ficam alterados no Anexo III da Lei nº 1.552/05 - Plano Plurianual 2006/2009, os seguintes programas, ações e metas físicas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDEIRA

PLANO PLURIANUAL 2006 A 2009 – PPA PERÍODO 2006 – 2009
ANEXO III – Programa, Objetivos e Ações de Governo 2006 – 2009

Programa

9 - Saúde Básica

Ações Metas Físicas Recursos

2.081 – Manutenção da Farmácia Básica 07 01.0000

2.089 – Manutenção da Saúde no Município 239 01.0000

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 23 de outubro de 2009.

WILMAR CARELLI

Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei nesta Secretaria de Administração aos 23 dias do mês de outubro de 2009.

HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR

Secretário de Administração

Decreto N.º 9.279/09

Aprova Desmembramento de Área que especifica e, dá outras providências.

WILMAR CARELLI, Prefeito Municipal de Videira, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, XXIV da Lei Orgânica do Município e de conformidade com as disposições legais vigentes,

Considerando o que consta do Processo Administrativo nº 4.347/2009, tendo por objeto pedido de desmembramento de área, formulado por Irineu Craco e outros;

Considerando que o pedido dos requerentes, segundo informa o referido processo administrativo, preenche as exigências legais,

DECRETA

Art. 1º Fica aprovado o desmembramento da área de 311,79 m² (trezentos e onze metros e setenta e nove décimos quadrados), integrante de uma área total com 653,49 m² (seiscentos e cinquenta e três metros e quarenta e nove décimos quadrados), de propriedade de IRINEU CRACO e outros, constante da matrícula nº 8886 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Videira, conforme mapa e memorial descritivo constantes do Processo Administrativo nº 4.347/2009.

Art. 2º A presente aprovação tem a validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação do respectivo ato, sob pena de caducidade, ao teor do art. 18, caput, da Lei 6.766/79.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Videira, 19 de outubro de 2009.

WILMAR CARELLI

Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 19 dias do mês de outubro de 2009.

HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR

Secretário de Administração

Decreto N° 9.280/09

Abre Crédito Adicional para Suplementação das Dotações que Especifica o Orçamento Vigente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, considerando o disposto na Lei nº 2.082/08, de 10 de dezembro de 2008,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento da Prefeitura Municipal de Videira, crédito adicional no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), à suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Gabinete do Prefeito

01 – Assessoria de Gabinete

2.002 – Manutenção da Chefia de Gabinete

3.3.90.00.00.00.00.00.0.3.0000.0 10.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 10.000,00

Art. 2º A suplementação, a que se refere o artigo anterior, correrá à conta do superávit financeiro de 2008.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 22 de outubro de 2009.

WILMAR CARELLI

Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 22 dias do mês de outubro de 2009.

HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR

Secretário de Administração

Decreto nº 9.281/09

DECRETO Nº 9.281/09, DE 23 DE OUTUBRO DE 2009.

Abre Crédito Adicional para Suplementação das Dotações que Especifica o Orçamento Vigente, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, considerando o disposto na Lei nº 2.224/09, de 23 de outubro de 2009,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento da Prefeitura Municipal de Videira, crédito adicional no valor de R\$ 85.000,00 (Oitenta e cinco mil reais), à suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

09 – Secretaria de Infraestrutura

01 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos

2.050 – Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento e Serviços Urbanos

3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.0 55.000,00

09 – Secretaria de Infraestrutura

01 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos

2.060 – Manutenção de Estradas Vicinais

3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.0 30.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 85.000,00

Art. 2º A suplementação, a que se refere o artigo anterior, correrá à conta da anulação da seguinte dotação orçamentária:

20 – Secretaria de Turismo e Cultura

01 – Departamento de Turismo

2.029 – Festividades Culturais do Município

3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.0 85.000,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES 85.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 23 de outubro de 2009.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 23 dias do mês de outubro de 2009.
HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR
Secretário de Administração

PR 139/2009 - PMV

PREGÃO PRESENCIAL Nº 139/2009

O Prefeito Municipal de Videira torna público que fará realizar o Pregão Presencial nº 139/2009. 1. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE ÓLEO LUBRIFICANTE PARA USO NAS SECRETARIAS DE: INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA, ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO, GABINETE DO PREFEITO E POLÍCIA MILITAR. 2. TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO. 3. CREDENCIAMENTO: a partir das 09:00 horas do dia 11 de Novembro de 2009, na Avenida Manoel Roque, nº 188, Videira/SC. 4. ABERTURA: às 09:15 horas do mesmo dia. 5. OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital completo está disponível no site www.videira.sc.gov.br ou no Departamento de Licitações, no horário das 08:00 às 11:45 e das 13:30 às 17:45. 6. INFORMAÇÕES: Através dos telefones (49) 3566-9034/3566-9012.

Videira/SC, 23 de Outubro de 2009.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Pregão Presencial Nº 15/2009 – FME

O Prefeito Municipal de Videira, através da Fundação Municipal de Esportes, torna público que fará realizar o Pregão Presencial nº 15/2009-FME. 1. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÓLEO LUBRIFICANTE E FILTROS PARA OS VEÍCULOS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES. 2. TIPO: MENOR PREÇO POR UNITÁRIO. 3. CREDENCIAMENTO: a partir das 14:00 horas do dia 11 de Novembro de 2009, na Avenida Manoel Roque, nº 188, Videira/SC. 4. ABERTURA: às 14:15 horas do mesmo dia. 5. OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital completo está disponível no site www.videira.sc.gov.br ou no Departamento de Licitações, no horário das 08:00 às 11:45 e das 13:30 às 17:45. 6. INFORMAÇÕES: Através dos telefones (49) 3566-9032/3566-9034-3566-9012.

Videira/SC, 23 de Outubro de 2009.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Inexigibilidade de Licitação Nº 08/09

O Município de Videira, comunica a homologação dos seguintes atos:

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/09 - PMV
HOMOLOGAÇÃO: 23/10/2009

CONTRATADA: MARIA ELIZA OTTO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFESSORA PARA MINISTRAR AULAS DE PIANO, AULAS DE TEORIA MUSICAL, REGÊNCIA DO MADRIGAL, REGÊNCIA DO CORAL INFANTO JUVENIL, ACOMPANHAMENTO PIANÍSTICO DO CORAL VOZES DE VIDEIRA, BEM COMO, ACOMPANHAMENTO PIANÍSTICO DA ORQUESTRA DE CORDAS,

NO CENTRO DE EVENTOS VITÓRIA.

VALOR DA DESPESA: R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais)

FUNDAMENTO: Art. 25, inciso II c/ III da Lei de Licitações.

Videira-SC, 23 de Outubro de 2009.

WILMAR CARELLI
PREFEITO MUNICIPAL

Edital de Notificação nº 19/2009

SECRETARIA DE FINANÇAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ED-SFI 019/2009

Com fundamento nos artigos 28 a 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, e no art. 4º da Resolução CGSN nº 15, de 23 de julho de 2007, ficam excluídas do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) as pessoas jurídicas abaixo identificadas, em virtude de possuírem débitos com a Fazenda Pública Municipal, com exigibilidade não suspensa, conforme disposto no inciso V do artigo 17 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e na alínea "d" do inciso II do art. 3º, combinada com o inciso I do art. 5º, ambos da Resolução CGSN nº 15, de 23 de julho de 2007.

C.N.P.J RAZÃO SOCIAL

81.537.870/0001-04 ADEMIR VIEIRA DA SILVA

05.831.068/0001-36 AGROPECUARIA AGROVALE LTDA

09.240.727/0001-10 AGUIA JR TRANSPORTES LTDA

08.660.736/0001-06 ANILDA ALVES DOS SANTOS

72.237.118/0001-49 BONA FABRICA DE CAXIAS DE MADEIRA LTDA

03.174.480/0001-03 CASA DE COSMETICOS VIDEIRA LTDA

07.305.465/0001-08 CESCO & CESCO LOCADORA DE D.V.D LTDA

03.148.155/0001-68 CHAPEAÇÃO E MECANICA C. SUL LTDA

07.421.064/0001-05 CILA FERNANDA SCUSSIATO ME

02.803.958/0001-46 COMERCIAL VITHI LTDA

07.253.033/0001-92 DUPLAVEL IND. E COMERCIO DE PEÇAS E TRANSPORTES LTDA

06.696.006/0001-21 EMPRESA DE DIVULGAÇÃO WALESSA LTDA

06.985.084/0001-46 PAULO CAPOANI & CIA LTDA

09.465.458/0001-90 PILATTI SISTEMAS DE AQUECIMENTO E ELETRICIDADE LTDA

09.651.321/0001-20 SETA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

08.796.760/0001-69 SSI COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA

00.577.161/0001-42 TININHO PUBLICIDADE E REPRESENTAÇÕES LTDA

07.089.978/0001-10 TRANSPORTES BISOL LTDA

02.484.241/0001-89 VIDREC ESQUADRIAS E FUNILARIA LTDA

Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir do dia 1º de janeiro de 2010, conforme disposto no inciso IV do art. 31 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Tornar-se-á sem efeito a exclusão, caso a totalidade dos débitos da pessoa jurídica sejam pagos ou parcelados no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste edital.

O contribuinte poderá impugnar a exclusão do Simples Nacional no prazo de trinta dias da publicação do edital. A impugnação deve ser dirigida ao Secretário de Finanças, com a comprovação da regularização. Não havendo regularização da pendência apontada a exclusão tornar-se-á definitiva.

Para que produza seus efeitos legais e de direito foi lavrado e publicado o presente edital.

Videira, 23 de outubro de 2009.
Alexandre Ganisini
Secretário Municipal de Finanças

INPREVID

Extrato Contrato nº 004/2009 INPREVID

CONTRATO INPREVID Nº 004/2009

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2009

Contrato que entre si celebram a(o) Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Videira - INPREVID e o Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM, para os fins que se especificam.

O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Videira – INPREVID - inscrito no CNPJ sob nº 05.002.371/0001-26, com sede na Rua Fiorindo Pires, 15 (térreo) – Videira - SC, doravante denominada(o) simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada(o) por sua representante legal – Sra. Justina Inês Fruet de Lima, portadora da Carteira de Identidade nº 5.060.080, emitida por SSPSC, inscrita no CPF nº 043.677.489-52, e o Instituto Brasileiro de Administração Municipal, doravante denominado simplesmente IBAM, pessoa jurídica de direito privado, associação civil de caráter educativo, científico e cultural, sem fins lucrativos, conforme estabelecem seus Estatutos, reconhecido de utilidade pública pelo Governo Federal (Decreto no 34.661, de 19 de novembro de 1953) e pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro (Lei nº 2.149, de 04 de agosto de 1993), de fins filantrópicos pelo Conselho Nacional de Serviço Social (Certificado de 8 de maio de 1974), com inscrição também no Conselho Municipal de Assistência Social do Rio de Janeiro, registro no CNPJ (Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas) sob no 33645482/0001-96, sediado na cidade do Rio de Janeiro, no Largo IBAM, no 1, neste ato representado por seu Superintendente Geral, Paulo Timm, identidade no 2028439-0, emitida pelo Conselho Regional de Administração/RJ, CPF no 457.512.429-04, resolvem firmar o presente Contrato com dispensa de licitação, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, conforme Processo nº 003/2009, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato o assessoramento técnico em desenvolvimento institucional, por parte do IBAM, que objetiva o processo de realização de concurso público para preenchimento dos cargos de Advogado e Agente Técnico Previdenciário, existentes no Plano de Cargos e Salários do INPREVID.

Parágrafo único. O objeto constitui as seguintes especificidades:

- a) elaboração de instrumentos normativos – Regulamento e Edital do Concurso Público;
- b) viabilização de inscrições pela Internet;
- c) emissão e disponibilização de cartões de confirmação de inscrição via internet e via postal;
- d) elaboração, impressão, aplicação e correção, das provas objetivas;
- e) treinamento e pagamento de equipe local para fiscalização das provas;
- f) processamento e entrega de listagens de resultados;
- g) fornecimento de dados e instrumentos legais para análise e julgamento de eventuais recursos interpostos pelos candidatos nas diversas etapas de realização do Concurso;
- h) divulgação dos atos do Concurso, conforme orientações legais, garantindo o amplo conhecimento público do certame, através do site do IBAM.
- i) relatório final e listagem dos resultados para homologação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços de responsabilidade do IBAM, mencionados na Cláusula Primeira deste Contrato, serão desenvolvidos de acordo com as orientações técnica e metodológica descritas na proposta enviada à CONTRATANTE, datada de 30 de setembro de 2009, que passa a integrar o presente Contrato.

§ 1o. Os produtos elaborados em função deste Contrato são de uso restrito da CONTRATANTE e não poderão ser cedidos, sob qualquer forma, a terceiros, sem a autorização expressa do IBAM.

§ 2o. O IBAM poderá, para a execução do trabalho ou de suas etapas, utilizar especialistas individuais ou pessoas jurídicas de renomada reputação técnica, caso em que se responsabilizará por seu resultado final.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações do IBAM:

- a) realizar o concurso segundo os prazos e as metodologias previstos;
- b) cobrir os custos dos trabalhos de sua equipe técnica e administrativa, necessários à realização das tarefas, inclusive os relativos a salários e encargos sociais;
- c) entregar à CONTRATANTE 1 (uma) cópia impressa e uma via digitalizada, de cada documento produzido;
- d) realizar as provas do concurso, na cidade de Videira – SC, no dia 10/01/2010.

II - São obrigações da CONTRATANTE:

- a) designar servidores para participar como contrapartes dos técnicos do IBAM em todas as etapas dos projetos;
- b) facilitar o acesso dos técnicos do IBAM às informações indispensáveis ao trabalho, fornecendo cópias dos documentos a serem analisados e organizando seus contatos com autoridades e servidores para a obtenção dos dados;
- c) arcar com as despesas de publicação dos editais e avisos, em jornais e nos murais da sede do INPREVID;
- d) tomar em tempo hábil, durante a realização do projeto, as decisões e fornecer as informações que se fizerem necessárias ao seu prosseguimento;
- e) propiciar uma sala devidamente mobiliada onde os técnicos do IBAM e da CONTRATANTE possam instalar-se para a realização dos trabalhos;
- f) finalizar o exame e a discussão das versões preliminares dos documentos produzidos pelo IBAM nos prazos estabelecidos nas etapas correspondentes, caso contrário serão considerados tacitamente aprovados;
- g) realizar os pagamentos ao IBAM nas condições e datas previstas;
- h) atestar ao final dos trabalhos, por escrito, o cumprimento deste Contrato pelo IBAM, quanto à qualidade do serviço e às obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

Os serviços técnicos relativos ao projeto a que se refere este Contrato terão a duração de 120 (cento e vinte) dias e início a partir do 5o (quinto) dia útil após o recebimento, pelo IBAM, do Contrato assinado, da cópia de sua publicação e de cópia da nota de empenho respectiva.

Caso ocorram motivos de força maior ou as partes julgarem necessário ao melhor atendimento dos objetivos deste Contrato, esse prazo poderá ser alterado de comum acordo entre a CONTRATANTE e o IBAM.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

O preço dos serviços previstos neste Contrato é de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço constante na Cláusula Quinta será pago ao IBAM em 03 (três) parcelas, conforme a seguir especificado:

- a) uma parcela de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), cinco dias após a publicação do edital;
- b) uma parcela de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), cinco dias após a aplicação das provas;
- c) uma parcela de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), após a entrega da relação final dos aprovados e classificados para homologação.

Parágrafo único. O efetivo pagamento de cada parcela deverá ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias corridos após o recebimento da correspondente fatura emitida pelo IBAM.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ATRASOS NO PAGAMENTO

Caracterizada a mora no pagamento de qualquer das parcelas mencionadas na Cláusula Sexta, conforme disposto em seu parágrafo único, fica estipulado que, ao valor da parcela em atraso, será acrescido 1% (um por cento) ao mês, calculado sobre o principal, tudo até a final liquidação.

O valor previsto no parágrafo anterior será calculado após o efetivo pagamento da parcela a que se referir e apresentado sob forma de fatura complementar.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS PARA PAGAMENTO

Os recursos necessários ao pagamento dos valores previstos neste Contrato correrão à conta da dotação 17.01-2.092, categoria econômica 3.3.90.39.48.

Parágrafo único. A CONTRATANTE empenhará o valor indicado na Cláusula Quinta globalmente, vinculando-se a respectiva nota de empenho ao presente Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento das disposições previstas neste Contrato, ficam as partes sujeitas às penalidades estabelecidas na Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste Contrato na imprensa oficial até o 5o (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura, devendo a publicação efetivar-se no prazo de 20 (vinte) dias contados do encaminhamento para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INTERRUPÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser interrompido ou rescindido nas hipóteses constantes dos arts. 57, 58 e 79 da Lei no 8.666/93, com a redação da Lei no 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar de sua publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Videira - SC para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste Contrato que não sejam solucionadas de comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Videira, 19 de outubro de 2009
Paulo Timm Justina Inês Fruet de Lima
Superintendente Geral – IBAM Presidente do INPREVID

TESTEMUNHAS:

(Nome, identidade, CPF) (Nome, identidade, CPF)

Associações

EGEM

Edital Nº 018/2009 - Chamamento para inscrição Curso de Questões Polêmicas Sobre Licitação Pública e Contrato Administrativo

EDITAL Nº 018/2009

CHAMAMENTO PARA INSCRIÇÃO

CURSO DE QUESTÕES POLÊMICAS SOBRE LICITAÇÃO PÚBLICA E CONTRATO ADMINISTRATIVO

1. OBJETIVO DO CURSO

Através da pontuação de diversas questões polêmicas acerca da licitação pública, contrato administrativo, registro de preços, contratação direta e do estatuto de micro e pequenas empresas, orientar os participantes com base na prática, aliada ao entendimento doutrinário e jurisprudencial sobre as matérias citadas.

2. PÚBLICO ALVO

Presidente e membro da comissão de licitação, pregoeiro, membro de equipe de apoio, chefe do departamento de compras, assessor jurídico e demais interessados.

REALIZAÇÃO

Escola de Gestão Pública Municipal - EGEM

3. CALENDÁRIO

QUADRO I

Cidade/Local:

Associação anfitriã:

Piratuba/SC

AMAUC

Associação dos Municípios do Alto Uruguai Catarinense

Período das inscrições De 22/10/2009 até 05/11/2009

Vencimento do boleto de cobrança 05/11/2009

Homologação das inscrições 10/11/2009

Período de Realização do Curso 12 e 13 de novembro

Carga horária 15 horas

Quantidade de Vagas 150 pessoas

4. VALOR DAS INSCRIÇÕES

QUADRO I

Participante Valor (por inscrição)

Servidores de municípios filiados à FECAM R\$ 200,00
Demais participantes R\$ 300,00

5. INSCRIÇÕES

INSCRIÇÕES ABERTAS NO PERÍODO DE ACORDO COM A OPÇÃO DA LOCALIDADE – VIDE QUADRO NO ITEM 3. CALENDÁRIO.

O processo de inscrição será realizado através do site da Escola de Gestão Pública Municipal na internet (www.egem.org.br) e seguirá as condições descritas no item 3 e 4 deste Edital.

6. TAXA DE COMPROMISSO

Para participar do evento será cobrada a taxa de inscrição indicada nas opções, não reembolsável. O pagamento desta taxa caracterizará o compromisso de participação no evento.

Antes de efetuar o pagamento da taxa de inscrição, os participantes deverão estar cientes e concordar com as seguintes condições:

- As despesas com diárias e passagens, caso necessite de deslocamento, correrão por conta do participante;
- Comprometer-se a frequentar todos os módulos do evento, ficando os organizadores, desde já, autorizados a cancelar sua inscrição em caso de ausência em um dos módulos, sem direito a devolução da taxa de confirmação de inscrição;
- No caso do cancelamento de inscrição, conforme item anterior, ocorrer no primeiro dia do evento, será confirmada a inscrição do primeiro candidato da lista de espera;
- Estar ciente que no caso de cancelamento de inscrição, após a data final para homologação indicada no Calendário (Item 3 deste edital), o valor da inscrição não será reembolsado.

7. PROCEDIMENTOS PARA PAGAMENTO DA TAXA DE COMPROMISSO

Forma de pagamento: Após realizar sua inscrição através do site, será enviado um boleto bancário por e-mail, com vencimento para o dia de acordo com os quadros constantes no item 3.

Homologação da inscrição: A homologação da inscrição se dá através do pagamento do boleto bancário.

Dados para empenho: O boleto será gerado em nome da Escola de Gestão Pública Municipal.

CNPJ: 08.940.383/0001-90. Endereço: Praça XV de Novembro, 270. Centro - Florianópolis/SC

Telefone: 48-3221- 8800

Nota Fiscal: Após a realização do curso, serão enviadas as notas fiscais, junto com os certificados de participação, emitidos pela EGEM, por correio para endereço constante no cadastro, informando no momento da inscrição.

8. PROGRAMAÇÃO

Programação
PRIMEIRO DIA
8h30

1. A Administração Pública pretende reformar duas escolas situadas em endereços diferentes, porém no mesmo município. Ela deve somar os valores estimados das duas escolas para definir a modalidade de licitação pública? O que se deve entender pela expressão mesmo local, prevista no § 5º do artigo 23 da Lei nº 8.666/93?

2. O Município é obrigado a somar os gastos das diferentes secre-

tarias relativos ao mesmo objeto?

3. Como realizar as licitações para manutenção de veículos?

4. O pregão pode ser utilizado para a contratação de obras e serviços de engenharia?

5. A Administração Pública deve realizar pesquisa de preços na fase interna da licitação para definir o preço estimado dos seus futuros contratos. Como ela deve realizar a pesquisa? É necessário constar do processo três orçamentos? O que a Administração Pública deve fazer quando as empresas consultadas recusam-se a apresentar orçamentos?

6. Qual a diferença entre preço estimado e preço máximo? Ambos são obrigatórios?

7. A visita técnica prevista no inciso III do artigo 30 da Lei nº 8.666/93 é obrigatória ou facultativa? O edital pode determinar qual o profissional que deve realizar a visita técnica? É obrigatório que seja o responsável técnico da empresa?

8. O edital pode exigir quantitativo mínimo em relação aos atestados de capacidade técnica operacional e profissional? Qual o critério para estabelecer o quantitativo?

9. O profissional indicado no atestado de capacidade técnico profissional deve fazer parte do quadro permanente da licitante? O que se entende por quadro permanente?

10. Como definir no edital as parcelas de maior relevância e valor significativo sobre as quais devem ser exigidos os atestados de capacidade técnica?

11. Em que situações a Administração Pública pode relevar ou permitir o saneamento de falhas em documentos ou a não apresentação de documentos exigidos no edital em habilitação?

12. De acordo com os artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06, as microempresas e empresas de pequeno porte devem apresentar os seus documentos de regularidade fiscal durante a licitação ou após a conclusão dela, antes da assinatura do contrato? Qual deve ser a disciplina do edital?

13. O que é proposta inexequível?

14. O pregoeiro pode não conhecer recurso na própria sessão por entender que os motivos apontados pelo licitante são infundados?

15. É permitido firmar contrato com fundamento na dispensa prevista no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 nas situações em que a urgência é provocada por desídia administrativa?

16. É permitido contratar serviços por meio da inexigibilidade de licitação prevista no inciso I do artigo 25 da Lei nº 8.666/93?

17. Em que situações é permitido o credenciamento?

SEGUNDO DIA

8h30

18. Quais situações em que o instrumento de contrato pode ser substituído por outros equivalentes?

19. Qual a distinção entre prazo de execução e prazo de vigência?

20. Qual a distinção entre alteração quantitativa e qualitativa? Quais os limites?

21. Qual a diferença entre reajuste, revisão e repactuação?

22. O instrumento de contrato não prevê critério de reajuste. Decorridos 12 meses da data da proposta, o contratado requer o reajuste. O reajuste deve ser concedido? Qual o critério?

23. Qual a distinção entre suspensão temporária e declaração de inidoneidade? Qual o procedimento para aplicar as referidas sanções?

24. É obrigatória reserva orçamentária para realizar licitação pública destinada a promover registro de preços?

25. A adesão à ata de registro de preços é legal e está em conformidade com os princípios de Direito Administrativo?

26. A respeito dos incentivos econômicos para instalação de empresas, é permitido doar ou ceder bens públicos? Qual o procedimento? Qual a diferença entre concessão de uso e concessão de direito real de uso?

27. Como realizar a aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares por meio de dispensa de licitação, conforme estabelecem a Lei nº 11.947/09 e a Resolução FNDE nº 38/2009?

9. PALESTRANTE

Palestrante

Nome: Prof. Dr. Joel de Menezes Niebuhr

Currículo Resumido: Consultor da FECAM. Advogado inscrito na OAB/SC sob o nº 12.639. Doutor em Direito Administrativo pela PUC/SP. Mestre em Direito pela UFSC. Professor Convidado de Direito Administrativo da Escola da Magistratura do Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Professor Convidado de Direito Administrativo da Escola do Ministério Público de Santa Catarina. Professor Convidado de diversos cursos de especialização em Direito Administrativo. Autor dos livros "Princípio da Isonomia na Licitação Pública" (Florianópolis: Obra Jurídica, 2000); "O Novo Regime Constitucional da Medida Provisória" (São Paulo: Dialética, 2001); "Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública" (São Paulo: Dialética, 2003), "Pregão Presencial e Eletrônico" (2. ed. Curitiba: Zênite, 2004), "Registro de Preços: Aspectos Práticos e Jurídicos" (Belo Horizonte: Fórum, 2008) e "Licitação Pública e Contrato Administrativo" (Curitiba: Zênite, 2008) além de diversos artigos e ensaios publicados em revistas especializadas.

Observações Importantes:

- a) O material dos cursos será disponibilizado na página da EGEM na Internet, uma semana após a realização do curso, para que os participantes possam consultá-los.
- b) O curso terá certificado de participação emitido pela Escola de Gestão Pública Municipal - EGEM.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Informações sobre inscrições com a equipe da Escola de Gestão Pública Municipal pelo e-mail: eventos@egem.org.br

Observação: Todas as divulgações, e alterações se necessárias, acontecerão por meio do portal da EGEM na Internet (www.egem.org.br), **FIQUE ATENTO!**

10. ANEXOS**Resolução nº 001/2009**

O Presidente da Escola de Gestão Pública Municipal, no uso das atribuições estatutárias, atendendo o disposto no art. 17 do Estatuto Social,

Resolve:

Art. 1º As inscrições em cursos, capacitações e eventos realizados pela EGEM deverão ser efetivadas e seu pagamento quitado até 05 (cinco) dias antes da data marcada para a realização de cada evento.

§1º A não efetivação do pagamento acarretará na indisponibilidade de recebimento do material disponibilizado aos participantes, aquele que comparecer ao evento.

§2º A participação dos inscritos com o pagamento em aberto estará condicionada à capacidade física do local, considerada a demanda para o evento.

Art. 2º A EGEM reserva-se o direito de alterar os prazos estabelecidos, de acordo com as especificações de cada curso, capacitação e evento realizado.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Norival Fiorin
Prefeito de Luzerna
Presidente da EGEM

AMOSC**Resolução Nº 08/2009**

RIBAMAR ALEXANDRE ASSONALIO, Prefeito Municipal de Cordilheira Alta, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Santa Catarina – CIS-AMOSC, no uso das atribuições conferidas pelos art. 23 e 24 do Estatuto Social:

R E S O L V E

Art. 1º Contratar Geísa Muller de Oliveira, para exercer o emprego público de Gerente de Programa, em comissão, nível superior, no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Santa Catarina – CIS-AMOSC, pelo Regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com carga horária de 40 horas semanais e remuneração de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Chapecó, SC, 01 de outubro de 2009.
RIBAMAR ALEXANDRE ASSONALIO,
Prefeito de Cordilheira Alta,
Presidente do CIS-AMOSC.